

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 18

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE JANEIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.408, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada do Ferro Oeste de Minas no 2º semestre do anno de 1920.

Decreto n. 4.472, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 37:857\$821, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude do sentença judicial.

Decreto n. 4.435, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 34:032\$000 á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros.

Decreto n. 4.433, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 139:326\$911, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

Decreto n. 4.487, que approva as resoluções tomadas no 1º Congresso Postal Pan-Americano, reunido em Buenos Aires, em dezembro de 1921 e constantes dos seguintes actos: Convenção principal, Protocollo final da Convenção principal, Regulamento de execução da Convenção principal, Protocollo final desse regulamento, Convenios sobre valores postaes e encomendas postaes, seu Regulamento e Protocollo.

Decreto n. 4.488, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 100:000\$, para pagamento de vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guio de Souza.

Decreto n. 4.490, que autoriza o Governo a abrir o credito suplementar de 3.991:436\$406, para attender ás despesas decorrentes da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despesas especificas, do orçamento de 1921, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.498, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno de 1920.

Decreto n. 4.499, que autoriza o Governo a considerar no posto de 2º sargento a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.189, que approva o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal.

Decreto n. 15.233, que approva o regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra.

Decreto n. 15.262, que approva a nova tabella dos vencimentos annuaes do empregados da Caixa Economica o Monte Pio de Soccorro, de Minas Geraes.

Decreto n. 14.295, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31:032\$600, suplementar á verba 32ª do art. 5º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros.

Decreto n. 15.296, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 139:326\$911, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

Decreto n. 15.297, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$, para pagamento de vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guio de Souza.

Decreto n. 15.298, que abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 3.991:436\$406, para attender ás despesas decorrentes da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despesas especificas — do orçamento de 1921, e dá outras providencias.

Decreto n. 15.304, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno de 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente, rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica.
 Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
 Ministerio da Fazenda — Título — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Districto Federal, Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.
 Ministerio da Marinha — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Agricultura, Industria e Commercio e Geral de Contabilidade.
 Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.498 — DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 212:675\$600 (duzentos e doze contos seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos réis), para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha à Estrada de Ferro Oeste de Minas no 2º semestre do anno de 1920, de accordo com a demonstração que acompanha a mensagem de 2 de setembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.472 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:857\$621, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:857\$621, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.485 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de réis 34:032\$600 á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 34:032\$600, á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento das duas etapas concedidas aos sargentos do Corpo de Bombeiros pela referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.486 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 139:326\$941, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp. de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 139:326\$941, para o pagamento que é devido a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.487 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Approva as resoluções tomadas no 1º Congresso Postal Pan-Americano, reunido em Buenos Aires, em setembro de 1921 e constantes dos seguintes actos: Convenção principal, Protocollo final da Convenção principal, Regulamento de execução da Convenção principal, Protocollo final desse regulamento, Convenios sobre vales postaes e encomendas postaes, seu Regulamento e Protocollo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam approvadas as resoluções tomadas no 1º Congresso Postal Pan-Americano, reunido em Buenos Aires, em setembro de 1921 e constantes dos seguintes actos: Convenção principal, Protocollo final da Convenção principal, Regulamento de execução da Convenção principal, Protocollo final desse regulamento, Convenios sobre vales postaes e encomendas postaes, seu Regulamento e Protocollo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Acvedo Marques.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.488 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 15:000\$, para pagamento de vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guidé de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 15:000\$, para

pagamento dos vencimentos do bacharel João Euphrasio Guidé de Souza, que exerceu, interinamente, as funções de auditor de guerra da 6ª região militar, por impetimento do effectivo, no período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.490 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Governo a abrir o credito supplementar de réis 3.994:436\$406, para attender ás despesas decorrentes da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despesas especiaes, do orçamento de 1921, e tá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para attender ás despesas decorrentes das sub-consignações da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despesas especiaes, do orçamento de 1921 do Ministerio da Guerra, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito supplementar de 3.994:436\$406, podendo tambem, para tal fim, e até aquelle limite, fazer operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.499 — DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Governo a considerar no posto de 2º sargento a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a considerar no posto de 2º sargento a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos; revogadas ás disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

OS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.189 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a letra h do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve:

Art. 1.º Approvar o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Pomero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São prohibidos em todo o territorio nacional, salvo as condições abaixo determinadas, a importação, o commercio e o transitio:

a) de plantas vivas ou partes vivas de plantas, como seixos, galhos, estacas, mudas, bacellos, sementes, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas ou folhas, que estejam atacadas por doenças insectos e outros parasitas, reconhecidamente perigosos;

b) de insectos vivos nocivos ás plantas, e bem assim de ovos, larvas, chrysalidas e nymphas dos mesmos;

c) de culturas de bacterias e coranellos nocivos ás plantas;

d) de terras ou compostos que possam conter em qualquer estado de desenvolvimento, chrysalidas, insectos e outros parasitas, nocivos ás plantas e ainda mesmo que essas terras acompanhem plantas vivas;

e) de caixas, saccos e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos productos enumerados nas alíneas a, b, c e d deste artigo.

Art. 2.º Independentemente do estabelecido no art. 1.º, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, poderá prohibir a importação de quaesquer productos vegetaes, que provenham de paizes assolados por molestias ou pragas e cuja introdução, por este motivo, possa constituir perigo para as culturas nacionaes.

Parapho unico. O Ministerio da Agricultura deverá determinar, em portaria, quaes os productos e quaes os paizes de procedencia, comprehendidos na prohibição.

CAPITULO II

DA IMPORTAÇÃO DE PLANTAS VIVAS OU PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 3.º A importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas somente será permittida pelos portos ou estações de fronteira, em que houver sido instalado o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Parapho unico. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio declarará periodicamente, em portaria, quaes as estações e portos apparelhados.

Art. 4.º Todos quantos desejarem importar plantas vivas ou partes vivas de plantas, deverão obter a respectiva autorização do inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto ou estação de fronteira, por onde se deva realizar a importação.

Parapho unico. O pedido de autorização deverá mencionar:

a) a natureza dos productos;

b) a sua quantidade;

c) o nome do paiz de procedencia e porto exportador.

Art. 5.º O inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal verificará si os productos constantes do pedido não incidem na prohibição prevista pelo art. 2.º e fornecerá ao interessado uma guia em tres vias, na qual serão mencionadas todas as condições a que deverá obedecer a importação.

Art. 6.º Os consules brasileiros no estrangeiro não expedirão facturas de plantas vivas ou partes vivas de plantas sem que tenham sido satisfeitas as exigencias da guia a que se refere o artigo anterior.

Art. 7.º Para os fins previstos neste regulamento, o Ministerio da Fazenda, por intermedio de suas alfandegas e postos aduaneiros, notificará immediatamente ao inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto ou estação de fronteira, a chegada, de procedencia estrangeira, de quaesquer plantas vivas ou partes vivas de plantas, como seixos mudas, galhos, bacellos, sementes, bulbos, tuberculos e folhas.

Art. 8.º Em caso algum as repartições fiscaes referidas no artigo anterior permittirão a sahida de plantas vivas ou partes vivas de plantas, sem o respectivo despacho do inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Art. 9.º Esse despacho será impetrado mediante requerimento do interessado, que deverá fornecer ao inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal o seguinte:

a) uma via da guia de importação a que se refere o artigo 5.º do regulamento;

b) o certificado official de sanidade do paiz de origem;

c) informações completas sobre o destino dos productos a despachar.

Art. 10.º O certificado a que se refere a alínea b) do artigo antecedente deverá ser assignado pelo encarregado offi-

oal do Serviço de Inspeção Sanitaria Vegetal no paiz, de procedencia e deverá conter:

- a) data da inspecção;
- b) nome do cultivador ou exportador;
- c) paiz, districto e localidade de produção;
- d) natureza e quantidade dos productos inspecionados;
- e) declaração de que os mesmos productos não são portadores de doenças perigosas, insectos e outros parasitas reputados nocivos ás culturas.

Art. 11. Cada envolvero ou recipiente de productos vegetaes importados, de accordo com as disposições deste regulamento, deverá conter:

- a) indicação da natureza e quantidade do conteúdo;
- b) cópia do certificado original a que se refere o artigo anterior.

Art. 12. Satisfeitas as exigencias do artigo anterior o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal concederá o despacho, após a inspecção dos productos importados e verificação de que os mesmos não incidem no dispositivo do art. 1º, alinea a) do regulamento.

Art. 13. No caso de se verificar da inspecção que os productos vegetaes estão comprehendidos na prohibição do alludido dispositivo do art. 1º alinea a) ficarão desde logo sob a vigilancia do Serviço e serão dentro de 15 dias reembarcados por conta do interessado, e quando não, após esse prazo, destruidos, sem que ao interessado assista direito em nenhuma das hypothesees a qualquer indemnização.

Art. 14. No caso de duvidas sobre a existencia das circumstancias previstas no art. 1º, alinea a) poderá o inspector sujeitar os productos a um regimen quarentenario pelo prazo que o Instituto Biologico de Defesa Agricola julgar necessario.

Paragrapho unico. Para este fim serão os productos provisoriamente plantados pelo interessado em local apropriado, indicado pelo inspector, onde serão mantidos sob a vigilancia sanitaria do Serviço, e do qual não serão removidos sem a autorização do inspector.

Art. 15. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio determinará, por portaria, quaes os productos vegetaes destinados á alimentação, fins industriaes, medicinaes ou de ornamentação, cuja livre entrada não constitua perigo para as culturas nacionaes, os quaes poderão ser introduzidos no paiz, independentemente das exigencias do presente regulamento.

Art. 16. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio determinará, por portaria, ouvido o Instituto Biologico de Defesa Agricola, as especies de insectos uteis, cuja introdução não constitua perigo para as lavouras do paiz, ás quaes se não applicará a prohibição contida no art. 1º letra b. do regulamento.

Art. 17. Reservada a hypothese do artigo anterior, o material constante das alineas b, c e d, do art. 1º, deste regulamento, somente poderá ser importado pelos estabelecimentos scientificos do paiz quando destinado a fins experimentaes e mediante uma autorização especial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, observadas as medidas de cautela, prescritas em cada caso, pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, que fiscalizará a respectiva execução.

CAPITULO III

DO COMMERIO DE PLANTAS VIVAS E PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 18. Todos os estabelecimentos que negociarem em plantas vivas ou partes vivas de plantas, como sejam mudas, bacellos, sementes, galhos, estacas, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas, ou folhas estão sujeitos á fiscalização periodica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio dos funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal.

Art. 19. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão manter um registro com o nome dos fornecedores, local de proveniencia, data do recebimento dos productos que possuem, bem como o nome dos compradores, seu endereço, destino e applicação dos productos vendidos, e exhibi-lo, quando tal lhes for requerido pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura, incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal.

Art. 20. Todas as plantas vivas ou partes vivas de plantas expostas á venda deverão ser acompanhadas de uma etiqueta contendo o nome do producto e a localidade de onde provem.

Art. 21. Em se tratando do productos importados, deverão ser os mesmos acompanhados da cópia do certificado de sanidade a que se refere o art. 11 alinea b).

§ 1.º Para os productos importados anteriormente á execução do presente regulamento, deverá ser requerida uma in-

specção especial ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a realizará de accordo com o estabelecido para a importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas, e mediante a qual poderá conceder um attestado, que substituirá para os fins deste artigo o certificado de sanidade a que o mesmo se refere.

§ 2.º Quer o attestado quer o certificado de sanidade a que se refere o presente artigo, não prejudicará o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 22. Verificada a existencia, por funcionario incumbido do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, de qualquer doença, insecto ou outro parasita, reconhecidamente perigoso, e em qualquer gráo de seu desenvolvimento, nas plantas vivas ou partes vivas de plantas expostas ao commercio, será immediatamente interdicta a venda dos productos atacados, bem como de outros que se possam achar contaminados ou constituir agentes de contaminação até que seja dado cumprimento ao disposto no artigo subsequente.

Art. 23. Na hypothese do artigo anterior o proprietario ou director do estabelecimento é obrigado a realizar, em presenca do funcionario incumbido da execução das medidas de Defesa Sanitaria Vegetal a destruição das plantas atacadas, ou o seu tratamento nos casos previstos pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, bem como a applicar todas as medidas prophylacticas que pelo mesmo Instituto forem julgadas sufficientes, não lhe cabendo em nenhum dos casos, direito a qualquer indemnização.

Art. 24. Em se tratando de doença, insecto ou outro parasita, que por sua natureza ou gráo de desenvolvimento, seja difficilmente reconhecivel, poderá o interessado requerer o exame do producto considerado infectado pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, a outro qualquer estabelecimento scientifico ou tecnico, da confiança do mesmo, nos Estados mantendo-se, todavia, a interdicção prevista no art. 22, pelo lapso do tempo que durar o exame.

Art. 25. Todos os estabelecimentos referidos no art. 18, são obrigados a conservar expostos, á vista dos compradores, nos mesmos locais em que offerecem á venda, as plantas vivas ou partes vivas de plantas do seu commercio, os quadros muraes que lhes serão fornecidos pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, organizados para permittir o facil reconhecimento das doenças e pragas de vegetaes, mais communs.

Art. 26. Independentemente da prévia verificação a que allude o art. 22, incidem na prohibição do art. 1º, alinea a, e são passíveis das penalidades estatuidas neste regulamento os proprietarios de estabelecimentos que houverem vendido ou simplesmente exposto á venda plantas vivas ou partes vivas de plantas, atacadas por doenças, insectos ou outros parasitas, cujo reconhecimento não exija o exame de um especialista.

Art. 27. Não estão sujeitos ás prescripções deste capitulo III os estabelecimentos que negociem com productos vegetaes, exclusivamente destinados á alimentação e outros fins domesticos, ou applicações industriaes e medicinaes.

Art. 28. Applicam-se os arts. 18, 19, 22, 23, 24, e 26, aos estabelecimentos agricolas que destinam a fornecer para a reprodução, plantas vivas ou partes vivas de plantas como sejam mudas, sementes, bacellos, estacas, raizes, tuberculos, rhizomas, etc.

Art. 29. O Governo Federal entrará em accordo com os governos locais para a execução das medidas constantes do presente capitulo.

CAPITULO IV

DO TRANSITO DAS PLANTAS VIVAS E DAS MEDIDAS DE COMBATE DOENÇAS E PRAGAS TRANSMISSIVEIS

Art. 30. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio dos funcionarios encarregados da execução das medidas de defesa sanitaria vegetal, poderá inspecionar quaesquer propriedades agricolas, com o fim de averiguar da existencia de doenças, insectos e outros parasitas das plantas o applicar as medidas constantes deste capitulo do regulamento.

Art. 31. Verificada a existencia em qualquer ponto do paiz de doenças transmissiveis de plantas, pragas de insectos e outros parasitas, reconhecidamente nocivos ás culturas, e cuja disseminação se possa estender por mais de um Estado ou constituir perigo para qualquer das grandes lavouras nacionaes, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, procederá, immediatamente, á delimitação da área contaminada, que declarará zona infestada pela doença ou praga em questão, para os fins previstos nos artigos subsequentes.

Art. 32. Será prohibido o transitio, dentro da zona infestada ou para fóra della, de plantas vivas ou partes vivas de plantas e outros productos vegetaes, atacados, bem como de

quaesquer objectos susceptíveis de disseminar a molestia ou praga declarada.

§ 1.º Em se tratando de productos vegetaes para os quaes a desinfecção ou expurgo, offereça a juizo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, garantia sufficiente contra a disseminação de doenças ou praga, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, permittir o transitio dentro da zona infestada ou para fóra della, dos referidos productos, uma vez que os mesmos venham acompanhados de certificações dos funcionarios incumbidos da vigilancia sanitaria vegetal, attestando que foram previamente submettidos ao tratamento prescripto pelo alludido instituto.

Art. 33. Os proprietarios, arrendatarios ou occupantes a qualquer titulo, de estabelecimentos agricolas localizados em zona infestada, são obrigados, sob as penalidades previstas neste regulamento:

a) a notificar ao funcionario incumbido da defesa sanitaria vegetal, a existencia, em seu estabelecimento, de qualquer caso que lhe pareça constituir indicio da doença ou praga declarada;

b) a executar gratuitamente, dentro do seus estabelecimentos e no prazo que lhes fór comminado, todas as medidas de combate á doença ou praga, constantes de regulamentos ou instruções complementares do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cuja applicação lhes fór determinada pelo funcionario incumbido da defesa sanitaria vegetal, com pessoal, material, aparelhos e instrumentos, de que dispuzerem no referido estabelecimento ou que lhes fór fornecido pelo alludido funcionario.

Art. 34. No caso de se recusarem os proprietarios ou occupantes a executar as medidas previstas na alinea b) do art. anterior ou as deixarem de executar dentro do prazo comminado, os funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal, deverão applicar compulsoriamente as referidas medidas, com os recursos de que dispuzerem e por conta dos proprietarios ou occupantes.

Art. 35. Entre as medidas a que se refere a alinea b) do artigo 33, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, incluir a destruição parcial ou total de matas ou plantações, contaminadas, suspeitas ou passíveis de contaminação.

§ 1.º Todas as vezes que as matas ou plantações, cuja destruição fór ordenada, ainda se encontrem incensues, ou que embora contaminadas, ainda se mantenham aptas ao seu objectivo economico, terá o seu proprietario direito a uma indemnização que será arbitrada, levando em conta a depreciação determinada pela doença ou praga, bem como o possível aproveitamento do material resultante das medidas applicadas.

Art. 36. Não terá o proprietario direito á indemnização prevista no artigo anterior sempre que se apurar que a doença ou praga por sua natureza ou grau de intensidade, devesse produzir a destruição das matas ou plantações.

§ 1.º Perderá direito á indemnização o proprietario que houver infringido qualquer dispositivo do presente regulamento.

Art. 37. Em torno da zona que fór declarada infestada, nos termos do art. 31, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio delimitar, sempre que assim o exigir a prophylaxia da doença ou praga combatida, uma zona suspeita, com o perimetro que julgar conveniente, dentro da qual terão applicação os dispositivos dos arts 32 e 33 alinea a) do presente regulamento.

Art. 38. A todos os proprietarios, arrendatarios ou occupantes a qualquer titulo de estabelecimentos agricolas, situados, quer em zona infestada quer em zona suspeita, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, notificará pessoalmente a declaração da molestia ou praga, e remetterá as instruções para o seu combate, elaboradas pelos Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Art. 39. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Governo do Estado em cujo territorio se houver verificado a doença ou praga a que se refere o art. 31 e Estados circunvizinhos ou mais directamente interessados no combate á mesma, para a execução das medidas comprehendidas nos arts. 31 e 38, e custeio das despezas resultantes, cabendo, em todos os casos, ao Governo da União, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a direcção e fiscalização suprema das medidas applicadas.

§ 1.º Todavia, sempre que se tratar de doença ou praga ainda pouco disseminada no Brasil, e que possa ser eficazmente combatida mediante uma intervenção prompta, deverá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, agir de accôrdo com os artigos anteriores logo que lhe seja notificada a existencia da molestia ou praga, mesmo anteriormente á celebração do accôrdo.

Art. 40. Quando se tratar de doença ou praga que embora reúna os caracteristicos estabelecidos no art. 31, já se encontre largamente disseminada pelo paiz, e por esse motivo, não possa dar lugar á execução immediata de todas as medidas estatutadas nos artigos anteriores, observar-se-há o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 41. Na hypothese do artigo anterior applicar-se-há desde logo o estabelecido no art. 32 e seu paragraffo para o transitio entre Estados diferentes, entre esses o Districto Federal, Territorio do Acre ou vice-versa, entre zona infestada e zona immune do mesmo Estado, entre zona infestada e zona de combate a que allude o art. 42 ou para o transitio que, embora se destine a zona infestada, atravesse zona immune, tamhem do mesmo Estado.

Art. 42. Serão delimitadas, em cada Estado, dentro da zona ou zonas infestadas, tendo em vista os recursos offerecidos pelos governos locais e as conveniências da prophylaxia da doença ou praga, zonas distinctas de combate, ás quaes irão sendo progressivamente applicadas todas as medidas constantes dos arts. 31 a 39 do presente regulamento.

Art. 43. Em se tratando de doença ou praga, que embora não offereça os caracteres referidos no art. 30, determine todavia prejuizos consideraveis ás culturas e não possa ser eficazmente combatida, sem a generalização das respectivas medidas prophylacticas, a uma área de determinada extensão, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tornar obrigatória a applicação das medidas constantes deste regulamento ou de instruções complementares, de accôrdo com o estabelecido nos artigos subsequentes.

Art. 44. Sempre que proprietarios, arrendatarios, usufructuarios ou occupantes a qualquer titulo de estabelecimentos agricolas, de uma determinada região, accôrdaem entre si reunir os seus esforços para o combate a uma das doenças ou pragas a que allude o artigo anterior, poderão dirigir-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando-lhe que declare obrigatorio o combate á referida doença ou praga, dentro de uma área circunvizinha aos seus estabelecimentos e de extensão sufficiente a garantir a efficacia das medidas prophylacticas a empregar.

Art. 45. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio verificará preliminarmente:

a) si a doença ou praga póde ser utilmente combatida;
b) si a área indicada é sufficiente para o emprego efficaz das medidas prophylacticas e não exceder as exigencias das mesmas;

c) si os estabelecimentos agricolas dos requerentes, comprehendendo no minimo a metade da extensão cultivada dentro da área a que se refere a alinea anterior.

Art. 46. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio convidará pessoalmente aos demais proprietarios, arrendatarios, usufructuarios ou occupantes a qualquer titulo de estabelecimentos agricolas, sitos na área dentro da qual se pretende dar combate á doença ou praga, a cooperarem voluntariamente na execução das medidas e lhes determinará um prazo para significarem a sua adhesão.

Art. 47. Findo o prazo, reunidas ou não novas adhesões, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio acertará com os interessados a fórma por que os mesmos devem dar applicação ás medidas constantes das instruções complementares a este regulamento para a prophylaxia da doença ou praga em questão, exigirá de cada um o compromisso scripto ou testemunhado, de que as executará pela fórma accôrdata e declarará obrigatorio o combate á doença ou praga, dentro da área que delimitar, nos termos das alíneas b e c do art. 45.

Art. 48. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio dos funcionarios destacados para esse fim, orientará e fiscalizará a execução das medidas combinadas no combate á doença ou praga, por parte dos que houverem manifestado a sua adhesão nos termos do artigo anterior, e irá simultaneamente exigindo a applicação de medidas equivalentes por parte dos não adherentes.

Art. 49. No caso de uns ou outros se recusarem a executar as medidas que lhes forem exigidas ou as deixarem de executar dentro dos prazos comminados, deverá o Ministerio da Agricultura applicar-as compulsoriamente, cobrando-se das respectivas despezas, aos proprietarios, arrendatarios ou occupantes dos terrenos em que forem applicadas, salvo si forem os mesmos, notoriamente falhos de recursos.

Art. 50. Não poderá ser comprehendida entre as medidas de applicação obrigatoria, a serem exigidas dos não adherentes ao combate á doença ou praga, a destruição de matas ou plantações não contaminadas, ou que, embora contaminadas, se mantenham aptas ao seu objectivo economico, a si tal destruição fór comprehendida entre as obrigações.

voluntariamente assumidas pelos adherentes, não dará lugar a indemnização prevista no art. 35, § 1º.

Art. 51. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio promoverá, na forma das leis em vigor, a constituição em associações, dos interessados a que se refere o art. 44.

Art. 52. As associações constituídas na forma do artigo anterior deverão ter por unico fim o combate á doença ou praga declarada; nellas poderão tomar parte todos os proprietarios, arrendatarios, locatarios ou occupantes a qualquer titulo, de terrenos comprehendidos na região para cuja defesa se constituírem e dellas deverão ser excluidos todos quantos deixarem de possuir ou explorar a qualquer titulo, terrenos dentro da região alludida.

Art. 53. A constituição das associações referidas nos dous artigos anteriores visa facilitar a execução das medidas constantes deste regulamento, mas não dispensa o compromisso a que allude o art. 47, nem exime os interessados da responsabilidade pessoal que delle decorra.

Art. 54. No caso de um só interessado, proprietario, arrendatario, locatario, usufructuario ou occupante a outro titulo, de terrenos cultivados, solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a providencia a que se refere o art. 44, buscará o ministerio promover entre o mesmo interessado e os seus vizinhos o accordo a que allude o mesmo artigo, afim de proceder na forma prescripta pelos artigos subsequentes.

Art. 55. Caso não seja possivel a realização desse accordo, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio verificará:

a) si o interessado possui mais de dous terços da superficie total e, explora mais de metade da superficie cultivada da area em que se pretende dar combate á doença ou praga;

b) si a doença ou praga pôde ser efficazmente combatida;

c) si é sufficiente a aréa projectada para prophylaxia da doença ou praga e não excede ás necessidades da mesma.

Art. 56. Verificadas as condições do artigo anterior, proceder-se-ha de accordo com o disposto nos arts. 46, 47, 48 e 49.

Art. 57. Todos os proprietarios, arrendatarios, locatarios, usufructuarios ou occupantes a outro titulo, de terrenos agricolas, que houverem adherido ao combate á doença ou praga, na forma dos arts. 44, 46 e 54 serão inscriptos ex-officio, no Registro Geral de Lavradores e Criadores do Ministerio, e terão preferença sobre os demais, na obtenção de todos os favores que o ministerio concede, por força dos seus regulamentos ou leis orçamentarias.

Art. 58. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dentro dos recursos orçamentarios, que lhe forem attribuidos para esse fim cederá gratuitamente ou a baixo preço, insecticidas e fungicidas, ás associações formadas, de conformidade com o art. 51 desde que esse material se destine exclusivamente a ser applicado no combate á praga ou doença visada pela associação, dentro da aréa, para cuja defesa ella se constituiu.

Art. 59. O Governo da União entrará em accordo com os governos locais para melhor applicação do disposto nos arts. 40 a 56 do presente capitulo.

Art. 60. O disposto nos arts. 43 a 57 não terá applicação ás pragas ou doenças, a cujo combate o Governo se tenha obrigado, por accordo ou convenção internacional, e em relação ás quaes deverá ser exigida a execução compulsoria das medidas de prophylaxia especifica, constantes de instrucções complementares do presente regulamento.

Art. 61. Conjuntamente com a declaração de zona infestada, zona suspeita, ou zona de combate, nos termos dos arts. 31, 37 e 42 deverá o Ministerio da Agricultura expedir instrucções complementares a este regulamento, nas quaes serão especificadas as medidas de prophylaxia vegetal a serem empregadas no combate á doença ou praga.

Paragrapho unico. Essas instrucções poderão ser completadas ou alteradas em qualquer momento, mas nenhuma medida poderá ser exigida ou compulsoriamente executada, nos termos dos artigos anteriores, sem que dellas, previamente, conste

CAPITULO V

DA EXPORTAÇÃO DE PLANTAS VIVAS OU PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 62. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, concederá a quantos desejem exportar para o estrangeiro, plantas vivas ou partes vivas de plantas como sejam galhos, estacas, mu-

das, bacellos, sementes, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas ou folhas, certificados do sanidade da sementeira, plantação ou pomar de proveniencia e dos exemplares a exportar.

Paragrapho unico. Os certificados de sanidade obedecerão aos modelos approvados pelo ministro.

Art. 63. Os exportadores que pretenderem os certificados a que se refere o artigo anterior deverão digir-se ao chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, ou ao inspector do mesmo serviço, com jurisdicção no porto, por onde se deva realizar a exportação, solicitando com a necessaria antecedencia as inspecções de sementeira, plantação ou pomar, e dos productos que tencionam exportar.

Art. 64. Pelo inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal ou, na falta delle, por outro especialista do Instituto Biologico de Defesa Agricola, designado para esse fim pelo respectivo director, serão realizadas duas inspecções — uma na sementeira, plantação ou pomar de procedencia, no correr da qual, serão sufficientemente identificados os productos a exportar, e outra, no momento do embarque ou transporte dos referidos productos para o estrangeiro.

Art. 65. O certificado de sanidade será concedido aos productos livres de qualquer insecto, verme, fungo ou outro parasita, que forem provenientes de plantações sujeitas a regular tratamento insecticida e fungicida e isentas de insectos ou parasitas das especies mais nocivas.

Art. 66. O certificado de sanidade será assignado pelo funcionario que houver realizado as duas inspecções e attestará as condições referidas no artigo anterior.

Art. 67. Serão communicadas aos Governos dos paizes estrangeiros as assignaturas do proprio punho do director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, do chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do mesmo instituto e dos funcionarios aos quaes competirá firmar os certificados.

Art. 68. Não é obrigatorio o certificado de sanidade para a exportação de qualquer dos productos vegetaes, referidos no art. 62, salvo para o territorio das nações com as quaes o Brasil se tenha compromettido a estabelecer tal exigencia por accordo ou convenção internacional.

Art. 69. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio poderá igualmente conceber, por intermedio dos diferentes serviços que disponham nos portos ou estações de fronteiras de camaras ou outros aparelhos para desinfectação no expurgo de productos vegetaes, attestados da realização desses tratamentos.

Art. 70. Taes attestados deverão limitar-se a certificar o tratamento, data e condições technicas em que se realizou, não lhes competindo nenhum pronunciamento directo, sobre as condições de sanidade dos productos.

CAPITULO VI

DA PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES

Art. 71. As infracções do capitulo II do regulamento serão sujeitas ás seguintes penalidades:

a) multa de um a cinco contos de réis para o importador de plantas vivas ou partes vivas de plantas, sujeitas á quarentena, nos termos do art. 14, que as remover sem autorização do inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal;

b) multa de um a tres contos de réis para o importador de plantas vivas ou partes vivas de plantas, que dolosamente tentar eximir-se das exigencias estabelecidas no capitulo II deste regulamento;

c) multa de dous a cinco contos de réis para todos quantos dolosamente introduzirem ou auxiliarem a introdução no paiz de plantas vivas ou partes vivas de plantas, independentemente das exigencias do referido capitulo II.

Art. 72. As multas serão applicadas, no caso das alíneas a e b pelo Inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto ou estação de fronteira, no caso da alínea c pelo mesmo funcionario, si as plantas ou partes de plantas ainda estiverem no territorio sob a sua jurisdicção e si já o não estiverem pelo Chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Paragrapho unico. Ceberá recurso para o Conselho Superior de Defesa Agricola de todas as penalidades applicadas de conformidade com o presente artigo.

Art. 73. As infracções ao Capitulo III do Regulamento serão sujeitas ás seguintes penalidades:

a) multa de cem a quinhentos mil réis, para os proprietarios dos estabelecimentos referidos nos arts. 18 e 23 que não mantiverem os registros a que allude o art. 19, os mantiverem com declarações erroneas ou recusarem o seu exame, aos funcionarios incumbidos de inspecção — os, nos termos desta Regulamento.

b) multa de cem a trezentos mil réis, para os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 18 que expuzerem á venda os seus productos, sem a etiqueta exigida no art. 20;

c) multa de trezentos a quinhentos mil réis, para os proprietários dos mesmos estabelecimentos, referidos no art. 18, que expuzerem á venda, productos oriundos do estrangeiro, sem o certificado a que allude o art. 21;

d) multa de dois a cinco contos de réis, para os proprietários dos estabelecimentos indicados tanto no art. 18 como no art. 28, que conseguirem vender ou offerecer á venda productos de seu commercio, após a interdicção sobre elles pronunciada, na forma do art. 22, a despeito das providencias consignadas no art. 23, quer por se tratar da hypothese do art. 24, quer por outro qualquer motivo;

e) multa de um a tres contos de réis, para os proprietários dos mesmos estabelecimentos, que tentarem subtrahir ao seu commercio a destruição ou ao tratamento, previstos no art. 23, ou que oppuzerem qualquer obstaculo á execução das medidas, no mesmo consignadas;

f) multa de dois a cinco contos de réis, para os proprietários dos mesmos estabelecimentos, que venderem ou offerecerem á venda, plantas vivas ou partes vivas de plantas contaminadas, nos termos previstos pelo art. 26;

g) multa de cincoenta a duzentos mil réis, para os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 18 que deixarem de expôr os quadros muraes organizados para o reconhecimento de doenças de plantas e pragas de insectos, com desobediencia ao prescripto no art. 25.

Art. 74. Salvo a hypothese prevista no § 1º do presente artigo, serão as penalidades do artigo anterior applicadas pelos funcionarios incumbidos da execução do Capitulo VII do Regulamento, na forma estabelecida no Capitulo VII.

§ 1º. Serão applicadas pelo Chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, as multas instituidas nas alíneas d e f do art. 73, sempre que as infracções que as motivarem não houverem sido constatadas, no local da venda.

§ 2º. De todas as penalidades applicadas, de conformidade com o presente artigo, caberá recurso para o Conselho Superior de Defesa Agricola.

Art. 75. As infracções ao Capitulo IV do Regulamento, são sujeitas ás seguintes penalidades:

a) multa de um a cinco contos para os proprietários de plantas vivas, partes vivas de plantas, outros productos vegetaes e objectos mencionados no art. 31, transportados por iniciativa dos mesmos, em desobediencia ao prescripto no alludido artigo e seu parágrafo e no art. 41, depois de prévia notificação, bem como para as companhias, outras empresas ou particulares que igualmente notificadas, executarem o transporte.

b) multa de cincoenta a quinhentos mil réis, para os proprietários, ou outros occupantes de propriedades agricolas nos termos do art. 23 que scientificados da declaração de zona infestada ou suspeita nos termos do art. 38, deixarem de notificar o apparecimento em seus estabelecimentos dos indícios da doença de plantas ou pragas, conforme o estatuido no art. 33, alínea a;

c) multa de cem a quinhentos mil réis, para os proprietários e outros occupantes de propriedades agricolas que se recusarem sem motivo justificado, a executar por si mesmos as medidas de prophylaxia vegetal que lhes forem determinadas na forma do art. 33, alínea b;

d) multa de quinhentos a dois contos de réis, para os proprietários e outros occupantes de propriedades agricolas que oppuzerem obstaculos á execução compulsoria, pelos funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal, das medidas que forem determinadas na forma do mesmo art. 33 alínea b);

e) multa de cincoenta a duzentos e cincoenta mil réis, para os proprietários ou outros occupantes de propriedades agricolas, que se recusarem, sem motivo justificado, a executar por si mesmos as medidas que lhes forem prescriptas na forma do art. 48;

f) multa de duzentos e cincoenta mil réis a um conto de réis, para os proprietários ou outros occupantes de propriedades agricolas, que oppuzerem obstaculos á execução compulsoria, pelos funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal, das medidas de prophylaxias determinadas na forma do referido art. 48.

Art. 76. As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão impostas pelo Inspector Agricola sob cuja jurisdicção se encontrar a zona infestada ou em se tratando de doença ou praga que affecte especialmente a cultura do algodoeiro, pelo Inspector ou Delegado do Serviço do Algodão, tudo na forma do Capitulo VII.

Paragraphe unico. Em todos os casos, caberá recurso da penalidade imposta para o Conselho Superior de Defesa Agricola.

Art. 77. Nas instrucções complementares a este Regulamento, que serão expedidas conjunctamente com a declaração de zona infestada, suspeita ou de combate, nos termos do art. 61 serão estabelecidos, dentro dos limites previstos no art. 75, o maximo e minimo de penalidade que deverão caber á infracção de cada uma das medidas concretas nellas especificadas.

Art. 78. As penalidades estabelecidas no presente Capitulo, não excluem a destruição dos productos contaminados, nem a applicação de outras medidas, de competencia dos poderes locais, e que houverem de ser instituidas, por accordo com o Governo Federal, para a perfeita execução do Regulamento.

Art. 79. As multas serão impostas á vista de denuncia dada por particular, e cuja procedencia tenha sido verificada, ou em virtude de auto de infracção, lavrado por um dos funcionarios incumbidos da execução do presente Regulamento.

Art. 80. A denuncia deverá ser acompanhada, no caso do art. 74, § 1º, de amostras dos productos contaminados, e da prova da acquisição dos productos e sua procedencia.

Paragraphe unico. Salva a prova directa da infracção, estabelecida pelos meios de direito, somente será applicada a penalidade na forma do art. 74, § 1º, si o Instituto Biologico de Defesa Agricola puder estabelecer scientificamente, que os productos contaminados, ao tempo da acquisição já offereciam os indícios, requeridos no art. 26 para caracterizar a infracção.

Art. 81. A denuncia dará inicio ao processo nas hypothses das alíneas c) do art. 65, d) e f) do art. 73 e a) do art. 75, quando não houver sido comprovada a infracção no local e no momento em que foi praticada; em todos os demais casos será exigido o auto de infracção na forma do art. 82.

Art. 82. O auto de infracção será lavrado por funcionario incumbido da execução desse Regulamento, na forma do Capitulo VII e deverá ser assignado por elle e pelo infractor, ou em caso de recusa de um por duas testemunhas.

Paragraphe unico. Nos casos dos art. 71, alínea c e o artigo 73, letras d e f, o auto deverá ser acompanhado de exemplares de productos contaminados, apprehendidos no acto de ser observada a infracção.

Art. 83. Iniciado o processo terá o interessado vista do mesmo por tres dias na sede da repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estabelecida no local da infracção, ou mais proximo a elle.

Art. 84. Os recursos só poderão ser accoitos mediante previo deposito de multa no Thesouro Nacional, nas delegacias, ou nas collectorias federaes, dentro de cinco dias da intimação ou publicação do despacho.

CAPITULO VII

Art. 85º. — As funções constantes dos Capítulos II e V deste Regulamento, com excepção do disposto nos arts. 69 e 67 serão exercidas pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola por intermedio do seu respectivo chefe que na forma do Decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920, superintenderá a execução das medidas em todo territorio nacional, por seu assistente, que terá as attribuições de inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto do Rio de Janeiro, e pelos inspectores que forem nomeados, de accordo com o disposto no art. 52, do regulamento que acompanha o referido decreto, para outros portos e estações de fronteira da Republica.

Art. 86. As funções previstas no Capitulo III do presente Regulamento serão exercidas, no Districto Federal e municipios circunvizinhos, pelo chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola e seu assistente; nos portos e estações de fronteiras, apparelhados, na forma do art. 3º do regulamento e municipios circunvizinhos, pelos inspectores de Vigilancia Sanitaria Vegetal, nos demais municipios do Brasil, pelos inspectores do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, e seus ajudantes, com jurisdicção nos mesmos e pelos inspectores, delegados e ajudantes do Serviço do Algodão, no tocante ao commercio do productos allinentes á sua especialidade.

Art. 87. As funções constantes do Capitulo IV deste Regulamento serão exercidas pelo Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pelo Serviço do Algodão, outros serviços analogos que se estabelecerem, para a defesa de culturas especificas, na forma dos respectivos regulamentos, por funcionarios de quaesquer outros serviços agricolas do Ministerio, assignados para esse fim pelo ministro e pelo pessoal extranumerario admittido nos termos do art. 42 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.164, de 26 de maio de 1920.

Verificada a hypothese prevista nos arts. 43 e 49 do Regulamento citado, ao funcionario tecnico designado pelo

Instituto Biológico de Defesa Agrícola caberá a responsabilidade da execução das medidas referidas no artigo anterior.

Art. 88. São competentes para realizar as inspecções a que se refere o art. 30, os inspectores agrícolas e seus ajudantes, os inspectores, delegados do Serviço do Algodão e seus ajudantes, e, quando expressamente autorizados, os funcionários técnicos dos demais serviços agrícolas do ministério.

Art. 89. São competentes para exigir a execução compulsoria das medidas a que se referem os arts. 33, alínea b, 34, 35 e 42, os inspectores agrícolas, os inspectores e delegados regionaes do Serviço do Algodão, e, quando expressamente autorizados, os ajudantes dos Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas e do Algodão.

Art. 90. Fica instituído, no Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, o Conselho Superior de Defesa Agrícola, que terá por fim:

a) elaborar as Instruções Complementares a que se refere o art. 61 do Regulamento, que deverão especificar as medidas a serem applicadas ás regiões do paiz, em que for declarado obrigatorio o combate a qualquer doença ou praga de vegetaes.

b) rever periodicamente a relação dos productos vegetaes e paizes de procedencia, aos quaes se applicam o disposto nos arts. 2º e 15 do presente Regulamento e dar parecer sobre todas as alterações propostas á mesma relação;

c) estudar e propôr ao ministro quaesquer outras medidas allinentes á Defesa Sanitaria Vegetal;

d) estabelecer entre os diversos serviços incumbidos da execução do presente Regulamento o entendimento necessario á boa pratica do mesmo;

e) orientar e superintender a execução deste Regulamento;

f) julgar, em grau de recurso, todas as infracções do presente Regulamento.

Art. 91. O Conselho Superior de Defesa Agrícola será constituído pelos chefes dos Serviços de Entomologia Agrícola, Phytopathologia, Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, pelo consultor juridico do ministério, pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pelo superintendente do Serviço do Algodão, pelos chefes dos demais serviços que se constituírem para a defesa de culturas especiaes, e tiverem entre as suas attribuições regulamentares a applicação a propriedades do particulares, de medidas de prophylaxia vegetal.

Art. 92. O Conselho Superior de Defesa Agrícola reunir-se-á, em sessão ordinaria, semanalmente, em dia, hora e local previamente determinados, sob a presidencia do ministro, ou, na sua ausencia, do funcionario de sua confiança, por elle designado, ou, na falta de designação, do director ou chefe do serviço mais antigo, membro do Conselho.

Art. 93. Serão tomadas por maioria de votos as deliberações relativas ao julgamento dos recursos de que tratam os arts. 72, paragrapho unico, 74 § 2º e 76 paragrapho unico.

Art. 94. Sobre todas as demais questões propostas ao Conselho, cada um dos seus membros deverá consignar por escripto a sua opinião, justificada em acta que será submetida ao ministro, o qual poderá livremente adoptar qualquer das opiniões expendidas.

Art. 95. O Conselho se reunirá com qualquer numero dos seus membros, mas poderá, em se não tratando do caso urgente, remetter aos membros ausentes á sessão uma copia da acta a que se refere o artigo anterior, para que estes manifestem, nos termos do mesmo artigo, a sua opinião sobre os assumptos debatidos, dentro de vinte e quatro horas.

Art. 96. O Conselho se reunirá em sessão extraordinaria, sempre que for convocado pelo ministro.

Art. 97. As decisões tomadas, quer na fórma do art. 93, quer na do art. 94, serão communicadas aos funcionarios de sua execução directa, por intermedio do membro do Conselho, director ou chefe de serviço, a que os mesmos sejam hierarchicamente subordinados.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921. — Simões Lopes.

DECRETO N. 15.233 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve approvar o re-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

gulamento do Departamento do Pessoal da Guerra, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica

EPITACIO PRSSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS DO-DEPARTAMENTO

Art. 1.º O Departamento do Pessoal da Guerra (D. G.), directamente subordinado ao ministro, é destinado a secundar-o nas providencias necessarias para a realização dos actos do Alto Commando relativos ao pessoal do Exército em geral e mais especialmente ao pessoal das armas combatentes.

Art. 2.º Para preencher seus fins, o Departamento comprehende o Gabinete do Chefe, seis divisões e um Gabinete Central de Identificação:

1ª Divisão (G. 1) — Assumptos geraes da tropa; quadros de instructores e auxiliares de escripta;

2ª Divisão (G. 2) — arma de infantaria;

3ª Divisão (G. 3) — arma de cavallaria;

4ª Divisão (G. 4) — arma de artilharia;

5ª Divisão (G. 5) — arma de engenharia;

6ª Divisão (G. 6) — recrutamento e reservas.

Gabinete Central de Identificação — serviço de identificação no Exército.

Art. 3.º Compete ao Gabinete do Chefe:

a) o recebimento e expedição de toda a correspondencia, com os respectivos protocolos, centralizando esse serviço;

b) o despacho de todos os assumptos que não pertençam ou dependerem do estudo das Divisões e Gabinete de Identificação;

c) os serviços de ordena, correspondencia telegraphica, intendencia e officiaes em transitio;

d) os Boletins do Departamento e do Exército;

e) a direcção dos serviços do archivo, da portaria e do pessoal civil (continuos e serventes); e

f) a execução de quaesquer trabalhos que lhe forem especialmente deteminados pelo chefe do Departamento.

Art. 4.º Compete á G. 1 (com 2 secções):

1ª Secção:

a) estudar e informar, dando parecer quando necessario, todos os assumptos relativos ao pessoal do Exército que lhe forem affectos e se referirem ás attribuições do Chefe do Departamento, desde que taes assumptos não sejam privativos das outras Divisões ou do Gabinete;

b) preparar o expediente da chefia, relativo aos servicos da Divisão;

c) organizar o Almanack do Exército;

d) organizar as alterações e fés de officio dos officiaes generaes, bem como organizar e manter constantemente em dia o respectivo registro de nomeações;

e) preparar as peças necessarias aos inqueritos que tenham de ser nomeados pelo Chefe do Departamento, por autoridade propria ou delegação do Ministro;

f) preparar o expediente necessario para a execução de sentenças ou decisões dos tribunaes civis e militares, sempre que for da competencia do Chefe do Departamento dar cumprimento a taes resoluções.

2ª Secção:

a) organizar os mappas do effectivo geral do Exército;

b) organizar as tabellas do pessoal, necessarias ao preparo do orçamento;

c) organizar os assentamentos dos sargentos instructores e auxiliares de escripta;

d) receber, registrar e remetter as declarações de herdeseiros para os effectos do meio soldo e montepio.

Art. 5.º Compete á G. 2:

a) manter em dia os assentamentos dos officiaes e aspirantes de infantaria, bem como os respectivos registros de nomeações;

b) informar e encaminhar os papéis relativos ao pessoal da arma que transitarem pelo Departamento;

c) preparar as propostas de aggregações, reformas e reversões, de accordo com a legislação em vigor, bem como as

classificações e transferências exigidas pelas necessidades do serviço;

d) organizar as tabelas do pessoal da arma para base da proposta de orçamento;

e) enviar á 1.^a Divisão (G. 1) as alterações de officiaes e aspirantes que devem ser publicadas no Boletim do Exército e no Almanack;

f) organizar, para serem enviadas annualmente ao Estado-Maior do Exército, as folhas de informações de conducta dos officiaes da arma, que tenham o curso de Estado-Maior e sirvam no Departamento, do quadro ou addidos;

g) registrar todas as alterações relativas á arma, não só as que se derem com officiaes e aspirantes, como as que modificarem os regulamentos e instruções respectivos, organização e parada das unidades;

h) extrahir fés de officio, quando necessarios taes documentos para fins previstos nas leis e regulamentos em vigor;

i) manter em dia a escripturação das fés de officio dos officiaes e a das cadernetas dos pertencentes aos Quadros supplementar e especial ou corpos sem effectivo, que sirvam no Departamento, Estado-Maior da Presidencia da Republica, Gabinete do Ministro e commissões estranhas ao Ministerio da Guerra, sendo as demais cadernetas escripturadas nos corpos, quartéis-generaes e repartições em que servirem os officiaes;

j) procurar conhecer, pelas apresentações e outros meios, a terminação dos prazos de transito, licenças, férias, etc., communicando essa circumstancia ao Chefe do Departamento, quando os officiaes não se apresentem novamente por aquelle motivo;

k) considerar como addidos á Divisão, para effecto de ordenação do serviço, os officiaes da arma que nessa situação estejam no Departamento, desde que sejam mais modernos ou menos graduados do que o chefe da mesma;

l) encarregar-se, mediante ordem do chefe do Departamento, de outro qualquer serviço que não pertença manifestamente a alguma das outras divisões.

Art. 6.^o Competem ás G. 3, G. 4 e G. 5, obrigações identicas ás da G. 2 e, respectivamente, concernentes ás armas de cavallaria, artilharia e engenharia.

Art. 7.^o Compete á G. 6 (com 2 secções):

1.^a Primeira secção:

a) estudar e informar, dando parecer quando necessario, todos os assumptos relativos ao serviço de recrutamento e formação das reservas, que lhe forem affectos ou se referirem ás attribuições do chefe do Departamento;

b) preparar o expediente da chefia do Departamento, relativo aos serviços da Divisão;

c) organizar o Almanack do Corpo de Officiaes da Reserva (Reserva da 1.^a linha 1.^a e 2.^a classes, e Exército de 2.^a linha);

d) organizar as propostas relativas ás mudanças de situação dos officiaes de reserva (promoções, transferências, exclusões, etc.) de accordo com os regulamentos em vigor; bem como as propostas de transferências de officiaes da antiga Guarda Nacional para o Exército de 2.^a linha;

e) centralizar todos os dados relativos ao Corpo de Officiaes de Reserva;

f) registrar todas as alterações referentes ás unidades e formações de reserva; e

g) organizar, para base da proposta de orçamento, as tabelas do pessoal de reserva que estiver em serviço activo remunerado.

Segunda secção:

a) centralizar e preparar todos os trabalhos relativos ao recrutamento (alistamento, revisão, sorteio, etc.), e á passagem de um escalão para outro do serviço obrigatorio;

b) organizar as tabelas para a proposta orçamentaria, relativas ás despesas com o Serviço de Recrutamento;

c) organizar e manter em dia as estatísticas relativas ao seu serviço;

d) organizar as estatísticas annuaes das baixas, engagements, etc., das praças;

e) apresentar, annualmente, a proposta de fixação dos contingentes que cada Estado e o Districto Federal devem fornecer.

Art. 8.^o Compete ao Gabinete Central de Identificação:

a) proceder á identificação dos officiaes do Exército activo e dos de reserva, praças do Exército, reservistas, candidatas ao serviço voluntario, funcionarios civis do Ministerio da Guerra;

b) superintender o serviço de identificação do Exército, mantendo em immediata dependencia, em materia do serviço, os identificadores dos gabinetes filiaes;

c) fornecer cartellas de identidade, nas condições regulamentares e mediante ordem do chefe do Departamento; e

d) orientar o serviço de identificação no Exército, de accordo com as instruções especiaes sobre o assumpto.

CAPITULO II

DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO

Art. 9.^o O quadro do pessoal do Departamento comprehende:

Um chefe do Departamento, general de brigada;

Dous ajudantes de ordens, primeiros tenentes;

Gabinete:

Um chefe do Gabinete, coronel ou tenente-coronel com o curso da arma;

Dous adjuntos, capitães ou primeiros tenentes, sendo um effectivo, com o curso da arma, e um reformado;

— Um official contador, capitão ou primeiro tenente;

1.^a Divisão (G. 1):

— Um chefe da Divisão e da 1.^a Secção, coronel ou tenente-coronel, com o curso da arma;

— Um chefe da 2.^a Secção, official superior, com o curso da arma;

— Cinco adjuntos das 1.^a e 2.^a Secções, capitães ou subalternos, dos quaes tres effectivos, com o curso da arma, e dous reformados;

2.^a Divisão (G. 2):

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de infantaria com o curso da arma;

— Tres adjuntos, capitães ou subalternos de infantaria, dos quaes um effectivo, com o curso da arma, e um reformado;

3.^a Divisão (G. 3):

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de cavallaria, com o curso da arma;

— Dous adjuntos, capitães ou subalternos de cavallaria, um effectivo, com o curso da arma, e um reformado;

4.^a Divisão (G. 4):

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de artilharia;

— Tres adjuntos, capitães ou subalternos, sendo dous effectivos da arma de artilharia e um reformado de qualquer arma;

5.^a Divisão (G. 5):

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de engenharia;

— Dous adjuntos, capitães ou subalternos, sendo um effectivo da arma de engenharia, e um reformado de qualquer arma;

6.^a Divisão (G. 6):

— Um chefe da Divisão e da 1.^a Secção, coronel ou tenente-coronel de qualquer arma, com o respectivo curso;

— Um chefe da 2.^a Secção, official superior, com o respectivo curso;

— Cinco adjuntos, capitães ou subalternos de qualquer arma, sendo dous reformados;

Gabinete Central de Identificação:

— Um director, official de reserva;

Arquivo:

— Um bibliothecario-archivista, official reformado;

Além do pessoal citado, o Departamento terá mais:

— Dous sargentos photographos (para o Gabinete de Identificação);

— Quarenta e sete sargentos auxiliares de escripta, do respectivo quadro;

— Quatro sargentos identificadores (para o Gabinete de Identificação);

— Um porteiro, ex-sargento do Exército activo;

— Quatro continuos, ex-praças do Exército activo;

— Dez serventes, ex-praças do Exército activo.

Art. 10. Com excepção dos reformados previstos no quadro, serão effectivos todos os officiaes em serviço no Departamento. Os chefes das 2.^a Secções das 1.^a e 6.^a Divisões devem ser mais modernos ou menos graduados do que os demais.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO

Art. 11. Compete ao chefe do Departamento:

a) dirigir os trabalhos do Departamento, exercendo acção de commando sobre todo o pessoal nelle empregado;

b) exercer igualmente acção de commando sobre os officiaes dos quadros supplementares das armas, que se achem momentaneamente sem commissão e por esse motivo são considerados addidos ás Divisões; bem como sobre todos os offi-

ciaes e praças que, por um motivo qualquer, não se achem directamente subordinados á outra autoridade militar (Chefes de serviço ou repartições, commandantes de região ou unidades de tropa);

c) ter a mesma acção de commando sobre quaesquer outros officiaes que, pelo Ministro, forem mandados addir ao Departamento, e sobre os officiaes em transitio (art. 28) dos quadros de qualquer arma ou serviço;

d) receber as apresentações de officiaes e aspirantes a official, para o que existirá no Gabinete um livro especial;

e) assignar os boletins do Departamento e do Exercito;

f) nomear inqueritos, por autoridade propria quando tiver acção de commando sobre os implicados, ou por delegação do Ministro, quando a nomeação não estiver nas attribuições dos commandos da tropa ou chefes de serviços ou repartições;

g) propor classificações, transferencias, reformas, aggregações e reversões; classificar e transferir, pelo Ministro, os aspirantes; classificar e transferir os auxiliares de escripta, distribuindo-os pelos quartéis-generaes e repartições;

h) conceder, pelo Ministro, transferencias e engajamentos de praças, de uma para outra região, ou de um corpo ou serviço para outro não sujeito á mesma autoridade superior; permissões para que os officiaes e praças gozem, fóra de suas regiões ou sedes, as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;

i) entregar ao Ministro e enviar ao chefe do Estado-Maior e ao director da Intendencia, mensalmente, o mappa da força do Exercito;

j) enviar mensalmente ao Ministro a relação dos officiaes em transitio, que tenham excedido o prazo regulamentar, com a indicação das providencias pedidas ou tomadas; e bem assim a relação dos officiaes nomeados para quaesquer funções, que ainda não se tenham apresentado ao Departamento ou lugar de destino;

k) apresentar ao Ministro, até 15 de fevereiro, o relatório annual dos trabalhos do Departamento, com indicação das providencias que a pratica houver aconselhado para melhorar o serviço;

l) designar os empregados que tem de servir nas divisões, secções e demais dependencias, podendo transferir-os dentro da repartição;

m) examinar os papeis que tenham de subir a despacho do Ministro, emitindo seu parecer, quando julgar necessario;

n) impor aos empregados civis as penas disciplinares de sua alçada, levando ao conhecimento do Ministro os casos que exigirem mais severa punição;

o) despachar requerimentos e outros papeis, nos limites das suas attribuições;

p) mandar passar, quando requeridas com declaração precisa do fim a que se destinem, certidões extrahidas dos livros e papeis processados existentes no Departamento, uma vez que não haja nisso inconveniente;

q) rubricar os livros de escripturação ou delegar essa attribuição aos chefes das divisões, e ao do Gabinete, quando os livros não pertencam ás divisões;

r) legalizar com a sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

s) remittir directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

t) transmittir aos commandantes de regiões, chefes de repartições e outras autoridades, as ordens do Ministro, com relação a officiaes e praças, mandando para isso fazer o expediente resultante dos despachos daquela autoridade e providenciando para a publicação no boletim do Exercito, quando necessario;

u) requisitar dos commandantes de tropa, chefes de serviço e repartições e outras autoridades militares as providencias que dellas demandam para o desempenho das attribuições que lhe competem.

Art. 12. Ao chefe do Gabinete incumbem:

a) dirigir todo o serviço de ordens, fiscalizar a organização dos boletins do Departamento e do Exercito e a correspondencia telegraphica;

b) estudar e preparar todo o expediente que não dependa das Divisões, pedindo aos respectivos chefes, de ordem do chefe do Departamento, as informações para isso necessarias;

c) fiscalizar o serviço do archivo, da portaria e do pessoal civil não distribuido ás Divisões;

d) assignar, por ordem do chefe do Departamento, e conforme as instrucções que delle receba, o expediente de

prompto andamento ou destinado á execução de ordens regulares;

e) fiscalizar o registo de informações e providencias relativas aos officiaes em transitio;

f) distribuir o serviço aos adjuntos e aos auxiliares de escripta ao Gabinete;

g) executar as ordens de serviço do chefe do Departamento, a quem está directamente subordinado.

Art. 13. Aos adjuntos incumbem a execução dos serviços affectos ao gabinete, que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes.

Art. 14. Ao official contador, directamente subordinado ao chefe do gabinete, incumbem:

a) organizar e assignar as folhas de pagamento de todo o pessoal do Departamento, as quaes serao conferidas pela autoridade immediatamente interior ao chefe, entregando a esse official a nota das importancias recebidas para ser publicada no Boletim do Departamento;

b) organizar e ter em dia o mappa da carga de todo o material do Departamento;

c) receber e dar o conveniente destino a todos os dinheiros do Departamento, entregando uma nota ao chefe do Gabinete, para a publicação do Boletim;

d) effectuar todos os pagamentos;

e) exercer no Departamento funções analogas ás dos contadores dos corpos de tropa.

Art. 15. Aos chefes das divisões incumbem:

a) a guarda dos papeis até final solução;

b) o registo em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;

c) providenciar para que não haja demora nas informações dos papeis;

d) dirigir o serviço da Divisão com zelo e de accordo com as ordens do chefe do Departamento;

e) distribuir o serviço pelos empregados;

f) apresentar ao chefe do Departamento, até 31 de janeiro, os dados necessarios para o relatório annual;

g) legalizar os documentos expedidos;

h) recolher ao archivo do Departamento os documentos cujos assumptos estejam resolvidos ou prejudicados.

§ 1.º Aos chefes das segundas secções das 1.ª e 6.ª Divisões, compete dirigir com zelo os trabalhos das suas secções, de accordo com as ordens do chefe da Divisão e as disposições vigentes.

§ 2.º Os ajudantes executarão com zelo e discreção os trabalhos que lhes forem confiados.

Art. 16. Ao director do Gabinete Central de Identificação compete:

a) superintender todo o serviço do gabinete central e dos filiaes;

b) remetter ao Gabinete de Identificação da Policia Civil as individuaes dactyloscópicas, quando houver conveniencia para qualquer identificação;

c) archivar as individuaes dos identificados pelo gabinete central e as que forem enviadas pelos gabinetes filiaes e civis;

d) fornecer as informações pedidas por tribunaes militares e civis e autoridades para isso qualificadas, bem como as individuaes dactyloscópicas que devem ser annexadas aos processos;

e) levar ao conhecimento do chefe do Departamento as irregularidades que se derem no serviço a seu cargo, solicitando as providencias que lhe parecerem necessarias.

Art. 17. Os ajudantes de ordens executarão os serviços e trabalhos de que forem incumbidos pelo chefe do Departamento.

Art. 18. O bibliothecario-archivista exercerá as funções de accordo com as prescripções do regimento interno do Departamento.

Art. 19. Os auxiliares de escripta executarão os trabalhos de que forem encarregados pelos officiaes sob cujas ordens servirem.

Art. 20. Ao porteiro, que é o chefe dos empregados da portaria, incumbem:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio dos compartimentos em que funcionarem as dependencias do Departamento;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio, tendo-os sob sua guarda, todos os objectos de que se lhe fixar carga e dos quaes organizará uma relação ficando responsavel pelos extravios;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares ou que lhe forem determinadas, os compartimentos a que se refere a alinea a;

d) receber e entregar a correspondência. livros, papéis, etc., que chegarem á portaria e promover a prompta expedição e entrega do que para isso lhe fôr confiado, tudo anotando em livros especiais;

e) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do Chefe do Departamento e do Gabinete;

f) manter a ordem na portaria, recorrendo quando necessário ao chefe do Gabinete.

Art. 21. Aos continuos compete auxiliar o porteiro, transmitir recados e entregar papéis dentro da repartição.

Art. 22. Os serventes serão encarregados de todo o serviço de limpeza e asseio, bem como de outros quizesquer que lhes forem determinados, de accordo com a natureza de suas funções.

CAPPPTULO IV

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. O Chefe do Departamento será nomeado por decreto; os officiaes e os funcionarios civis por portaria do ministro, mediante proposta do Chefe do Departamento; os auxiliares do escripta são de livre escolha e os continuos e serventes de livre nomeação do Chefe do Departamento.

Paraphrasso unico. Os ajudantes de ordens são de confiança immediata e pessoal do Chefe do Departamento.

Art. 24. O Chefe do Departamento será substituido, em rous impedimentos, pelo official effectivo do quadro do Departamento que lhe fôr immediato em hierarchia militar; o chefe de Divisão, pelo official da mesma que lhe fôr immediato; o chefe de secção, pelo adjunto mais antigo da mesma. Quanto ás outras substituições, o Chefe do Departamento ordenará o modo de fazel-as, de accordo com a boa marcha do serviço.

CAPITULO V

DOS FUNCIONARIOS DO DEPARTAMENTO

Art. 25. Os empregados civis do Departamento gozarão dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente.

Assim, em tudo que se refere a vencimentos, descontos, posse, tempo de serviço, penas disciplinares, destituições, férias, licenças, aposentações lhes serão applicaveis as disposições regulamentares da referida Secretaria.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 26. Os officiaes generaes mandados addir ao Departamento ficam subordinados directamente ao ministro, que exercerá sua autoridade por intermedio do Chefe do Departamento.

Art. 27. Todo official, de qualquer arma ou serviço, nomeado ou dispensado de cargo ou função que acarrete mudança de destino, deverá se apresentar ao Departamento, si se achar no Distrito Federal ou por elle transitar.

Art. 28. Os officiaes dos quadros de qualquer arma ou serviço, nomeados para outro cargo ou função, são considerados em transito desde o desligamento do corpo ou estabelecimento em que serviam até sua apresentação ao commandante da região ou chefe de serviço sob cujas ordens vão servir.

Os officiaes em transito ficam sob a autoridade de commando do chefe do Departamento da Guerra; os commandantes de região e chefes de serviço communicarão, semanalmente, por telegramma ou officio, conforme a distancia, os nomes dos officiaes apresentados ou desligados, quando houver.

Art. 29. A acção do Departamento da Guerra sobre os officiaes reformados, não empregados no serviço activo, se estende tão sómente aos que pertencerem á 1ª classe da reserva da 1ª linha e apenas ao que fôr relativo ás suas obrigações de officiaes de reserva.

Art. 30. Toda a correspondencia official será encaminhada e todos os assumptos tratados, mesmo verbalmente, por via hierarchica. Nenhum documento pôde ser entregue, ou delle dado conhecimento, ás partes ou interessados, sem autorização do chefe do Departamento, a quem tambem será immediatamente communicada qualquer solicitação, porventura recebida directamente, de autoridade de categoria igual ou

superior á do chefe, por officiaes ou funcionarios da repartição.

A infracção dessas disposições constitue falta disciplinar. Art. 31. O boletim do Exército terá o seguinte cabecalho:

MINISTERIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Rio de Janeiro,.....de.....de 19..

Boletim do Exército n....

Publico, de ordem do Sr. Ministro, para conhecimento do Exército e devida execução, o seguinte:

Art. 32. O Boletim do Exército constará de tres partes, cuja numeração será seguida:

A primeira conterá as leis, regulamentos, instrucções e ordens que interessem ao Exército e tenham caracter permanente, mesmo que importem em simples esclarecimentos ou modificações de disposições em vigor — exceptuados os regulamentos taticos e outros que se tirarem em folhetos, dos quaes se publicarão os actos approbativos.

A segunda constará de todos os decretos, resoluções e disposições de caracter transitorio, succedendo-se os assumptos na ordem alphabetica.

A terceira comprehenderá a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar e dos tribunales civis, nas questões que directa ou indirectamente interessem ao Exército.

§ 1.ª Nenhuma citação pessoal (elogio, censura, etc.) será feita em boletim do Exército, sinão por ordem ou com autorização expressa do Ministro.

§ 2.ª Semestralmente serão publicados indices do boletim do Exército, cujas colleções devem ser conservadas encadernadas em todas as unidades e repartições do Exército.

Art. 33. As resoluções de caracter confidencial, reservado ou secreto obedecerão, na transmissão e effectos, ás instrucções especiais a respeito. A remessa de documentos secretos será sempre feita por portador idoneo.

Art. 34. Quando fôr necessario, se distribuirão boletins confidenciaes, cujo cabecalho será:

MINISTERIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Rio de Janeiro,.....de.....de 19..

Boletim confidencial do Exército n....

(A numeração será independente da do boletim commum)

Publico, de ordem do Sr. Ministro, para conhecimento d... (nome da corporação ou corporações a quem competir o conhecimento do boletim) e devida execução, o seguinte:

.....
Ao alto e á esquerda da pagina a palavra --- Confidencial — em tinta vermelha.

§ 1.ª O Boletim Confidencial será remettido ás unidades e repartições interessadas na execução do que nelle se contém, as quaes darão conhecimento aos officiaes.

§ 2.ª A remessa será feita em sobre-carta lacrada, por portador idoneo ou pelo Correio, sob registro.

Art. 35. O chefe do Departamento mandará organizar as instrucções que julgar convenientes para a boa execução do presente regulamento, submettendo-as, antes de as pôr em vigor, á approvação do Ministro.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. Poderão ser aproveitados no serviço da 6ª divisão do Departamento (G. 6), os officiaes do Exército de 2ª linha, comprehendidos nas disposições da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, enquanto durar a commissão nella prevista.

Art. 37. Os sargentos do extinto quadro de amanuenses ficarão addidos ao quadro de auxiliares de escripta, sendo aproveitados os seus serviços nessas funcções.

Art. 38. Quaesquer novas condições exigidas para os empregados civis do Departamento só se tornarão effectivas para as nomeações posteriores á data do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *João Pandi Calogeras.*

DECRETO N. 15.277 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 6.079:647\$500 (seis mil e setenta e nove contos seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), para execução das obras de melhoramentos da barra e do porto de Natal, e desapropria, por utilidade publica, os terrenos e bemfeitorias necessários para tal fim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento, na importância de 6.079:647\$500 (seis mil e setenta e nove contos seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para melhoramento da barra e porto da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em substituição á approvação constante do decreto n. 13.282, de 13 de novembro de 1918, que fica sem effeito.

Art. 2.º Ficam desapropriados, por utilidade publica, na forma da legislação em vigor, todos os terrenos e bemfeitorias abrangidos pelas obras acima approvadas ou necessários na margem direita do rio Potengi á protecção do canal de accesso ao porto e bem assim a pedreira de Macabyba, situada no local do mesmo nome, á margem do referido rio, distante cerca de 24 kilometros a montante da cidade e indispensavel á execução das mencionadas obras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.262 — DE 11 DE JANEIRO DE 1922

Approva a nova tabella dos vencimentos annuos dos empregados da Caixa Economica e Monto Pio de Soccorro, do Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 60, do Regulamento baixado com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, resolve approvar a seguinte tabella dos vencimentos annuos dos empregados da Caixa Economica e Montepio de Soccorro, de Minas Geraes:

N. — Categoria — Ordenado annual — Gratificação annual — Total, por classe

1 gerente	5:000\$	2:500\$	7:500\$000
3 primeiros escripturarios	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
2 segundos ditos	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 thesoureiro (sem quebras)	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 fil de thesoureiro	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 avaliador	2:100\$	1:200\$	3:300\$000
1 archivista	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 porteiro	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 continuo	1:800\$	—	1:800\$000
			50:100\$000

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 15.295 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:032\$600, suplementar á verba 32.º do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.485, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:032\$600, suplementar á verba 32.º do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento das duas etapas concedidas aos sargentos do corpo de Bombeiros, pela referida lei.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.296 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 139:326\$941, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.485, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 139:326\$941, para pagamento do que é devido a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.297 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$, para pagamento dos vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guio de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.488, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$, para pagamento dos vencimentos á que tem direito o bacharel João Euphrasio Guio de Souza, pelo exercicio interino das funções de auditor da guerra da 8.ª região militar, no impedimento do effectivo, durante o periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica

EPITACIO PESSOA.

João Pandi Calogeras.

DECRETO N. 15.298 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 3:994:436\$406, para attender ás despesas decorrentes da verba 15.º — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despesas especiaes — do orçamento de 1921, e das outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.490, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 3.994:436\$406, para attender ás despesas decorrentes da verba 15.º — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despesas especiaes — do orçamento do mesmo Ministerio, relativo ao exercicio de 1921, podendo tambem, para tal fim, e até aquelle limite, fazer operações de credito.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandi Calogeras.

DECRETO N. 15.304 — DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Ore ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.498, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 212:675\$600 para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno de 1920, do accordo com a demonstração que acompanhou a mensagem de 2 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 139:326\$941, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem numero 43, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em referencia ao officio n. 52, de 14 do corrente, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 139:326\$941, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 31:032\$800, supplemental á verba 32ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 53, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em referencia ao officio n. 66, de 14 do corrente, tenho a honra

de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura a este Ministerio do credito de 31:032\$800, supplemental á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno de 1920, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 63, de 18 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade. — 1ª Secção. — Aviso n. 4. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este Ministerio, o credito especial de réis 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre de 1920. — J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 3:598\$906, para pagar o que é devido a D. Carolina Lecouffé de Azevedo e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 20, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 3:598\$906, para pagar o que é devido a D. Carolina Lecouffé de Azevedo e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 25, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Policia Militar do Distrito Federal:

Ao 2º tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro, a medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze com passador de bronze, por ter mais de 20 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao 2º tenente dentista Octavio de Castro a medalha de bronze com passador de bronze,

por ter mais de 15 annos de iguaes serviços;

Ao 2º tenente Presciliano Antonio dos Santos o passador de bronze, por ter mais de 15 annos daquelles serviços e já possuir a respectiva medalha;

Ao 2º sargento João de Almeida Sobrinho, o passador de bronze, por ter mais de 15 annos de idênticos serviços e já ter a respectiva medalha.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado

de Matto Grosso, bacharel Euphrasio da Cunha Cavalcanti para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, bacharel Alvaro Etendão, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, bacharel Augusto Jungmann, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, bacharel João de Andrade Espinosa, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, bacharel José de Serpa, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, bacharel Antonio Jorge Machado Lima, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, bacharel Alcino Caldeira, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Joaquim Antonio Ribeiro, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, bacharel Saturnino de Santa Cruz Oliveira, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, bacharel José Romero de Gouvêa, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, bacharel Themistocles Avelino, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, bacharel Francisco Augusto Carneiro, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, bacharel Thomaz Landim, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, bacharel José Antonio Gonçalves, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, bacharel Orlando Valeriano de Araujo, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, bacharel José Domingues Macedo Costa, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, bacharel João Gualberto Nogueira, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, bacharel Romero Estellita Cavalcante Pessoa, para o lugar de consultor da mesma repartição;

O procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, bacharel Aristides Salles, para o lugar de consultor da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 de janeiro de 1922:

Foi declarado:

Que se chama Ronan Castanheira e não Renan Castanheira, o 3º sargento nomeado 2º tenente pharmaceutico do Exercito por decreto de 24 de junho de 1921;

Que é Delso Mendes da Fouseca o nome do 2º tenente de artilharia promovido ao posto de 1º tenente por decreto de 7 de maio de 1921, e não como se mencionou naquelle decreto.

Foi promovido ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito o 1º sargento da 2ª bateria isolada de artilharia de costa Manoel Sarafi de Castro.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de infantaria João Luiz Gomes, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos, na arma de artilharia, os capitães Fernando Lopes da Costa, da 1ª bateria do 3º grupo de obuzes (Margem do Taquary) para a 1ª bateria do 2º grupo também de obuzes (Jundiáhy), e Argemiro Dornellas, desta para aquella bateria e grupo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar ao sentenciado militar Eduardo Galvão Sobrinho o prazo de cinco mezes e um dia que lhe falta para cumprir a pena de 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção.

Rectificação

Tendo o *Diario Official* publicado sob os ns. 15.260 e 15.264 o decreto de 11 de janeiro de 1922, que modifica o art. 5º e seu paragraho do regulamento approved por decreto n. 13.752, de 10 de setembro de 1919, declara-se que subsiste para a collecção das leis o primeiro dos citados decretos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente foram concedidos a D. Goldemyra Moreira dos Anjos, agente da extincta agencia do Correio da praça Sete de Março, nesta Capital, quatro mezes de licença, em prorrogação e a contar de 12 de julho do anno passado, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, de accordo com o n. III do art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 11 do corrente foi nomeado o engenheiro Ernesto Lopes da Fouseca Costa para exercer o cargo de director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Districto Federal Antonio de Almeida Pontes.

Requerimento despachado

Dia 21 janeiro de 1921

Antonio de Oliveira Pinto. — Legalize a inutilização das estampilhas.

Directoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez foi naturalizada brasileira Theodora Hölzle Ritter, natural da Alemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente de 13 de janeiro de 1922

Solicitaram-se providencias aos Governos dos Estados, afim de ser publicado na respectiva folha official que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 11 do corrente mez, e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Escola de Pharmacia do Pará, a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da 3ª secção, que comprehende historia natural.

— Transmittiu-se, em cópia e com os dois laudos de invalidez ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, o decreto, de 11 do corrente mez, pelo qual foi concedida jubilação ao professor cathedratice da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Antonio Rodrigues Lima.

Requerimentos despachados

Isaac Motel Zvelter. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Carlos Alberto Rente, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Dia 14

Solicitaram-se providencias aos Governos dos Estados afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 29 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscripção dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de Direito Commercial, 1ª e 2ª partes.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco Moita. — Cumpra o despacho de 11 de janeiro corrente.

João da Cruz Pinto. — Não ha que deferir. O requerente não juntou o documento cuja restituição solicita.

Dia 19

Declarou-se, em apostilla de 19 do corrente mez, que Antonio Tavares a quem

se refere a portaria de 22 de dezembro de 1921, passou a assignar-se Antonio Tavares Bastos, depois de lhe ter sido concedida a naturalização de cidadão brasileiro, conforme documento que fica arquivado na respectiva Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de janeiro de 1922

Ao director da Casa de Correção restituiu-se a folha da differença de vencimentos que compete ao guarda de 1.ª Classe, Luiz Augusto Pimentel, para ser rectificada (officio n. 91).

Additamento ao expediente de 20 de janeiro de 1922

Ao director do Instituto Benjamin Constant, restituiu-se o processo de divida de exercicios findos na importancia de réis 3:245\$687, de que é credora a roupeira do referido instituto, Maria Emilia de Castro, para cumprimento das disposições legaes sobre o assumpto (officio n. 102);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se o processo de divida de exercicios findos na importancia de 1:010\$, de que é credor Abam Kisem, afim de ser iniciado pela delegacia fiscal (officio n. 103);

Ao 1.º secretario do Senado Federal, transmitiram-se os autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada autorizando a assegurar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro uma subvenção de 40:000\$, annuaes (aviso n. 205);

Os autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 502:45\$734, para conclusão da Colonia de Alienados em Jacarépagua (aviso n. 206);

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, transmitiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada, autorizando a erecção de um monumento commemerativo da Proclamação da Republica e outro que perpetue a memoria de Francisco de Paulo Rodrigues Alves (aviso n. 207);

Ac Tribunal de Contas transmitiram-se cópias dos decretos ns. 4.491 e 15.299, concernentes á abertura do credito supplementar de 502:484\$734, para custeio das obras da Colonia de Alienados em Jacarépagua (aviso n. 208);

Ao ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, do credito de 2:500\$, para attender ao pagamento da subvenção concedida á Irmandade da Misericordia da cidade de Valença, consignada na lei sob o titulo de Santa Casa de Valença (aviso n. 209);

Aos presidentes dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, solicitou-se fosse dado conhecimento ao Hospital de Quicuz, Minas Geraes, que precisa provar sua capacidade juridica com a certidão do registro dos estatutos para poder receber a subvenção concedida (aviso n. 210).

—Providenciassse para que a Directoria do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Juiz de Fora, selle os estatutos e a publica forma annexa ao pedido de subvenção (aviso n. 212);

—Providenciassse para que a Associação Protectora dos Desamparados, faça provar que a Maternidade de S. Paulo é a instituição por ella mantida e satisfaz as exigencias da parte final do art. 1.º do decreto n. 10.106, de 5 de janeiro de 1913 (aviso n. 211).

Expediente de 21 de janeiro de 1922

Ao presidente do Estado de S. Paulo, communicou-se que só poderá ser concedida a subvenção requerida pelas Escolas Sete de Setembro, á vista da documentação que se fizer nos termos do regulamento respectivo, sobre identico auxilio recebido pela alludida instituição para despesas feitas no anno anterior (aviso n. 213).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos na importancia de 200\$, de que é credora a dictante copista do Instituto Benjamin Constant, Odilia Pompilio, ponderando-se que a folha foi organizada pelo referido instituto (aviso n. 214).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 9\$, fornecimentos feitos á Secretaria de Estado por Fontes Garcia & Comp., em novembro findo (aviso n. 216).

De 376\$00, ao pagador do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, para attender ao pagamento de despesas urgentes dessa corporação, em dezembro findo (aviso n. 217);

De 630\$, fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, por Mattos, Pragana & Comp., em dezembro findo (aviso n. 218);

De 1\$288, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica em dezembro findo, no Archivo Nacional (aviso n. 219);

De 250\$, a Ruy da Fonseca Saralva, por serviços dactylographicos prestados á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro findo (aviso n. 220);

De 1:472\$363, folha de differença de vencimentos por substituições em dezembro findo no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 221);

Ao 1.º secretario do Senado Federal, restituiram-se os autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, relativos á abertura do credito supplementar de 34:032\$600, para completar o pagamento de duas ciapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros (aviso n. 222).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 34:032\$600, para completar em 1921, o pagamento de duas etapas concedidas aos sargentos do Corpo de Bombeiros (aviso numero 223);

—Ao mesmo Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, do credito de 20:000\$, para ser entregue á Faculdade de Direito do referido Estado (aviso n. 215);

—Ao Tribunal de Contas, transmitiram-se cópias dos decretos ns. 4.485 e 15.295, concernentes á abertura do credito supplementar de 34:032\$600, para attender ao pagamento em 1921, de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros (aviso n. 224);

—Ao 1.º secretario do Senado Federal, restituiram-se os autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito especial de 139:326\$941, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo (aviso n. 225);

—Ao Tribunal de Contas, transmitiram-se cópias dos decretos ns. 4.486 e 15.296, concernentes á abertura do credito de réis 139:326\$941, para pagamento a Moreira Barbosa & Comp., de medicamentos e productos chimicos fornecidos ao Governo (aviso n. 226);

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, communicou-se a solicitação feita ao Ministerio da Fazenda da distribuição do credito de 20:000\$, a esse dele-

gacia fiscal, para ser entregue á Faculdade de Direito no referido Estado (officio n. 104).

—Ao gerente da Companhia Telephonica solicitaram-se providencias sobre a transferencia do apparelio telephonico na rua Conde de Bapendy n. 62 para a rua Benjamin Constant n. 66 e a extensão telephonica respectiva (officio n. 105).

—Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, solicitaram-se providencias sobre o fornecimento de algumas latas de alcool desaturado á Policia do Districto Federal, Corpo de Bombeiros, Policia Militar e ao Departamento Nacional de Saude Publica, para serem feitas as experiencias solicitadas necessarias á verificação das vantagens do emprego desse producto nacional (officio n. 106).

—Ao Dr. Luiz Vossio Brigido, agradeceu-se a communicação feita de ter assumido o exercicio do cargo de Inspector da Caixa de Amortização (officio n. 107).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario maritimo, o Dr. Joaquim Lobo Antunes.

—Por outras de 20 do corrente, foram nomeados para exercerem, em commissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos os Drs. Sydney Alvaro de Carvalho, Alvaro Caminha Tavares da Silva e Fernando Maria dos Reis.

Expediente de 19 de janeiro de 1922

Accusou-se ao director do Office International d'Hygiène Publique o recebimento dos 50 exemplares do Bulletin mensuel n. 11, correspondente ao mez de novembro ultimo (E. 94).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem fornecidas cadernetas de passes de 1.ª classe, validas entre Central e Santa Cruz, ás funcionarias Alice Barbosa da Silva e Isaura Barbosa Lima, bem como de 2.ª classe nos serventes Antonio Figueira, Salyro Vianna, José Azevedo, Felix da Silva e Jorge Simonin, com validade até Santa Cruz (E. 91);

Ao mesmo afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, do accordo com a lei, aos funcionarios da Secretaria Geral, constantes da relação annexa (E. 93);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de ser retirada, isenta do direitos, a encomenda n. 35.911, vinda a bordo do vapor Huron, entrado a 11 do corrente (E. 89);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, afim de serem, por conta deste Departamento, despachados mil kilos de caixoteiro em bastões, consignado á Inspectoria de Saude do porto de Santos (E. 92).

—Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para as necessarias providencias, a relação nominal dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia que, por lei, tem direito ao passe com 75 % de abatimento (E. 90).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

Lima & Rodrigues (1.401). — Defeito.

Dia 20

Communicou-se ao ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 10 de novembro ultimo, não ser possível extrahir a certidão de obito da Margarida Brunner-Grass-Ott, por não constar dos registros deste Departamento o fallecimento da pessoa com esse nome (aviso E. 5).

Remetteram-se ao director do De- feza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, as portarias de nomeação dos Drs. Joaquim Lobo Antunes, Alvaro Caminha Tavares da Silva, Fernando Maria dos Reis e Sydney Alvaro de Carvalho, para exercerem, em comissão, os cargos de inspector e sub-inspectores sanitarios maritimos (E. 95).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Coutinho de Lima e Moura. — Não ha que deferir.

— Pelo Dr. director geral:

Dr. José Cardoso do Moura Brasil (11). — Sim, mediante recibo.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 19 de janeiro de 1922

Solicitou-se ao ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

16:092\$905, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, á Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria (Aviso n. 50);

4:550\$, relativo a serviços prestados pelos dispensarios destinados ao tratamento de molestias venereas, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mez de dezembro do anno proximo passado (Aviso n. 51);

150\$ a Heitor Pedro do Farias, gratificação a que fez jus pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (Aviso n. 52).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em pagamento a importância relativa á multa imposta a Josephina de Alcântara Moreira, pela 1ª Delegacia de Saude e em deposito as importancias relativas ás multas impostas a Antonio José de Freitas, pela 2ª Delegacia de Saude, e a Jayme Pereira, pela 4ª Delegacia de Saude (Officio n. 109).

Communicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que esta secção recebeu em deposito a importância relativa á multa imposta por aquella Inspectoria a Paulina Vieira da Costa. (Officio n. 110.)

Solicitou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres para providenciar no sentido de, com a possível brevidade, ser esta secção informada se Manoel Martins de Castro, multado pela 1ª Delegacia de Saude em 13 de abril do anno findo, havendo effectuado o deposito da multa em 23 do mesmo mez, interpoz recurso administrativo no prazo legal e, no caso affirmativo, que despacho teve aquelle recurso. (Officio n. 114.)

Transmittiram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará os documentos relativos a passagens e transportes concedidos pelo

Lloyd Brasileiro, em dezembro de 1920, á Comissão Sanitaria Federal naquello Estado, importando em 7:627\$800. (Officio n. 115.)

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 19 de janeiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, a petição em que o guarda fiscal do 1º classe da Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimentícios, Severino Cabral do Campos, solicita seis mezes de licença para tratar de seus interesses, o a proposta do director do Laboratorio Bacteriologico para a nomeação do Sr. Arlindo Ornelas de Souza para exercer, interinamente, o lugar de interno do mesmo laboratorio, vago com o pedido de demissão do Sr. João Accacio e Silva (officios ns. 86 e 87).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que o infractor Henrique Gonçalves Martins não interpoz recurso administrativo nesta directoria (officio n. 91);

Aos Drs. inspectores de Fiscalização do Generos Alimentícios, de Prophylaxia da Tuberculose, dos Serviços de Prophylaxia, director do Laboratorio Bacteriologico o delegados de saude, no sentido de serem os sellos dos documentos apresentados nessas repartições inutilizados como anteriormente, indicando-se mais, em cada estampilha, por algarismo, o dia, o mez e o anno (officio circular n. 88);

Ao Sr. director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, que não resulta certeza, pelos termos do telegramma official n. 132 do inspector do porto do Rio Grande, do que as carnes do carneiro fossem inspecionadas pelos funcionarios technicos do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura (officio numero 90).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimentícios, por infracção do art. 574, item I, do regulamento em vigor, na quantia de 5:000\$, o Sr. José Silveira de Andrade;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Roberto Lutz;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$ cada um, os Srs. Haroldo Teixeira Valladão e Pelagio Valentim.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Albino da Silva Soares (242) — Certifique-se.

Manoel Teixeira do Figueiredo (205) — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimentícios:

João Vicente (92) — Indeferido.

Drs. Orlando Góes e Raul Ferreira Leite (243) — Deferido, nos seguintes termos para cada item, respectivamente: A) o leite deverá provir do Districto Federal; B) o desembarque deverá ser feito em Realengo; a quantidade importada não deverá exceder os limites referidos na petição e o vasilhame deverá ser marcado de accordo com o que dispõe o art. 66 do regulamento do Ser-

viço de Fiscalização do Leite e Lactícios; C) a data da esterilização deverá ser inscripta nas caixas que contiverem as mamadeiras.

Alfredo Borges (10.984) — Junte-se a petição n. 9.301, de 1921.

Alfredo Borges (9.301). — Deferido, de accordo com a informação annexa ao requerimento n. 10.984.

Antonio Moreira Bessa (10.827). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Domingos Pereira Catoia (14) — Deferido.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (15) — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Guilhermina Fernandes (125) —

Junte-se a petição n. 10.619 de 1921.

Guilhermina Fernandes (10.619) —

Deferido, á vista da certidão annexa ao requerimento n. 125 de 1922.

Rocha, Reis & Gabriel (51) — Sim, por 60 dias.

Alvaro Esteves (38) — Deferido.

Francisca Chaves Louzada Castanheira (40) — Sim, por 30 dias.

Octavio da Costa Doirado (43) — Sim, por 30 dias.

Mathilde Bragança da Silva Arêas (44) — Sim, por 30 dias.

V. O. T. dos Minimos do São Francisco de Paula (48) — Indeferido.

Amabilia Lemos Ribeiro Guimarães (54) — Deferido.

Getulio Amaral (53) — Deferido.

Reis Smith & Comp. (52) — Deferido.

José de Souza (50) — Deferido.

Companhia Progresso Industrial do Brasil (11) — Deferido, devendo, porém, fazer as pinturas necessarias.

3ª Delegacia de Saude:

Antonio Gomes da Silva (39) — Indeferido.

Manal Ferro Pragame (41) — Aguarde a intimação que será opportunamente feita, de accordo com o art. 92 do Regulamento do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícios.

Carlota Porto (31) — Nada ha que deferir; compareça á sede da 3ª Delegacia de Saude.

Guimarães & Macedo (30) — Deferido.

Antonio Joaquim Rebella (5) — Indeferido.

Virgilio de Mattos (124) — Certifique-se.

Catharina Teixeira do Couto (26) — Deferido.

José Constantino (23) — Sim, por 60 dias.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. (18) — Prove o que allega.

Clementina Gonçalves Reis (21) — Sim, por 60 dias.

M. Couto & Silva (36) — Sim, por 60 dias.

Guilhermina Lima Torres (34) — Deferido.

Guilhermina Lima Torres (33) — Deferido.

Manoel José Brasil da Silva (19) — Deferido quanto á impermeabilização do solo.

José Heredia Vidal (35) — Indeferido.

Luiz de Souza Carvalho Gomes (505) — Nada ha que deferir.

Anna Alves Guimarães Pereira (100) — Deferido.

Thomaz Delphino dos Santos (502) — Deferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Anna Alves Guimarães Pereira (99) — Deferido.
 Clarinda Marques Tinoco (13) — Deferido.
 Dr. Affonso Celso dos Guimarães Alvim (26) — Sim, por 30 dias.
 Carnota & Trindade (31) — Deferido.
 Companhia Transportes e Carruagens (37) — Sim, por 30 dias.
 J. E. Carreiro (322) — Deferido.
 Domingos Fantoso Sanches (23) — Deferido.
 Francisco Padula (20) — Deferido.
 José Pinto de Sá Coutinho (9) — Deferido.
 Maria Dulce Magno de Carvalho (292) — Deferido.
 Antonio Pinto Lima Barradas (19) — Deferido.
 José Gomes d'Azevedo (10) — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 17 de janeiro de 1922

Ao director geral:

Atendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, pediu-se providencia affim de que seja posto á disposição desta directoria para servir naquelle Estado, no serviço do combate á peste o funcionario da Repartição Geral dos Correios que alli trabalha, Adalberto Correia Pinto.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Remetteu-se a autorização de passo numero 3 que dá direito a requisitar da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, passes e transporte de material durante o corrente anno.

— Ao chefe de Serviço de Prophylaxia Rural em Matto Grosso o chefe de districto:

Levou-se ao conhecimento que, em officio n. 6 de 11 do corrente o secretario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em nome do director, communicou ao director do Departamento que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas pela mesma Estrada as requisições de passo e transporte de material feitas pelos respectivos chefes.

Dia 18

Circular aos chefes de serviço nos Estados e Districto Federal.

Remetteu-se copia do officio n. 95 do secretario geral do Departamento.

— Ao chefe de Serviço de Prophylaxia Rural em Minas:

Em resposta ao officio n. 30, de 16 do corrente, daquelle chefe de serviço, restituiu-se um requerimento pedindo licença para um funcionario daquelle serviço, visto não estar devidamente selado.

— Ao secretario geral:

Pediu-se praça a bordo para 5 volumes, contendo aparelhos sanitarios e destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná.

Dia 19

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Matto Grosso o chefe de Districto.

Remetteram-se as autorizações de passe ns. 145 e 146 que dão direito a requisitar passes e transporte de material daquelle Serviço.

— Ao secretario geral:

Restituíram-se as contas da Companhia Brazilian Elektricitats Gessellschaff nas importancias de 581\$ e 345\$205, que acompanharam o officio n. 85, cumprindo o exposto em o mesmo;

Remetteu-se o requerimento do Dr. Mario da Camara Motta, inspector rural com exercicio no Rio Grande do Norte, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despacho de dia 19 de janeiro de 1922

N. 51 — Leclerc & Comp. — Deferido.
 N. 1.937 — Domingos d'Avial Franca. — Deferido nos termos da informação.
 N. 9 — K. M. Welge. — Certifique-se.
 N. 1.908 — José Augusto F. Passos. — Satisfaca as exigencias do regulamento sanitario vigente.
 N. 43 — Herminia Hermesdorff. — Deferido.
 N. 1.700 — Archimino Martins de Mattos. — Indeferido.
 N. 1.941 — Augusto Magazzari. — Deferido.
 N. 75 — Margarida Leite de Camargos. — Deferido.
 N. 1.535 — José de Freitas Junior. — Deferido.
 N. 1.870 — Tobias Pereira. — Indeferido á vista da informação.
 N. 1.869 — Henrique da Silva Campos. — Indeferido.
 N. 1.823 — Jorge Silveira. — Deferido.
 N. 1.754 — Euclides Pereira da Cunha. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 1.756 — Brasilio Magno M. Leal. — Deferido, pago os emolumentos.
 N. 1.755 — Epiphany G. Piedade. — Deferido.
 N. 1.809 — I. José Machado. — Deferido, pago os emolumentos.
 N. 1.530 — Mario José Botelho. — Deferido, pago os emolumentos.
 N. 1.865 — Antonio P. de Seja. — Arhive-se.

Ministerio das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAES PELO NOVO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DA REPUBLICA ARGENTINA

No Palacio Rio Negro, em Petropolis, realizou-se no dia 18 do corrente, ás 13 horas, a audiencia para entrega da credencial do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina Sr. Dr. Antonio Mora y Araujo.

Assistiram a essa cerimonia, além do Sr. Presidente da Republica, os Srs. Ministro do Estado das Relações Exteriores, capitão de corveta Nobrega Moreira, do Estado Maior da Presidencia e Dr. Guerreiro de Castro, official de gabinete da Presidencia.

O novo ministro chegou ao Palacio Rio Negro acompanhado do Sr. Henrique José de Saules, director do Protocollo, servindo de introduçador diplomatico, e do Sr. Dr. Enrique J. Amaya, secretario da Legação em um automovel do Estado, vindo em outro automovel, também da Estado, o Addido Naval, ca-

pitão de fragata Horacio Esquivel e o Addido Militar tenente-coronel Juan R. Alvelo.

Recebido á entrada do Palacio pelo Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, do Estado Maior da Presidencia, foi S. Ex. introduzido no salão de honra. Depois de receber das mãos do Sr. Mora y Araujo a carta autographa que o accreditava como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Argentina junto ao nosso Governo e a revocatoria do seu antecessor Sr. Dr. Mario Ruiz de los Llanos, o Sr. Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com S. Ex.

Finda essa palestra, S. Ex. se retirou com as honras do eslylo com que fôra recebido, tendo a guarda do Palacio prestado as devidas continencias.

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1922

Vinício da Veiga. — De accordo com as informações, mantenho o meu despacho de 23 de novembro de 1920, adoptando o parecer do Dr. Clóvis Novilacqua, consultor juridico deste ministerio.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado Alvaro José Dias para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias medita te sorteio em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por acto de 20 do corrente, foi nomeado Waldomiro Neves para o lugar de collector das rendas federaes em Ourinhos, Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Anonyma Companhia Açuav Brasileira, pedindo carta-patente para poder emittir coupons como meio de reclame. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 7 — Transmittindo o incluso processo, annexo ao officio n. 2.743, de 28 de novembro ultimo, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao requerimento em que a Rotterdam Zijd Amerika Lijn, por seus agentes nesta Capital, E. Johnston & Comp., Limited, solicita para os navios de sua propriedade os favores de que trata o decreto n. 4.955, de março de 1872, tendo a honra de pedir o parecer desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 12 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento em que a Companhia Carbonifera do Rio Negro,

contractante da construção do ramal ferreo de Urussanga, solicita permissão para que as quantias já depositadas no Thesouro Nacional e bem assim as que, de futuro, tenham que se caucionadas, sejam substituidas por apolices federaes, rogo se digne V. Ex. emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 13 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita do Thesouro Nacional em officio n. 105, de 29 de dezembro proximo findo, tenho a honra de pedir se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço urgente, ao inspector de collectorias das rendas federaes na 1ª zona do Estado de Alagoas, João Manoel da Silva Netto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 14 — Transmittindo o incluso processo, remetido a Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 9, de 27 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, relativo ao requerimento de Manoel Ricardo de Hollanda Junior pedindo aforamento do um terreno accrescido de marinhãs, sito no lugar denominado Praia do Peixe, na Capital daquelle Estado, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que a respeito seja ouvida a Inspectoria de Obras Contrás as seccas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Transmittindo os inclusos papeis, relativos aos pagamentos ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Luiz Frederico Codeceira Junior das importancias de réis 3315313 e 3108313, de differenças de vencimentos por ter exercido o cargo de chefe da 2ª secção da Alfandega da Bahia nos mezes de janeiro e fevereiro de 1921, tendo a honra de reiterar o meu anterior pedido de reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro das alludidas despesas, por isso que a designação daquelle funcionario para a chefia da 2ª secção da Alfandega da Bahia, obedeceu á conveniencia do serviço publico e foi imposta á administração pela falta de pessoal, naquella Alfandega, com os requisitos para o referido cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 12 — Tendo em vista o officio de V. Ex. sob n. 63, de 12 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.191, de 24 de dezembro findo, que abre a este ministerio o credito especial de 35.8398274, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 13 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.285, de 14 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 3.5988906, para pagamento do que é devido a D. Carolina Leclufé de Azevedo e seus filhos em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de novembro de 1921

Veneravel Confraria dos Martyres São Gonçalo Garcia e S. Jorge, datado de 4 de julho de 1921, pedindo isenção de pagamento de penna d'agua. — Indeferido, por não haver fundamento legal que autorize a isenção do pagamento de consumo d'agua por penna, pretendida pela requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de janeiro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 31 de dezembro do anno passado, requereu a Leopoldina Railway Company, Limited, resolveu, em data de 17 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na inclusa relação, e destinado ao serviço da mesma peticionaria.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 1 — Em resposta ao telegramma n. 95, de 30 de julho do anno passado, em que consultaes se, a vista da circular n. 33, de 27 desse mesmo mez, permitindo que as mercadorias retardadas nos armazens das alfandegas, possam ser despachadas até 31 do referido mez de julho, pagando a taxa de armazenagem, devem ser sustados os leilões das mercadorias existentes ha mais de seis mezes nos armazens, declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 de setembro ultimo, resolveu affirmativamente, visto a supracitada circular, usando da expressão "Mercadorias retardadas nos armazens", não limitou prazo, estendendo o dito prazo a todas as mercadorias, qualquer que seja o seu tempo ou estadia nos armazens.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, referente ao officio numero 136, de 3 de junho do 1920, para que cumpra o despacho desta directoria, exarado as fls. 11 verso.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Santa Theresza, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, referente ao officio numero 137, de 12 de dezembro de 1921, para que cumpra o despacho exarado as fls. 22 verso.

Dia 21 de janeiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 161, de 31 de dezembro do anno proximo passado, restituindo o processo da fiança do agente postal de Aramaray naquelle mesmo Estado, D. Americo de Menezes Barreto.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 17 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, a amostra da mercadoria constante do conhecimento junto, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1 — Remettendo o incluso processo de recurso da Companhia Carvejaria Brahma, encaminhado com o vosso officio n. 2.316, de 6 de outubro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser analysada a amostra junta ao mesmo processo.

N. 2 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser examinada a amostra da mercadoria junta que motivou o recurso do C. C. Dickinson & Comp., encaminhado a esta directoria com o officio n. 721, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 24 de dezembro do 1919.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolvo o processo (de folhas 2 a 20) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 53, de 5 de março do 1920.

N. 9 — Por se não tratar de caso do recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, restituio a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 104, de 1 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vos restituio o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 55, de 9 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolvo o processo (doc. de fls. 2 a 16) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 94, de 27 de março do 1920.

N. 18 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolvo o processo (de fls. 2 a 22) encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 348, de 6 de novembro de 1920.

N. 19 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolvo o processo (doc. de fls. 2 a 15) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 373, de 24 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vos restituio o incluso processo encaminhado a esta directoria com o

vossa officio n. 350, de 18 de junho de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Ernesto de Mello Cabral, resolveu por despacho de 29 de dezembro do anno proximo passado conceder ao peticionario o prazo improrogavel de 15 dias para prestar a fiança contada da data em que receber a respectiva intimação.

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso termo de exame procedido na Casa da Moeda em uma estampilha do sello adhesivo da taxa de 1\$, apposta ao documento de fls. 2 do processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, restituído a esta directoria com o vosso officio n. 538, de 27 de outubro de 1921.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 31.

N. 24 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 202, desta directoria de 6 de outubro do anno passado, requisitando a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Miranda Souza & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 434, de 23 de julho daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Por se não tratar de caso do recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vos restituo o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 35, de 4 de agosto de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 184, desta directoria, de 20 de maio do anno pasado, reiterada pela de n. 350, de 1 de novembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 — Afim de que seja cumprido o despacho desta directoria, exarado ás folhas 32, verso, remetto-vos o incluso processo de Valentim Guerra & Irmão, encaminhado com o vosso officio n. 95, de 14 de fevereiro de 1921.

PORTARIAS

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria haver resolvido que o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Lucas Monteiro de Almeida, passe a servir na 3ª sub-directoria.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, referente ao officio n. 221, de 14 de dezembro de 1921, para que cumpra o despacho desta directoria, exarado ás fls. 14, verso.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 169, de 21 de dezembro de 1921, afim de que cumpra o despacho exarado ás fls. 14, verso.

Requerimento despachado

Plínio Brasil, datado de 29 de novembro de 1921, sobre isenção de direitos para imagens de culto religioso. — Selte com revalidação a petição de folhas 1.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1922.

Requerimentos despachados

Engenheiro Antonio da Costa Lage, de 4 de novembro de 1921, pedindo prorrogação por mais tres annos para construir no terreno n. 102-A do quarteirão n. 12, do Caes do Porto. — «Não cabe a este Ministerio tomar conhecimento do pedido do requerente, visto terem passado para a Prefeitura os servicos de calçamento da avenida em que estão localizados os terrenos».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 1 — De accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, de 13 do corrente mez, exarado no processo a que se encontra annexado o vosso telegramma n. 1.040, de 2 de dezembro do anno proximo findo, ficaes autorizado a providenciar no sentido de receber o Sr. procurador fiscal dessa Delegacia as escripturas de compra e venda do immovel em Ribeirão Vermelho e do terreno nessa Capital, de que consta o supracitado telegramma.

— Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz.

N. 1 — Remettendo-vos todo o processo que se encontra annexado ao officio dessa Superintendencia n. 183, de 12 de março de 1920, e referente ao pedido de Manoel Silva Dantas para vender um terreno nessa Fazenda, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas pelo interessado as exigencias da Comissão de Inquerito dessa mesma Fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1922

De Francisco de Oliveira, pedindo carta de aforamento do terreno (lote n. 12, da Avenida Arcia Branca) que comprou a Joaquim Maravilha de Oliveira: «Prove o pagamento de fôro relativo ao anno proximo findo».

Dia 18

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de 22 de janeiro de 1919, pedindo transferencia para seu nome do terreno que adquiriu de Ignacio Joaquim Barbosa e sua mulher, na Fazenda de Santa Cruz. — Prove o pagamento dos fôros.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de 22 de janeiro de 1919, pedindo transferencia para seu nome do terreno adquirido por compra de João Pereira de Faria, em Santa Cruz. — Prove o pagamento dos fôros.

De Antonio José de Araujo, propondo a venda ao Ministerio da Guerra de seis casinhas de sua propriedade, nos terrenos foreiros á Fazenda Nacional de San-

ta Cruz. — Prove o pagamento dos fôros atrazados.

GABINETE DO CONSULTOR DA FAZENDA PUBLICA

Expediente de 21 de janeiro de 1922

Sr. director da Receita Publica.

N. 33 — Respondendo o vosso officio n. 11, de 18 do mez corrente, pedindo providencias no sentido de serem entregues a essa directoria os livros em que eram lavrados os termos de fianças e outros contratos na antiga Procuradoria Geral da Fazenda Publica, cabe-me declarar-vos que nos referidos livros não eram lançados sómente os termos de fiança, mas indistinctamente todos aquelles em que era parte a Fazenda Nacional, como os de aforamentos, arrendamentos, emprestimos e muitos outros.

Acontecendo haver S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido que os termos sejam lavrados na Directoria do Thesouro a que couber a direcção do serviço a que disserem respeito os mesmos termos, parece-me que o razoavel é que cada directoria tenha seu livro proprio, ficando, como parece que devem ficar, no gabinete do consultor da Fazenda Publica, os livros solicitados no vosso citado officio, os quaes poderão ser consultados pelos funcionarios sob a vossa digna direcção ou peios de qualquer outra directoria, sempre que tenham de emittir pareceres ou lavrar qualquer termo, dependendo um e outro da leitura de qualquer acto lançado nos mesmos livros.

— Sr. Dr. Severiano de A. Cavalcanti, director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 34 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 4, de 5 de janeiro corrente, cabe-me agradecer-vos a gentileza da vossa communicação de haverdes tomado posse e entrado em exercicio do cargo do director da Recebedoria do Districto Federal, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 do mez andante.

Valho-me da oportunidade para apresentar-vos os meus protestos da mais subida consideração.

— Sr. Dr. Luiz Vossio Brígido, inspector da Caixa de Amortização:

N. 35 — Accusando o recebimento do vosso officio sem numero, de 5 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação de haverdes tomado posse e entrado em exercicio do cargo de inspector da Caixa de Amortização, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 de janeiro andante.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e elevada consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 44 — A' Directoria da Receita — Restituindo o processo relativo ao requerimento de José Luiz de Nello.

N. 73 — Transmittindo a conta em duas vias na quantia de 135\$, apresentada pela *Gazeta de Noticias*.

N. 75 — Transmittindo o recurso relativo á firma G. N. Lefebvre.

N. 2 — A' Contabilidade do Thesouro — Informando relativamente á transferencia para o Thesouro das quantias de

758 e 1508, metades das multas impostas a A. O. Tarré e Francisco Carreia.

N. 6 — Sr. Benedicto F. Ribeiro, delegado fiscal na Bahia — Transmittindo o decreto que o promoveu de 3º a 2º escripturario desta recebedoria.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 3ª Vara Cível, a favor do Dr. Virgilio Ramos da Silva, na importancia de 286\$750. — Cumpra-se.

Item do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Alberto Beaumont, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 3ª Vara Criminal, a favor de Adriano Jeronymo Monteiro, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 327 — Aurora Martins Mattos. — Deferido. Anote-se o alvará do merecimento do juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, eliminando-se a clausula menor dos lançamentos relativos ao predio, metade inscripto em nome do requerente.

N. 16.862 — José da Costa Macedo. — Faça-se a classificação do negocio, de accordo com a proposta, e nos termos do laudo e do parecer.

N. 18.892 — José Ardente. — A divida referida na presente contra-fé numero 6.759, série E. J., procede, não em nome do requerente, mas de Léo & Comp.

N. 19.860 — José Vitorino da Silva Junior. — Não ha que deferir, por ser procedente a divida de que se trata pelo predio n. 275 á rua de S. Januario em nome de José de Souza Martins e outros. Archive-se.

N. 22.487 — Romeu de Almeida Lameiro. — Anullem-se as dividas em apreço, dos exercicios de 1916 (contra-fé sob n. 9.921, série E. J., de 1917, 1918 e 1919 nos termos propostos, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 24.888 — Manoel Pereira Mattos. — Facam-se as anotações propostas, nos termos do parecer, e annullem-se as dividas dos exercicios de 1915, 1918 e 1919.

A. Ferreira (leiloeiro). — A 1ª Sub-Directoria para extrahir a divida.

Mathias Lopes Anjo. — Annullem-se as dividas a que se refere a representação, de accordo com o parecer, neste sentido, officinando-se á Directoria da Receita.

M. Pereira Lira. — Officie-se no sentido proposto.

João José Ferreira. — Annullem-se as dividas em apreço, nos termos propostos e de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Maria Custodia Leite Pimentel. — Annullem-se as dividas em apreço, attinentes aos exercicios de 1915, 1916 e 1917, nos termos propostos e de accordo com o parecer, neste sentido officinando-se á Directoria da Receita.

Manoel Pereira. — Annulle-se a divida referida na presente contra-fé relativa ao exercicio de 1917, officinando-se á Directoria da Receita.

IMPÓSTO SOBRE A RENDA

Requerimento despachado

Companhia Ensacadora e Beneficiadora de Café. — Deferido de accordo com o parecer.

CONSULTA

Companhia Mineira de Lacteíneos (sociedade anonyma). — Submetto a consulta á decisão superior. Pela reanção dos artigos 1º letras a e l, 5º e 8º paragrapho unico do decreto n. 14.729, de 16 de março do anno findo, tenho duvida sobre a incidencia do imposto nas hypothese de que trata a petição naria, parecendo-me que ellas se não ajustam áquelles dispositivos.

SELLO SANITARIO

Em uma consulta formulada pela firma Hopkins, Causer & Hopkins, o Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal deu o seguinte despacho:

Os productos denominados «Carrapaticida Cooper», «Fluido Cooper» e «P6 Cooper», destinados a exterminar carrapatos, no gado, e a cura da sarna nas ovelhas e cabras, incide no pagamento do sello sanitario, por não haver no regulamento respectivo isenção que aproveite a lacs preparados.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de janeiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

REGULAMENTO DO JOGO

Auto de infração

No processo de infração do regulamento do imposto sobre jogos permittidos, originado pela notificação n. 146, de 23 de agosto de 1921, feita ao Club dos Politicos, o Sr. director da Recebedoria Federal proferiu o seguinte despacho:

Tendo o ex-inspector dos jogos, neste Distrito, constatado que, na madrugada de 23 de agosto do anno findo, o Club dos Politicos, sito á rua do Passeio n. 78, funcionava depois das tres horas, o que constituia contravenção do regulamento para a cobrança do imposto de 2 % sobre jogos de azar licenciados, lavrou a notificação de fls. 2, contra o mesmo Club.

Ouvido o notificado, não contestou o facto, allegando que o praticava com assentimento do respectivo fiscal, que, aliás, confirma esta allegação.

Provada assim a falta, que motivou o processo, e porque, nem ao fiscal era licito prorogar a sessão do jogo por mais de uma hora, nem ao notificado sereitar este excesso de prorrogação, que violava flagrantemente o disposto no paragrapho unico do art. 14 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo, julgo procedente a notificação de fls. 2 e imponho ao infractor, o Club dos Politicos, a multa de 500\$, gráo minimo da pena do art. 34 do decreto citado.

Publique-se, ficando marcado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa de accordo com o art. 40, e para os effeitos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de janeiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 74 — A Directoria da Receita — Rogando seja cancelada a certidão de divida de taxa de penna de agua n. 36.077 de 1920, em nome de Maria Laura R. Chagas.

N. 5 — Delegado fiscal em Minas Gerais — Remettendo os mappas demen-

strativos da arrecadação do imposto de transporte feita pela Estrada do Ferro Rede Sul Mineira, em outubro de 1921, na estação de Tres Corações e outras.

N. 7 — Delegado fiscal em Minas — Restituindo o processo relativo á multa imposta á Companhia Usinas Nacionais e constante do auto n. 13 de 1918.

Requerimentos despachados

N. 217 — Alberto de Oliveira Coelho. — De-se a baixa no corrente exercicio. Junta-se a certidão de divida que for cancelada.

N. 1.050 — Felipe Otton — Averbe-se a mudança, nos termos propostos, cobrando-se os respectivos impostos, nos exercicios de 1920 e 1921, sob o valor locativo de 600\$, pela fórmula indicada. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.452 — A. Figueiredo & Comp. — Transfira-se.

N. 5.754 — Abilio Augusto Durão e outro. — De accordo com o parecer, transfira-se o averbe-se a mudança. Não ha multa a impôr visto ter sido o contracto social archivado na Junta Commercial em 20 de janeiro de 1921.

N. 9.379 — Companhia Cervejaria Brahma. — Transfira-se.

N. 10.760 — Caxias & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Imponho a Bento Pereira & Rocha e a José Bento Pereira, a cada um, a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 11.208 — Aurelio Amarante Belchior. — Transfira-se.

N. 11.209 — Francisco Gonçalves Belchior. — Transfira-se.

N. 11.211 — Ernestina Belchior. — Transfira-se.

N. 11.629 — Antonio de Mattos Ferreira. — Completado o sello do documento de fls. 12 a 15, conforme o despacho de 3 de outubro de 1921, transfira-se. Imponho á vendedora, Senhora de Sampaio Stelle, a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 13.421 — Antonio Pereira Marques. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.202 — Antonio Pereira de Mello Junior. — Transfira-se.

N. 15.655 — David Pacheco. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.224 — Espolio de Sebastião M. Maia. Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.476 — Candida Augusta de Abreu. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 17.819 — Camillo Mourão & Comp. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 17.828 — Cardoso & Mello. — Transfira-se.

N. 18.378 — F. Antueri & Comp. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 20.157 — A. M. Figueiredo — A 2ª sub-directoria.

N. 20.654 — Dias Garcia & Comp. — A 2ª sub-directoria.

N. 21.226 — Carlos Pedro da Silva. — Transfira-se.

N. 21.940 — Antonio José de Castro Saldanha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 23.534 — Celestino Paiva Carvalho Azevedo e outros. — Transfira-se.

N. 23.735 — Antonio Marques. — Transfira-se.

N. 23.971 — Eduardo Joaquim Tocha Pinto. O requerente deve dirigir sua

reclamação á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, á qual incumba o regulamento do lançamento relativo á taxa de saneamento.

N. 24.294 — A. Rebouças. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão da divida que for cancellada.

N. 24.317 — Duarte dos Santos Cerdreira. — Pague, com revalidação, o sello da petição da fls. 6.

N. 24.500 — Alice Vieira Galvão. — De-se a baixa no corrente exercicio. De accordo com o parecer. Junte-se a certidão da divida que for cancellada.

N. 24.555 — Augusto José Pereira. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer, cancellando-se a respectiva certidão da divida.

N. 24.748 — A. Virge. — De accordo com o parecer, de-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.795 — Egydio Exposito Gil-laral. — A vista do parecer, archive-se.

N. 24.905 — Anna de Mello Avellar. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 24.914 — Dora Duarte Maranhão. — Transfira-se.

N. 25.057 — Adão Pinto Silva. — De accordo com o parecer, indeferido. Não node ser concedida a baixa, visto o estabelecimento ter funcionado no corrente exercicio.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de janeiro de 1922

Antonio Belham. — Declara que não pretende exercer a profissão por outro local.

José Albano Baptista Valerio. — Faça reconhecer a firma do documento.

Adhemar de Campos Ribeiro. — Archive-se.

Martins & Carvalho. — Faça a prova exigida na informação.

Esio Alberto Soares. — Idem.

Esther Ebbo. — Idem.

Companhia Armazens Geraes Estados de Minas e Rio. — Idem.

The Oversea Co. of Brasil Ltd. — Idem.

Sendas & Comp. — Idem.

José Manoel Borges. — Idem.

Miguel Assad. — Idem.

Gumercindo Lopes Sotolimo. — Idem.

Georgina Evjenth. — Faça a prova do aluguel de accordo com o art. 10 do regulamento.

Castro Lopes & Comp. — Idem.

Arnaldo Rodrigues Pinheiro. — Sello o documento de fls. 6.

Bertholina de Oliveira. — Sello o documento de fls. 5.

Candido Pinto. — Idem o de fls. 7 e 8.

Andrade & Irmão. — Paguem o debito.

Oliveira & Brito. — Idem.

Theophilo & Comp. — Idem.

Oscar Moreira Barbosa. — Satisfaca a exigencia.

Sociedade Anonyma Companhia Phimatosan. — Idem.

Elza Timm de Almeida Magalhães. — Idem.

Venerando Alves Coelho. — Idem.

Borges Irmão & Comp. — Idem.

Anna Nogueira da Gama Almeida. — Idem.

Iva Campos & Comp. — Idem.

Paulino José Machado. — Idem.

A. R. Farias & Comp. — Idem.

Franco da Silva Costa. — Idem.

Foram expedidas as seguintes collec-
ções:

Jeronimo Nello Sinzia, rua Barroso n. 119.

João Alves Villela, rua Barroso n. 52;

Joaquim Pinto de Azevedo, rua Barroso n. 221;

Ricardo Pinheiro, rua da Passagem n. 98;

Verissimo Correa de Souza, rua da Passagem n. 99;

Manoel José do Souza, rua S. João Baptista n. 44;

Ricardo Nudelmann, rua da Lap. n. 42.

Amicilia Egnard, praça dos Governadores n. 6, sobrado.

Narcisa Palmeira, rua Marquez do Sapucahy n. 312;

Salvador Calcutá, praça da Republica n. 70;

Victoria Luciak, rua do Rezende numero 30.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1922

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 18 de janeiro de 1922. Consultando si o Banco do Brasil está dispensado de apresentar no acto da liquidação dos seus negocios cambiaes, o visto do seu respectivo fiscal. — Não ha que deferir, devendo o Banco consultar ao seu fiscal nos casos que occorrerem.

A Pires & Comp., requerimento de 18 de janeiro de 1922. Comunicando que nesta data foi archivado na Junta Commercial o distracto social da alludida firma. — Junte o distracto devendo continuar sujeito á fiscalização até que tenha realmente terminado a sua liquidação.

Officio n. 27. — Ao Sr. delegado regional em Minas Geraes. — Em resposta ao vosso officio n. 37, de 26 de dezembro ultimo, relativo á remessa da copia dos balancetes dos bancos e casas bancarias nesse Estado, remetto-vos, por copia, a informação prestada pela secção de estatística desta Inspectoria o deixo-vos que, a essa delegacia cabe impôr as multas regulamentares, observando o processo estatuido no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Officio n. 28. — Ao Sr. delegado regional em Florianópolis. — Aconsuando o recebimento do vosso officio de 7 do corrente, com o qual me remettestes uma copia da acta que foi lavrada, relativa á inspecção que fizestes nos cofres e livros do Banco Nacional do Commercio, nessa cidade, cabe-me louvar-vos pela vossa diligencia na execução dos dispositivos regulamentares que permittem o exame da caixa e da escripta dos estabelecimentos fiscalizados.

Officio n. 29. — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., devidamente informado, o incluso processo relativo ao «The Canadian Bank of Commerce». Tratando-se, entretanto, de um desracho favoravel á parte em assumpto controverso, submetto o meu acto á decisão de V. Ex. Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitosa.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos. — Pedindo guia para recolher a quota de fiscalização. — Expeça-se a guia. Trmite-se o Banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ter excedido o prazo.

Banco que recolheu a quota de fiscalização

Banco Nacional Brasileiro, recolhendo ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 287, de 19 de janeiro de 1922, a importancia de 5:00 \$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Officio n. 32. — Ao Sr. Inspector de Engenharia Sanitaria. — Respondendo ao vosso officio n. 40-D, de 16 do corrente, consultando si a Companhia «City Improvements», para attender aos serviços contractados com o Governo Federal, poderá livremente negociar em cambiaes com os Bancos desta praça, afim de sacar contra a sua casa matriz de Londres, declaro-vos que o pedido de autorização para aquelle fim deverá ser feito directamente pela referida Companhia ao respectivo fiscal do Banco com o qual tenha de fazer a transacção.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1922

Foram expedidos os seguintes offcios:

N. 63 — Ao Sr. director de Receita Publica, pedindo licção de direitos aduaneiros para uma caixa contendo accessorios.

N. 64 — Ao Sr. inspector do Alandega do Rio de Janeiro, idem idem.

N. 65 — Ao Sr. director da Despesa Publica restituindo, dev'ame' informado, o processo que acompanhou o offcio numero 16.

Ns. 66 e 67 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Sv. de Publica, pedindo inspecção para Jernimo Pimenta Sampaio e Encelides de Azevedo.

N. 68 — Ao Sr. Caetano Corrêgo, respondendo a carta de 16 do corrente.

N. 69 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, prestando informações sobre o «Diario Official».

N. 70 — Ao Sr. Dr. Luiz Volto rigido, accusando o recebimento do offcio de 5 deste mez e arreadendo a a munição feita no mesmo.

N. 71 — Ao Sr. director do T. sprza Publica, enviando a factura de The Ault & Wiborg Brasil Company.

Requerimentos despachados

Azarias Dias Moreira e Gaudencio Manoel Granja. — Sim, e n. termos.

Sebastião de Oliveira Pires. — Indeclorido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda.

N. 292 — Transmittindo-vos, com os demais papeis relativos ao assumpto, os titulos do pensão ns. 474 e 475, pertencentes as PD. Umbelina Camillo de Lydia Camillo, respectivamente, viúva e filha solteira, maior, do primeiro pharoleiro aposentado Florentino Joaquim Camillo, tenho a honra de declarar-vos que a importancia devida para pagamento do funeral ou luto foi entregue ás moças herdeiras pela Delegacia Fiscal do The-

Souro Nacional em Santa Catharina e que o fundo do montepio civil deverá ser indemnizado da quantia de 76\$268, prove-niente do que, de menos, foi cobrado de contribuições.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 293 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 134, 1ª secção, de 27 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento do terreno de marinhãs situado á margem do rio Capiberiba e da estrada dos Remedios, na freguezia de Afogados, no Recife, Estado de Pernambuco, requerido por Bernardino Damiano Cavalcanti Pessoa, tenho a honra de vos informar que julgo não haver inconveniente em conceder-se o aforamento pedido, desde que seja dado, a título precario, isto é, sem direito á indemnização de qualquer especie, no caso de vir o Governo, futuramente, a precisar do terreno alludido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta medico, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho da Almirantado. (385 — Cons. Alm.)

Capitão-tenente João Soares de Pinna. — Sim, mediante recibo. (59 — 1ª — I, Marinha.)

José Magno da Silva. — Como pede, mediante recibo. (25 — Armamento.)

João Tavares de Jesus. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

Alvaro Pedrosa da Silveira. — Não pôde ser attendido, visto não possuir carta de capitão de cabotagem. (52 — Portos e Costas.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 19 de janeiro de 1922, foram transferidos:

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Gabriel Menna Barreto, do 3º corpo de trem (Rio Pardo) para o 2º regimento de cavallaria divisionaria (Prassununga), a pedido;

No corpo de intendentes, o 1º tenente intendente Menandro Melchades, do 8º regimento de cavallaria independente (Alegrete), para o 2º grupo de artilharia a cavallo (na mesma localidade), tambem a pedido;

Na arma de artilharia, os primeiros tenentes Edgard Badna, do 11º regimento de artilharia montada (Campo Grande), para o 3º grupo de obuzes (margem do Taquary), o a pedido, Gilberto Duque Estrada Maia, do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel), para o 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre); José de Brito e Silva, deste para a 4ª bateria isolada de artilharia de costa (Lago), e Adyr Guimarães, do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba), para a 5ª bateria isolada de artilharia de costa (S. Luiz).

— Por outro de 20, foram tambem transferidos, na arma de infantaria, os segundos tenentes Mario Tasso Sayão Cardoso, do 6º regimento (Cacapava), para o 6º batalhão de caçadores (Goyaz); e Alvaro Nunes Galvão, deste batalhão para aquelle regimento, a pedido.

— Por portarias de 21, foram exonerados, a pedido:

O 1º tenente da arma de cavallaria Horacio dos Santos, do logar de instructor de esgrima do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

O 1º tenente veterinario reformado Arthur Fernandes da Luz, do cargo de agente do Hospital Militar de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando copia dos decretos de 24 e 28 do mez findo, concernentes aos credits especiaes de 956\$661 e 62:792\$, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves e de diarias a officiaes e outros da Escola de Sargentos do Infantaria (avisos ns. 26 e 27).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja admittido o 3º sargento Odolino Accioly Lins na estação telegraphica de Florianopolis, afim de praticar em telegraphia, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando:

Em solução á consulta constante do seu officio n. 15, de 4 do corrente, que, em face da resolução contida no aviso n. 117, de 8 de julho de 1919, dispensando dos exames de physica e chimica os alumnos que acabam de concluir o curso, não devem ser computados, para os effeitos da classificação final, os grãos de exames dessas materias, prestados fora ou na dita escola, sob a vigencia de regulamentos anteriores;

Que a apresentação dos alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, candidatos á matricula na mesma escola, aprovados em 1ª e 2ª épocas, será a 20 e 25 de fevereiro vindouro, respectivamente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o chefe do Serviço do estado-maior da 3ª Região Militar, coronel Fernando de Medeiros, classificado no 3º batalhão de caçadores, deverá, por conveniencia do serviço, seguir a assumir o commando da mesma unidade, e reverter opportunamente ao serviço de estado-maior a cujo quadro continúa a pertencer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1922

Ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, enviando, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, dous modelos das alterações no plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares, ás quaes se refere o decreto n. 15.267, de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes e 15 dias, em prorrogação, ao praticante de conferente, Bento Machado Gonçalves.

Na Estrada de Ferro Therezopolis: De seis mezes, ao auxiliar da directoria, Bernardo Vasques Diniz.

Expediente de 21 de janeiro de 1922

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios, constantes das relações enviadas, correndo as despesas, por conta do Ministerio da Fazenda (officio n. 36); do Ministerio da Agricultura (officio numero 37); do Ministerio da Justiça (officio n. 38); do Ministerio da Agricultura (officio n. 39); do Ministerio da Guerra (officio n. 40);

A Directoria Geral dos Correios, a providenciar no sentido de que possa transitar sem sello a correspondencia, que, de accordo com as disposições legais, for apresentada pelo 1º tenente Plinio Freire de Moraes, commandante do destacamento do deposito de remonta, em Ipiabas, Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitou o Ministerio da Guerra (officio n. 41).

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de João Lauro de Araujo (aviso n. 37).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, vindos pelo vapor Vasari (aviso n. 38).

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de submeter á deliberação do ministerio a vosso cargo, o requerimento, por copia, acompanhado da respectiva relação, no qual a Companhia Radiotelegraphica Brasileira solicita isenção de direitos para os instrumentos relativos ao projecto e á construção de duas estações ultra-potentes a instalar no Brasil, e bem assim, copia do officio n. 23, de 6 do corrente mez, em que a Repartição Geral dos Telegraphos suggere o alvitre de ser permittido que a requerente deposite a importancia dos direitos aduaneiros, que serão restituídos caso a reexportação se faça dentro do corrente anno, com o qual estou de accordo.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio (aviso n. 39).

Terceira secção

Expediente de 21 de janeiro de 1922

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, as plantas, numeradas de 1 a 19, e respectivo perfil, relativas aos estudos do ramal ferreo de Limoeiro passando por Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, com a extensão de 38 kilometros, e 400 metros e approvadas pelo decreto n. 15.249, de 4 de janeiro corrente, publicado no Diário Official de 11.

Os referidos documentos vieram annexos ao vosso officio n. 13, de 12 do mesmo mez (officio n. 2[E]3).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Director de Fiscalização e Estatística — 1ª secção — Circular n. 1 F[1] — Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1922.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 427 do regulamento vigente, determino

seja sustada a cobrança obrigatória da taxa relativa ao aviso do recebimento dos registrados com valor declarado.

Quanto á correspondência para o exterior da Republica, deverá ser cobrada a taxa de um franco, fixada em 800 réis, por pedido de informações sobre cada objecto, de accordo com o art. 7 n. 3, da Convenção Principal e a Circular n. 17 desta Directoria, de 11 de abril p. passado. Saude e fraternidade, o director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.
Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística — 1ª secção — Circular n. 2 F11 — Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1922.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis proceder na conformidade do despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, publicado no *Diário Official* de 24 de novembro ultimo, no qual declarou estar a Companhia Nacional de Navegação Costeira no gozo da regalia de isenção de sellos e outras, de que gozava o Lloyd Brasileiro quando pertencente ao Governo, por força do preceito judicial de que foi intimado aquelle ministerio, e isto até que sejam as mesmas regalias reconhecidas ou denegadas pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento definitivo dos recursos interpostos. Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.
Sr. administrador dos Correios de...

Por portarias de 19 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Americo Ferreira Pinheiro, auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco:

D. Liseth Prudente de Carvalho, auxiliar, interina, da Administração dos Correios de Servino:

Pedro Machado, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

— Por outras de 20 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Promover a amanuenses da Administração dos Correios de Camanha, os auxiliares da mesma Administração Thomaz de Aquino Araujo, nor antinidade, e José Julio Rodrigues, por merecimento;

Nomear Waldemar Noronha e Alarico Symphronio Moreira auxiliares, interinos, da Administração dos Correios de Camanha;

Nomear Alcides Araujo, Bento Rodrigues Junior e Heitor Leyrand fiéis do thesorero da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1922

Julio da Costa Pimenta. — Sello devidamente os documentos apresentados.

Waldemar Rodrigues da Paixão. — Restituam-se mediante recibo.

Leonor da Cunha Teixeira. — Não ha vaga.

João do Couto Ramos. — Sello devidamente os documentos apresentados.

Arlindo Mello Vieira Guimarães. — Submetta-se a inspecção de saude.

Raul de Araújo Costa. — Submetta-se a inspecção de saude.

Oswaldo Pereira dos Santos. — Submetta-se a inspecção de saude e requeira a licença ao Sr. ministro.

Edgar Monteiro da Silva. — Restituam-se mediante recibo.

Plinio de Carvalho e Silva. — Restituam-se mediante recibo.

Luiz de Sá Carneiro, Raul de Borja Reis e outros, funcionarios da Directoria. — Deferido.

Manoel Pereira da Costa. — Junte prova de idade atestado de bom comportamento e certificado do curso primario.

Mora Barros & Comp. — Indeferido.

Milton Gomes de Andrade. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Leite Chaves Mello. — Restituam-se, media te recibo.

Raul Aderne. — Submetta-se a inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1922

Francisco da Silveira Braga, pedindo transferencia e Carlos Antonio Engelender, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Cassio José da Conceição e Custodio de Gouvêa, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Waldemar Pereira Campos Braga, Pedro Fernandes de Sá, Alfredo José da Costa e Souza e Francisco Miranda de Veasco, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Obed Pinheiro Ribeiro, pedindo abono. — Attendido de accordo com a informação.

João Anselmo, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Henrique C. de Mendonça, pedindo pagamento de fornecimento de material — A vista da informação da Intendencia, indeferido.

Cunha, Soares & Comp., pedindo apprehensão de uma caderneta kilometrica. — A caderneta foi apprehendida. Archive-se.

José Leal Pacheco, pedindo baixa do fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Oscar Canção Possidonio Ribeiro dos Santos, pedindo transferencia. — Indeferido.

Jose Lacerda, pedindo certidão. — Certifique-se.

Fernando de Aguiar, propondo fornecimento de lenha. — Não convem.

Faria & Neves, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José Ferreira, pedindo transferencia. — Não ha que deferir.

Lysanias de C. Leite, pedindo reconhecimento de notas de reposição. — Deferido. — Deve a Contabilidade providenciar para que sejam recolhidas as notas de reposição que extrahiu e, cumprindo o despacho desta directoria de 3 de novembro de 1921, promova o preparo da conta, para a cobrança executiva.

Jacinto Cruz, pedindo certidão;

Auria Luiza Soares, idem da baixa do fiança;

Antonio Pereira Teixeira e Maria da Costa, pedindo pagamento;

João Raymundo Ferreira da Silva, pedindo collocação;

Judith Maria Meirelles, pedindo restituição de documentos;

Rosa Thoreza de Souza, pedindo pagamento;

Constantina Gonçalves Martins, pedindo certidão e abaixo assignado, dos proprietarios de terrenos á margem da Estrada, no kilometro 29, entre as estações do Realengo e Bangá, pedindo parada de trens, nessa localidade. — Compareça nesta secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 16 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contadas das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Suppo & Martha, para «um aparelho lubrificador para hastes de embolos», desde 7 de dezembro de 1921;

Geraldo Rocha, para «um novo systema de envasilhamento de leite e um recipiente para uso neste systema», desde 28 de novembro de 1921;

Camillo Maria Ferreira da Fonseca, para «um aparelho para lavar mãos e separar-os de materias estranhas, denominado Lavador Mineiro», desde 26 de novembro de 1921;

Sylvio Paulo Perrota, para «um aparelho para varrer ruas e semelhantes e aspirar a poeira para uma caixa ou deposito», desde 7 de novembro de 1921;

James Joseph Coachman para «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», desde 7 de novembro de 1921;

Companhia Centros Pastorais do Brasil, para «um novo systema de fechamento de garrafas de leite e semelhantes», desde 24 de novembro de 1921;

Gustavo Caldas, para «um anil desinfectante», desde 14 de novembro de 1921;

Guilherme Althaler, para «uma tinta para parede, de nova composição», desde 3 de novembro de 1921;

Rodolpho Silveira, para «um aparelho denominado moto continuo para o fabrico de força motriz para a mecanica em geral, sem nenhuma combustão», desde 8 de dezembro de 1921;

M. Bailly Louzada, para «um aparelho para distribuição automatica de cartas postaes», desde 3 de dezembro de 1921;

Joaquim Gomes Jardim, para «um dispositivo para o aquecimento das caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de aquecimento de liquidos com applicação da electricidade», desde 30 de novembro de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1922

Luigi Casale, pedindo privilegio para «um novo aparelho para a synthese do ammoniaco». — Deferido.

Luigi Casale e outro, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para a synthese da ammonia». — Deferido.

João Pedro Afios, pedindo, por equidade, guia para pagamento da 2ª, 3ª e 4ª annuidades da patente n. 9.847. — Deferido.

Hiram Tyres, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em caixões funerarios». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em feretros». — Deferido.

Harry B. Johnston, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em embolos". — Deferido.

Dia 6

Arlindo Antonio de Figueiredo, pedindo privilegio para "um aparelho destinado a produzir gazes e a expellilos, applicavel á matança de formigas e outros insectos, a desinfecções e a fins analogos". — Deferido.

Mark Benson, pedindo privilegio para "um processo para transmittir continuamente pressão a liquidos, por meio de vapor da agua, gazes ou vapores comprimidos". — Deferido.

Oscar Arthur Guimarães, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em bancos-carteiras para escolas". — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 10.689, 6.707 e 9.777. — Deferido.

Henry Selby Hele-Shaw e Ernest Tribe, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em recipientes ou vasilhas". — Deferido.

Heinrich Renck, pedindo privilegio para "um novo processo para a fabricação de chapas de impressão". — Deferido.

Henri Guido Lemoine, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em aquecedores electricos". — Deferido.

Naamlooze Vennootschap Philip's Gloeilampenfabrieken, pedindo privilegio para "um novo processo para fabricar tubos ou hastes de vidro e um aparelho para esse fim". — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos emapparelhos de fabricar vidro". — Deferido.

Charles Frederick Jones, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em bombas e turbinas centrifugas". — Deferido.

Charles Féry, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em pilhas electricas". — Deferido.

Standard Oil Company, pedindo privilegio para "um novo processo para a redução de oleos hydrocarbonados pesados em hydrocarburetos mais leves". — Deferido.

McKenna Brass and Manufacturing Company, Inc., pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em machinas de engarrafar". — Deferido.

N. V. Netherland Colonial Trading Company, pedindo privilegio para "um novo processo para a impregnação e conservação da madeira". — Deferido.

Arthur Winter pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em canetas fontes ou canetas tinteiras". — Deferido.

Albert Wheeler Johnston pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para "um novo processo para a extracção da gordura pura do leite ou na nata". — Deferido.

Hans Marcussen Hoyberg, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para "um novo processo para determinar a quantidade de gordura do leite e na nata e uma solução aquosa para esse fim". — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo pedindo privilegio para "um processo de tratamento do sal commun com o fim de obter sal branquissimo e refractario á humidade". — Submetta-se a invenção a exame previo.

S. Martinez pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em calçado com sola de borrachas". — Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

Dia 7

Lourêço da Silva e Oliveira pedindo privilegio para "um deposito a prova de incendio para inflammaveis e combustiveis liquidos". — Deferido.

Leonidas Laverder Moa pedindo privilegio para "um officio aperfeiçoado para guardar automoveis". — Deferido.

J. Stone & Company, Limited, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em installações para illuminar, aquecer e ventilar carros de estradas de ferro e outros vehiculos". — Deferido.

Giuseppe Pierucci e Riccardo Albrisi pedindo privilegio para "um processo de curtidura rapida para peles". — Deferido.

Clifford James Thompson e David Edward Peterson pedindo privilegio para "um novo processo para a purificação de liquidos impuros". — Deferido.

Vickers Limited pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em minas submarinas". — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em minas submarinas". — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em minas submarinas". — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em minas submarinas e apparelhos para a sua submersão". — Deferido.

A. Bussieres, Humberto Manna e Emmanuel Torres pedindo privilegio para "melhoramentos intraduzidos na sua invenção que faz objecto da carta-patente n. 12.182". — Deferido.

C. Buschmann pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente de invenção n. 9.875. — Deferido.

The Lake Torpedo Boat Company pedindo privilegio para "um novo apparelho de commando para o lançamento de torpedos". — Deferido.

Max Jacobs pedindo privilegio para "um apparelho aperfeiçoado para sortear espheras em que estão inscriptos numeros, palavras ou signaes de qualquer natureza". — Deferido.

Santiago Fabini pedindo certidão do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu privilegio para "um novo producto de alimentação a base de carno integral". — Deferido.

Osorio de Magalhães Saltes, pedindo privilegio para "uma cinta para evitar e corrigir a arqueação do dorso humano". — Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

Alvaro de Mello Barros, pedindo privilegio para "um novo tipo aperfeiçoado e original de tellas designadas A. M. B.". — Indeferido.

Dia 10

Matthew Whitehead e Ernest Scott, pedindo privilegio para "um processo aperfeiçoado para a extracção do oleo de substancias vegetaes e um apparelho para esse fim". — Deferido.

Th. Goldschmidt, pedindo certidão do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu privilegio para "um processo para produzir substancias solidas com propriedades especificas desejadas

para certas operações chimicas. — Deferido.

Theodor Schmidt, pedindo privilegio para "um dispositivo para facilitar a execução de peças musicas no violão e instrumentos analogos". — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 6.716. — Deferido.

Joseph Meinecke, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em callus intermediarias para canna applicaveis a moinhos de canna de assucar para transferir ou transportar o bagaco de um moinho para outro". — Deferido.

Herbert Juba Gwyer, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em geleiras ou refrigeradores". — Deferido.

Frank Edward Rice, pedindo privilegio para "um dispositivo aperfeiçoado para fixar tubuladuras a recipientes". — Deferido.

J. Auxiliare des Chemins de Fer et de l'Industrie, pedindo privilegio para "um novo apparelho alimentador para caldeiras de locomotivas e de outras machinas". — Deferido.

Roa Limited, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em apparelhos para o tratamento de telex". — Deferido.

George Johannes Kauffmann, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em valvulas de bombas em confirmação da patente norte-americana n. 1.385.137". — Deferido.

Corinne May Sanche, pedindo privilegio para "um novo apparelho electrico para applicações therapeuticas". — Deferido.

The Singer Manufacturing Company, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em machinas de costura". — Deferido.

Edmond Gerard, pedindo privilegio para "um novo porta-ferramenta para tornos, escateladores, plainas, limaçoeres e machinas equivalentes". — Deferido.

Dia 12

Semplex G. m. b. h., pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em caixas de fusíveis". — Deferido.

Worthington Pump and Machinery Corporation, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em motores de combustão interna". — Deferido.

Aero Tank Machine Gun Corporation, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em metralhadoras centrifugas". — Deferido.

The Staal Products Company, pedindo privilegio para "um novo machete portatil, para levantar pesos". — Deferido.

Standard Check Book Company, Inc., pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em livros de cheques". — Deferido.

The Hunter Dry Kilt Company, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos na seccagem e no tratamento de borrahas". — Deferido.

National Radio Company pedindo privilegio para "um novo oscilador de alta frequencia, para sistemas radio-telephonicos", em confirmação da patente n. 1.372.808. — Deferido.

Charles Algernon Parsons pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em bues de vedação para corpos rotativos". — Deferido.

The Singer Manufacturing Company, pedindo privilegio para "uma machina de costura electrica". — Deferido.

Alfred Bonom pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em turbinas a vapor". — Deferido.

Antonio Augusto Tavares, pedindo privilegio para um carro para adicionar a motocycleta. — Deferido.

G. & G. Muller Speisefettfabrik Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para a fixação catalytica de hydrogênio e ácidos gordurosos superiores não saturados e seus gliceratos. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Nitrogen Corporation, pedindo privilegio para um novo processo para a synthese de ammonia e um agente catalytico para esse fim. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 13

John Owen Brock, pedindo privilegio para uma vela de acendimento da construção aperfeiçoada. — Deferido.

J. J. Marchant, pedindo privilegio para um aparelho denominado Granuleiro, destinado ao consumo de assucar, farinhas e outras substancias granuladas à mesa. — Deferido.

Nitrogen Products Company, pedindo privilegio para um processo aperfeiçoado para a produção da oxamida (diamida do ácido oxalico). — Deferido.

Edward Collet Hort, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para um novo processo para a esterilização completa do leite e dos seus productos. — Deferido.

Albert Huguenin pedindo privilegio para uma nova instalação de turbinas tendo no minimo um grupo de turbinas constante de duas turbinas independentes. — Deferido.

João Carlos Baptista Levy, pedindo privilegio para applicação de fibras com pellos, ou outras fibras animaes, para produzir feltro. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1922

Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, pedindo reconsideração de despesa com relação ao pagamento da importância de 11:000\$000. (D. C. 6.771-920). — Confirma o anterior despacho, indeferido.

Samuel das Neves, pedindo restituição de cações feitas em virtude de obras feitas na Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo. (D. C. 13.071-921). — Recebida a obra a 23 de novembro de 1921, aguarde-se a terminação do prazo de quatro mezes estabelecido no edital.

Terceira secção

Expediente do dia 17 de janeiro de 1922

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos para os fins convenientes, os inclusos títulos acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, á que tem direito DD. Primitiva Senhorinha Pessoa do Rego, Gomercinda Augusto do Rego, Annibal do Rego e Bibiana do Rego e Victoria do Rego, viuva e filhos do contribuinte Augusto Rego, ex-escriptorario da Es-

cola de Aprendizes Artifices de Pernambuco, devendo ser pagas as respectivas pensões e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco (officio n. 13).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Irineu Magneta de Pontes, pedindo para que se officio ao Tribunal de Contas declarando que seu contracto não foi rescindido, aguardando a solução que no caso dará o Ministerio da Fazenda, depois da audiencia do Sr. consultor geral da Republica. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 31 de dezembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta da Casa Gasmotoren-Fabrik Deutz, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, na importância de 337\$600 (officio numero 6.813);

As contas de Andrade, Veiga & Comp., (uma), Moreno Borlido & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 99\$200 e 80\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia total de 179\$200 (officio n. 6.800);

A conta de Victorio Marcondes, proveniente de fornecimento feito em proveito das Escolas de Aprendizes Artifices da União, no corrente anno, na importancia de 1:750\$ (officio n. 6.703);

A conta de F. Tricarico & Comp., proveniente de obras executadas, no corrente anno, em proveito do Serviço da Industria Pastoral, na importancia de 40:892\$654 (officio n. 6.519);

A conta de Lopes Corrêa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia de 2:522\$800 (officio numero 6.680);

A folha de differença de vencimentos a que fizeram jus os Srs. João Ferreira Pacheco, 160\$; Luiz José Leite Junior, 80\$; Benjamin Martins Ferreira, 76\$; Julio Telles de Meira, 50\$, porteiro, continuo, servente e jardineiro da Escola «Wenceslau Braz», por terem substituído, no mez de agosto ultimo, respectivamente, o almoxarife, o porteiro, o continuo e o servente da referida escola (officio n. 6.681);

A Alpheu Romeiro, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 500\$, correspondente á mensalidade de dezembro ultimo, estabelecida na vigente lei orçamentaria, como auxilio para a organização do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil» (officio numero 6.682);

As folhas de ajudas de custo que competem, respectivamente, ao mestre de artes graphicas, contramestre de artes graphicas e contra-mestre de trabalhos em metal, Paulino Diamico, Luiz

do Oliveira Santos e Francisco Pandolfo, nas importancias de 200\$000 ao 1º e 300\$000 aos dois ultimos, da mesma do com as clausulas III dos respectivos contractos. (Officio n. 6.683).

A conta de J. Mourão & Comp., proveniente de trabalhos executados na e a direita do edificio do Instituto de Química, no corrente anno, na importancia de 12:324\$391. (Officio n. 6.682).

Duas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 1:078\$200, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno. (Officio n. 6.528).

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no mez de setembro do corrente anno, na importancia de 71\$999. (Officio n. 6.599).

A conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, na importancia de 727\$920. (Officio n. 6.600).

A conta de M. Nilport & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 313\$200. (Officio n. 6.601).

A conta de J. Mourão & Comp., proveniente de obras executadas no Pavilhão de Apicultura em Deodoro, no corrente anno, na importancia 6:056\$740. (Officio n. 6.602).

A conta de Francisco da Silva Moreira, proveniente de transporte feito em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno, na importancia de 1:800\$000. (Officio n. 6.603).

A conta de José Vieira Goulara, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no mez de setembro ultimo, na importancia de 6:913\$860 (aviso n. 6.604);

A Thesouraria da Secretaria da Policia do Distrito Federal, a importancia de 400\$, proveniente do aluguel de parte do predio da Policia Maritima, occupada por uma dependencia do Serviço de Algodão e relativo ao mez de novembro ultimo (aviso 6.605);

A conta da Casa Arens, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, na importancia de réis 3:920\$ (aviso n. 6.606);

A conta de Alves Magalhães & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, na importancia de 400\$ (aviso n. 6.607);

A conta do Sr. Milton da Cruz, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informaçoes, no corrente anno, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 6.608);

As Contas de Bifano & Comp., (uma), Casa Pratt, (uma), nas importancias, respectivamente, de 380\$ e 200\$, provenientes de fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia total de 660\$, (aviso n. 6.609);

a conta de D. Alice Telles Barbosa, proveniente do aluguel de um predio occupado pela Inspectoria Agricola do 13º distrito e relativo ao mez de novembro proximo passado, na importancia de 450\$, (aviso n. 6.610);

A conta de Villas Boas & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importancia de 200\$ (aviso numero 6.611);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de outubro e novembro ultimos, o agente especial do recenseamento no Estado da Bahia, Dr. Heitor Bracet, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 6.612);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o observador da estação Climatologica de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia, Reynaldo Gaertner, por serviços prestados fóra da sé e de sua repartição, na importancia de 12\$ (aviso n. 6.613);

Duas contas do Instituto Oswaldo Cruz, nas importancias, de 10:000\$ e 5.000\$, provenientes do fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, (aviso n. 6.615);

Tres contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de réis 299\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno (aviso numero 6.666);

A conta de Porfirio Guimarães & Companhia, proveniente de transportes feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, na importancia de 900\$ (aviso n. 6.612);

As contas da Companhia Nacional de Electricidade (uma), Casa Arens (uma), e Faria & Neves (uma), nas importancias, respectivamente, de 244\$, 675\$ e 670\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 6.574);

Duas contas de Pacheco Moreira & Comp., na importancia total de 6:000\$, provenientes do fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, (aviso n. 6.576);

Cinco contas de S. Ferreira, na importancia total de 3:200\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno (aviso n. 6.577);

A conta de R. Furtado de Mendonça, proveniente de concerto feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeira, no corrente anno, na importancia de 100\$ (aviso n. 6.579);

A conta de Mattos & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, no corrente anno, na importancia de 2:640\$ (aviso n. 6.580);

A conta da Standard Oil Company of Brazil, proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 2:736\$ (aviso numero 6.581);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao chefe de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agronomo José Eurico Dias Martins, designado para fiscalizar os trabalhos executados nos campos de cooperação dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, na importancia de 2:000\$000 (aviso numero 6.582);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o encarregado da Estação Radiotelegraphica de S. Thorac, no Estado de Rio de Janeiro, Dionysio M. de Souza, incumbido do serviço de avisos meteorologicos aos navios, na importancia de 2:000\$000 (aviso numero 6.583);

Duas contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total de 1:948\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso numero 6.584);

A folha da quota que é devida ao Serviço Meteorologico no Estado de Matto Grosso, a cargo da Missão Salesiana no mesmo Estado, no corrente anno, na importancia de 40:000\$ (aviso n. 6.585);

A folha de ajuda de custo que compete ao professor de apicultura, contratado, Emilio Schenk, nos termos da clausula VII do respectivo contrato, na importancia de 800\$ (aviso n. 6.586);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, Antonio Carlos Pestana (90\$) e Oscar de Siqueira Vianna (60\$), respectivamente, director e chefe da secção de astronomia, da Estação Geral de Experimentação de Campos, por serviços prestados fóra da séda da repartição (aviso n. 6.589);

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 7 a 20 do julho ultimo, o agronomo Horacio Barretto, viticultor, contratado, desde ministerio, por serviços prestados fóra da séda, na importancia de 210\$ (aviso n. 6.590);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de novembro ultimo, Antonio Carlos Pestana (120\$) e Oscar de Siqueira Vianna (180\$), respectivamente, director da Estação Geral de Experimentação de Campos e chefe da secção de Agronomia, da mesma estação, por serviços prestados fóra da séda (aviso n. 6.591);

A conta de Castro, Miranda & Coelho, proveniente de obras executadas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 62:295\$616 (aviso n. 6.568);

A conta de Castro, Miranda & Coelho, proveniente de obras executadas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 24:725\$624 (aviso n. 6.569);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o professor de topographia e desenho da extincta Escola Superior de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, addido à Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, Antonio Silvestro Barbosa, por ter substituído o director do Patronato Agrícola "Pereira Lima", na importancia de 150\$ (aviso n. 6.552);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de outubro proximo findo, Luizebio Paulo de Oliveira (620\$), Anizio Palhano de Jesus (310\$), respectivamente, geologo e ajudante de geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da séda da repartição, na importancia total de 930\$ (aviso n. 6.553);

As contas de F. Horta & Comp. (uma), Companhia Fornecedora de Matérias (uma), Moreira Barbosa & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 43:893\$953, 8:046\$, 360\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia total de 52:319\$953 (aviso n. 6.548);

As folhas de gratificações a que fizeram jús, nos mezes de junho e julho do corrente anno, o porteiro João Cosmo Cavalcante e o guarda de 1ª classe do Museu Nacional, nas importancias de 533\$160 ao primeiro e 199\$980 ao segundo, por serviços extraordinarios

na importancia total de 733\$140 (aviso n. 6.531);

A conta de Villas Boas & Comp. proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importancia de 3:030\$ (aviso n. 6.535);

As contas da Companhia de Estrada de Ferro Federaes Brasileiras (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (duas), nas importancias, respectivamente, de 55\$, 369\$300 e 634\$100 provenientes de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 6.536);

A conta de Porfirio Guimarães, proveniente de despachos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, na importancia de réis 25\$8000 (aviso n. 6.537);

As contas de Moreno Borlido & Comp. (uma), H. Kronsberg (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 750\$ e 1:260\$000, provenientes do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 6.538);

A conta da Casa Pratt, proveniente do concerto feito em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, na importancia de réis 100\$000 (aviso n. 6.539);

Folha de salarios dos aradores da Inspectoria Agrícola do 13º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Luiz Eugenio de Carvalho, Evaristo da Costa Leitão e Ramiro Elpidio de Barros, á razão de 241\$920 a cada um, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 6.540);

A folha de ajudas de custo a que fez jús o mestre de artes graphicas, contratado para a Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, por ter estado, no desempenho de suas funções, em Campos de Florianopolis, á razão de 2007 cada uma (aviso n. 6.562);

A folha de salarios dos aradores extraordinarios da Inspectoria Agrícola do 13º districto, Luiz Eugenio de Carvalho, Evaristo da Costa Leitão e Ramiro Elpidio de Barros, relativa ao mez de outubro ultimo, á razão de 200\$ cada um (aviso n. 6.542);

Ao thesoureiro da Comissão Central de Criadores de Cavallo Puro Sangue, Lucio de Albuquerque Mello, a inclusa folha de auxilio que compete á referida Comissão, para a manutenção do Stud Book Nacional, de accordo com o decreto n. 13.033, de 29 de maio de 1918, tendo a mesma commissão prestado conta da importancia anteriormente recebida para o mesmo fim, na importancia de 10:000\$000 (aviso n. 6.543);

A folha de differença de mensalidade a que tem direito o ex-estudante subvencionado por este ministerio, para aperfeiçoar seus estudos na Europa, Decio Valentim Marques, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, no periodo de 12 de janeiro a 20 de setembro do corrente anno, na importancia de £ 45 ou 400\$000, ouro (aviso numero 6.541);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, Jacintho Antonio de Mattos, 255\$, Alfredo de Souza Monteiro, 324\$, Francisco José de Bragança, 324\$, e Baptista da Costa

ator agrícola, ajudante de Inspector, crevente e mecânico da Inspeção Agrícola do 13º distrito, por serviços prestados fora da sede (aviso n. 6.546);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importancia de 28\$ (aviso n. 6.482);

A conta da Casa Pratt, proveniente do trabalho executado em proveito da Directoria do Serviço do Povoamento, no corrente anno, na importancia de réis 120\$ (aviso n. 6.483);

Novo contas de Firmino Fontes & Irmãos, na importancia total de 884\$700, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso numero 6.485);

A conta da Casa Pratt, proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço do Povoamento, no corrente anno (aviso n. 6.486);

As contas de J. Teixeira & Comp. (uma), e Dias Garcia & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:271\$ e 990\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Recenseamento, no corrente anno (aviso n. 6.487);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagem concedida em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, na importancia de réis 65\$800 (aviso n. 6.488);

Sejam pagas as contas de D. Alice Tolles Barbosa, provenientes de alugueis da casa occupada pela Inspeção Agrícola do 13º distrito, nos mezes de agosto, setembro e outubro proximo findos, á razão de 450\$ mensaes (aviso numero 6.489);

A folha de salario a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o servente interino do Serviço de Protecção aos Indios Annibal Hildebrando Rodrigues, na importancia de 138\$ (aviso n. 6.490);

A folha de diarias a que fizeram jús, no periodo de 1 de janeiro a 13 de junho do corrente anno, José Corrêa de Araujo, 328\$; José dos Santos, 302\$ e Antonio Gomes de Faria, 26\$, serventes da Estação Magnetica de Vassouras, do Observatorio Nacional, por serviços prestados fora da sede (aviso n. 6.491); so n. 6.492);

Tres contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 109\$047, provenientes de fornecimentos de luz electrica, nos mezes de junho a agosto, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas (aviso n. 6.492);

Duas contas de José Vieira Goulart, na importancia total de 2:348\$127, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 6.493);

A folha de diarias a que fizeram jús, nos mezes de agosto, setembro e outubro proximo findo, Alix Corrêa Lemos, 126\$; Gualter de Macedo Soares, 238\$; Arthur de Castro Almeida, 112\$, e Edgard Souto Rego, 6\$, respectivamente, assistente-chefe, assistente, mecanico-ajudante e aprendiz de mecanico, do Observatorio Nacional, por serviços prestados fora da sede (aviso n. 6.494);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de novembro proximo passado, o estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, Gilberto da

rectoria de Meteorologia, na importancia de 30\$ (aviso n. 6.495);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro proximo findo, o meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia, Francisco Xavier de Souza, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, na importancia de 80\$ (aviso n. 6.496);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importancia de 49\$800 (aviso n. 6.497);

Quatro contas da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro», na importancia total de 26:906\$130, provenientes de passagens e transportes feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 6.498);

A conta de Jesus & Jarque, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 6.499);

A conta de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, na importancia de 96\$800 (aviso n. 6.500);

A conta da Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria da Meteorologia, no corrente anno, na importancia de 35\$250 (aviso n. 6.501);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de setembro e outubro ultimos, o arador da Inspeção Agrícola do 13º Distrito, Elpidio Modesto, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, na importancia de 230\$ (aviso numero 6.502);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de outubro proximo findo, o 3º official, interino, da Directoria do Serviço de Povoamento Tertuliano Estanislau da Costa, entre os seus de 300\$, como escrevente da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e os de 3º official, de 400\$, na importancia de 100\$ (aviso n. 6.503);

Duas contas de Santos, Martins & Comp., na importancia total de 2:280\$450, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 6.504);

A conta de Freire Guimarães & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 451\$500 (aviso n. 6.505);

A conta de Lucas & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria de Meteorologia no corrente anno, na importancia de 360\$ (aviso n. 6.506);

A conta da Companhia Brasileira de Electricidade, proveniente de fornecimento de luz feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no mez de setembro ultimo, na importancia de 460\$ (aviso n. 6.507);

As contas de José Rodrigues Gomes da Silva Junior (uma) e Domingos Alves Ferreira (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:813\$500 e 1:603\$900, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, no corrente anno (aviso numero 6.510);

seus em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 542\$160 (aviso numero 6.511);

A folha de gratificação a que fez jús no mez de novembro ultimo, o auxiliar interino do Serviço de Informações, Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia de 213\$264 (aviso n. 6.512);

A conta de Jovino Vieira, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importancia de 640\$300 (aviso numero 6.513);

Quatro contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 3:070\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto da Chimica no corrente anno (aviso n. 6.514);

A conta de D. Angelina Lima, proveniente do lavagem de toalhas, feita em proveito do Serviço de Protecção aos Indios no corrente anno, na importancia de 106 (aviso n. 6.515);

Duas contas de Jovino Vieira, na importancia total de 2:577\$400, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no corrente anno (aviso n. 6.516);

A conta de M. S. Lino, proveniente de concertos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento no corrente anno, na importancia de 906\$ (aviso n. 6.517);

Duas contas de D. Ernestina Santos de Oliveira, na importancia total de 120\$, provenientes de lavagem de toalhas feita em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no corrente anno (aviso n. 6.518);

A conta de D. Maria Paschoal, proveniente de lavagem de toalhas feita em proveito desta Secretaria de Estado nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, na importancia de 70\$ (aviso numero 6.520);

Sejam pagas as folhas de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de outubro proximo findo, Pascual Villaboin (640\$) e Meneiste Menei (12\$903), respectivamente chefe da 2ª secção e engenheiro de 1ª classe do Serviço de Povoamento, por terem substituido: o primeiro, o director, e o segundo, o chefe da 2ª secção do mesmo serviço (aviso numero 6.521);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (4) e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd (2), nas importancias respectivamente de 280\$284 e 9\$885, provenientes de fornecimento de luz e gaz, no corrente anno, em proveito do Instituto da Chimica (aviso n. 6.522);

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento no corrente anno, na importancia de 41:250\$ (aviso n. 6.523);

A conta de Paiva & Comp., proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no corrente anno, na importancia de 1:620\$ (aviso n. 6.524);

A folha da Prefeitura Municipal de Niteroy proveniente de fornecimento de agua feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia de \$:000\$ (aviso n. 6.525);

As contas da Companhia Paulista de

way Company (uma), Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação (uma), constantes da inclusa relação, nas importâncias, respectivamente, de réis 396\$400, 185\$500, 1:057\$760, provenientes de passagem e transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no corrente anno (aviso n. 6.526);

A conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importância 10:250\$000 (officio numero 6.527);

Seja entregue ao padre Pedro Bessa, chefe da Missão Salesiana do Rio Negro, no Estado do Amazonas, a quantia de 50:000\$, como auxilio para attender a despesas com soccorros á população flagellada e trabalhos de colonização naquello Estado (officio n. 6.528);

A conta de Freire Guimarães & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoaamento, no corrente anno, na importância 4\$800\$ (officio n. 6.481);

Tres contos de Santos, Martins & Comp., na importância total de 7:053\$490, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes na ilha das Flores, no corrente anno (officio n. 6.485);

Duas contos de Castro d'Almeida & Comp., na importância total de 6:576\$950, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, no corrente anno (officio n. 6.584);

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.249, na importância de 4:800\$, de que é credor o director e chefe da Secção Agronomica da Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, rogo vos digais de providenciar afim de que, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, seja paga a mesma divida nos termos de decreto n. 10.145, de 6 de janeiro de 1909 (officio n. 6.502);

O processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.250, na importância de 12:000\$, de que é credor o director e chefe da Secção Agronomica da Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, rogo vos digais de providenciar afim de que, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, seja paga a mesma divida nos termos da excepção estabelecida no art. 4º da lei n. 3.313, de 1 de outubro de 1906 (officio numero 6.501);

O processo de pagamento, na importância de 596\$400, de que é credor o primeiro offi al do Serviço de Protecção dos Indios, Humberto de Oliveira, proveniente de despesas feitas com outro indios e canellas, vindos do Para Gó, e que foram recebidos em audiência pelo Sr. Presidente da Republica, no anno proximo passado, rogo vos digais de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnizado o referido funcionario, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.581);

O processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.247, na importância de 11:022\$580, de que é credor o Sr. Antonio João Prazeres, rogo vos digais de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional,

nos termos do § 2º do art. 31 da lei numero 490, de 16 de dezembro de 1897, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906 (officio n. 6.597);

Para os fins convenientes, o balancete circumstanciado da applicação dada ao quinto supprimento feito a este ministerio, na importância de 200:000\$, em virtude do aviso n. 5.055, de 22 de outubro ultimo, de accordo com o artigo 69, paragrafo unico da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, pelo qual se verifica ter sido despendida a importância de 199:985\$201 (officio n. 6.594);

O processo de pagamento na importância de 150\$, de que é credor o naturalista auxiliar do Jardim Botânico Paulo de Campos Porto, proveniente de diarias a que fez jus, no mes de novembro proximo passado, por serviços prestados fóra da sede da mesma repartição, rogo vos digais de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.541);

O processo de dividas de exercicios findos, sob o n. 3.246, na importância de 11:222\$580, de que é credor o Sr. Antonio Eduardo Salazar, rogo vos digais de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei numero 490, de 16 de dezembro de 1897, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906 (officio n. 6.463);

O processo de dividas de exercicios findos, sob o n. 3.217, na importância de 5:491\$935, de que é credor João José Monteiro da Paiva, o que veio devolvido com o verso aviso n. 161, de 22 do corrente, calhe-me declarar-vos que a exigencia da circular desse ministerio numero 23, de 7 de agosto de 1906 se acha cumprida como se verifica pela informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio n. 6.455);

O processo de pagamento na importância de 3:435\$992, de que são credores Andrade Vellozo & Comp., Henrique Bessa, Combat Meneses e Correa & Lopes, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no anno passado, rogo vos digais de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, por meio de deposito de 67:122\$184, posto á disposição deste ministerio no Thesouro Nacional, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça n. 4.767, de 10 de setembro de 1920 (officio n. 6.623);

— Solicitando providencias afim de que sejam distribuidos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito na importância de 1:225\$806, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao agronomo contratado William Fraisse, como auxiliar de 1ª classe da Inspeção de leite e derivados, no periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 6.448);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importância de 1:050\$, para attender ao pagamento de um inspector de alumnos do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 150\$ mensaes (officio numero 6.447);

Ao Thesouro Nacional, o credito na importância de 3:500\$, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao instructor agrícola contratado, deste ministerio, Dr. William Clarkson Johnstone, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de corrente anno, á razão de 500\$ mensaes (officio numero 6.446);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importância de 4:240\$, para attender ao pagamento do pessoal administrativo do Patronato Agrícola em Jaboticabal, naquello Estado, no corrente mez (officio n. 6.529);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito na importância total de 2:880\$, para attender ao pagamento dos vencimentos e percentagens do porteiro-continua, acido, da extincta Estação Geral de Experimentação do Corotá, no referido Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, á razão de 200\$ e 40\$ mensaes, respectivamente (officio n. 6.509);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importância de 983\$548, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao cirurgião-dentista, contratado, Angelo Jorge, no periodo de 24 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 440\$ mensaes, pela prestação de seus serviços profissionais aos menores do Patronato Agrícola Anitapolis, naquello Estado, de accordo com a clausula I do respectivo contracto (officio n. 6.508);

Ao Thesouro Nacional, o credito na importância de 4:335\$483, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao instructor agrícola, contratado, Alexandre Grangier, no periodo de 19 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 800\$ mensaes, de accordo com a clausula IV do respectivo contracto (officio n. 6.634);

Ao Thesouro Nacional, o credito na importância de 2:806\$451, para attender ao pagamento de gratificações que competem, no periodo de 7 de outubro a 31 de dezembro deste anno, ao veterinario e colheita, contratado, deste ministerio, Charles Courneur, á razão de 1:000\$, de accordo com a clausula III do respectivo contracto (aviso n. 6.533);

Ao Thesouro Nacional, o credito na importância de 2:500\$, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao chimico-ajudante, contratado, do Instituto de Química, Benjamin Vieira Cortes, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes, de accordo com a clausula II do respectivo contracto (aviso n. 6.532);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, o credito na importância de 300\$, para attender ao pagamento de despesas da Inspectoria do 14º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 6.555);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o credito na importância de 900\$, para attender ao pagamento da percentagem que compete, durante o corrente anno, a um ajudante de inspector agrícola do 1º districto, naquello Estado, á razão de 75\$ mensaes ou sejam 15 % sobre os vencimentos de 500\$000 (aviso n. 6.559);

O credito na importância de 830\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para attender ao

pagamento de gratificações que competem ao cirurgião dentista, contratado, do Patronato Agrícola Monção, naquelle Estado, Affonso de Souza Guimarães, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 440\$ mensaes, de accordo com a clausula I do respectivo contracto (aviso numero 6.557);

Ao Thesouro Nacional, o credito na importancia de 1:500\$, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao professor de apicultura, contratado, Emilio Schenk, no período de 1 a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 1:500\$ mensaes, de accordo com a clausula VI do respectivo contracto (aviso n. 6.592);

Os creditos na importancia total de 3:510\$, ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados de São Paulo e Santa Catharina, para attender ao pagamento de gratificações que competem aos observadores e ajudantes de estações de 2ª classe especial, 3ª classe e estações thermo-pluviometricas da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 6.588);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, e por intermedio das collectorias federaes de S. Gabriel, Arroio Grande, Alegrete, Pelotas, Bagé, Lavras, Cachoeira e Alfandega do Uruguayana, no mesmo Estado, sejam pagas as inclusas folhas de auxilios a que fizeram jus os criadores Antonio F. Valle, Manoel Antonio Maciel, Thomaz Bento Bretanha, Ramon Trapaga Filho, Pedro de Souza Costa, Zueheinger, Cunha & Comp., Euripedes Ceizimbra, Souza, Cidade & Comp., Francisco Ennes de Souza, Antonio Simões Gantera, Eurico da Silva Tavaras, Balthazar Patrio do Bem, a razão de 500\$ cada um e provenientes da construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, nos annos de 1920 e 1921, distribuindo-se para esse fim o necessario credito (aviso n. 6.664);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy o credito na importancia de 80\$, para attender a despesas da Inspectoria Agricola do 4º districto (aviso ... 6.560);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento do auxilio que resolvei conceder á Associação Rural de S. Gabriel, pela realização da segunda exposição-feira agro-pecuaria.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 50\$, para attender ás despesas da Inspectoria Agricola do 7º Districto (aviso n. 6.687);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito na importancia de 655\$, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao pessoal da extincta Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, relativas ao mez de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 6.683).

— Solicitando providencias:

Afirmo que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo e por intermedio das Collectorias Federaes de: Guaratinguetá, Casa Branca e Lorena, no mesmo Estado, sejam pagas as folhas de auxilio a que fizeram jus os criadores Francisco Neves da Silva, Rodrigo Pires do Rio, Francisco Pereira de Castro (dous), Henrique Elyng Moller,

por terem construido banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, no corrente anno, a razão de 500\$ cada um (aviso n. 6.684);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, e por intermedio da Collectoria Federal de Pouso Alto, no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio a que fez jus o criador Fernando da Silva Costa, proveniente da construção de um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação «Bom Sucesso», no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito na importancia de 500\$ (aviso n. 6.680).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 6 — Sessão ordinaria, em 16 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNER — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.247, 6.357, 6.365, 6.416, 6.018, 6.420, 6.421, 6.430 e 6.461, de dezembro, pagamentos de 1:038\$720, reis 12:480\$000, 3:500\$, 500\$, 2:892\$900, 110\$, 280\$, 1:350\$ e 658\$, á diversos de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 9:838\$992 á Companhia do Gaz, 1:555\$440 a José da Silva & Com., 3:100\$ a Fontes Garcia & Comp., 2:017\$500 a J. L. Costa & Comp., 300\$ a Ambrosio Aloysio da Silva, 263\$500 á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, 300\$ a Ault & Wiborg Brasil Company, 13:200\$ a J. L. Costa & Com., 5:972\$321 á Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 522\$ a A. Oliveira Britto & Comp., 100\$ a White Martins, de fornecimentos e ajuda de custo.

De distribuição de creditos:

De 433\$333 a 947\$042, 781\$940, 1:510\$, 430\$, 956\$988, 5:850\$537 e 2:000\$, 2:579\$001, 841\$935, 360\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a e 30ª;

De 960\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, 776\$010 idem na Bahia, 832\$32 idem em Santa Catharina, 853\$333, 742\$064 e 2:483\$897 idem em Pernambuco, 2:252\$500 idem na Bahia, reis 1:219\$996 idem em Alagoas, 388\$885 idem no Pará, 441\$733 idem no Ceará, 2:129\$032 idem no Maranhão, 2:58\$ idem na Parahyba, 50\$ e 7:452\$500 idem em Pernambuco e 1:614\$962 idem no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5ª, letra a, e 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Pagamento da quantia de 13:346\$666 a D. Maria Januaria de Miranda e Silva, de pensão a que tem direito. — Requeusou-se registro á despesa, por ter sido limitada em importancia menor do que a devida.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do jornal A Ord, encaminhada pelo officio n. 138, de janeiro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro; da revista illustrada o *Tico-Tico*, de n. 1.350, de junho do anno passado idem, idem; do jornal *Nova Lusitania*, idem pelo officio n. 2.458, de outubro do anno passado, idem, do jornal *Illicolo*, encaminhada pelo officio n. 206, de maio de 1920, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — O Tribunal julgou legaes as isenções de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Ns. 87, 1.349, 1.408, 1.470, 1.489, 1.499, 1.605, 4.838, 5.227, 5.260, 5.282, 5.284, 5.294, 5.303, 5.304 e 5.330, de janeiro do corrente anno e dezembro do anno passado pagamentos de 955\$555, 9:576\$756, 150\$308, 43:812\$250, 850\$, 150\$ 290\$, 836\$, 5:000\$, 100\$, 438\$00, 16:625\$458, 15:000\$, 23:544\$150, 4:050\$ e 10:478\$, á diversos de fornecimentos, gratificações e subvencão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 13, 27, 3:291, 4:105 e 4.243, de janeiro do corrente anno, novembro e dezembro do anno passado, pagamentos de 3:150\$, 15\$900, 1:140\$ e 3:225\$580 á diversos, de fornecimentos no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.923, 6.400, 6.419, 6.423, 6.421, 6.488, 6.494, 6.499, 6.510 e 20 de 20, 30 e 31 de dezembro findo, e 11 de corrente pagamentos de 300\$, 150\$, 8:000\$, 1:300\$000, 915\$500, 65\$000, 482\$, 1:000\$, 3:417\$400 e 700\$ á diversos, de aluguel de casa, differença de vencimentos, e fornecimentos;

Ns. 6.376 e 6.509, de 20 e 31 de dezembro findo, distribuição dos creditos de 4:000\$ e 2:880\$ ás delegacias fiscaes em Minas Geraes e Maranhão, por conta das verbas 14ª e 19ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 7:946\$322 a Manoel Simião dos Santos Reis, 113\$902 a Manoel Leão de Ayvedo, 5:256\$ a J. B. dos Santos, 1:102\$913 a Tracema da Graça Moreira e filhas, 50\$ a Otília Gomes de Carvalho, 195\$ a Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, 321\$500 e 111\$400 a J. L. Costa & Com., 230\$ a Barbosa & Mello, 546\$400 a João Miguel de Freitas & Comp., 2:992\$188 a Fontes Garcia & Comp., 1:840\$ aos mesmos, e 3:036\$ a Abelardo Alves de Araújo e outros, de dividas de exercicios findos, vencimentos de inactividade, restituições, fornecimentos á Casa da Moeda, á Imprensa Nacional e ao Tribunal de Contas.

Da distribuição de credito de 75\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto n. 15.112, de 14 de novembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições dos creditos citados.

Requerimentos referentes a isenção de direitos para diversos artigos e materias:

Da revista *Publicadora Bantista do Brasil* (2), da revista *Brasil Industrial*, da revista *Eu Vi* e do jornal *Economista*, encaminhadas pelos officios ns. 2.297, 2.296, 2.408, 2.827 e 1.925, de 12 de

novembro de 1920, 15 de outubro, 7 de dezembro e 16 de agosto do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro:

Da Companhia Swift do Brasil, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul numero 264, de 16 de dezembro ultimo. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 15 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para o carvão de pedra importado pelo vapor *Pacific*. — O Tribunal foi de parecer, que não pôde ser deferido o pedido, visto não se tratar de carvão existente nos depósitos da Companhia, mas directamente importado para fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, sem que esteja comprovada a impossibilidade da mesma Estrada prover-se deste combustível de outro modo, conforme o dispositivo da clausula XXIII, a que se refere o decreto n. 11.794, de 1 de novembro de 1915, mantido na clausula I, do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 778 e 807, de 17 e 20 de dezembro findo, distribuição dos creditos de 1313400 ao Thesouro Nacional e de 5:872258 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 10^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.062, 1.468, 5.256, 5.263, 1.471, 1.484, 1.490, 1.495, 5.305, 5.307, 5.334, 31, 39 e 43, de 15, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro findo e 4 e 5 do corrente, pagamento de 550\$ a José Lima Martins & Comp., 9:781\$ a Teixeira e Nunes, 280\$ a Casa Edictora Brasileira, 1:894\$444 á Companhia do Gaz, 23100 á Directoria dos Correios, 126\$700 á Estrada de Ferro Sorocabana, 2:000\$ a Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, 738800 a Antonio Ferreira Agostinho, 1:599\$687 á Companhia do Gaz e outros, 87\$146 á Companhia Telephonica, 44\$800 á Companhia do Gaz, 392\$900 a Fontes Garcia & Comp., 310\$ a Arthur José Pereira das Neves e de 2:686\$828 a Luiz Augusto de Carvalho Mello e outros, de fornecimentos, trabalhos executados, gratificações, diarias e differença de vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.484, de 26 de dezembro findo, pagamento de 894\$500 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 1 e 3, de 4 do corrente, pagamento de 180\$ e 403\$ a diversos, de diarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.202, 4.236, 4.230 e 4, de 27 e 30 de dezembro findo e 6 do corrente, pagamento de 78:574\$916, 600\$000, 1:615\$315 e 1:240\$ a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 4.193, de 27 de dezembro findo, pagamento de 105\$240 á Companhia do Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

Do 150\$ a Renato do Conti Lemos, e de 700\$ a Renato Valença de Assis Rocha, de ajuda de custo. — O Tribunal recusou registro ás citadas despesas, por impropriedade da classificação das mes-

mas, no decreto n. 15.112, de 14 de novembro de 1921.

De 821\$345 a José de Oliveira Guerra, por conta da verba 30, e proveniente de differença de vencimentos a que fez jus em 1920. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos indicados no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.275, de 11 de novembro ultimo, pagamento de 1:733\$333 ao Dr. José de Almeida Nunes e outros, de gratificações por substituições. — Recusou-se registro á despesa, pela divergencia que se verifica entre o aviso e a folha inclusa, quanto aos nomes dos funcionarios.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.322 e 6.265, 6.245, 6.333, 6.358, 6.407, 6.491, 6.498, 6.513, 6.516, 6.602, 6.603; de 15 de setembro, 20, 27, 28, 30 e 31 de dezembro do anno findo, pagamento de 754\$, 837\$, 16:669\$, 4:591\$, 3:240\$, 138\$, 26:906\$130, 640\$300, 2:577\$400, 6:056\$740 e 1:800\$ a diversos, de alugueis de casas, diarias, fornecimentos, salarios, e serviços prestados;

N. 6.532, de 31 de dezembro oitavo, distribuição do credito de 2:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20^a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 6.124, de 15 de dezembro findo, pagamento de 1:000\$ a Antonio Teixeira Mendes Filho, de ajuda de custo. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 231\$121 a José Alves Fontoura, 300 a Herminia Rosa da Silva, 499\$992 a Maria Ribeiro da Silva, 148\$ a Balbino João Baptista, 3:650\$ a Godofredo Cavalcante da Cunha, 1:153\$400 a Plácido Marques & Comp., 68:874\$950 a The Ault Wibergg Company Limited, 994\$ a Moreno Borlido & Comp., 534\$ a J. Ribeiro dos Santos, de dividas de exercicios findos, diarias, e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional ao Laboratorio Nacional de Analyses e ao Tribunal de Contas. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De 399\$ a Nelson Pereira Guimarães, por conta da verba «Exercicios Findos», e referente á gratificação que o mesmo deixou de receber em 1920. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo a verba a que ella pertencia, quando corrente o exercicio.

De 2:400\$ a Braga e Braga, de fornecimentos á Inspectoria Geral dos Bancos. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos constantes do parecer.

De distribuição do credito de réis 3:014\$700 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 17. — Ordenou-se o registro.

Requerimentos sobre isenção de direitos para diversos artigos e materiaes:

Da Revista *Hoje*, do *O Imparcial*, do *O Jornal*, da *Revista Medica Cirurgica*, e de Carlos Coutinho, encaminhados pelos officios ns. 1.912, 2.742, 2.823, 2.825 e 2.923, de 15 de agosto, 28 de novembro, 7 e 20 de dezembro do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

Da Escola de Engenharia no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado pelo

officio n. 226, de 17 de setembro de 1920, da Delegacia Fiscal daquelle Estado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 3 % *ad valorem*.

Da Société Suereries Brazilian, encaminhado pelo officio n. 2.628, de 29 de dezembro do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que o material de que trata o processo não goza de isenção de direitos, por não ter sido importado conjuntamente com os trilhios.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 786, 789, 792 e 21, de 20, 21, e 6 do corrente, distribuição dos creditos de 3:347\$964 á Delegacia Fiscal em Alagoas, 43\$920 idem no Estado do Rio Grande do Sul, 10:721\$ ao Thesouro Nacional e 23:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro do anno passado, das verbas 10^a e 15^a, e do decreto n. 15.160, de 7 de dezembro do anno passado. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.118, 1.445, 5.265, 5.261, 5.264, 5.281, 1.482, 1.485, 1.502, 5.324, 1.498, 5.302, 5.308, 1.504, 53, 54 e 77, de 19, 22, 28, 29, 30 e 31 de dezembro findo, e 6 e 10 do corrente, pagamento de 45\$ a Ormindo Rocha, 181\$ á Companhia Telephonica, 42\$135 á Companhia do Gaz, 160\$ a João Francisco Soares, 129\$567 á Companhia do Gaz, 36:739\$730 a Moreira Braga & Comp. e outros, 80\$ a Moreno Borlido & Comp., 1:599\$564 á Companhia do Gaz, 4:635\$489 a Emilio de Miranda Filho e outro, 3:908\$749 a diversos funcionarios da Secretaria do Ministerio da Justiça, 1:000\$ ao Dr. Fernando Terra e outro, 587\$ a Victor Coelho, 275\$500 á Companhia do Perto do Rio de Janeiro, 1:240\$ a Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e outros, 300\$ a Epiphany Soares Martins, 86\$021 a José Luiz de Senna e 16:000\$ a Costa Santos & Comp., de diarias, serviços prestados, fornecimentos, alugueis de casas, vencimentos, gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 1.095, de 19 de setembro ultimo, pagamento de 1:733\$333 a José de Almeida Nunes e outros, de gratificações por substituições. — Recusou registro á despesa, pela divergencia que se verifica entre o aviso e a folha inclusa, quanto aos nomes dos funcionarios.

N. 1.467, de 26 de dezembro findo, pagamento de 11:310\$ a João Pedrosa Barreto de Albuquerque e outros, de gratificações. — Recusou-se registro á despesa por impropriedade da classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.192, 4.239, 4.241, 4.244, 4.249, de 27, 30 e 31 de dezembro findo, pagamento de 3:920\$400, 19:582\$600, 5:426\$640, 594\$640 e 7:968\$300 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

N. 2.586, de 11 de agosto ultimo, pagamento de 523\$400 á Companhia de Viação e Construccões, proveniente de desapropriação effectuada no anno de 1919. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

N. 3.831, de 25 de novembro ultimo, pagamento por «depósitos» da quantia de 132:493\$329 á Imprensa Constructora do Rio Grande do Sul, de trabalhos effectuados no mez de agosto de 1920. — Recusou-se registro á despesa, visto de-

per o respectivo pagamento ser feito em apolices.

Requerimentos da Companhia Nacional do Navegação Costeira, (2), datados de 18 de julho e 11 de outubro ultimos, solicitando isenção de direitos, para o carvão de pedra que a mesma companhia importou pelos vapores *Catherine Park* e *Assimina M. Embiricos*, entrados em 26 de junho e 26 de outubro do mesmo anno citado. — O Tribunal foi do parecer que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, visto não se tratar de carvão existente nos depósitos da mesma companhia, mas directamente importados para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, sem que esteja comprovada a impossibilidade da mesma Estrada prover-se desse combustível de outro modo, conforme o dispositivo da clausula XXIII, a que se refere o decreto n. 11.794, de 3 de novembro de 1915, mantido na clausula I do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 197 processos, sendo:

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 197 processos, sendo:

Com despacho do registro.....	164
Com despacho do recusa de registro.....	13
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais.....	15
Julgadas illegaes.....	4
Com vista a um dos relatores.....	1
Total.....	197

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 3 — Sessão ordinaria em 17 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. auditores Passos Miranda, Thomaz Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Luiz Renné e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso por motivo de férias e Camillo Soares e auditores Edmundo Lopes, Bueno Brandão Filho por motivo de férias e licença respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança: Dos escrivães de collectorias federaes: José Bonifácio de Andrada de Turvo, no Estado de Minas Geraes, de 900\$ em caderneta da Caixa Economica.

Themistocles Nogueira Passos, em São Felix, no Estado da Bahia, de réis 16.700\$ em caderneta da Caixa Economica.

Do agente do correio Francisco Teixeira da Silva, em Piripiry, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ idem, idem.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomaz Flores:

Processos de prestação de fiança: Dos agentes do Correio:

De D. Olympia Bianchi, do S. José do Alegre, municipio de Pedra Branca no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica.

Do collecter das rendas federaes José Tertuliano da Costa, em Faro, no Estado do Pará, de 100\$ em caderneta da Caixa Economica, como reforço.

Do escrivão da collectoria Antonio Cacella, em S. José da Lage, no Estado das Alagoas, de 1.500\$ em caderneta da Caixa Economica.

Da agente do Correio Elvira Feraez de Andrade Baptista, em Roça Grande, no Estado de Minas Geraes, de 500\$, em caderneta da Caixa Economica.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do collecter federal Salomão Augusto de Vasconcellos Filgueira, em S. José municipio de Recife, no Estado de Pernambuco, de 10.000\$ em 10 apolices da divida publica.

Dos agentes do Correio:

Joaquim da Costa Faria em S. Rochete, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica;

De Josephina Vaz da Rocha, em São Gonçalo do Amarante, em Minas Geraes, de 360\$ idem, idem.

O Tribunal considerou idoneas e suficientes as fianças prestadas.

Requerimento de Lossio da Costa Pereira, pedindo levantamento da fiança.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o requerente declare o periodo que serviu o cargo do fiel de thesoureiro.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processo de prestação de fiança da agente do Correio, Maria das Mercedes Leite, em Alagoa Grande, no Estado da Parahyba, de 1.080\$, em caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal resolveu considerar illegal a fiança, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Renné:

Processos de tomada de contas: Ns. 11.997, 11.998, 13.038, dos commissarios da Armada:

Candido Lobato de Azeredo Coutinho, de 12 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul;

Domingos Gonçalves Martins, de 8 do janeiro a 18 de maio de 1918, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas;

Oscar Pientznauer, de 1 de janeiro a 5 de abril de 1921, no encouraçado *Deodoro*.

N. 11.736, do ex-agente do Correio, Joaquim Pedrozo de Camargo, de M. Boy, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1891 a 3 de novembro de 1916;

N. 13.013, de Serzedello Eugenio Bonifés Mendes, geologo contratado para o serviço geologico e mineralogico, referente ao adiantamento de 20.000\$, que recebeu da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em 23 de junho de 1920, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 305, de 3 de fevereiro de 1920.

N. 12.416, da ex-agente do Correio de Butantan, no Estado de S. Paulo. Fe-

licidade Cavalheiro, de 8 de agosto de 1919, a 15 de outubro do mesmo anno.

O Tribunal mandou lavrar accordões declarando quites os mencionados responsáveis.

Ns. 13.128, 13.129 e 13.130, do collecter e escrivão da Collectoria Federal em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, João Moreira de Vasconcellos, Arthur Napoleão Gonçalves e José Fialho da Silva Junior, o primeiro de 23 de abril de 1907 a 31 de maio de 1921 (exercício de 1907 a 1920), o 2º, de 3 a 8 de junho de 1907, e o 3º de 24 de julho de 1920 a 31 de maio de 1921, exercício de 1920. — Mandou-se lavrar accordões declarando em credito o 1º pela importância de 2:174\$512, o 2º quite e o 3º em credito pela importância de 38\$240.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mayner:

Processo de tomada de contas:

N. 13.080, do collecter federal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, de 1 de janeiro de 1911 a 31 de maio de 1920, exercício de 1911 a 1919;

N. 13.081, do escrivão da mesma collectoria Alvaro de Moura e Mello no mesmo periodo.

O Tribunal fez lavrar accordões declarando o primeiro responsável em credito pela importância de 4:128\$811 e o segundo quite para com a Fazenda Nacional.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos julgados na sessão de 10 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada Nestor de Castro, mandando expedir-lhe quitação; e do collecter federal Francisco Alves da Silva, do escrivão da Collectoria Federal Manoel Francisco dos Santos Dorea e dos ex-agentes do Correio Rizzieri Magini e Dianira de Abreu, declarando esses responsáveis em credito para com a Fazenda Nacional e ordenando que se lhes exonera a competente provisão, e se debita na fiança prestada pelo ex-agente Rizzieri Magini.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 28 processos sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	12
Com accordões lavrados.....	8
De prestação de fiança:	
Consideradas legais.....	14
Considerada illegal.....	1
De levantamento de fiança	
Com julgamento convertido em diligencia.....	3
Total.....	38

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcanti, — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e 30 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, André Cavalcanti, Guimarães Nair, Odo-

fredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros, pedindo a palavra pela ordem, requereu se consignasse na acta que foi absolutamente estranho á requisição a que allude a emenda n. 204 do orçamento da despesa, publicada no *Diário Official* do dia 19 do corrente, pagina 10.557, emenda que diz o seguinte:

«Onde convier: Art. Afim de attender á requisição feita ao Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, o poder Executivo abrirá os creditos precisos á execução do contracto de publicação da jurisprudencia e annaes do mesmo Tribunal, celebrado a 2 de março de 1921, o qual fica approved para todos os effeitos, sendo elevada a 30\$ a contribuição movel por pagina editada e bem assim para aquisição do material typographico constante da relação apresentada a 2 de dezembro de 1921 e protocolada sob n. 3.719.»

Como a emenda se refere á requisição do Supremo Tribunal, de que S. Ex. faz parte, ahí está o motivo por que declara que não teve conhecimento algum de tal requisição.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.250 — Districto Federal — Relator, o ministro Alfredo Pinto; recorrentes, os pacientes Jacyntho Cezar Botelho e outro; recorrido, o juiz de direito da 5ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e André Cavalcanti.

N. 8.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Targinio do C. Barbosa e outros. — Concedeu-se a ordem imediata, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e André Cavalcanti.

N. 8.282 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Giuseppe Labanca. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 8.249 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente, Reynaldo Blaut. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.251 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente, José de Barros. — Deu-se provimento ao recurso para cessar a ordem concedida, contra o voto do ministro Sebastião de Lacerda.

N. 8.248 — Govaz — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Vicente Bueno Fernandes. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 8.248 os seguintes recursos ex-officio:

N. 8.260 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Bartholomeu do Valle.

N. 8.261 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Gervasio Gomes da Costa.

N. 8.239 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leone Ramos; recorrido, o paciente Virgílio Fini.

N. 8.253 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Carlos Magalhães.

N. 8.241 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Vicente Felizzola.

N. 8.244 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Daniel Pinto Machado.

N. 8.256 — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Juvenal Marcillo.

N. 8.245 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Walter Barioni.

N. 8.257 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Giocondo Albertini.

N. 8.275 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Darolino José Lapa Ferreira.

N. 8.267 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Francisco Rodrigues Metello.

N. 8.279 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Arício José de Freitas.

N. 8.265 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Sebastião Corrêa de Brito.

N. 8.251 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorridos, os pacientes Antonio Francisco Gomes e outros.

N. 8.278 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Pedro Theodoro Kuliu.

N. 8.191 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Adriano Augusto.

N. 8.238 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gregorio Camillo Vieira.

N. 8.250 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Carlos de Brito Tavares.

N. 8.270 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Marçal Duarte Passagem.

Aggravos de petição

N. 2.123 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Guilherme Pereira e J. G. A. Ana; agravada, a Companhia de Seguros «Aliança do Pará». — Deu-se provimento ao recurso para mandar que o juiz a quo receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

N. 3.069 — Districto Federal — (Aggravado do art. 44 do julgamento) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, D. Israelina de Carvalho Camará. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Appellação Civil

N. 2.725 — Minas Geraes. (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Reis Timotheo & Comp.; embargados, Estado de Minas Geraes e outros. — Não passando á preliminar de não se emitir o Estado de Minas como oppoente, contra os votos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Muniz Barreto, foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos, que os recebiam em parte, e dos Srs. ministros Muniz Barreto

e Pedro Mibielli, que os recebiam somente em parte.

Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha. O Sr. ministro André Cavalcanti presidir os julgamentos dos «habeas-corpus» numeros 8.270 e 8.232, e do agravo de petição numero 3.039.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações Cíveis

N. 2.907 — Matto-Grosso. — Appellante, Dr. Henrique Soido de Barros Falcão; appellada, a Fazenda do Estado de Matto Grosso. N. 3.535 — Districto Federal. — Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Dr. Honório Pinheiro Teixeira Coimbra.

AUDIENCIA EM 21 DE JANEIRO DE 1922

Juiz *semanário* o Exmo. Sr. ministro Leon Ramos

Foram publicados os seguintes accórdãos

Recursos extraordinarios

N. 1.035 — Pernambuco — Recorrentes, Alves de Britto & Comp.; recorridos, Adriano Arlindo & Com. — Regeitaram os embargos.

N. 1.221 — Alagoas — Recorrente, Dr. Armando Augusto Vaz e Silva; recorrida, a Fazenda do Estado. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.534 — Rio Grande do Norte — Recorrentes, Severo & Irmão; recorridos, Antonio Florencio de Mello e outros. — Não se conheceu do recurso.

Appellações cíveis

N. 2.505 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal Caetano Ferreira de Andrade Junior e outros; appellados, Antonio da Rocha Miranda e outros. — Converteu-se o julgamento em diligência.

N. 2.846 — S. Paulo — Appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, Ernesto Mariano da Silva Ramos. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.018 — Parahyba do Norte — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.026 — Districto Federal — Appellante, Antonio Felix de Almeida; appellada, a União Federal. — Desprezaram-se os embargos.

Carta testemunhavel

N. 3.102 — S. Paulo — Supplicantes, Rosa Carli Travassali e outros; supplicados, a herança de Môdesto Langone e outros. — Julgou-se procedente a carta testemunhavel.

Aggravado de petição

N. 3.113 — Pernambuco — Aggravante Mario Carneiro do Rego Mello; agravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se deserto o agravo.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva e disse que, por parte de Olegario de Souza Valle, requeria a intimação de José Ferreira da Silva, para sciencia do despacho em que, pelo respectivo relator, foi julgado deserto o recurso extraordinario n. 1.553, interposto pelo supplicado, a quem, sob pena de revelia, assignava o prazo legal para ver transitado em julgado o mesmo despacho.

(Offereceu um subestabelecimento de procuração autographada pelo recorrido ao Dr. Ovidio de Andrade. — Approvado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 21 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.169 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Mathias Costa, em favor do paciente Nahim Salim. Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.171 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Jorge de Mello Affonso, em favor do paciente Bento Luiz dos Santos Filho, vulgo «Moleque Bicicleta». — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.172 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes João Rodrigues e Henrique Garcia Torres ou Henrique Torres Garcia. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.173 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Hermogenes Norueira de Oliveira, em favor do paciente Annibal Valpori. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.174 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Santiago Garcia, Corredo Girolamo e Antonio Caneloni. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.175 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Salvador Brandão e Azary Saavedra Durão. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.177 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes José Finto Reche, Francisco de Oliveira, Arthur de Souza Martins e Francisco José de Lima. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.178 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Hildegardo Jorge em favor do paciente Paulo Brasil Mazzen. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.179 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes José do Nascimento, Manoel de Barros Freitas e Alexandre Mendes de Figueiredo. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.180 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes Antonio de Almeida, Isaac Victalino de Miranda e Izacio Francisco Ramos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.181 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes Angelo Tobias, José de Souza e Admar José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.182 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, João de Oliveira

em favor dos pacientes Edmundo Pereira de Oliveira, Santiago Garcia e Corredo Girolamo. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.183 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes João Pires Camargo, José Mendes da Silva, vulgo «Boneca» e Antonio Girmelomo, vulgo «Braço». — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.184 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Sirlino Terencio da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 778 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Manoel Martins Fagundes; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.141 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Abranches; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.153 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Lydio Henrique da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.231 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Roseio Begatti; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.262 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Medeira Espino; appellada, a Justiça. — Julgamento se reito.

N. 5.270 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Alves Magalhães & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.281 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o ministério publico; appellada, Manuel Baptista. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.325 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Isidro de Abreu; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte afim de reduzir a pena ao medio, unanimemente.

N. 5.364 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Mendes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.371 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ibrahim Ferreira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.377 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ezequiel Salvador Garritano; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 5.393 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça. — Negou-se provimento, dispensando o escri-

vão do pagamento do sello, que será cobrado na forma de direito, unanimemente.

N. 5.450 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alberto Veigas dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 779, 780, 751, 753, 777, 782, 785 e 790.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.138. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.123, 5.225, 5.235, 5.248, 5.290, 5.293, 5.295, 5.411 e 5.171. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.247, 5.220, 5.275, 5.190 e 5.380. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.469, 5.471, 5.256, 5.268, 5.333, 5.354, 5.358, 5.376, 5.398, 5.404 e 5.440.

COM DIA

Appellação crime

N. 519.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.153, 5.254, 5.286, 5.325, 5.078, 5.314, 5.350, 5.369, 5.414, 5.423 e 5.435.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente se faz publico, nos termos do artigo 184 do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de Juiz Federal na secção do Estado do Maranhão, em virtude de haver fallido o respectivo Juiz Sr. Dr. José Vianna Vaz, e marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 14 de fevereiro do corrente anno, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações e trinaes ns. 879, appellante coronel Thomaz Cavalcante de Albuquerque, appellado Dr. Vicente Ferreira da Costa Piracibe; 5.199 appellante Manoel Ilhaio da Silva, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 25 do corrente mez, as 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de J. S. Campos & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. S. Campos & Comp., á rua Barão de São Gonçalo n. 22, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do interessado devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. S. Campos & Comp. por sentença deste Juizo de 20 de dezembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de outubro de 1921. Foi nomeado syndico o credor J. F. Soblier, residente á rua Theophilo Otttoni n. 95, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de janeiro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1921. Eu José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia da Companhia Manufactura de Taninos e Anilinas****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Manufactura de Taninos e Anilinas que a assembleia foi adiada para o dia 23 de janeiro de 1922, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (94)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de J. S. Campos****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, communica aos credores da fallencia de J. S. Campos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (335)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Camilio Comp. Ltd.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Camilio & Comp. Ltd., estar em cartorio correndo o prazo de cinco dias, para apresentação de impugnações, a acção reivindicatoria a requerimento de Alvar, Netto & Comp., contra a massa fallida de Camilio & Comp. Ltd. sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1922. O escrivão, José Candido de Barros. (351)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de José Camera****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Camera, á rua Tobias Barreto n. 96, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo e devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Camera, por sentença deste Juizo de 16 de janeiro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de dezembro de 1921. Foi nomeado syndico a credora Paula Martins de Lima, residente á rua Monte Alverne n. 135, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos re-

spectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o escrivão. Antonio Paulino da Silva. — Conforme José Candido de Barros, escrivão.

(457)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de M. Ribeiro****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de M. Ribeiro, que foi designado o dia 24 do corrente para ter lugar a continuação da assembleia dos credores, ás 14 horas. Rio, 19 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (437)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Leite, Bicalho & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Leite Bicalho & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 23 de janeiro, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (87.1)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Concordata de Julio Böhm & Companhia****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da concordata de Julio Böhm & Companhia que a assembleia foi adiada para o dia 3 de fevereiro de 1922, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (410)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Figueiredo & Comp. contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de francos 23.763,10 e mais ac-

despesas do protesto; devendo, dentro de prazo apresentarem as impugnações ou alegações que entenderem de direito. Rio, 16 de janeiro de 1922. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*, escrevente juramentado (348).

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do imóvel penhorado a D. Edith Corrêa da Silva por Antonio Julio Gomes da Paz, na forma abaixo:

O Dr. Almirão de Campos, juiz da Quarta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 30 do mez corrente, após a audiência do Juízo que se effectua no predio n. 271 da rua do Catete, ás 13 horas, o official de justiça do Juízo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a tres contos e seiscentos mil réis, o bem immovel pertencente á executada D. Edith Corrêa da Silva e sito á rua José Bonifácio n. 79, em Todos os Santos, de que é depositário Domingos de Menezes, residente á rua do Rosario n. 147, o qual foi avaliado pelos avaliadores privativos do Juízo pela forma seguinte: Predio de estylo antigo, afastado do alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e duas janelas e dando accesso ao mesmo uma escada de cimento com cinco degraus, coberto com telhas francezas e sendo a cobertura em commun com o predio n. 77; mede, pouco mais ou menos, seis metros e oitenta e cinco centímetros de largura por oito metros e vinte centímetros de comprimento e é dividido em duas salas e dois quartos, tendo ainda um paxado com uma sala, cozinha, latrina e banheiro. O terreno tem a mesma largura da construção e vinte e um metros, mais ou menos de comprimento, com muro e grade de ferro na frente, onde tem um pequeno jardim. O predio descripto precisa de concertos, pelo que o avaliamos com o terreno em quatro contos de réis. Si alguém quizer arrematar o dito immovel deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal fica reduzida a tres contos e seiscentos mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Soffieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subescrevi. — *Almirão de Campos*. (348)

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Argentina Reis n. 21, na estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhauma, penhorado a Plinio Wolffgango de Lima pela Cooperativa Popular de Crédito, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 12 mez de abril proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 e meia horas no predio n. 44 á rua José dos Reis, na estação do Engenho da Dentro, onde funciona este Juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acerca da avaliação de réis 2:000\$ (dous contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento da Cooperativa Popular de Crédito, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Plinio Wolffgango de Lima, no executivo, por ditas promissórias, que lhe move a requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua Argentina Reis, n. 21, na Estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos, e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janelas na fachada e porta de entrada ao lado direito, sendo metade do construção de frontal de tijolos e a outra metade, correspondente á parte da frente, de construção de madeira sobre baldrame, com portão e todo coberto com telhas francezas; mede 4m,10 de largura e 10m,20 de comprimento, e compõe-se de duas salas, um quarto, cozinha e latrina. O terreno tem 11m,00 de largura, por 35m,00 mais ou menos, de comprimento, indo terminar em uma muralha existente nos fundos. Em virtude da má qualidade da construção e o local onde é situado, zona de morro, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em réis 2:000\$000 (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). 9 quem os mesmos bens quizer arrematar compareçam no dia, hora e lugar acima designados, sciencia de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Ajuizo, escrivão, o subescrevi. — *José Linhares*. (448).

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Noel Ferreira Nobre

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Noel Ferreira Nobre, que é citado pelo presente edital, com o prazo de 10 dias, para comparecer neste juízo, á rua das Marrecas n. 46, á audiença que se realizará no dia 4 do proximo mez de fevereiro, ás 12 ½ horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revella, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente e a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 21 de janeiro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subescrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE FAXINA

O Dr. José Pires Fleury, juiz de direito da comarca de Faxina, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que se procedendo por este juízo e cartorio da escrivão que este subescreve, os termos de inventario dos bens deixados por Augusto Silva, pela viuva meirã, D. Ercilia de Almeida Silva, lhe foi dirigida a seguinte petição: Diz Ercilia de Almeida Silva que, havendo fallecido seu marido Augusto Silva, nesta cidade, no dia 6 de dezembro do corrente anno, em seu domicilio á rua das Tropas, hoje Coronel Piedade, deixando bens a serem inventariados, inclusive o stock de uma pharmacia e não pequeno passivo, restando ella, viuva meirã, que o activo do espolio não seja sufficiente para cobrir o passivo, quer renunciar a communhão sobre os ditos bens do espolio. Pelo que vem requerer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo nos autos de inventario a dita renuncia, que faz para os effectos legais; dando-se sciencia da dita renuncia aos credores e herdeiros que porventura hajam por parte do dito seu marido, em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz, conhecimento este que terá lugar pelos seus credores e alludidos herdeiros do seu finado marido, por meio de editaes publicados pela imprensa do Estado, com o prazo de quarenta dias. Renunciando, pois, a referida communhão, desiste do cargo de inventariante, devendo elle recahir em quem de direito, para proseguir nos termos do processo do inventario. E julgada por sentença a dita renuncia se digne V. Ex. determinar a expedição de editaes. Do deferimento E. R. Mod. (Sobre um sello estadual de 300 réis): Faxina, 25 de dezembro de 1921. — Ercilia de Almeida Silva. — Despacho: — Nos autos, como requer tome-se por termo a renuncia pedida pela supplicante e expeçam-se os editaes para serem publicados pelo Di. Official, do Estado e da União. Faxina, 28-12-1921. — P. Fleury. Tomada por termo a renuncia, depois de sellados o

preparados, foram-lhe os autos concluídos, nos quaes exarou a seguinte sentença: Vistos, considerando que a mulher pôde renunciar à communhão, si ella receia que as dividas passivas absorvam todos os bens communs, e ella fique ainda obrigada pelas pessoas que a renuncia da communhão por parte da viúva, a exonerar das dividas, que o marido contrahiu como administrador da massa commum. Para que esta renuncia produza todos os effeitos legais, mando sejam intimados desta todos os credores do espólio e herdeiros que, porventura, existam no raiz, em lugar incerto e não sabido, por editaes affixados no lugar do costume e publicados pelo *Diário Official do Estado e da União*, com o prazo de 30 dias, afim de virem requerer o que lhes entenderem e legalizarem seus creditos, até sentença final. NOME para inventariante dos bens do espólio o coronel João Carlos de Toledo Ribas, que prestará o juramento legal no dia 31 do corrente mez, em cartorio, ás 12 horas e fará a descrição do bens e de outros do estylo. Parina, 30 de dezembro de 1921. — José Pires Fleury. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no lugar de costume, publicado pela imprensa local e pelo *Diário Official do Estado e da União*. Dado e passado nesta cidade de Parina, aos 31 de dezembro de 1921. Eu João Silvestre de Camargo, escrivão, o escrevi. — José Pires Fleury. (Estava sellado e conforme. — Camargo.) (191)

ESTADO DO PARANÁ

JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO DO PARANÁ

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem e possa interessar, que por parte de José Giorgi me foi feita e apresentada uma petição cujo teor é o seguinte:

Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na secção do Paraná — Diz José Giorgi, Industrial domiciliado em São Paulo, por seu advogado abaixo assignado, o seguinte:

1º, que, por escriptura publica de 23 de agosto de 1909, devidamente transcrita no registro competente (doc. n. 1), adquiriu de Claro Bueno do Amaral e sua mulher, uma gleba de terras contendo 450 alqueires, constituída pela zona carbonífera e deslçada do imovel denominado «Imbaú», ou «Rio do Peixe», situado na comarca de Tibagy, deste Estado;

2º, que Claro Bueno do Amaral adquiriu o imovel supra mencionado mediante um processo de legitimação de posse feita perante o Governo deste Estado, que lhe mandou passar o competente titulo de dominio directo das terras, de accordo com a legislação em vigor (doc. n. 2);

3º, que, por essa forma, o requerente é senhor e possuidor, ha mais de trinta annos, por si e seu antecessor, da aludida gleba de 450 alqueires de terras, contendo as minas de carvão;

4º, que, dentro desses terrenos, se formou uma povoação denominada «Figueira», com o con-

sentimento do seu antecessor, confirmado pelo requerente, que prometeu fazer a respectiva doação do patrimonio, povoação que existe ha mais de vinte annos, affastando a posse do requerente que alli sempre manteve prepostos e empregados;

5º, que as divisas da mencionada gleba de terras, são as seguintes: «Começando na barra do ribeirão da «Figueira», no «Rio do Peixe», seguem por este abaixo em rumo norte até a barra do correjo «Itaverá», marco n. 7, dahi seguem rumo oeste em uma extensão de cinco kilometros em recta, confrontando com o Banco Nacional Brasileiro, deste ponto descem rumo sul dous e meio kilometros approximadamente até o marco n. 9, na margem do ribeirão da Figueira, confrontando com Antonio Telles de Proença, deste ponto descem pelo ribeirão da Figueira até sua barra no rio do Peixe, confrontando com Irineu Carneiro e outros;

6º, que, actualmente, são confrontantes da referida gleba de terras:

1º, Banco Nacional Brasileiro, com sede na Capital Federal;

2º, viúva e herdeiros de Antonio Telles Proença, domiciliados no imovel «Imbaú» ou «Rio do Peixe», na comarca de Tibagy, neste Estado;

3º, Antonio Motó, domiciliado na Capital Federal;

4º, Companhia Paulista de Minas de Carvão de Pedra e Petróleo, com sede na capital do Estado de S. Paulo;

5º, viúva D. Maria do Carmo, residente em S. Paulo, como sucessora dos herdeiros de Irineu Rodrigues Carneiro;

6º, outros successores desconhecidos dos primitivos confrontantes.

7º, que, não obstante, os terrenos do requerente terem as delimitações claras acima descritas, acontece que o conselheiro Antonio da Silva Prado e Dr. Francisco Rodrigues Lavras, ambos domiciliados em S. Paulo, promovem de comum accordo uma divisão neste juizo, do imovel que denominam «Rio Branco», fundados em titulos de jus in re imprescriptíveis, tendo localisado a dita divisão nas confrontações dos terrenos do requerente, pois, deram como limites ao imovel dividendo, as vertentes do ribeirão das Pedras, affluente do rio do Peixe que contra-verte com o correjo «Itaverá» e com o ribeirão da «Figueira»; e o agrimensor louvado no processo divisorio, exorbitando do que fôra requerido em juizo, ultrapassou os limites dados ao imovel dividendo, transpoz as divisas das terras do requerente e entrou por ellas a dentro abrindo picadas e cravando marcos;

8º, que a pretexto de garantir o agrimensor em suas funcções, os promovedores da divisão, obtiveram auxilio da força policial deste Estado e um seu preposto, de nome Nênê Freire, abusando desse auxilio, aproveitou-se da força policial para expulsar os moradores dos terrenos e obrigar os que alli quizessem permanecer a assignar papéis reconhecendo os direitos dos promovedores da divisão sobre os terrenos, tendo com esse procedimento esbulhado o requerente de parte de suas terras (doc. n. 3), mantendo até o presente essa atmosphera de intimidacção com auxilio de assalariados armados. Em vista do exposto, quer o

requerente, por meio de uma acção *finium regundorum* com queixa de turbacção e esbulho de posse, aviventar os limites descriptos acima no item quinto e constituir de novo os que não se encontrarem no sólo, afim de que quem quer que se julgue com direito aos terrenos limitrophes, respeite as divisas dos que pertencem ao requerente, cesse de praticar qualquer acto de turbacção de posse e lhe restitua os terrenos indevidamente occupados e o indennise dos prejuizos, perdas e damnos que se verificarem e se liquidarem na execucao; e assim requer a V. Ex. que se digne de mandar citar todos os confrontantes mencionados no item sexto, inclusive as mulheres dos que forem casados, e os confrontantes desconhecidos, e bem assim o conselheiro Antonio da Silva Prado e Dr. Francisco Rodrigues Lavras e suas mulheres, os quaes tambem se julgam confrontantes, expedindo-se editaes com o prazo de noventa dias para a citação dos que residam fóra do Estado, em tantas vias quantas sejam necessarias para se affixarem neste juizo e nos da Capital Federal e capital do Estado de São Paulo, mediante requisicção que V. Ex. fará na forma da lei e para se publicarem no *Diário Official* deste Estado, do de S. Paulo e da União; expedindo-se tambem precatória ao suppleto do juiz federal na comarca de Tibagy, afim de serem citados os confrontantes que alli residem ou forem encontrados, nomeando V. Ex. um curador *ad litem* para acompanhar a causa por parte dos ausentes e incapazes; sendo as citações para que venham a primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas e expirado o prazo dos editaes, ver propor-se-lhes a acção, assignar o prazo legal para contestação e na mesma audiencia se louvarem com o requerente em agrimensor e arbitradores que procedam a demarcação, abonando-se reciprocamente as despesas do processo, valendo a citação para todos os seus termos, até final; pena de revelia. Nestes termos, dando a causa, para o effeito da lei, o valor de cem contos de réis. P. deferimento. A. esta com a procuracção e documentos offerecidos (sobre o respectivo sell). Curitiba, 10 de dezembro de 1921. Por procuracção. Antonio Ferreira da Palma. Em cuja petição profere o despacho do teor seguinte: «A Sim. Curador, o Dr. Antonio Jorge Machado Lima, C.-10-XI-921. C. Carvalho. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito os condminos supra mencionados, residentes no Estado de São Paulo e Capital Federal e os desconhecidos que possam existir, para, findo o dito prazo de 90 dias, na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir, louvarem-se, com o supplicante, em agrimensor, arbitradores e seus suppletes, que procedam a demarcação da referida Gleba em questão, e bem assim para se abonarem as respectivas despesas, ficando igualmente citados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execucao, sob pena de revelia e lancamento. Outrosim, faço saber aos interessados que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados, á hora 13, no predio onde funciona o Forum Federal, sito á rua Marechal Floriano Peixoto, n. 15, sobrado, não sendo feriado, porque, então, serão dadas em dias anteriores. E para constar passaram-se, este e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume, neste Juizo e nos da Capital Federal e no da Secção do

São Paulo, extrahindo-se do mesmo edital, tres cópias para serem publicadas nos Diários Officiaes da União, do Estado de São Paulo e no desta Capital, tudo na forma da lei. Este vai por mim assignado e subscripto pelo escrivão de meu cargo. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 de dezembro de 1921. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*. (Está devidamente sellado, dou fé). — Confere. O escrivão, *Raul Plaisant*. (383)

NOTICIARIO

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã 23, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra A até 1.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 250.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 700.

Empréstimo de 1920 e 1921, relações ns. 1 a 700.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se amanhã, segunda-feira, 23 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno—Port guez—Oral—Alumnos numeros 350, 371, 374, 381, 385, 383, 389, 394, 405, 697, 699 e 733.

Supplementar: Ns. 734, 738 e 739.

3º anno — Geographia—Oral — Alumnos ns. 19, 63, 306, 542, 554, 569, 579, 604, 609, 610, 635 e 642.

3º anno—Latim—Oral—Alumno n. 715.

4º anno—Algebra—Oral—Alumnos ns. 88, 158, 170, 199, 254, 280, 321, 353, 466 e 471. Supplementar: ns. 520, 534, 535 e 539.

6º anno—1º grupo—Alumno n. 271.

4º anno — Geometria — Oral — Alumnos ns. 30, 119, 123, 181, 183, 184, 200, 201, 229, 238, 420 e 640.

Realizam-se terça-feira, 24 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno — Portuguez — Oral — Alumnos ns. 17, 18, 122, 123, 442, 449, 459, 480, 483, 628, 708 e 715.

3º anno — Geographia — Oral — Alumnos ns. 345, 372, 533, 622, 713, 718, 743, 752, 753, 760, 775 e 778.

4º anno—Algebra—Oral.—Alumnos ns. 203, 282, 318, 429, 450, 520, 534, 535, 549 e 558. Supplementar. Ns. 560, 638 e 647.

6º anno—2º grupo—Alumno n. 271.

Aviso—O alumno chamado a exame oral que não estiver quites até a hora de ter inicio o exame, será considerado reprovado, sendo immediatamente desligado de accordo com o regulamento.

O alumno que faltar a qualquer prova será considerado reprovado.

As justificações só serão acceitas por motivo de molestia provada com attestado do medico do estabelecimento, desde que a directoria tenha previo conhecimento.

O ponto oral para mathematica será dado ás 6 horas na secretaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22 :

Districto Federal e Nitheroy : — Tempo bom, ainda sujeito a nebulosidade ; trovoadas locais.

Temperatura em ascensão.

Ventos normaes.

Estado do Rio : — Tempo bom, ainda sujeito a nebulosidade ; trovoadas locais.

Temperatura em ascensão.

Synopse do tempo occorrido

No Districto Federal (até 15 horas do dia 21) : — De accordo com a previsão feita, o tempo foi instavel á tardinha e á noite, com céu nublado a principio e encoberto após, com chuvas fracas e trovoadas ; de dia o tempo foi bom, quente e relativamente humido, com céu nublado por nuvens altas e raros cumulos sobre as serras. A temperatura soffreu ligeiro declínio á noite e esteve em ascensão de dia ; a maxima foi registrada ás 12 horas e 50 minutos com 28°4 e a minima ás 4 horas e 10 minutos com 22°4. Os ventos á tardinha foram de SSE, á noite e parte da manhã foram variaveis e fracos com periodos de calmaria, das 8 até ás 12 horas e 55 minutos, quando cahiu a brisa, soprou do quadrante N., tendo-se observado ainda alguns periodos de calmaria.

Em todo o paiz (até ás 9 horas do dia 21) : — Zona Norte : — Devido a falta absoluta de despachos meteorologicos, não fazemos a synopse desta zona. Zona centro : — Tempo em geral, bom, tendo hontem chovido e trovejado em toda esta região. Choveu hoje em Uberaba, Ouro Preto, Victoria e The-resopolis. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul : — Em geral, o tempo está bom, tendo chovido hoje, em Iguape e Santa Maria e choviscado em Paranaquá. Chueu e trovejou hontem, em São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul (em partes). A temperatura continua elevada.

Estações de aguas : — Em Passa Quatro e Araxá o tempo está bom e instavel em Caxambú, Poços de Caldas e Passa Quatro. A temperatura manteve-se estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 29°0 em Araxá; 28°0 em Caxambú; 27°0 em Passa Quatro e 26,0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 37°0 em Corumbá e Uruguayana e 36°0 em Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 : — 119.m/m2 em Tinguá e 77.m/m4 em Rio d'Ouro.

Estado do mar na costa do paiz : — Tranquillo e calmo; do Espirito Santo para o Sul.

Rebões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Joazeiro e Caetitê.

Temporales : — Em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro, foram registradas hontem, fortes chuvas acompanhadas de trovoadas.

Dados aerologicos : Briza com a velocidade maxima de 5 m. a superficie até 600 m. passando ora para NW, ora para NNE com a velocidade maxima de 6 m. até 5 kilometros. D'ahi a 6.500 m. onde o vento se rompe a distancia horizontal de 4.200 m. corrente de NW com a velocidade maxima de 7 m.

A Renattição Geral dos Correios expedidas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rapuly*, para Santos, Paranaquá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Durro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Cordoba*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 e 2 horas.

— Encaminhamento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correio pernantes com todos os paizes da União Postal. Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinaem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Para deixar aos posterios um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes comemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio oficial, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brazil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de janeiro de 1922

Zona Norte — Devido a falta absoluta de despachos meteorologicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral, bom, tendo hontem, chovido e trovejado em toda esta região. Chueu hoje, em Uberaba, Ouro Preto, Victoria e Theresopolis. A temperatura manteve-se estavel.

Zona Sul — Em geral, o tempo está bom, tendo chovido hoje em Iguape e Santa Maria e choviscado em Paranaguá. Hontem, chueu e trovejou em partes de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. A temperatura continua elevada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de janeiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	757.0	27.0	—	C	0	2	—	B.	34.0	—		
Bello Horizonte.....	60.0	23.5	2.0	SE	1	7	—	I. (b. manhã.)	31.5	20.0		
Theophilo Ottoni ...	62.0	25.0	0.0	C	0	7	—	I. (i. manhã.)	22.0	18.0		
Uberaba.....	59.0	23.0	-2.0	NE	1	8	—	I. (c. t. v. m.)	30.0	19.0	2.2 T. r. pm.	
Caxambu.....	61.0	21.0	0.0	NE	3	10	—	I.	28.0	17.0	4.5 C. t. v. pm.	
Poços de Caldas....	—	26.0	—	SSW	2	8	—	I.	26.0	20.0	10.1 C. pm.	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.0	28.0	—	NE	2	7	—	I. (b. o. man.)	31.5	21.5	12.2 C. pm.	
Corumbá.....	54.5	28.0	1.0	E	1	10	—	I. (o. manhã.)	37.0	23.0		
Victoria.....	62.8	27.0	0.0	NE	1	2	Tranquillo.	B.	33.0	25.0	2.7	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.9	24.9	-0.1	C	0	9	Chão.	B. (i. manhã.)	26.2	23.0	3.5 C. t. pm.	
Campos.....	61.1	27.0	-1.0	NE	4	3	—	B. (o. manhã.)	31.0	23.0		
Friburgo.....	61.8	23.0	-2.0	C	0	6	—	B.	28.0	18.0	23.9 T. r. pm.	
Petropolis.....	64.5	23.5	2.0	NE	2	6	—	B. (o. manhã.)	25.0	18.0	48.7 C. t. pm.	
Rezende.....	60.5	23.0	-2.0	C	0	10	—	I.	29.0	20.0	10.9 C. t. pm.	
Cabo Frio.....	63.6	26.0	0.0	NE	2	7	Chão.	I.	29.0	23.0	8.0 C. t. pm.	
Therzopolis.....	58.5	22.0	1.5	N	3	6	—	B. (c. manhã.)	22.5	16.5	42.8 C. t. pm.	
S. Paulo.....	60.6	22.0	-1.0	NE	2	8	—	I.	27.0	17.0	0.2 Ch. pm.	
Santos.....	61.0	27.6	1.6	SE	2	8	Tranquillo.	I.	30.0	22.0	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	61.0	26.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. ch. manhã.)	28.0	17.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	60.3	22.0	2.0	NE	2	7	—	B.	26.0	14.0		
Florianopolis.....	60.5	25.6	0.8	N	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.1	24.7		
Lages.....	—	17.0	0.4	NNE	4	10	—	I.	—	13.1		
Porto Alegre.....	57.5	27.0	4.0	NE	2	5	—	B.	35.0	18.0		
Uruguayana.....	56.0	23.0	-3.0	E	4	6	—	B.	37.0	22.0		
Montevideo.....	53.2	26.0	-3.0	NW	5							
Buenos Ayros.....	54.7	26.0	-1.0	C	0							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	3.5	30.0	22.1
Bangu	—	—	—	Rio Comprido	3.3	27.0	22.0
Enhenho de Dentro	2.7	30.6	22.0	Corroado — Temperatura do ar	—	30.5	22.0
Penha	1.6	32.5	23.6	26.2. Humidade relativa: 84%.			
Tijuca	4.3	29.3	22.4	Vento: NW. Força: 2 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 116ª loteria do plano 309, 9 extração do anno de 1922, realizada em 21 de janeiro de 1922, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

28.714.....	200\$000
13.029.....	200\$000
30.209.....	200\$000
1.429.....	1:000\$000
132.....	50:000\$000
755.....	200\$000
49.375.....	200\$000
148.....	200\$000
34.256.....	2:000\$000
20.426.....	200\$000
12.696.....	5:000\$000
42.066.....	200\$000
87.132.....	200\$000
8.353.....	6:000\$000
50.171.....	200\$000
24.278.....	200\$000
5.992.....	500\$000
14.418.....	500\$000
48.59.....	500\$000
14.584.....	200\$000
38.994.....	200\$000
19.523.....	200\$000
50.945.....	200\$000
21.610.....	200\$000
21.721.....	200\$000
31.614.....	500\$000
23.852.....	500\$000
53.952.....	500\$000
17.194.....	200\$000
31.538.....	200\$000
30.019.....	200\$000
1.381.....	200\$000
55.341.....	200\$000
17.023.....	500\$000
16.994.....	200\$000
37.528.....	200\$000
17.633.....	500\$000
17.670.....	200\$000
26.498.....	200\$000
45.548.....	200\$000
12.31.....	200\$000
5.881.....	200\$000
55.542.....	200\$000
54.773.....	200\$000
23.716.....	200\$000
10.545.....	200\$000
48.579.....	1:000\$000
81.102.....	200\$000
35.413.....	1:000\$000
55.185.....	200\$000
13.074.....	200\$000
57.197.....	200\$000
32.352.....	200\$000
57.718.....	200\$000
22.547.....	200\$000
28.445.....	200\$000
17.844.....	1:000\$000
34.498.....	1:000\$000
58.808.....	200\$000
5.40.....	500\$000
13.036.....	200\$000
41.011.....	2:000\$000
38.991.....	200\$000
24.914.....	200\$000
14.454.....	1:000\$000
15.970.....	500\$000
26.663.....	200\$000
52.383.....	200\$000
15.565.....	200\$000
20.578.....	200\$000
34.035.....	200\$000

Approximações

131 e 133.....	300\$000
8.352 e 8.354.....	200\$000
12.695 e 12.697.....	100\$000

Dezenas

131 a 140.....	60\$000
8.351 a 8.360.....	40\$000
12.691 a 12.700.....	30\$000

Centenas

101 a 200.....	20\$000
8.301 a 8.400.....	15\$000
21.601 a 21.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 32 teem 10\$, e os terminados em 2 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 32.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1922.....	4.912:187\$174
Renda arrecadada em 21 de janeiro de 1922.....	273:687\$514
	5.075:874\$938
Em igual periodo de 1921..	4.642:106\$330
Diferença para mais em 1922	433:768\$658

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 21 de janeiro:	
Em ouro.....	65:587\$965
Em papel.....	63:316\$225
Total.....	128:904\$190
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	2.653:679\$896
Em igual periodo de 1921..	4.278:712\$894
Diferença a maior em 1921	1.625:033\$098

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 5.836

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de dezembro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.836, os seguintes documentos referentes á sociedade anonima O Dia, a saber: Actas das assembleias genes de constituição, realizadas em 24 e 28 de novembro ultimo, estatutos, lista dos accionistas e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1921. — *Isidoro Camargo*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(424)

PARTE COMMERCIAL.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 27/64	7 23/64
Sobre Paris.....	\$547	\$655
Sobre Hamburgo.....	—	\$044
Sobre Italia.....	—	\$351
Sobre Portugal.....	—	\$598
Sobre Nova York.....	—	\$8025
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	24723
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	6\$220
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5\$910
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$210
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$573
Sobre Belgica (francos).....	—	\$532
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$042
Sobre Jaoão (yen).....	—	3\$850
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$070
Sobre Austria.....	—	3 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$330
Dollars (papel).....	7\$200
Pesetas (papel).....	1\$200
Francos belgas (papel).....	\$630
Francos (papel).....	\$740
Escudos (papel).....	\$680
Ouro nacional (moeda de 20\$)....	85\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	806\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5% nom.....	777\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5% port. (1917).....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5% port. (1921).....	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5% port. (1921).....	760\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	377\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	175\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	159\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7% port. (decreto numero 1.535).....	172\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7% nom.....	955\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	70\$000
Banco do Commercio.....	173\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	178\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	428\$008
Debentures da Companhia Manufactura Fluminense.....	175\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Letras do Banco Credit Real de Minas Geraes de 7%.....	100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — *A. S. monsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 16 a 21 de Janeiro de 1922

	Termo			
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	19\$000 a 19\$150	18\$900 a 19\$800	—	
Fevereiro....	19\$100 a 19\$300	19\$100 a 19\$250	—	3.000 saccas
Março.....	19\$200 a 19\$400	19\$200 a 19\$350	—	13.000 saccas
Abril.....	19\$200 a 19\$400	19\$200 a 19\$350	—	8.000 saccas
Maió.....	19\$200 a 19\$500	19\$200 a 19\$400	—	10.000 saccas
Junho.....	19\$200 a 19\$500	19\$200 a 19\$400	—	
Vendas.....	saccas 21.000	saccas 13.000	saccas	saccas 34.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou firme; 2ª cotação: abriu paralisado e fechou estavel.

Disponível base tipo 7, 19\$400 a 19\$500.

Mercado, abriu firme e fechou firme.

Vendas: 44.923 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de Janeiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	19\$150	19\$100	—	
Fevereiro....	1 19\$250	19\$250	—	1.000 saccas
Março.....	19\$400	19\$350	—	
Abril.....	1 19\$400	19\$350	—	1.000 saccas
Maió.....	4 19\$500	1 19\$400	—	5.000 saccas
Junho.....	19\$500	19\$400	—	
Vendas.....	saccas 6.000	saccas 1.000	saccas —	saccas 7.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponível base tipo 7, 19\$500.

Mercado, firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 5.606 saccas.

Vendas, total, 8.963 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

12.390 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho combinado com uma lata destinada á collecta e transporte do lixo domiciliar, para o qual pretende privilegio José Mattos, domiciliado na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

A invenção se refere a um aparelho e lata connexa, destinados á collecta hygienica do lixo domiciliar, sendo o aparelho constituído em forma de uma camara fechada, servindo de cobertura ao vehiculo de transporte do lixo e trazendo um mecanismo simples actuado por alavancas, pelo qual a lata de lixo, introduzida fechada, é aberta, despejada e depois de novo fechada e expellida do aparelho. Deste modo é creado um sistema simples, hygienico e perfeito de remoção do lixo, pois nem o lixeiro, nem o ambiente em redor do vehiculo de transporte estão expostos ás exhalacões do lixo. O aparelho a que se refere a invenção é facilmente montado e desmontado em qualquer vehiculo de transporte, ajusta-se hermeticamente como uma tampa e o mecanismo que movimenta a lata do lixo para o seu despejo, abertura e fechamento é resistente e de funcionamento seguro. A lata traz uma tampa articulada em charneira e se mantem fechada por meio de um gancho de mola. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, sendo a fig. 1 uma secção vertical do aparelho sem a sua tampa de cobertura; a fig. 2 uma vista em elevação lateral com o mecanismo em parte deslocado da posição inicial; a fig. 3 é uma

vista em plano; a fig. 4 é parte de uma vista lateral; a fig. 5 uma secção parcial mostrando a posição da lata quando despejada; a fig. 6 é a secção de uma lata de lixo e a fig. 7 é uma vista em plano da lata de lixo. Com referencia ao desenho, 1 é um quadro de ferro, resistente, que tem as dimensões necessarias para ser adaptado e fixado em redor de toda a superficie superior da caixa do vehiculo de transporte de lixo, 2 e 3 são duas longarinas em forma de losango, sendo o vão entre ellas fechado com uma chapa 4 e tendo um alçapão 5 pouco mais ou menos ao centro do vehiculo. 6 e 7 são duas guias montadas uma de cada lado sobre as longarinas. 8 e 9 são corrediças fixadas em uma caixa conductora 10, aberta no fundo e nas faces de topo. 11 e 12 são trilhos para guiar a caixa de lixo dentro da caixa conductora. 13 é uma luva na qual entra a lata de lixo conduzida pela caixa conductora. 14 é a porta do alçapão que está firmemente ligada com a luva 13, acompanhando esta em seus movimentos. 15 é um esbarro de mola que abre a caixa de lixo quando esta com a luva for virada com sua tampa para baixo e fecha a tampa da caixa de lixo quando esta com a luva for virada para cima depois de despejada. 16, 17, 18, 19 e 20 são as diferentes alavancas que produzem o movimento de vae e vem da caixa conductora 10 por meio do eixo transversal 21, sendo estes movimentos limitados por cursor 22. 23, 24 e 25 são as diferentes alavancas para o movimento de semi-rotação em redor do eixo 26, da luva 13 e conjuntamente da parte do alçapão. 27 e 28 são espalhadores do lixo contido no vehiculo, um maior e outro menor, sendo actuados independentemente

era um ora outro por meio de alavancas 29 e um commutador 30. Sobre o quadro, cobrindo todo o mecanismo está montada uma grande tampa, indicada em linhas pontuadas no desenho, tendo portinhola para exame do interior e pequenas janellas para observação do funcionamento.

Modo de funcionar — A lata de lixo, que a titulo de exemplo está representada nas figs. 6 e 7, é introduzida na caixa conductora 10, com a sua tampa para a frente e deitada sobre a face lateral que corresponde ao extremo da abertura da tampa. Para auxiliar a introdução da lata de lixo, tem a beirada do orificio de entrada do aparelho descripto um grupo de roldanas 31. Uma vez em sua posição a lata de lixo dentro da caixa conductora move-se a alavanca competente para mover a dita caixa para frente e introduzir a lata de lixo na luva 13. Assim move-se a alavanca competente para virar a lata do lixo com a luva de bocca para baixo. Neste movimento abre-se simultaneamente o do alçapão e a tampa da lata do lixo que bate no esbarro flexivel abrindo-se para despejar o lixo. Pode-se mexendo para lá e para cá em movimentos bruscos a alavanca de despejo provocar trepidações da lata de lixo e conseguir o seu completo despejo. Com a mesma alavanca de despejo vira-se a lata de lixo com a luva para a posição inicial, pelo que também se fecha o alçapão. Por meio da caixa conductora 10 se retira a lata do lixo da luva 13 e se conduz novamente ao extremo exterior do aparelho aonde será retirada. Para espalhar o lixo deitado no vehiculo de lixo, movem-se as alavancas dos espalhadores. Como se verifica a combinação mecanica é simples e de grande precisão e resistencia.

Reivindicações:

1º, um aparelho e lata connexa, destinada á collecta hygienica do lixo domiciliar e montavel em qualquer vehiculo de transporte de lixo, caracterizados pelo facto da lata de lixo ser collocada fechada dentro do aparelho, ser por meio de movimentos simples de alavancas aberta, despeja no vehiculo, novamente fechada e assim varia expellida do aparelho, sendo, por meio de espalhadores mecanicos, movidos por alavancas, espalhado o lixo no interior do vehiculo de transporte do lixo, substancialmente como descripto e representado.

2º, um aparelho e lata connexa, destinados á collecta hygienica do lixo domiciliar, montavel em qualquer vehiculo de transporte de lixo, caracterizado por um quadro (1) duas longarinas (2 e 3), uma chapa de fundo (4), com um alçapão (5), duas guias (6 e 7) para duas corrediças (8 e 9) de uma caixa (10) conductora da lata de lixo, trilhos (11 e 12) para guiar a lata de lixo no movimento, uma luva (13) na qual entra a lata de lixo para ser despejada, 14 uma porta de alçapão ligada firmemente á referida luva, um esbarro (15) para abrir e fechar a lata de lixo na occasião propria, alavancas (16, 17, 18, 19 e 20) e eixo (21) para os movimentos limitados por um cursor (22) da caixa conductora, alavancas (23, 24 e 25) e eixo (26) para os movimentos da luva (13) e porta do alçapão, espalhadores de lixo (27 e 28), alavancas (29) e commutador (30) para o movimento dos espalhadores, ab-

stancionalmente como descripto e representado no desenho anexo, sendo todo este conjunto coberto por uma tampa e sendo a lata nelle introduzido fechada e depois de despejada expellida tambem fechada no lugar donde teve entrada no aparelho.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922.
— José Ciattei.

EDITAES E AVISOS

Julzo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz sabor a quem interessar possa, que as seções eleitoraes em que se divide este districto para as eleições federaes, de accordo com as modificações constantes de actos posteriores ás designações, que serviram ás eleições da presente legislatura, são as seguintes com os respectivos locais e presidentes

1º districto — Gavea — 1ª seção — Escola publica — Rua Marquez S. Vicente n. 238 — Presidente, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civil. 2ª seção — Rua Jardim Botânico n. 920 — Escola publica — Presidente, auditor, Dr. Mario Berredo Leal — Copacabana — Rua Barroso n. 71 — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Lagôa — 1ª seção — Rua Marquez de Olinda n. 45 — Escola publica — Presidente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos. 2ª seção — Rua Sorocaba n. 143 — Escola publica — Presidente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil. 3ª seção — Rua da Matriz n. 67 — Pavimento terreo — Escola publica — Presidente, Dr. 3º procurador da Republica. 4ª seção — Rua da Matriz n. 67 — Pavimento superior — Presidente, Dr. Pedro Gasnho Jahaky. 5ª seção — Rua General Severiano n. 152 — Escola publica — Presidente, Dr. juiz da 6ª Vara Civil. 6ª seção — Instituto Benjamin Constant — Praia da Saudade — Presidente, Dr. Maximiano Gomes de Paiva. 7ª seção — Ministerio da Agricultura — Pavimento terreo — Presidente, Dr. Didimo Lagarto Fernandes da Veiga. 8ª seção — Rua D. Marianna n. 222 — Escola publica — Presidente, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal. 9ª seção — Travessa da Harmonia n. 38 — Presidente, Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal. Gloria — 1ª seção — Rua do Catiote n. 147 — Escola publica — Presidente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal. 2ª seção — Rua Augusto Severo n. 4 — Sillôgeô — Presidente, Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. 3ª seção — Rua das Laranjeiras n. 232 (ala direita) — Presidente, Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. 4ª seção — Rua das Laranjeiras n. 232 (ala esquerda) — Presidente, Dr. Alvaro Werneck adjunto do M. P. junto ao Tribunal de Contas. 5ª seção — Praça Duque de Caxias — Escola José de Alencar (ala direita) — Presidente, Dr. Edgard de Castro Barbosa, adjunto do procurador dos Feitos da Saude publica. 6ª seção — Praça Duque de Caxias — Escola José de Alencar (ala esquerda) — Presidente, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho. 7ª seção — Rua do Catiote — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. 1º curador de orphãos. 8ª seção — Cães da

Gloria n. 126 — Escola Publica — Presidente, general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. 9ª seção — Rua Senador Octaviano n. 133 — Escola Publica — Presidente, 1º supplente da 2ª Pretoria Civil. S. José — 1ª seção — Escola Nacional de Bellas Artes — Presidente, Dr. juiz da 6ª Vara Criminal. 2ª seção — Bibliotheca Nacional — Presidente, Dr. 2º procurador da Republica. 3ª seção — Conselho Municipal (saguão) — Presidente, Dr. juiz da Provedoria. 4ª seção — Imprensa Nacional — Presidente, coronel Carlos Leite Ribeiro; 5ª seção — Theatro Municipal — Presidente, auditor Dr. Garcia Dias de Avila Pires; 6ª seção — Escola Dramatica (fundos do Theatro Municipal) — Presidente, Mario Fonseca; 7ª seção — Rua de S. José — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. Victor de Freitas Marks; Candelaria — Repartição Geral dos Telegraphos — Praça 15 de Novembro — Presidente, Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal; 2ª seção — Coreio Geral (saguão) — Presidente, Dr. 1º procurador da Republica; 3ª seção — Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Presidente, Dr. Justo Mendes de Moraes; 4ª seção — Rua Primeiro de Março n. 42 — Estatistica Commercial (saguão) — Presidente, 1º supplente da 1ª Pretoria Civil; 5ª seção, rua Sete de Setembro n. 48 — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. Cesar Augusto Borges; Santa Rita — 4ª seção, rua Camerino n. 51 — Escola Publica (ala direita) — Presidente, Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil; 2ª seção — Rua Camerino n. 51 (ala esquerda) — Presidente, 1º adjunto de promotor; 3ª seção — Externato do Collegio Pedro II (pavimento terreo, ala direita) — Presidente, Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal; 4ª seção — Externato do Collegio Pedro II (ala esquerda) — Presidente, Dr. Ervani Torres; 5ª seção, — Rua Marechal Floriano ns. 34 e 40 — Presidente, Dr. Decio Cesario Alvim; 6ª seção, rua Camerino n. 37 — Laboratorio de Analyses — Presidente, Dr. Ataliba Corrêa Dutra, escrivão da 3ª Pretoria Civil; 7ª seção, rua da Saude n. 120 — Escola Publica — Presidente, auxiliar de auditor, Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida; 8ª seção, rua Marechal Floriano n. 58 — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. Carlos Cuperlino do Amaral, escrivão da 7ª Pretoria Criminal; Illas — 1ª seção — Estação Telegraphica do Zumbi — Presidente, 2º adjunto de promotor; 2ª seção — Rua Formosa n. 41 — Presidente, 2º supplente da 7ª Pretoria Civil; 3ª seção, rua Formosa — Posto da Limpeza Publica — Presidente, Dr. Edmundo de Azevedo; Sacramento, 1ª seção — Escola Polytechnica (ala direita) — Presidente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil; 2ª seção — Escola Polytechnica (ala esquerda) — Presidente, Dr. promotor publico; 3ª seção — Secretaria da Justica (pavimento terreo) — Presidente, 7º adjunto de promotor publico; 4ª seção, rua da Alfandega n. 116 — Escola Publica — Presidente, 1º supplente da 5ª Pretoria Civil; 5ª seção, rua Buenos Aires n. 238 — 3ª Delegacia de Saude — Presidente, 2º supplente da 1ª Pretoria Criminal; 6ª seção rua Barbara de Alvarenga — 2ª Pretoria Civil — Presidente, Dr. Armentio Jouvin, escrivão do 1º Officio da 2ª Pretoria Civil; 7ª seção — Thesouro Nacional — pavimento terreo (saguão) — Presidente, Dr. Julio Bueno Brandão, auditor do Tribunal de Contas. 8ª seção — Ministerio da

Fazenda (saguão) — Presidente, Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima. 9ª seção — Corte de Appellação (sala contigua ao saguão) — pavimento terreo — Presidente, Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal. 10ª seção, rua dos Invalidos n. 95 — Presidente, Dr. Tobias Nunes Machado, escrivão do juiz dos Feitos. Santo Antonio — 1ª seção, rua do Rezende n. 124 (ala direita) — Presidente, Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Civil. 2ª seção, rua do Rezende n. 182 — Escola Publica — Presidente, Dr. 6º promotor publico. 3ª seção, rua do Riachuelo n. 287 — Presidente, Dr. Edmundo de Miranda Jordão. 4ª seção rua Visconde do Rio Branco — Escola Tiradentes — Presidente, auditor Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro. 5ª seção, rua do Lavradio n. 84 (Gabinete de Identificação) — Presidente, juiz da 1ª Pretoria Criminal. 6ª seção, rua do Rezende n. 2, agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, auditor do Tribunal de Contas. 7ª seção, rua Menezes Vieira n. 152 (saguão) — Presidente, 1º supplente da 4ª Pretoria Criminal. 8ª seção, rua do Lavradio n. 125 — Escola Publica — Presidente, Dr. Gabrieluario de Almeida Junior. 9ª seção, rua do Rezende n. 124 (ala esquerda) — Presidente, Affonso Vizeu. 10ª seção — rua Possolo n. 15 — Inspectoria do Prophylaxia Rural — Presidente, Dr. Raul Pederneiras — Santa Thereza — 1ª seção, rua do Curvello n. 50 — Escola Publica — Presidente, Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Criminal. 2ª seção, rua do Aqueducto n. 70 — Agencia da Prefeitura — Presidente, juiz da 2ª Pretoria Civil. 3ª seção, rua Paula Mattos n. 150 — Escola Publica — Presidente, Dr. juiz de Direito da 5ª Vara Criminal. Sant'Anna — 1ª seção, rua Frei Caneca n. 42 — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil. 2ª seção, rua Frei Caneca n. 119 — Escola Publica — Presidente, Dr. 2º curador de orphãos. 3ª seção — Praça 11 de Junho — Escola Benjamin Constant — Presidente, Dr. Francisco Thompson Flores, auditor do Tribunal de Contas. 4ª seção — Prefeitura Municipal, frente para a Praça da Republica — Presidente, Dr. curador de residuos. 5ª seção — Archivo Publico — Presidente, Dr. curador de ausentes. 6ª seção — 3ª Pretoria Civil (saguão) — Praça da Republica — Presidente, Dr. Joaquim Ferreira Velloso, escrivão da 1ª Vara de orphãos. 7ª seção, Superintendencia da Limpeza Publica — Praça da Republica — Presidente, 3º adjunto de Promotor Publico. 8ª seção, rua Senador Euzebio n. 231 — Escola Publica, Presidente, Dr. Godofredo S. Silva Brito. 9ª seção — Escola Rivadavia Corrêa — Praça da Republica — Presidente, Dr. curador das Massas. 10ª seção, rua do Areal n. 44 — Presidente, Dr. Elmano Gomes Gardim, escrivão da 1ª Pretoria Civil. 11ª seção, Jardim da Infancia — Praça da Republica — Presidente, Lincoln Godinho. Gambôa — 1ª seção, rua Barão de São Felix n. 92, Escola Publica — Presidente, Dr. juiz da 1ª Vara Criminal. — 2ª seção, rua da Harmonia n. 80, ala direita — Presidente auditor Dr. João Paulo Barbosa Lima. — 3ª seção, rua da Harmonia n. 80, ala esquerda — Presidente, Dr. Sotfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão da 1ª Pretoria Civil. — 4ª seção, rua timoneira Caldwell

n. 45 — Presidente Dr. Antonio Passos de Miranda, auditor do Tribunal de Contas. — 5ª seção, rua da America n. 166 — Presidente, auditor Dr. Francisco Fagundes Piratini de Almeida.

Segundo districto — Espirito Santo — 1ª seção, rua Machado Coelho n. 124 Depósito Municipal — Presidente Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civil. — 2ª seção, Escola Normal, (saguão), Lago do Estacio — Presidente Dr. 3º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. — 3ª seção, rua de Catumbi n. 90 Escola Publica — Presidente 1º suplente da 6ª Pretoria Civil. — 4ª seção, rua Michel de Frias Escola Publica — Presidente Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães. — S. Christovão — 1ª seção — Internato do Collegio Pedro II Campo de S. Christovão (saguão) — Presidente Dr. Alfredo Octavio Mavignier, auditor do Tribunal de Contas. — 2ª seção Avenida Pedro IV n. 255, Escola Publica — Presidente Dr. 1º Promotor Publico. — 3ª seção, rua S. Januario numero 120, Escola Publica — Presidente 1º suplente da 3ª Pretoria Civil; 4ª seção, Escola Municipal Gonçalves Dias — Campo de S. Christovão — Presidente coronel Antonio José Alves Junior. — 5ª seção, Travessa Souza Valente n. 3 Escola publica — Presidente, Dr. José Cyrellio Castex, escrivão da 5ª Pretoria Civil; 6ª seção — Museu Nacional (saguão) — Presidente, Dr. Placido Barbosa; Engenho Velho — 1ª seção — Praça da Bandeira — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Criminal; 2ª seção — Praça da Bandeira — Depósito da Limpeza Publica — Presidente, Cesar Augusto de Borges Palhares; 3ª seção — Edificio da Repartição de Prophylaxia da Saude Publica — Praça da Bandeira — Presidente, Dr. Luiz Vossio Brigido; Angraahy — 1ª seção — Rua major Avila n. 83 — Escola Publica — Presidente, Dr. Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos; 2ª seção — Rua Visconde de Albuquerque n. 59 — Escola Publica — Presidente, Dr. 4º promotor publico; 3ª seção — Boulevard 23 de setembro n. 168 — Escola Osvaldo Cruz — Presidente, Dr. Renato Gomes de Campos, escrivão da 2ª Vara de Orphãos; 4ª seção — Boulevard 28 de Setembro n. 387 — Escola Publica — Presidente, o auxiliar do auditor, Dr. Elias Fernandes Leite; 5ª seção — Rua S. Francisco Xavier n. 342 — Escola Publica — Presidente, Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica; 6ª seção — Rua Barão de Mesquita n. 499 — Escola Publica — Presidente, Dr. Juiz da 4ª Pretoria Civil; 7ª seção — Rua Duque de Caxias n. 43 — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes; 8ª seção — Rua Visconde de Itamaraty n. 70 — 8ª delegacia de Saude — Presidente, Dr. Julio da Silva Araujo; Ti-Juca — 1ª seção — Rua Barão do Pilar — Escola Prudente de Moraes — Presidente Dr. 5º promotor publico, 2ª seção — rua Pereira de Siqueira n. 43 — Agencia da Prefeitura — Presidente auditor Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro. 3ª seção — rua dos Araujos n. 59 — Presidente Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas. 4ª seção — rua Pareto (praça Hilda) — Escola publica — Presidente Dr. José Esperidião de Carvalho. Engenho Novo — 1ª seção — rua D. Anna Nery n. 554 — Escola publica — Presidente auditor Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida. 2ª seção — rua 24 de Maio n. 163 — Escola publica —

Presidente Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, adjunto do Ministerio Publico no Tribunal de Contas. 3ª seção — rua 24 de maio n. 227 — Escola publica — Presidente 2º suplente da 5ª Pretoria Civil. 4ª seção — rua 24 de Maio n. 595 — Presidente 3º suplente da 4ª Pretoria Criminal. 5ª seção — rua Oito de Dezembro n. 79 — Escola publica — Presidente Dr. José Caetano da Costa e Silva, ajudante do procurador dos Feitos da Saude Publica. 6ª seção — rua 24 de Maio n. 146 — Agencia da Prefeitura — Presidente Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão da 2ª Vara de Orphãos. 7ª seção — rua Lins de Vasconcellos n. 39 — 2º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas — Presidente Guilherme Sauto. Meyer — 1ª seção — rua Dr. Dias da Cruz n. 207 — Escola publica — Presidente Dr. Juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal. 2ª seção — rua Dr. Archias Cordeiro n. 111 — Agencia da Prefeitura — Presidente Dr. 4º adjunto de promotor. 3ª seção — rua Dr. Archias Cordeiro n. 351 — Escola publica — Presidente. Dr. 5º adjunto de promotor. 4ª seção — Rua Joaquim Meyer — Escola publica — Presidente, Dr. Antonio Nunes de Aguiar; escrivão da 2ª Vara de Ausentes. 5ª seção — Nona Delegacia de Saude — Presidente, 2º suplente da 5ª Pretoria Civil. Inhamitima — 1ª seção — Rua do Engenho de Dentro n. 98 — Escola publica — Presidente, Dr. Juiz da 5ª Pretoria Civil. 2ª seção — Rua Tavares n. 40, Encantado — Presidente, 1º suplente da 4ª Pretoria Civil. 3ª seção — Rua Manoel Victorino ns. 517-519 — Presidente, 3º suplente da 5ª Pretoria Civil. 4ª seção — Rua Vital n. 26 (Quintino Bocayuva) — Escola publica — Presidente, 1º suplente da 2ª Pretoria Criminal. 5ª seção — Rua José dos Reis n. 166 — Escola publica — Presidente, Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas. 6ª seção — Rua Goyaz n. 164 — Escola publica — Presidente, Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes. 7ª seção — Rua do Engenho de Dentro n. 145 — Escola publica — Presidente, Dr. Roberto Trompowsk, escrivão da 3ª Pretoria Criminal. 8ª seção — Rua Clarimundo de Mello n. 14 — Escola publica — Presidente, 1º suplente da 5ª Pretoria Criminal. 9ª seção — Rua D. Pedro n. 113 (Cascadura) — Presidente, Dr. Luiz Barreto Murat, escrivão da Provedoria. 10ª seção — Rua Elias da Silva — Agencia da Prefeitura — Presidente, 2º suplente da 1ª Pretoria Civil. 11ª seção — Cartorio da 7ª Pretoria Civil (Cascadura) — Presidente, Carlos Leal. Itará — 11ª seção — Rua da Estação n. 42, ala direita — Escola publica — Presidente, Dr. Juiz da 6ª Pretoria Criminal; 2ª seção — Estrada Marechal Rangel numero 388, ala direita — Escola Publica — Presidente, Dr. Eduardo Lopes, auditor do Tribunal de Contas; 3ª seção — Estrada Marechal Rangel n. 388, ala esquerda — Presidente, Dr. Pedro Ferreira Serrado, escrivão da 5ª Pretoria Civil; 4ª seção — Rua Domingos Lopes n. 233, ala direita — Presidente, 1º suplente da 6ª Pretoria Criminal; 5ª seção — Rua Domingos Lopes n. 233, ala esquerda — Presidente, 2º suplente da 2ª Pretoria Civil; 6ª seção — Estrada Marechal Rangel n. 303 — Presidente, 3º suplente da 1ª Pretoria Civil; 7ª seção — Rua da Estação, ala esquerda — Escola Publica — Presidente, Dr. Herbert Moraes; Jacarapaguá — 1ª seção — Estrada da Freguezia n. 61 — Pre-

sidente auditor Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz; 2ª seção — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. 8º adjunto de promotor; 3ª seção — Rua Barão de Taquara n. 45 — Presidente, 3º suplente da 7ª Pretoria Criminal. Campo Grande — 1ª seção — Edificio da 8ª Pretoria Civil — Presidente, Dr. Juiz da 8ª Pretoria Civil — 2ª seção — Praça João Esberard — Escola Publica — Presidente, coronel Claudio da Rocha Lima; 3ª seção — Estrada do Santa Cruz — Escola Publica Masculina — Presidente Dr. 2º promotor publico; 4ª seção — Agencia da Prefeitura — Presidente, major Getulio Florentino dos Santos; Santa Cruz — 1ª seção — Secretaria do Matadouro — Presidente, Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Brigada Policial; 2ª seção — Rua Felipe Cardoso n. 228 — Presidente, o 1º suplente da 6ª Pretoria Civil; 3ª da Santa Cruz — Rua Barão de Ladario, Agencia da Prefeitura — Presidente, 1º suplente da 7ª Pretoria Criminal; Guaratiba — 1ª seção — Escola Raymundo Corrêa — (Monteiro) — Presidente, Dr. Juiz da 7ª Pretoria Criminal; 2ª seção — Agencia da Prefeitura (Monteiro) — Presidente, 2º suplente da 8ª Pretoria Civil — E para constar mandou expedir o presente edital, para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1922. E eu, Pedro da Sá, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

(Continuação da publicação dos nomes de novos eleitores que se refere o edital inserto no *Diário Official* de 21 do corrente, pagina n. 1.534).

Nona seção da Lagoa

Antonio Alexandre Miranda.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (Dr.)
Alfredo Dolabela Portella.
Adalberto Gomes de Carvalho.
Armando Torres de Carvalho.
Antonio Nogueira.
Amarílio Vieira Cortez.
Antonio Ascenção.
Augusto Duarte Ribeiro.
Arthur Lima de Rêgo Melrelles.
Atílio Carlos Peixoto (Dr.)
Armado de Aragão Bulcão. (Dr.)
Draz Paulino da Fonseca Velloso
Bernardo da Costa Nogueira.
Carlos Frederico Oberlander.
Carlos Pereira de Souza.
Cyro Pinto de Carvalho.
Carlos Miguel dos Santos
Cesario da Silva Pereira. (Dr.)
Diogo Rangel.
Domingos da Costa Guimarães Filho.
Edgard Ferreira Saturnino Braga
Eltorre Pacheco Vianna.
Euclides de Azevedo Coutinho.
Egdydio Fallasse.
Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho.
Eduardo Vasconcellos.
Edgard Albuquerque Alves Mata.
Edmundo de Almeida Rego. (Dr.)
Emmanuel de Almeida Sodré.
Estevão Carneiro da Cunha.
Eduardo Augusto da Silva Lisboa.
Francisco Lucas Filho.
Francisco de Menezes.
Francisco Augusto da Motta
Frederico da Siqueira.
Francisco Irindo da Silva.
Francisco Ribeiro do Rosario.
Guilherme Guinãl.

Henrique Alves dos Santos.
Hernânio Castello Branco.
Heitor Fonseca da Cunha.
Izidoro Joaquim do Sacramento.
Joaquim Iguaço da Siqueira Bulcão.

(Dr.)
Jayme de Albuquerque Alves Maia.
José Ignacio Caldeira Versiani.
José Hygino Duarte Pereira.
João Rodrigues do Lago.
João Rodrigues Teixeira Junior.
João Willmann.
Leandro Vicente Ferreira.
Luiz Gomes de Almeida.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Mario Perry. (Capitão-tenente.)
Mario Bulcão Giudice.
Manoel Nicoláo da Costa.
Manoel Francisco da Conceição.
Mario da Costa Braga.
Mario Ramos Barreto.
Moysés Francisco Monteiro.
Marianno de Aguiar Moreira.
Manoel Silvino de Oliveira Barreto.
Mario Faustino Gonçalves.
Olavo Nôvaes da Silva.
Ormino Monte Anequim.
Octavio Oninli.
Octavio Tarquinio de Souza Amaran-

lho.
Pedro Cavalcante de Albuquerque.
(vice-almirante.)
Pio da Silva Pereira.
Pery Constant Bevilacqua.
Pedro Ischaber.
Pedro de Alcantara.
Raul Candido de Mesquita.
Raul de Faria.
Ruidoso de Magalhães.
Sinval Toledo de Lima.
Selvino de Oliveira e Silva.
Sebastião Monteiro.
Sydney Haddock Lobo.
Torquato Rosa Moreira.
Vicente Guitarra.
Winkelman Kopke.

Primeira secção (Candelaria)

Agenor Machado.
Antonio Vieira Rodriguez.
Agenor dos Reis Cabral.

Segunda secção

Arthur Fortunato da Silva.
Alvaro Affonso Vianna.
Alceu da Costa Mattos.
Amadeu Augusto Teixeira

Tercera secção

Adelino José Narcizo.
Arnaldo Valle.
Alberto Schmidt Malheiros.
Alexandre Martins.
Alcides de Castro Ferreira.
Antonio Dias Martins da Silva

Quarta secção

Alfredo Gomes Velloso.
Alberto Guimarães.
Americo José Gonçalves. (Capitão.)

Quinta secção

Agenor da Silva Deiré.
Antonio da Rocha Oliveira.
Affonso Pinheiro.
Alfredo Mariani.
Avelino Pedro Saldanha.
Alberto Chianelli.
Americo Azevedo.
Armando Peixoto Rocha.
Annibal Ferreira de Sá.
Antenor dos Santos.
Alberto da Rocha Quintanilha.
Arthur Henrique Santos.

Armando Arthur dos Reis Royal.
Armindo Gomes Guia.
Alfredo Goulart Alves.
Affonso Teixeira Barroso.
Bias de Almeida.
Benjamin Alves Muniz.
Bernardino José da Silva.
Bento Antonio da Silva.
Braz de Souza.
Benedicto Francisco de Oliveira.
Breno Mendes Rodrigues Lima.
Benjamin José Ferreira.
Carlos Adour.
Claudio Livio Gomes.
Clovis Andrade.
Durval Brito e Silva.
Decolecio Pinto dos Santos Ferreira.
David Lourenço Ferreira.
Decio Coutinho.
Domingos da Silva.
Djalma Araujo Costa.
Emilio Romano.
Eutychio Rufino de Souza.
Elydio da Cunha Ribeiro.
Edgard Monteiro de Barros.
Ernesto Eugenio Peixoto Filho.
Euclides de Oliveira.

Fernando Olympio Cavalcanti de Al-
buquerque.
Frederico Francisco dos Santos.
Frederico Julio dos Santos.
Francisco de Andrade Mello.
Felippe Medeiros Gomes.
Gilberto Aurelio Loasso.
Gemino Paim Pamplona.
Heitor Mariz.
Horacio de Azevedo Lemos.
Henrique Diniz Sobrinho.
Isidoro Francisco.
Isaac Duarte de Freitas.
Isaac Pereira da Costa.
José dos Santos.
João Alves da Silva.
José Alves da Silva Junior.
José Pereira.
Jovino José de Lima.
João Severiano Carmelro da Cunha.
Joviniano Rocha.
Julio Zeferino Fernandes.
José Perez Carvalho Junior.
José Soares d'Almeida.
Juvencio Pereira.
João Marques de Sant'Anna.
João Diniz de Souza Leão.
João de Almeida.
João Theodoro Domingos.
João Gonçalves Teixeira.
Jacintho Corrêa.
Joaquim Tertuliano da Silva.
João Teixeira Monteiro.
José Calheiros.
José Ferreira Goulart.
José Lavrador.
João Corrêa de Brito.
João Augusto de Freitas.
José da Silva Bernardes.
João Ferreira Osorio.
Julio Baptista Gonçalves.
José Sant'Albina.
José Gonçalves Freire.
João Domingos de Oliveira.
José Oliveira Muniz.
José Rodrigues Chaves.
João de Souza Couto.

Joaquim Canuto de Figueiredo Mo-
ses.
José Taveira da Costa.
José Francisco Soares.
José Maria Bello.
José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
Julio Eduardo da Silva Araújo.
Joaquim de Magalhães Pessoa.
Luiz Pereira da Silva.
Luiz Rufino Quintino dos Santos.
Luiz Bocayuva Bulcão.
Laudelino Antonio dos Santos.

Lourival Jorge de Mazarredo Souto.
Manoel Leite.
Manoel Francisco dos Santos.
Manoel Pereira.
Manoel Libanio Teixeira.
Manoel Gomes da Costa Figueiredo Junior.
Maurilio Lourenço Fernandes.
Manoel Luiz da Rosa.
Manoel Ferreira da Costa.
Manoel Martins da Silva.
Manoel Andrade Mello Sobrinho.
Manoel Ignacio Mousores.
Mario José de Almeida.
Manoel Soares de Carvalho.
Mario Ferreira Tinoco.
Manoel Vieira.
Manoel da Silva.
Manoel Esteves Guimarães.
Manoel Galdino da Silva.
Manoel Pereira dos Santos.
Maurilio Telles.
Manoel Augusto Pinto.
Marinho Silva.
Mozart Brasileiro de Lago.
Norberto Fernandes.
Octaviano Placido Teixeira.
Onias Salathiel Pereira.
Olívio Alves da Costa.
Olympio Dias.
Olívio Bruno de Oliveira Porfiri.
Octavio Martins de Souza.
Oswaldo Peixoto de Castro.
Orpheu Ferreira Fontão.
Otholo Maciel Nabuco Carne-
Paschoal Chiarelli.
Pergentino Maniz Pontes.
Pedro Joaquim Bellinho.
Plinio Pereira Brasil.
Pantino Joaquim de Moraes.
Plinio Carneiro Jordão.
Romulo Vieira da Cunha.
Raul Lopes Alves.
Renato Pereira Braga.
Roberto da Costa Lima.
Ruth de Oliveira e Silva.
Rubem Alves dos Santos.
Sylvio Luiz dos Santos.
Sergio Teixeira Ferreira.
Tertuliano Marques de Santa Rosa.
Timotheo Carneiro.
Victorio Costa.
Waldemar Cidias Carneiro da Cunha.
Waldemiro da Silva Bernardes.
Waldemiro Alves Lisboa.
Waldemiro de Lemos Barata.

Santa Rita

Primeira secção

Victorino da Silva.
Venancio Fernandes Nova.
Virgilio Candido da Silva.
Vicente Ferrara.
Vicente Chianelli.
Victor de Moraes.

Tercera secção

Nilo de Almeida Cavalcante.
Nicolau Januário.
Waldemar da Silva Leite.
Waldemar Iguaço.

Quarta secção

Ladislau da Conceição Dantas.
Lydio José dos Santos.
Mario Ramos.
Manoel Barbosa de Sant'Anna.
Mario Pinto de Almeida.
Moacyr dos Santos Meira.
Manoel de Azevedo.
Manoel Teixeira Varanda.
Miguel Lopes da Fonseca.
Olivier Quintino.

Quinta secção

Benedicto Santos de Almeida.
Balduino José da Silva.

Sexta Secção

Isaac Antonio Pereira
Pedro Perdigão.
Pedro Cândido de Brito.
Raul Bernardino.
Rodrigo Gomes da Veiga
Rodolpho Pereira Lima.
Samuel Feldman.
Sebastião Freitas de Araujo.
Theobaldo Gomes.

Setima Secção

Alvaro Ribeiro Almeida Luz.
Antonio Alves Gomes.
Ary Thompson Corrêa de Sá.
Antonio Martins da Silva.
Adriano Messias dos Santos.
Armando José Ferreira.
Augusto Galvão Vaz Cerquinho.
Antonio Luiz do Nascimento.
Alfredo Ferreira.
Cyro Vieira Machado.
Demetrio Pereira dos Santos
Dorvelnio Guatemolim.
Edgard Baptista Ramos.
Eduardo Torres Gomes.
Fernando de Faria Braga.
Fileto Ferreira da Silva Santos.
Francisco Manoel de Sant'Anna.
Francisco José da Silva.
Francisco de Assis Torres Gomes
Gastão da Silva Rios.
Genexio Manoel Monteiro.
Getulio Soares da Rocha.
Heitor Honette de Araujo.
Heitor Velho Barreto.
Joaquim Gomes da Veiga.
João da Gama Bentes.
Joaquim Fernandes.
João Flavio de Souza Victuvi.
José Augusto Sieiro.
Jayme Magalhães Barreto.
João da Costa Villar.
João Geraldo Castellar.
José Gabriel Giglio.
Julio Lino Ribeiro.
Joaquim Gomes de Azevedo.
José Menequetti.
Joaquim Pereira de Mello.
João Thomaz Cavillioni.
Oscar Leferre.
Olivier Coelho Pires
Otty Lage.
Oscar Luiz da Costa.
Odenato de Moura.
Olympio Antunes.
Octaviano du Pin Galvão.
Pedro Neves de Paula Leite.
Pedro Paulo Pereira de Souza.
Paulo Mario da Cunha Rodrigues.
Sizine de Araujo.
Sebastião Pinto da Fonseca.
Salvador Ritzon.
Silvino Celso de Souza.
Victor Mandaini.
Viriato da Costa Braga.
Alexandre Vaissé.
Arnaldo Ferreira Gomes.
Arnaldo Lage Brandão.
Augusto de Azevedo e Silva.
Athanagildo Guimarães.
Augusto Pereira de Barros.
Argemiro Soares Barbosa.
Arlindo Henriques Lima.
Antonio de Castro Nogueira.
Agenor de Dias Bello Carvoliva.
Arnaud Cesar do Nascimento.
Abilio Murce.
Antonio Amorim da Silva.
Athayde Murce.

Armando Alves Borges.
Antonio Francisco de Paula.
Arthur Leite Guimarães.
Antonio Vieira Lima.
Annibal do Prado Carvalho.
Alfredo Paes Bordalo.
Antonio Ceruadas Paes.
Alvaro Galhos da Cunha.
Antonio Alves Vianna Sá
Ary de Albuquerque Lima
Antonio Machado Filho.
Augusto Pinto Bastos.
Aulicino Leonardo.
Antonio Elias.
Antonio Augusto Fernandes.
Aniceto de Souza.
Antonio Luiz da Rocha.
Alexis Cardoso de Carvalho Rocha.
Antonio de Magalhães Macedo.
Augusto Corrêa de Azevedo.
Antonio Mendes Xavier.
Arnaldo Alves Borges.
Arlindo Eustachio da Silva.
Alvaro da Cunha e Mello.
Augusto Fernandes de Araujo.
Alvaro Guimarães Carvalho.
Augusto Marinho.
Agnello José dos Santos
Antenor Martins Pereira.
Antonio José Pereira.
Brasil Lourival Pinheiro Carvalho
Benedicto Rangel Continho.
Benedicto Rocha da Veiga.
Candido Almeida Marques.
Carlos Greenhalgh Oliveira
Cicero Drumond.
Clidenor de Borborema.
Carlos Olympio Borges de Faria.
Carlos de Andrade.
Cicero Bernardino dos Santos.
Domingos Romano.
Domingos da Fonseca Meirelles.
Djalma de Jesus.
Domingos Cesar.
Dionysio Gonçalves Martins.
Edeltrudes da Costa Marins
Ezequiel Serrano.
Euripedes Alves.
Edgard Santos Ros.
Euclydes Benedicto de Andrade.
Eduardo Pereira de Mello.
Euvaldo Nina.
Eduardo Pacheco.
Eugenio Xavier da Costa.
Firmino de Freitas.
Fernando José de Azevedo.
Francisco Silbert.
Floriano de Araujo.
Fernando Moraes.
Francisco Xavier de Alcantara Filho.
Francisco Beltrende.
Fernando Lopes Gonçalves.
Francisco José da Costa.
Francisco Arthur Leite de Barros.
Francisco Luiz Gaston Lavigne.
Guilherme da Motta.
Horacio Ferreira dos Santos Reis.
Homero de Avellar Medeiros.
Henry François Barolin.
Hildebrando de Carvalho.
Henrique de Souza Cunha.
Henrique Marques da Silva.
Horacio da Silva Borges
Hermes Fernandes Figueiredo.
Heitor Candido Corrêa.
Isaac Tavares Dias Pessôa.
Iberê Pacheco Dutra.
Iracindo Carvalhaes Pinheiro.
João Ferreira da Silva.
José Emiliano do Carmo.
José Romano Filho.
João da Rocha Campos.
José Corrêa Cortugoso.
Joaquim de Souza Imenes.
José Rodrigues da Costa.
João Pinto da Silva Valle.
José Reis.

José de Azevedo Ferreira
João Teixeira Cardoso.
João Paulo do Faria.
João José dos Santos.
João Baptista da Costa.
João Senna.
José Bernardino de Araujo.
Jackson Laet Spesina.
Julio Souto Mayor
José Prado.
Joaquim Paes de Vasconcellos
João Borges.
Julio Candido de Dous.
Jayme Castro da Veiga Pinto.
José Lopes da Cruz.
José Pacheco Dias Torres.
João Vieira da Luz.
Luiz Fernandes Lima.
Luiz Antonio Nogueira.
Lamartine Teixeira Machado.
Landelino Benigno.
Leoncio Corrêa (Dr.)
Lafayette Dias Ministerio.
Luiz Margarido Rangel
Luiz Ramos da Silva Lopes.
Luiz Furtado Mendonça.
Manoel Espinola Teixeira.
Manoel Pinto Bittencourt.
Manoel Frederico de Souza Junior.
Manoel Campanha.
Manoel Passos.
Mario Farias dos Reis.
Manoel Francisco Tavares.
Mario Trompowsky Livramento
Manoel Ignacio Pereira.
Nuno de Assis.
Neophito Oliveira.
Newton Gomes Barroso.

Primeta secção (Ilhas)

Antonio da Rocha Vaz.
Ary de Carvalho Gomes.
Antenor Assis Athanasio.
Alfredo Storni.

Segunda secção

Alvaro Fernandes Alonso.
Antonio Gomes da Costa.
Elarmino da Rocha Vaz.
Euclydes Vianna.
José Gomes da Costa.
José Francisco Coelho.
Manoel Gomes Moreira.
Manoel Borges.
Nilo Freire de Lima e Silva.
Pedro Diogo.

Terceira secção

Arlindo Christovão Silveira.
Augusto da Rocha Vaz.
Affonso Cassio de Mattos.
Antonio da Cunha Lobo.
Angelo Benevenuto (Dr.)
Adolpho Gomes Costa.
Agostinho Domingos.
Alvaro Sianes de Castro.
Alvaro da Silva Nazareth.
Antonio Pereira.
Abel Alziro de Azevedo Neves.
Candido José da Silva Brandão.
Domingos Gurigino.
Dario Pereira da Silva.
Daniel Pereira de Moraes.
Didimo Cordeiro.
Everardo Mattos
Emilio Cyro de Oliveira
Francisco da Cunha Barbosa.
Filizardo Hedefonso Alves de Abreu.
Felippe Lopes Ferreira Filho.
Horacio Adriano.
Horacio Pestapa do Aguiar.
Ivo da Rocha Vaz.
Isidro Moura.
João Ignacio de Souza.
Julio de Lacerda.
João José de Azevedo Junior.
Jayme Alves.

Joaquim Barbosa.
Jacintho Francisco Benvenuto Tadeu.
Joaquim Henrique Dias.
Julio Bartolino.
José Nery Guarabyra.
Leonidas da Silva Valle.
Manoel Rodrigues d'Araujo.
Manoel Augusto Sampaio.
Mariano Ferreira Pinto.
Miguel Machado Barcellos.
Nilo Maximo de Almeida.
Olyntho da Silva Botelho.
Oswaldo Ferreira dos Santos.
Philogonio da Silva Coelho.
Philomeno de Almeida Marques.
Regen Lourenço Ramos.
Rosendo Tenorio da Silva.
Raul Couto Braga.
Sebastião de Moura.
Thomaz da Silva Moraes.
Theodoro Rodrigues Salles.
Victalino Barbosa.
Virgilio de Araujo Benvenuto.

Terceira secção de Santa Thereza

Carlos Murinho.
Caetano Pinto de Miranda Montenegro (desembargador).
Edgar Pinheiro Vianna.
Francisco Murinho.
Francisco Virgilio da Rocha Garcia.
João de Albuquerque Serejo (coronel).
Luiz Pinto da Fonseca.

Decima primeira secção de Sant'Anna

Arino Santos.
Antonio da Cunha Ribas.
Antonio Monteiro Guedes Filho.
Alvaro Bahia Junior.
Arlindo Augusto da Veiga.
Antonio Osorio Alves.
Antonio Scarso.
Anacleto Braga Junior.
Antonio Gathanon de Oliveira.
Antonio Monteiro de Almeida.
Afonso de Rezende.
Americo Brasil da Luz Bruce.
Abel Ferreira Bastos Junior.
Antenor Nery de Carvalho.
Arnobio Marques Monteiro.
Antonio Storino.
Antonio Pereira Branco.
Adelino de Oliveira Mouta.
Aquilino de Castro Senra.
Antonio Coselli.
Arthur Salicône.
Antenor Wenceslau de Sant'Anna.
Aristoteles de Magalhães Pery.
Benedicto Colovechio.
Cyro da Silva Couto.
Celso Xavier Ribeiro da Fonseca.
Carlos Pereira da Costa Junior.
Carlos Joaquim da Silva Picota.
Clemente da Silva Paranhos.
Carlos Leopoldo Riviere.
Corintho Gualberto de Menezes.
Cyriaco de Pinho.
Claudionor Augusto de Campos.
Cisínio Antonio da Silva.
Daniel José Antunes Junior.
Decleciano Raymundo Nogueira.
Dimas Sebastião Peçanha.
De Rosa Nicola.
Damaso Antonio da Moura Junior.
Ducelino Caetano de Oliveira.
Domingos Adorno.
Deolindo de Souza Pinto.
Euclides Deslandes.
Eugenio Baptista Conto.
Eduardo Vasconcellos.
Ernesto Augusto Lopes.
Ernani de Souza Galindo.
Edmundo Seixas.
Eduardo Thomé Abrantes.
Elias Pereira Cotta Junior.
Emilio Leando.

Francisco Rocha Cardoso.
Francisco Carballo Pregal.
Feliciano Pina Carvalho.
Francisco Xavier da Silva.
Fernando Manhovita.
Feliciano José da Cruz.
Fernando da Costa Rego.
Felisberto Martins de Assumpção.
Francisco Manoel Guedes de Miranda.
Francisco Avila Tavares.
Foca Belvedere.
Floriano Ignacio Pimentel.
Firmo José de Almeida.
Ferdinando Toscano.
Francisco José Shano.
Firmo José Pereira.
Felisdoro Gata.
Felippe Lopes Ferreira Filho.
Felix de Lima Motta.
Francisco José de Araujo Machado.
Fernando de Castello Simões (Dr.).
Goutran Pinto.
Gentil Pinheiro de Miranda França.
Guilherme Montambain.
Gastão Mauviot.
Humberto Bruno.
Humberto Ferraro.
Hilario José Pereira.
Hercilio de Carvalho Azevedo.
Ignacio da Silva.
José Pinheiro dos Santos.
João Candido Ferreira.
José Leonidas Gonzaga.
Jacomo Fernandes de Moraes.
Januario Teixeira Mendes.
João Corrêa de Mattos.
José Joaquim Rorralho.
João dos Reis Ferreira.
José Paschoal Napoli.
João de Lucas.
José Bernardino de Souza.
Jayme da Cruz Guimarães.
Jair Baptista.
José de Carvalho Roque.
José Alves Barbosa.
José Alonso.
José Borges Chaves.
José Pereira Paulo.
José Augusto Araujo Barro.
José Furtado Rodrigues.
José Fernandes de Oliveira.
José Alves Corrêa.
João Rosadas.
João Cancio Seixas.
José Jorge.
José Caetano.
João Fernandes do Valle.
João Penna.
João Reis Ferreira.
Joaquim Teixeira da Cunha.
Joaquim de Souza Guimarães.
Josué Francisco Barbosa.
Jacomo Fernandes Moraes.
Joaquim Teixeira Guimarães.
José Montambam Cardoso.
José Pinto de Magalhães.
José Miguez Lopes.
Joaquim de Almeida Rabello.
Jorge Abel dos Santos.
João Ignacio dos Santos.
José Bezerra Pereira.
João Machado da Motta.
José Philomeno Ferreira Gomes.
João Alves Pereira de Andrade.
José Ferreira Barbosa.
José Pereira de Souza.
José Maria Marques.
Januario Justiano dos Santos.
Juventino Nogueira da Silva.
José Pêres Muro.
José Maria Fernandes Carreira.
José Maria de Almeida Marques.
José Julio da Rocha Junior.
José Pereira de Souza.
João da Silveira Neves.
Joaquim Nunes Filho.
Julio Pinto Espincho.

Julio Brum Giannini.
Joaquim Ferreira Guimarães.
José Augusto Alves.
João Teixeira de Souza.
José da Cruz Sardiha.
Joaquim Ferreira dos Santos.
João Regêdo Amaral.
João Conti.
João da Silveira Borges.
José Reynaldo da Silva.
Julio Fetal.
Lourival de Freitas Mart.
Luiz Basilio Peixoto.
Luiz Sertorio.
Luiz Falbo.
Luiz Penna.
Lourenço Gameiro.
Luiz Ernesto de Paula.
Luiz Lanza.
Luiz Augusto de Castro Miranda.
Luciano Alves Bragança.
Luiz Eugenio Krisna.
Laureano Nogueira.
Lourenço Sheurisky.
Luiz Monteiro Branco.
Manoel Munhoz Galindo.
Manoel Candido Botelho.
Manoel Pinto.
Manoel da Silva e Souza.
Manoel Pereira de Mendonça.
Manoel Rodrigues da Costa.
Marcos Jose de Sampaio.
Maximiano Luiz Garcia Rosa.
Miguel Carvalho de Silva.
Mario Pereira da Silva.
Mario Baptista Nunes.
Marcos Peres Teixeira.
Matheus Jose de Faria.
Mario Stampa.
Manoel Braga Pinheiro.
Manoel de Amil.
Manoel Fandonil.
Manoel Martins de Senna.
Manoel Pereira Loureiro.
Manoel Machado da Silva.
Mário Moreira.
Mario de Abreu.
Manoel Alves de Almeida.
Mario de Almeida Pedrosa.
Mathias d'Ávila.
Mancuso Angelo.
Manoel Martins Nasario.
Miguel Demetrio Ajuz.
Nicolau Caravello.
Norberto Bernardino de Senna.
Neslor Souza Rodrigues.
Nicolau Tolmei.
Octacilio da Fonseca.
Oswaldo Correia Guimarães.
Octacilio Manoel Miranda da Rocha.
Octacilio José da Costa.
Oscar de Góes Conrado.
Omar Muzel Dutra (Dr.).
Oscar Franco.
Oscar de Souza Pinto Junior.
Octavio Azevedo Marques.
Paulino Gonçalves Bastos.
Pedro Tahsy.
Pedro Pereira.
Placido da Silva.
Pompilio David de Sant'Anna.
Paulino Claro Bueno de Faria.
Pedro Pivetas Rubes.
Pedro Pinciro Esteves.
Porfirio Augusto Ferreira Secca.
Quirino Sintriquine.
Romeu Amadeu.
Renato Pereira Iserse.
Raul Fernandes Corrêa.
Reynaldo Manoel da Silva.
Roberto Conrado Costa.
Rubens de Souza.
Roldão de Arsis Pereira.
Ramiro Gorreita.
Roque Timpone.
Reynaldo de Andrade Bast.
Ricardo Theodoro Ferreira Mello.
Saville Barreto Druys.
Severino Ferreira da Silva.

Selathiel de Assumpção.
 Sebastião Vieira Mattos.
 Sebastião Arilhos.
 Samuel Rodrigues Fragozo.
 Salim Gabriel Machado.
 Sebastião Cardoso Brum.
 Sebastião Betim Paes Leme Funes.
 Salvador Naukrau.
 Theodulo de Brito Chaves.
 Tito Meirelles.
 Tanoredo Gomes Pinto.
 Thome Ferreira do Espírito Santo.
 Torquato Pereira Lima.
 Thomaz da Fonseca.
 Tristão de Alencar Araripe.
 Thomé Monteiro de Novaes.
 Vicente Ferreira Dias.
 Vicente Americo Transmontano.
 Valentim do Rego Barros.
 Waldemar Martins.
 Wolf Pomaranz.
 Wolf Citrin.
 Waldemar Mergel Daira (Dr.).
 Zeferino dos Santos Adão.

Quinta secção da Gambôa

Joaquim Elysio Moreira.
 Luiz Cavalcanti Lamenha Luiz.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

- 11.975. Luiz Galvão do Valle, 29 annos, commercio, rua Voluntarios da Patria n. 324; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, certidão de nascimento, prova de renda e residência.
- 11.976. Joaquim da Silva Pereira, 42 annos, commercio, rua Maria Angelica n. 17; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda e residência.
- 11.977. João Mathias da Silva Cunha, 27 annos, commercio, rua S. Clemente n. 283; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda e residência.
- 11.978. Octacilio da Rocha Cavalcanti, 36 annos, industrial, rua General Severiano n. 81; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda e residência.
- 11.979. João Vaz de Miranda, 39 annos, commercio; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, certidão de idade, prova de renda e residência.
- 11.980. Bento Moreira Lima, 26 annos, commercio, rua Humaytá numero 158; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda e residência.
- 11.981. Tobias Guedes Vianna, 35 annos, commercio, rua D. Castorina n. 16; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.

11.982. Jeronymo Antonio Mascarenhas, 42 annos, commercio, rua S. Manoel n. 19; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda e residência.

11.983. Carlos Souza da Silva, 27 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97, c. 3; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.

11.984. José da Silva Duarte, 32 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97, c. 6; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.

11.985. José Ferreira Macerado, 27 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97, casa 7; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.

11.986. Raul Macedo Campos, 39 annos, empregado publico, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda, profissão e residência.

11.987. Aurelio Alencar Araripe, 31 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97, casa V; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residência.

11.988. Bonifacio José do Nascimento, 46 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97, casa 2; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão, renda e residência.

11.989. Gustavo Nevers, 39 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97, casa 5; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão, renda e residência.

11.990. Gilbert Leon Misul, 34 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97, casa 3; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residência.

Indeferidos

Augar Barbosa, Jayme Francisco da Cruz, José de Siqueira, Gabriel Lima de Faria, Oscar Pereira Leite.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922.
 — O escrivão interino, José da Silva Zúbda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

VENDA DE MATERIAL USADO

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico que se acha aberta, por espaço de seis dias, a contar da publicação deste edital, a concorrência para a venda de material usado e que se acha depositado neste almoxarifado

geral, á rua do Rezende n. 128, onde poderá ser visto e examinado, até o dia da concorrência que se effectuará a 21 da corrente mez, ás 14 horas.

O material consta do seguinte:

- 5 mesas pequenas de canella.
- 1 estante rotativa de canella.
- 10 cadeiras velhas de palhinha.
- 1 machina de escrever (quebrada), Smith Premier.
- 1 Mimiographo Edison n. 75.
- 1 banco com pés de ferro e assento de madeira, para jardim.
- 1 fogão a gaz Jewell Clerk
- 2 escrivaninhas altas para escriptorio.
- 1 mesa grande de canella.
- 1 armario.
- 1 cadeira rotativa (quebrada).
- 1 banco de madeira.

Os proponentes dirigirão as suas propostas em cartas fechadas, datadas e assignadas pelos mesmos ou seus representantes legaes e devidamente selladas, com os preços para cada um dos artigos acima. As propostas serão acceitas até ás 14 horas do dia da concorrência e abertas em presença dos interessados.

Para garantia da proposta os concorrentes depositarão, até á vespera do dia da concorrência, a importância de 50\$, na secção de Contabilidade.

As despesas de condução do material serão feitas pelo concorrente.

Fica salvo á directoria deste Departamento Nacional de Saude Publica, annular a concorrência, caso não lhe convenha o preço offerecido ou por outras circunstancias de ordem administrativa.

Almoxarifado geral, 14 de janeiro de 1922. — Orlando Gomes Calara, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por anticipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoría a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspectoría attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim dolongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922.
 — Octaviano Felix de Carvalho, 2º official.

Departamento Nacional do Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia trinta (30) do janeiro do corrente anno, até ás 14 horas, nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para fornecimentos durante o anno de 1922, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1. Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2. Leite fresco da vacca.
- Grupo 3. Café moido e torrado.
- Grupo 4. Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5. Carne fresca de vacca, porco, caraciro e vitello.
- Grupo 6. Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7. Frutas, temperos, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo.
- Grupo 8. Capim.
- Grupo 9. Gazolina e kerosene.
- Grupo 10. Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11. Material cirurgico.
- Grupo 12. Carvão mineral.
- Grupo 13. Louças.
- Grupo 14. Lubrificantes estopas e artigos conexos.
- Grupo 15. Moveis, colchões e artigos de colchoar.
- Grupo 16. Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 17. Utensilios de laboratorio.
- Grupo 18. Material e objectos de electricidade.
- Grupo 19. Accessorios de automoveis.
- Grupo 20. Fazendas, armarinho e confeccões.
- Grupo 21. Material photographico.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, nas listas impressas fornecidas pelo Almoarifado Geral, todas selladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, encurtas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital, com o qual gyram na pratica, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculado na referida Junta.

Quarta — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 27 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: 1 (aves, ovos, etc.) 4 (pão, farinha de trigo etc.) 5 (carne fresca de vacca etc.) 10 (drogas e productos chimicos) 12 (carvão mineral) 14 (lubrificantes etc.) e 21 (fazendas e confeccões). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: 2 (leite fresco de vacca) 3 (café moido etc.) 7 (fructas, temperos etc.) 11 (material cirurgico) 13 (louças) 15 (forragens etc.) 16 (moveis etc.) 17 (tintas etc.) 18 (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: 19 (material e objectos de electricidade) 20 (accessorios de automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo 8 (capim) e 22 (material photographico) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: 6 (generos alimenticios etc.) e 9 (gazolina e kerosene).

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos em que desejem inscrever-se.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor do tal fornecimento, durante um anno.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 horas da trinta do corrente, perdendo a validade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer transação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no Diario Official, que por esta Secretaria Geral for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

Decima — A inscriptão encerrar-se-ha ás 15 horas do dia vinte e oito de janeiro corrente.

O concurrente que até aquella dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar do fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou, ainda, serão substituídos immediatamente, por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjunctamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero alimenticio e dietetico.

Decima quarta — O director geral deste Departamento reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

Decima quinta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

Decima sexta — Fica livre ao director geral deste Departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser, assim como adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sétima — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei o necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

O Hospital D. Pedro, em Santa Cruz, e o Lazareto da Ilha Grande, poderão comprar onde lhes convier os artigos de fácil deterioração, como a carne e o leite.

Decima nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Vigesima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

Vigesima segunda — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contrato, ficando neste caso, obrigados a completal-a no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Vigesima terceira — A carne fresca de vacca só deverá ser até um quinto do osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Vigesima quarta — Os concorrentes do grupo 21 (fazendas, armazinho e confecções) poderão desde já examinar no Almoxarifado Geral deste Departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 11 de janeiro de 1922, — *L. Pedrosa*, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e canários

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gallinhas gordas, uma.....		14.950	38500
2.	Cobaias, uma.....		174	28500
3.	Coelhos, um.....		66	89000
4.	Frangos gordos, um.....		30	23000
5.	Carneiros, um.....		9	258000
6.	Ovos, dúzia.....		1.328	18500

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Leite fresco de vacca, litro.....		74.400	3700

GRUPO 3

Café torrado e moído

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Café torrado e moído, kilo.....		4.330	18650

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinas de agua e sal, kilo.....		80	28000
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	18000
3.	Pão, kilo.....		11.475	8900

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carne fresca de vacca, kilo.....		42.512	18000
2.	Carne de porco, kilo.....		20	28000
3.	Fígado, kilo.....		60	18200

GRUPO 6

Generos alimentícios e forragens

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento.....		58	28000
2.	Arroz, kilo.....		19.439	8700
3.	Açúcar de 1 ^o , kilo.....		2.053	8900
4.	Açúcar de 2 ^o , kilo.....		17.960	8800
5.	Azeite doce (Guaraní), litro.....		91	88000
6.	Azeitonas, lata.....		80	28200
7.	Alfalfa, kilo.....		90	18500
8.	Alfafa nacional, kilo.....		61.973	6500
9.	Agua mineral nacional, garrafa.....		1.284	8900
10.	Araruta, kilo.....		20	18300

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

11.	Alcool de 36°, litro.....		2.668	18300
12.	Bacalhão, kilo.....		740	38000
13.	Banha, kilo.....		3.140	28100
14.	Batatas, kilo.....		11.380	8580
15.	Biscuitos Leal Santos, kilo.....		80	38100
16.	Chocolate em pó, kilo.....		96	88200
17.	Carne secca, kilo.....		6.260	28400
18.	Cabolas, kilo.....		1.000	8800
19.	Chá preto, kilo.....		42	208000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		80	128000
21.	Ervilhas seccas, kilo.....		470	28300
22.	Ervilhas petit-pois, lata.....		120	28500
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	8490
24.	Folhã de café, kilo.....		8.850	8520
25.	Folhã de café, kilo.....		2.020	8600
26.	Farelo, kilo.....		2.430	8180
27.	Farinha de aveia, kilo.....		44	28600
28.	Fubá fino, kilo.....		340	8140
29.	Goiabada, kilo.....		790	28200
30.	Leite condensado, lata.....		600	28000
31.	Linguas seccas, dúzia.....		42	368000
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	28000
33.	Louro, kilo.....		14	58000
34.	Manteiga nacional, kilo.....		1.445	68500
35.	Maizena, pacote de 250 grammas.....		835	8700
36.	Marmelada, kilo.....		2.750	28300
37.	Massa branca, kilo.....		1.225	18300
38.	Massa amarela, kilo.....		103	18500
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	28000
40.	Matte, kilo.....		108	18100
41.	Milho em grão, kilo.....		102.319	8300
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	8300
43.	Paio, kilo.....		22	78000
44.	Pimenta da India, kilo.....		8	28800
45.	Phosphoros, pacotes.....		430	8700
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	8160
47.	Sal fino, vidro.....		51	18700
48.	Sabão virgem, kilo.....		1.955	8900
49.	Sabão especial, kilo.....		1.955	18300
50.	Succo de uva Wellisch, 1/2 litro.....		48	28300
51.	Sagú, kilo.....		110	18500
52.	Rhum da Jamaica, garrafa.....		32	128000
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	18500
54.	Tijolo de arear, dúzia.....		8	88000
55.	Tapioca, kilo.....		120	18500
56.	Vinagre, litro.....		1.100	8650
57.	Velas Stearine, pacote.....		95	28300
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	28000
59.	Vinho do Porto, litro.....		1.140	38100
60.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....		244	48500

GRUPO 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bananas, uma.....		30.000	8028
2.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....		24	68200
3.	Lenha em tocos, tonelada.....		74	628000
4.	Lenha em achas, metro cubico.....		1.630	188000
5.	Laranjas, uma.....		250	8050
6.	Gelo, kilo.....		20.500	8120
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	8700

GRUPO 8

Capim

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Capim, kilo.....		328.850	8005

GRUPO 9

Gasolina e kerosene

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gasolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....		3.758	258200
2.	kerosene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....		1.391	238900

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não seja incluído nesta lista.

GRUPO 10

Drogas e productos químicos

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Acido acetico puro, kilo.....	24	98000
2.	Acido cacodylico 25 grammas.....	100,0	28500
3.	Acido azotico puro, kilo.....	31	88000
4.	Acido borico em pó, kilo.....	54	68000
5.	Acido salicylico, kilo.....	1	188000
6.	Acido sulphurico puro, kilo.....	25	88000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	78000
8.	Acido chlorhydrico do commercio kilo.....	561	38500
9.	Acido phenico puro kilo.....	21	108000
10.	Acido phenico louro commercio, kilo.....	1.200	48000
11.	Acido benzoico, kilo.....	4	308000
12.	Acido lactico, kilo.....	8	408000
13.	Acido picrico, kilo.....	3	758000
14.	Acido citrico, kilo.....	50	153000
15.	Acido tartarico, kilo.....	4	128000
16.	Acido phosphorico medicinal, kilo.....	3	188000
17.	Acido acetico glacial, kilo.....	11	128000
18.	Acetato de sodio, kilo.....	2	208000
19.	Acetona pura, 25 grammas.....	6.500	3450
20.	Agar-agar, gramma.....	10.000	8030
21.	Azur II eosina, gramma.....	50,0	9900
22.	Adalina, tubo.....	12	36500
23.	Aristochina, 25 grammas.....	50,0	208000
24.	Amido puro em pó, kilo.....	44	18800
25.	Asucar de leite, kilo.....	78.500	98000
26.	Alfazema-flores, kilo.....	6	58000
27.	Alumem, kilo.....	23.500	28000
28.	Azul de methyleno, 25 grammas.....	1.800	58000
29.	Aristol, 125 grammas.....	7.250	208000
30.	Arsepiato de sodio, 25 grammas.....	0.400	18200
31.	Anzol, kilo.....	18.600	28600
32.	Anti-kamia, 25 grammas.....	50,0	128200
33.	Antipyrina, 250 grammas.....	7.000	138000
34.	Asperina, 25 grammas.....	6.300	18300
35.	Aniz estrellado, kilo.....	8	118000
36.	Aniz em pó, kilo.....	2	208000
37.	Aloes succotrina, kilo.....	1	98000
38.	Alcool absoluto, litro.....	400	38800
39.	Alcool de 40°, litro.....	2.612	18500
40.	Alcool methylico, litro.....	7	258000
41.	Ammonia liquida, kilo.....	32	48000
42.	Alcaçuz em pó, kilo.....	1	98500
43.	Aconito raiz, kilo.....	2	138000
44.	Aconito em pó, kilo.....	500,0	98500
45.	Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro.....	1	98500
46.	Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	2,178	68000
47.	Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	1,400	68000
48.	Althéa raiz, kilo.....	1	88000
49.	Althéa pó, kilo.....	1	188000
50.	Alonheno, vidro.....	3	68000
51.	Aethona, vidro.....	3	58000
52.	Agua de cal, litro.....	24	28500
53.	Aniodol externo, vidro.....	54	58300
54.	Aniodol interno, vidro.....	96	58300
55.	Arrhenal, 25 grammas.....	3.000	68000
56.	Agua de flores de laranjeiras, Leonard, litro.....	100	58500
57.	Agua louro cereja, litro.....	91	58000
58.	Agua de rosas, litro.....	10	58000
59.	Agua oxigenada, vidro, 250,0.....	2.665	48000
60.	Agua Labarraque, garrafa.....	24	48000
61.	Agua Rubinat, garrafa.....	36	28300
62.	Agua de Vichy, garrafa.....	96	28300
63.	Agua de Melissa Carmellitas Boyer, vidro.....	48	18500
64.	Agua Inglesa Silva Araujo, garrafa.....	48	28500
65.	Agua destillada, litro.....	160	4800
66.	Amp. trivalentina n. 1, caixa.....	30	58000
67.	Amp. diluente R. Davy, caixa.....	18	228000

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

68.	Amp. soro mercurial 1 e 2, caixa.....	24	180000
69.	Amp. de agua bi-distillada, amp. 20 cc, uma.....	600	18000
70.	Amp. de soro gelatinoso, 50,0, uma.....	12	88500
71.	Amp. de soro gelatinoso, 150,0, uma.....	12	48000
72.	Amp. de soro gelatinoso, 250,0, uma.....	27	88000
73.	Amp. de soro de arrhenal, caixa.....	408	38000
74.	Amp. de cafeina, caixa.....	114	38500
75.	Amp. de eментina, CX 6 a 2 %, caixa.....	628	48500
76.	Amp. de pantopan, CX 6, caixa.....	144	48500
77.	Amp. de lantol, caixa.....	36	68000
78.	Amp. de nucleasitol Robin, caixa.....	6	38600
79.	Amp. de chlorhydrato de quinino, 0,25 caixa.....	2.036	48500
80.	Amp. ioduran, caixa.....	6	48800
81.	Amp. adrenalina, caixa.....	120	48800
82.	Amp. cacodylate de sodio, caixa.....	808	38200
83.	Amp. de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa.....	1.565	88300
84.	Amp. de collargol, caixa.....	36	78500
85.	Amp. de electrargol, caixa.....	936	98500
86.	Amp. de strychnina, caixa.....	414	38500
87.	Amp. de azul methyleno 0,5 ou 5 cc, uma.....	1.000	58000
88.	Amp. de ergotina, caixa.....	12	48000
89.	Amp. de bi iodureto de mercurio, caixa.....	10	38500
90.	Amp. de tonikeina, caixa.....	10	68000
91.	Amp. de atropina, caixa.....	50	58000
92.	Amp. de ipeca, caixa.....	36	108000
93.	Amp. de enxofre collobiase, caixa.....	36	108000
94.	Amp. de soro physiologico 50,0, uma.....	48	28500
95.	Amp. de soro physiologico 150,0, uma.....	90	38800
96.	Amp. de soro physiologico de 250,0, uma.....	90	48800
97.	Amp. de chlorhydrato de morphina, caixa.....	410	38500
98.	Amp. de sparteina, uma.....	84	58000
99.	Amp. de chlorhydrato heroína, uma.....	42	38500
100.	Amp. de neuro soro, uma.....	774	38400
101.	Amp. de lieto-soro, uma.....	72	58000
102.	Amp. de cete-soro, uma.....	18	128000
103.	Amp. de ether, uma.....	372	38500
104.	Amp. de sulphur hydrargirio, uma.....	20	148000
105.	Amp. de cacodylate ferro, Fraiese, uma.....	318	48500
106.	Amp. de cyanamato de sodio, uma.....	18	48000
107.	Amp. de nevrosthenico, Fraiese, uma.....	18	48500
108.	Ampolas de collobiase de ouro, caixa.....	32	118000
109.	Ampolas de collobiase de quinino, caixa.....	18	108000
110.	Ampolas de sedol, caixa.....	403	78000
111.	Ampolas de albetina 1 e 2, caixa.....	692	38800
112.	Ampolas de azotil, caixa.....	12	68000
113.	Ampolas de liodol, caixa.....	12	68000
114.	Ampolas de soro hematogenico, caixa.....	12	48000
115.	Ampolas de bactina, caixa.....	18	128000
116.	Ampolas de nevocaina, caixa.....	327	68000
117.	Benzenaphtol, kilo.....	5.500	128000
118.	Bromo puro, kilo.....	1.500	148000
119.	Benjoim, kilo.....	5	178000
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo.....	63	18800
121.	Bromoformio, 25 grammas.....	575,0	48000
122.	Bromhydrato de quinino, gramma.....	600,0	88000
123.	Bi-sulfato de quinino, 25 grammas.....	1.200	58000
124.	Bi-phosphato de calcio, kilo.....	5	138000
125.	Bi-odureto de mercurio, 35 grammas.....	150,0	28500
126.	Benzoato de mercurio, 25 grammas.....	50,0	58800
127.	Benzoato de ammonia, kilo.....	14	58800
128.	Benzoato de sodio, kilo.....	68	38400
129.	Benzoato de lithio, 25 grammas.....	800,0	38500
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas.....	200,0	108000
131.	Balsamo de telu, kilo.....	18	308000
132.	Balsamo tranquillo, kilo.....	7	68000
133.	Balsamo peruviano, kilo.....	4.500	908000
134.	Balsamo de Benguá, tubo.....	36	38500
135.	Balsamo Fioravante, kilo.....	28	68000
136.	Balsamo do Canada, kilo.....	2	608000
137.	Balsamo catholico, kilo.....	6	88000
138.	Bi-uroi, vidro.....	12	48000
139.	Bromureto de potassio, kilo.....	60.500	228000
140.	Bromureto de sodio, kilo.....	18	88000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
141.	Bromureto de ammonia, kilo		3	195000	225.	Euquinina, 25,0		50,0	255000
142.	Borato de sodio, kilo		8	35000	226.	Extracto fluido abacateiro, litro		12	185000
143.	Baunilha, fava		20	5900	227.	Extracto fluido 6 raizes, litro		5	185000
144.	Detol, 25 grammas		600,0	64000	228.	Extracto fluido stygma milho, litro		1500	185000
145.	Benzina, litro		16	35000	229.	Extracto fluido de coca, litro		1	255000
146.	Bryonia (planta), kilo		3	75000	230.	Extracto fluido Bessesart, litro		11	185000
147.	Chloroformio, kilo		28,500	205000	231.	Extracto fluido kola, litro		14,200	155000
148.	Citro-ferro, kilo		90	325000	232.	Extracto fluido lactucaria, litro		500,0	85000
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo		6	35000	233.	Extracto fluido polygala, litro		4,100	555000
150.	Chlorureto de cal, kilo		36	25600	234.	Extracto fluido hamamelis, litro		1	205000
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo		24	235000	235.	Extracto fluido meimendo, litro		3	225000
152.	Collodio elastico, 250,0		10,000	45200	236.	Extracto fluido alcetração, litro		2	145000
153.	Cremor de tartaro solavel, kilo		8	295000	237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro		10	135000
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0		25,0	30000	238.	Extracto fluido alcaçuz, litro		17,200	185000
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 3, caixa com 600		536	26600	239.	Extracto fluido ameixas, litro		6,300	185000
156.	Comprimidos biolatil, tubo		12	78000	240.	Extracto fluido balsamo de tolu, litro		11	225000
157.	Carbolina, kilo		50	15000	241.	Extracto fluido capillara, litro		500,0	185000
158.	Croolina Pearson, kilo		1.224	25000	242.	Extracto fluido cipó cravo, litro		6,500	145000
159.	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas		3.750	35800	243.	Extracto fluido marmello, litro		500	145000
160.	Cacodylate de sodio, 25 grammas		100,0	65000	244.	Extracto fluido drosera, litro		1	355000
161.	Canella em pó, kilo		10	94500	245.	Extracto fluido guaraná, litro		3	325000
162.	Canella em casca, kilo		11	55500	246.	Extracto fluido grindelia, litro		500,0	185000
163.	Carbonato de gayacol, 25 grammas		25,0	85000	247.	Extracto fluido genciana, litro		200,0	135000
164.	Carbonato de magnesia, kilo		33	65000	248.	Extracto fluido quina, litro		11,200	135000
165.	Carbonato de sodio, kilo		13	55000	249.	Extracto gommoso opio, 25,0		300,0	105000
166.	Carbonato de potassio puro, kilo		22	150000	250.	Extracto pílula cannabis indica, 25,0		100,0	225000
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas		100,0	28500	251.	Extracto molle de rhuibarbo, 25,0		24,000	35500
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas		38,000	18500	252.	Extracto molle de polygala, 25,0		500,0	75500
169.	Carvão do Belloc, vidro		9	35500	253.	Extracto molle de belladona, 25,0		775,0	15000
170.	Carbonato de bismutho, kilo		10	855000	254.	Emulsão de Scott, vidro		150	35000
171.	Chloral hydrato, kilo		1.450	355000	255.	Flores peitoraes, kilo		6	155000
172.	Chlorydrato de quina, 25,0		3,000	75500	256.	Formol liquido, kilo		1,171	105000
173.	Chlorydrato de morphina, 4,0		600,0	75000	257.	Formiato de quina, 25,0		150,0	115000
174.	Chlorydrato de heroína, 4,0		160,0	105000	258.	Formina, kilo		600,0	955000
175.	Chlorydrato de cocaina, grammas		46,0	28500	259.	Fuchsina, 25,0		3,030	35750
176.	Chlorydrato de amonia, kilo		2	95000	260.	Gayacol, 25,0		510,0	55500
177.	Cascara sagrada em pó, kilo		600,0	195000	261.	Gelosa, 25,0		1000,0	5750
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo		22	65000	262.	Glycerina pura, kilo		136	65000
179.	Centeio espigado pulverizado, 25,0		500,0	25400	263.	Guaraná em pó, kilo		3	505000
180.	Chlorydrato de pilocarpina, grammas		50,0	65000	264.	Genciana rasurada, kilo		2	75500
181.	Chlorydrophosphato de calcio, kilo		2	585000	265.	Giensa gluber, grammas		2,500	5700
182.	Chlorydyla de Benguá, tubo		134	25500	266.	Glycose, grammas		6,100	5075
183.	Cigarros de stramonio (francez), caixa		12	35000	267.	Gomma arabica em pó, kilo		99	105000
184.	Citrato de cafeina, 25,0		100,0	65000	268.	Glycero phosphat ode sodio, kilo		4,500	505000
185.	Cafeina, 25,0		1,100	65000	269.	Glycero phosphato de calcio, kilo		4,000	505000
186.	Cresoto vegetal Faia, kilo		1,400	305000	270.	Glycero phosphato de ferro, kilo		500,0	755000
187.	Chrysoidina, grammas		510,0	5500	271.	Gottas physiologicas S. Araujo, vidro		12	45000
188.	Crystal violeta, grammas		700,0	5500	272.	Gottas bi-iodadas Wernack, vidro		12	45000
189.	Cochonilha, grammas		1,200	8045	273.	Gripposanol, vidro		150	45000
190.	Camphorado de pyramido, 25,0		500,0	215000	274.	Hypophosphato de sodio, kilo		3,500	305000
191.	Capsulas de chamomoeol, vidro		72	35500	275.	Hypophosphito de calcio, vidro		500,0	305000
192.	Capsulas eurethymina de Delban, lata		82	35500	276.	Hyposulphito de sodio, kilo		1,500	25000
193.	Capsulas de ovariomastina, lata		12	85000	277.	Icthyol, kilo		6,500	355000
194.	Capsulas de lutenia, lata		12	85000	278.	Iodoformio, kilo		8,100	1305000
195.	Comprimidos de atophan, tubo		174	65000	279.	Iodo metallico, kilo		28	1155000
196.	Codcina, grammas		665,0	18500	280.	Iodureto de potassio, kilo		15	955000
197.	Cyanureto de potassio, kilo		50	155000	281.	Iodureto de sodio, kilo		11,400	905000
198.	Calomelanos a vapor, kilo		4,100	325000	282.	Iodureto de calcio, kilo		500,0	755000
199.	Camphora, kilo		7	385000	283.	Iodureto de lithio, 25,0		500,0	25500
200.	Chlorato de potassio, kilo		18	55000	284.	Intrato Valeriana, vidro		18	115000
201.	Collargol, grammas		500,0	15000	285.	Intrato castanheiro da India, vidro		18	75000
202.	Cryogenina Lumiers, 25,0		1,800	105000	286.	Ipeca em pó, kilo		1,250	455000
203.	Citrato de sodio, kilo		6,800	555000	287.	Ipeca em raiz, kilo		2	105000
204.	Del-di-ol, vidro		6	25000	288.	Jalapa em pó, kilo		500,0	255000
205.	Diadarmina, kilo		3	305000	289.	Jalapa em raiz, kilo		1	95500
206.	Dionina, grammas		560,0	25500	290.	Kermes mineral, kilo		1	235000
207.	Dermatal, kilo		6,600	1205000	291.	Kolaten, vidro		48	45000
208.	Digitalis pulverizada, grammas		300,0	8030	292.	Kolatoza, vidro		6	45500
209.	Diatase, 25,0		100,0	35000	293.	Kola Stearn, vidro		6	55500
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro		90	55500	294.	Lato phosphato de calcio, kilo		4	355000
211.	Ergotina Bonjean, 25,0		710,0	205000	295.	Lanolina, kilo		28	125000
212.	Ergotina Ivon, 25,0		1,960	145000	296.	Licithina, grammas		25,0	5500
213.	Eucalyptol, 25,0		800,0	25400	297.	Licetol Giffoni, vidro		6	45000
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo		34	55500	298.	Levedo de cerveja, vidro		75	35000
215.	Elixir de Garris, litro		6	75500	299.	Linhaça em pó, kilo		35	15500
216.	Essencia de aniz, kilo		3,100	385000	300.	Lycopodio, kilo		39	905000
217.	Essencia de Wintergren, kilo		6,150	385000	301.	Liquido Dakin, meio litro		150	35000
218.	Essencia de hortela, kilo		3,100	1055000	302.	Lactobacillina, caixa		3	75000
219.	Essencia de limão, kilo		1,500	1105000	303.	Licar ammoniacal azizado, litro		2	135000
220.	Essencia de terebinthina, litro		24	55500	304.	Licar de Fowler, litro		18	225000
221.	Evonymina, 25,0		25,0	135000	305.	Matigou, vidro		6	35200
222.	Enxofre dourado de antimonia, kilo		2	235000	306.	Magnesia fluida quakker fabricante, vidro		6.374	5800
223.	Ether sulphurico, litro		133	45000					
224.	Ether de petroleo, litro		1	95500					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
307.	Magnesia bisurada, vidro.		6	48200	401.	Salicylato de sodio, kilo		13	228000
308.	Magnesia calcinada, kilo		47	188000	402.	Salicylato de magnesia, kilo		500,0	758000
309.	Magnesia hidratada, kilo		2	208000	403.	Salicylato de quinnio, 25,0		525,0	88000
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro.		100	28700	404.	Salicylato de naphthol, 25,0		500,0	88000
311.	Malvas, kilo.		12	38000	405.	Salicylato de methyla, 25,0		6,000	18000
312.	Maná commum, kilo		22	98000	406.	Salol, kilo		4,250	358000
313.	Manteiga de cardo, kilo		1	58000	407.	Salopheno, 25,0		1800	118000
314.	Macella portugueza, kilo		3	138000	408.	Senne (foliolo), kilo		17	58200
315.	Mel de abelhas, kilo		21	38000	409.	Senne em pó, kilo		2	208000
316.	Menthol, kilo.		4,300	1908000	410.	Sub-nitrato de bismutho, kilo		13,500	708000
317.	Mercurio doce, kilo		500,0	388000	411.	Sulfato de sparteina, gramma		150,0	28000
318.	Monosul-fureto de sodio, kilo		500,0	388000	412.	Sulfato de strychnina, gramma		10,0	18300
319.	Mostarda em pó, kilo		38	108000	413.	Sulfato de morphina, gramma		3,000	18300
320.	Noz de kola, kilo.		6	58500	414.	Sulfato de quinnio, 25,0		0,75	68500
321.	Naphthol beta, kilo		36	438000	415.	Sulfato de sodio, kilo		3	8800
322.	Nitrato de uranio, 25,0		500,0	58000	416.	Sulfato de magnesia 1°, kilo		2,003	8700
323.	Óleo de amendoas doces, francez, kilo		49	138000	417.	Sulfato de zinco, kilo		6,500	68500
324.	Óleo de capivara, kilo		1	118000	418.	Sulfurina Langlebert, vidro		36	58200
325.	Óleo de ricino purificado de 1°, kilo.		1,421	28000	419.	Soda caustica, purissima, kilo		5,300	558000
326.	Óleo de cedro Zeis, gramma		12,000	18000	420.	Sulfureto de potassio, kilo		6	108000
327.	Óleo de figado de bacalhão, kilo		8	108000	421.	Terpina, 25,0		14,450	8800
328.	Opio em pó, 25,0		1,625	78500	422.	Take diastase, 25,0		350,0	118000
329.	Orthoformio, 25,0		150,0	198000	423.	Thionina, 25,0		2,000	248000
330.	Oxydo de zinco, kilo		43	78500	424.	Thiocol, 25,0		6,400	58000
331.	Oxydo branco de antimonio, kilo		250,0	358000	425.	Talco de Veneza, kilo		101	18800
332.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0		250,0	28000	426.	Tilia (flores), kilo		1,500	78000
333.	Ovulos de ichthyol e belladonna, lata		5	48000	427.	Tannalbina, 25,0		125,0	48500
334.	Oskol (denurativo), vidro		6	38000	428.	Terpinol, 25,0		60,0	28200
335.	Proto oxalato de ferro, kilo		36	328000	429.	Theobromina, 25,0		4,300	48500
336.	Papaina, 25,0		25,0	58000	430.	Tamigeno, 25,0		1,250	68000
337.	Papoulas (flores), kilo		2	188000	431.	Tanino, kilo		11,500	828000
338.	Pepsina soluvel, 25,0		3,400	18500	432.	Thygenol, 25,0		500,0	758000
339.	Piperasina, 25,0		25,0	208000	433.	Tartrato de ferro e potassio, kilo		8	458000
340.	Peptona solida, 25,0		9,000	28000	434.	Ulmareno, 25,0		500,0	28800
341.	Pyridina, 25,0		1,000	18800	435.	Urotropina, kilo		6,500	958000
342.	Phosphato tricalcico, kilo		6	148000	436.	Urodonal, vidro		12	88000
343.	Permanganato de potassio, kilo		7,250	258000	437.	Veronal, 25,0		125,0	98000
344.	Peroxydo de magnesia, kilo		500,0	808000	438.	Valerianato qd., 25,0		375,0	98000
345.	Pastilhas chlorato potassio, kilo		5	58000	439.	Valerianato de amonea, 25,0		25,0	58000
346.	Pastilhas tolú, kilo		3	58000	440.	Vazolina branca, kilo		224	48000
347.	Pastilhas de Valda, lata		39	28200	441.	Vazolina liquida, kilo		24	98000
348.	Pastilhas de hortela pimenta, kilo		1	58000	442.	Violeta genciana, 25,0		2,025	118000
349.	Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo		48	28500	443.	Xarope lodurato calcio composto, Silva Araujo, vidro		15	38500
350.	Perolas de ether, vidro		12	38000	444.	Xarope lodo tanico Werneck, vidro		72	28500
351.	Perolas etheramy valeriana, vidro		12	48000	445.	Xarope Easton nacional, vidro		12	28800
352.	Phenacetina, 25,0		500,0	28000	446.	Xarope Jatahy, vidro		12	18800
353.	Polygala raiz, kilo		3	718000	447.	Xarope Fanel, vidro		36	68800
354.	Pyramidon, 25,0		1,310	68000	448.	Xarope Bromil, vidro		12	28000
355.	Pomada mercurial dupla, kilo		5	358000	449.	Xarope Jamacurú, vidro		152	38000
356.	Pyro-ferro-cilro-ammoniacal, kilo		500,0	358000	450.	Xilol, vidro		11,500	198000
357.	Protargol, 25,0		70,0	58800					
358.	Phosphato acido de Horsford, vidro		6	68500					
359.	Palatol, vidro		6	108000					
360.	Pageol, caixa		6	118000					
361.	Pilulas Abbade Moss, caixa		12	28500					
362.	Pilulas de Reuter, vidro		12	28200					
363.	Pilulas de Foster, caixa		12	38000					
364.	Pilulas de ocreina Gromy, caixa		12	118000					
365.	Phosphato de calcio, kilo		3	148000					
366.	Phosphato de sodio, kilo		3	148000					
367.	Pancreatina, 25,0		125,0	48000					
368.	Quina amarella em pó, kilo		2	158000					
369.	Quina vermelha em pó, kilo		6	388000					
370.	Quina amarella em casca, kilo		6	108000					
371.	Quataplasmia Langlebert, pacote		20	38000					
372.	Resorcina, 25,0		1,500	28500					
373.	Rosas rubras, kilo		3	78800					
374.	Rosas brancas, kilo		6	38200					
375.	Sinapismo Rigollot, lata		74	28500					
376.	Solução Adrenalina Clin. vidro		166	108000					
377.	Sabão medicinal em pó, kilo		36	308000					
378.	Sabonetes medicinaes, duzia		266	68000					
379.	Scamonea (resina), kilo		5,500	908000					
380.	Sabugueiro (flores), kilo		3	68000					
381.	Salipyrina, 25,0		650,0	78000					
382.	Serpentaria, kilo		1	208000					
383.	Sub-acetato de bismutho, kilo		500,0	78000					
384.	Sulfato de ammonea, kilo		6	358000					
385.	Sulfato de cobre puro, kilo		7	78000					
386.	Sulfato de sodio anhydry, kilo		5	108000					
387.	Sapon, 25,0		300,0	68000					
388.	Sachara, 25,0		250,0	118000					
389.	Sulfato de potassio, kilo		2	188000					
390.	Salicylato de bismutho, kilo		8,500	808000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 11

Material cirurgico

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abridor de bocca nickelado, de rosca, em forma de T, um.		7	168000
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doy» em, um.		13	38000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um.		12	38000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma.		588	68000
5.	Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma		127	78500
6.	Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cent., uma		116	98000
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma		851	118000
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma		129	128000
9.	Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		110	188000
10.	Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		110	848000
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		182	388000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
14.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		551	78500	65.	Esthetoscopio Constantino Paul, um		49	278000
15.	Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		151	83500	66.	Escalpello metallico para anatomia, um		26	38000
16.	Agulhas de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		240	108000	67.	Escalpello metallico para autopsia, um		36	68000
17.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		55	128000	68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma.....		42	1308000
18.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma.....		165	118000	69.	Estyletes, um.....		48	8800
19.	Agulhas de prata para punção lombar, uma.....		43	98000	70.	Espelho reflector frontal, um.....		16	358000
20.	Agulhas para sutura, fundo de mollé, uma.....		10	8450	71.	Espelho reflector electrico, um.....		11	1208000
21.	Agulhas para microscopia, uma.....		100	18000	72.	Fio de prata para suturas, rolo.....		30	58000
22.	Agulhas para histologia, uma.....		50	18200	73.	Fio de platina, gramma.....		80	208000
23.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma.....		100	98000	74.	Fundas para um só lado para hernia crural, uma.....		10	58000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grammas, kilo.....		785	68300	75.	Fundas duplas para hernia crural, uma.....		10	128000
25.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grammas, kilo.....		225	68000	76.	Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma.....		10	58000
26.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grammas, kilo.....		260	78000	77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma.....		10	128000
27.	Algodão em pasta, kilo.....		60	48500	78.	Fundas para hernia umbelical, uma.....		10	158000
28.	Alça de platina, fio grosso e fino, uma.....		26	188000	79.	Faca para amputação, uma.....		10	148000
29.	Apparelho aspirador de Potain, um.....		10	798000	80.	Faca para autopsia, uma.....		10	148000
30.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um.....		5	148000	81.	Gaze antiseptica ou hydrophyla 0,65 x 5 e 5", caixa.....		779	48000
31.	Aspirador de Dicuiafoy, grande modelo, um.....		1	3158000	82.	Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0,65 x 5", caixa.....		111	48500
32.	Ataduras de cambrala de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		80	78800	83.	Gaze Seabury simples 5 metros, caixa.....		83	98000
33.	Ataduras de cambrala de 12 cent., 5 metros, duzia.....		76	118000	84.	Gaze boricada 1 metro, caixa.....		47	18000
34.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		286	98000	85.	Gaze phenicada 10 % 0,65 x 5, caixa.....		45	48000
35.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		4.092	58000	86.	Gaze salicilada 0,65 x 5, caixa.....		35	48000
36.	Bisturis fechantes, Collin, um.....		14	98000	87.	Goteiras de arame para fractura de braço, uma.....		6	138500
37.	Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um.....		28	78800	88.	Goteiras de arame para fractura de perna, uma.....		6	188000
38.	Bisturis Gentile, um.....		25	88000	89.	Goteiras de arame para fractura de coxa, uma.....		6	118500
39.	Baldes encapados para oxigenio n. 30, um.....		9	548000	90.	Irrigador com elevação Stand, um.....		19	858000
40.	Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um.....		42	538000	91.	Irrigador Esmareck com tampa completa, para 2 litros, um.....		46	108000
41.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um.....		30	178000	92.	Lanceta Bensaude, uma.....		22	168000
42.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....		50	28400	93.	Luvas de borracha, par.....		27	98000
43.	Idem, médias, uma.....		30	38500	94.	Lavabos com 2 depositos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um.....		35	2208000
44.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma.....		20	88000	95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcelana e 2 frascos de 10 litros, um.....		14	2528000
45.	Curetas grandes, uterinas, uma.....		10	158000	96.	Mesa chaise longue para exame clinico, com bracedeira, uma.....		25	1488000
46.	Curetas pequenas, uma.....		10	98500	97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Trendelenburg e depositos, uma.....		25	8458000
47.	Comadreja de ferro esmaltado, uma.....		10	208000	98.	Mesa pequena com 2 prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma.....		20	558000
48.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma.....		21	8800	99.	Martello de reflexo Dejerine, um.....		10	188000
49.	Canulas de vidro para ferida, uma.....		31	8800	100.	Olivas para canulas, q. fabricante, uma.....		60	28800
50.	Canulas de vidro para vagina, uma.....		31	8600	101.	Oculos de nickel com graduação, um.....		25	38900
51.	Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma.....		31	28200	102.	Oculos de nickel sem graduação, de cor, um.....		24	38000
52.	Canula de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma.....		31	28700	103.	Porta agulhas de Pozzi, um.....		31	208000
53.	Canula de Whinadam, uma.....		50	68800	104.	Pulverizador a frio Richardson, um.....		4	228000
54.	Canula de borracha para elyter, uma.....		55	28000	105.	Pulverizador a fogo tamanho medio, um.....		4	248000
55.	Categut Lector para suturas, sortido, uma.....		72	18000	106.	Pinceis para iodo, um.....		180	8250
56.	Dedeiras de borracha grossas, com protectores, uma.....		36	28500	107.	Pinceis para garganta, um.....		150	8800
57.	Escadina de ferro esmaltado, uma.....		80	308000	108.	Pinça para larynge Loubet Barbou, uma.....		18	148000
58.	Especulo modelo Collin, um.....		40	208000	109.	Pinça de dissecação, uma.....		42	38000
59.	Especulo para ouvido, jogo de 3, uma.....		41	98000	110.	Pinça de Pean hemostatica articulada Collin, uma.....		45	58900
60.	Esterilizador de metal n. 1, um.....		8	348000	111.	Pinças de torção, uma.....		15	38500
61.	Esterilizador de metal n. 2, um.....		7	428000	112.	Pinças de Mohr, uma.....		37	15500
62.	Esterilizador de metal n. 3, um.....		7	508000	113.	Pinças de Debrand, uma.....		27	58000
63.	Esthetoscopio bi-auricular, um.....		12	228500	114.	Pinças de dente de rato, uma.....		43	38000
64.	Esthetoscopio de ebonite, um.....		15	98000	115.	Pinças de madeira para tubos, uma.....		98	18800
65.	Esthetoscopio clinico de madeira, um.....		21	88000	116.	Pinças para laminas communs, uma.....		121	18400
66.	Esthetoscopio clinico de metal, uma.....		15	68800	117.	Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma.....		55	58900

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

118. Pinças para histologia e microscopia, uma	45	23000
119. Pinças Record para operações de phymoses, uma	35	18000
120. Pinças Abel, uma	24	18000
121. Platina Malassez, uma	50	20000
122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c, uma	42	22000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c, uma	542	6000
124. Seringa de Luer 3 cc. c/c, uma	17	22000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c, uma	116	8000
126. Seringa de Luer 5 cc. c/c, uma	15	28000
127. Seringa de Luer 5 cc. s/c, uma	186	10000
128. Seringa de Luer 10 cc. c/c, uma	53	32000
129. Seringa de Luer 10 cc. s/c, uma	96	12000
130. Seringa de Luer 20 cc. c/c, uma	17	35000
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c, uma	36	14000
132. Seringa de Luer 50 cc. c/c, uma	12	90000
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c, uma	19	58000
134. Seringa de Roux para injeção de soro 20 cc. c/c, uma	15	30000
136. Seringa de Roux para injeção de soro 20 cc. s/c, uma	20	14000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	17	35000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido	96	1000
139. Seringa de borracha 00.0000	50	1000
140. Seringa de borracha 1 a 4	45	1500
141. Seringa de borracha, 5 a 16	47	3000
142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega	20	8000
143. Sonda de gomma Vergne	102	2000
144. Sonda de gomma Nelaton	126	2500
145. Sonda de gomma Beneque	102	3000
146. Sparadrapo-sortidos, carrelel	214	4500
147. Sarjador nickelado, 8 lanunas, um	13	30000
148. Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	18	30000
149. Silk protective, metro	85	5000
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo	44	3500
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	30	4000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centrimetros, uma	38	10000
153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centrimetros, uma	44	12000
154. Tesouras communs Vitry, até 15 centrimetros, um	39	10000
155. Tesouras communs Vitry, de 16 centrimetros a 20, um	29	14000
156. Tenta-canula, uma	488	2000
157. Trocater para hydrocele, um	18	9500
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, uma	18	26000
159. Thermometro Casella prismalico com certificado	277	14000
160. Thermometro para estufa, 100°, um	21	12000
161. Thermometro para estufa, 200°, um	21	15000
162. Thermometro Block, patente, um	40	10000
163. Thermometro Thompson ou outra marca, de precisão N. P., um	16	12000
164. Ventosas de vidros, uma	80	600

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
1. Carvão americano, tonelada	620	1200000		
2. Carvão de forja, tonelada	4	140000		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 13

Louças

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
1. Apparellho de meia porcellana para lavatorio, um	4	50000		
2. Idem, de granito para lavatorio, um	4	22000		
3. Bandejas de aluminio redondas para 6 copos, uma	6	6000		
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, 6 copos	10	18000		
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 g. 60 cms. de diametro, uma	6	8000		
6. Canecas de louça, pequenas, uma	30	800		
7. Canecas de louça, grandes, uma	30	800		
8. Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia	72	8000		
9. Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia	10	4000		
10. Copos de crystal com pé, duzia	3	24000		
11. Copos de crystal sem pé, duzia	15	20000		
12. Calices de vidro para vinho c/pé, duzia	6	4000		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	18	12000		
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	21	6000		
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia	8	20000		
16. Idem, idem para café, duzia	9	8000		
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10", um	12	1000		
18. Filtros Pasteurs vella E, um	14	24000		
19. Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma	6	114000		
20. Idem idem para agua, 10 litros, uma	6	70000		
21. Jarros de vidro para agua, 1 litro, um	12	5000		
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um	15	14000		
23. Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um	12	25000		
24. Leiteiras de louça para 1 litro, uma	15	8000		
25. Molheiras de granito, uma	6	3000		
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	18	3500		
27. Idem, idem, para 100 grammas, uma	9	2000		
28. Meringues de barro c/tampo e prato, uma	450	1000		
29. Prato de vidro para copos, um	60	1500		
30. Prato de granito para sobremeza, duzia	10	18000		
31. Prato de granito fundos e razos, duzia	60	22000		
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	2	32000		
33. Pratos de granito ovas de 14", um	16	9000		
34. Pratos de granito ovas de 10", um	26	5000		
35. Pratos travessas de granito, ovas de 16", um	32	11000		
36. Pratos meia porcellana para sobremeza, duzia	6	28000		
37. Paliteiros de vidro, um	6	3500		
38. Saladeiras redondas, grandes, uma	2	16000		
39. Saloneiteiras de louça, uma	1	2000		
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	12	20000		
41. Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	12	26000		
42. Travessas razas de granito de 12", uma	16	4000		
43. Travessas razas de granito de 14", uma	16	9000		
44. Talha de barro forma cylindrica c/ suporte, para 20 litros, uma	6	28000		
45. Vidro de vidraças de D 2, um	2.940	3280		
46. Vidro de vidraças opaco D 2, um	1.260	3380		

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Número de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma		12	58000
2.	Almotolia de cobre para 1 litro, uma		2	28800
3.	Almotolia de cobre para 2 litros, uma		10	118000
4.	Alcatrão, kilo		30	\$420
5.	Agulha para lona, John, dúzia		5	13500
6.	Ancoretas sortidos, kilo		200	28800
7.	Arruelas de ferro, kilo		4	65500
8.	Arruelas de borracha, uma		5	18500
9.	Amiantho em feltro grossura sortida, kilo		20	58000
10.	Amiantho em pó, kilo		15	\$100
11.	Balão de cabo manilha 40 cm. diâmetro, um		40	228000
12.	Balão de cabo manilha 30 cm. diâmetro, um		80	168000
13.	Balão de cabo manilha 20 cm. diâmetro, um		80	108000
14.	Barro refractario, kilo		300	\$200
15.	Bicos para gaz acetyleno, um		100	\$250
16.	Borracha em lençol estela metal, kilo		20	128000
17.	Borracha em lençol, kilo		20	128000
18.	Brinçã, metro		200	78500
19.	Brim royal, metro		200	68000
20.	Betume da Judéa, metro		10	28500
21.	Cadernaes de ferro de 12, um		15	148000
22.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, pollegada		100	28000
23.	Cadernaes de madeira de 3 gornes, pollegada		100	28000
24.	Carbureto britado 7x15, kilo		500	\$830
25.	Croques de metal grandes, um		20	88000
26.	Croques de metal, pequenos, um		20	68500
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo		785	68800
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo		600	28200
29.	Cabo de linho, kilo		100	18900
30.	Cabo alcatroado de linho, kilo		100	38000
31.	Cabo de imbé, kilo		80	38000
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo		50	58700
33.	Chumbo em lençol, kilo		40	18600
34.	Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma		10	188000
35.	Cera virgem, kilo		10	38700
36.	Corrente de ferro commum, kilo		505	28400
37.	Corrente de ferro patente, kilo		200	28600
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo		100	28800
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo		972	\$750
40.	Cabos de peroba para escovas e 1/4 metros, um		20	38000
41.	Chapas de latão para forração, kilo		100	48200
42.	Carbonato inglez para caldeira, kilo		100	\$700
43.	Cavilhas de zinco, kilo		10	28200
44.	Estopa alvejada de 1º, kilo		2,410	18570
45.	Estopa branca, kilo		260	48100
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo		50	28600
47.	Escovas de cabello para tubos de 4", uma		20	48500
48.	Escova de arame para tubos de 4, uma		10	68000
49.	Esmeril em pó, kilo		10	18400
50.	Escovas de piassava, uma		150	18400
51.	Escovas de raiz, uma		10	18300
52.	Estanto em vergas (carneiro), kilo		30	68000
53.	Rlos patentes desde 1/4 até 2, um		30	58000
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um		15	108000
55.	Enxofre em bastões, kilo		16,000	\$380
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo		900	68000
57.	Fio de algodão destorcido, kilo		60	58800
58.	Fio de algodão novello		50	68000
59.	Fio vela (inglez), novello		20	98000
60.	Fita asbesto (inglez), novello		80	88000
61.	Fita patente, novello		40	128000
62.	Fio de lã, gramma		1,000	8080
63.	Forquitos de metal, grandes, par		10	158000
64.	Gates grandes, um		10	28000
65.	Gates pequenos, um		10	18500
66.	Graxa patente, kilo		250	18290
67.	do Rio Grande do Sul em be-xiga, kilo		390	18230

Numero de ordem — Especie—Unidade — Quantidade—Preço

68.	Graxa Americana, kilo		40	18400
69.	Gaxeta patente, kilo		105	108000
70.	Gaxeta asbestos, kilo		80	148000
71.	Graxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo		20	128000
72.	Gaxeta de algodão, kilo		30	168000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo		2,000	18200
74.	Gaxeta pomblaginada, kilo		10	168000
75.	Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza		5	168000
76.	Indicadores de nivel desde 10X1/2, até 20X1, polegada		1,000	\$150
77.	Kaol, litro		145	78500
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas		3,600	\$200
79.	Lixa para madeira, folhas		850	\$100
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um		10	68000
81.	Lanternas Deitz, uma		30	68200
82.	Linha de barca, kilo		60	228000
83.	Lampeão a carbureto, um		20	228000
84.	Massa branca para junta, kilo		10	18600
85.	Mangueira de lona de 4, metro		400	148000
86.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2 uma		100	18200
87.	Merlin alcatroado, kilo		20	48000
88.	Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro		10	708000
89.	Oleo de colza, kilo		400	28000
90.	Oleo grosso English Bech, kilo		400	18500
91.	Oleo fino de primeira para motor		7,630	18000
92.	Oleo para cylindro, kilo		234	18200
93.	Oleo de mocotó, kilo		36	18000
94.	Oleo grosso de de 1º, kilo		1,008	18000
95.	Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo		872	8800
96.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros		30	498000
97.	Oleo Mobiloil B e C		32	498000
98.	Pomada para limpar metaes, lata g.		6,192	\$195
99.	Potassa, kilo		1,369	\$540
100.	Pregos de cobre, kilo		62	58400
101.	Plombagina superior, kilo		10	18850
102.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 a 1/18		60	78500
103.	Papel para calafeto, resma		1,200	28000
104.	Patescas, uma		5	208000
105.	Pharões de navegação, um		10	1208000
106.	Pharões de tope, um		5	708000
107.	Rodos de ferro para fornalha, um		10	28300
108.	Rupi, litro		510	28200
109.	Remos de fala, pé		680	28420
110.	Repuchos, um		20	18000
111.	Raspos de aço, uma		40	18900
112.	Relogios de metal para machina, um		4	1208000
113.	Roldanas para cadernaes, uma		30	108000
114.	Retinida de manilha, kilo		5	28100
115.	Sabão branco especial, kilo		800	18100
116.	Soda caustica em (cylindro), kilo		67	18400
117.	Sola (meios), kilo		30	48500
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um		10	18000
119.	Salva vida-circular 70 cm. diâmetro, um		30	658000
120.	Salva vida coletes, um		50	208000
121.	Sulfato de ferro, kilo		802	\$600
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo		300	18800
123.	Torcida para pharões, uma		10	\$900
124.	Tornei de ferro desde 1 1/2 até 2, uma		20	258000
125.	Tubo de borracha de 2", metro		20	208000
126.	Tela de cobre, metro		5	408000
127.	Tijollo refractario, um		100	\$600
128.	Vidros para pharões de navegação, um		10	108000
129.	Vidros de chrysal para lampões, um		30	28000
130.	Vidros de lanternas Deitz, um		20	18500
131.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um		3	208000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Abridor de latas, um	18	8800	
2.	Aço em chapas, kilo	200	15300	
3.	Aços em vergalhões e barras, kilo	200	15100	
4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	18500	
5.	Alicates com 2 cortes, de 10", um	10	28600	
6.	Alicates Universal até 8", um	13	35500	
7.	Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	3	63400	
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	20	28200	
9.	Alfanges completos, grandes, um	3	115000	
10.	Aldabras de ferro, sortidas, kilo	11	28000	
11.	Aldabras de metal, sortidas, kilo	1	109000	
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	6	25800	
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um	5	18900	
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um	26	18800	
15.	Apparelho para sabão liquido, completo, um	6	188000	
16.	Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	6	318800	
17.	Arame ferro galvanizado q. g., kilo	30	15100	
18.	Arame de metal q. g., kilo	5	103000	
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	28	28400	
20.	Aspersorios grandes, completos, um	12	142000	
21.	Alumem em pó, kilo	11	5790	
22.	Arame de cobre, kilo	40	38200	
23.	Bacias de ferro esmaltado 30 cm. de diametro, uma	22	28800	
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	5	58000	
25.	Baldes de ferro zincado reforçados, cravados de 14", um	102	63000	
26.	Idem, idem de 12", um	138	18000	
27.	Idem, idem de 8", um	60	28300	
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo	10	18300	
29.	Balmazes de cobre sortidos, kilo	6	53200	
30.	Batedores de arame para ovos, kilo	6	8600	
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	45	48000	
32.	Barbante de cor em novello	5	8600	
33.	Bules esmaltados, para dois litros, um	8	88500	
34.	Bules esmaltados, para cinco litros, um	5	118700	
35.	Bules esmaltados, para um litro, um	12	68500	
36.	Caixa automatica com syphão e puchador, uma	1	253000	
37.	Capacho de grade até 80 cm, um	3	78700	
38.	Capacho de grade até 1m.50, um	3	133900	
39.	Caçarolas ferro agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	7	48000	
40.	Caçarola ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	7	63000	
41.	Caçarola ferro agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	7	78000	
42.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	7	88900	
43.	Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	7	88500	
44.	Caçarolas ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	80	68200	
45.	Caldeirão ferro agathe com tampa, para 18 litros, um	3	218800	
46.	Caldeirão ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	50	58000	
47.	Caldeirão ferro agathe com 40 cm. de bocca, um	8	308900	
48.	Caldeirão ferro agathe com 30 cm. de bocca, um	6	228000	
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	11	118800	
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo	60	58000	
51.	Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	5	108000	
52.	Chaleira de ferro agathe para dois litros, uma	5	63000	
53.	Cabos sortidos para fôrmos, um	22	3300	
54.	Cabos de ipé para enxada, um	54	3700	
55.	Cabos de ipé para machado, um	32	3800	

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
56.	Cabos de ipé para picareta, um	63	9800	
57.	Cabos de ipé para ancinhos, um	10	3300	
58.	Canecas de ferro agathe 8 1/2 bocca, uma	300	28500	
59.	Canecas de agathe para 1/2 litro, uma	50	38000	
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. bocca, uma	54	28000	
61.	Cano de chumbo para agua, kilo	300	18200	
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo	160	18200	
63.	Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	150	18100	
64.	Carrinho de madeira (mão), um	24	35800	
65.	Carrinho de ferro (mão), um	5	558000	
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	1803000	
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	2	288000	
68.	Calha de cobre, kilo	50	68500	
69.	Cobre em folhas, kilo	100	48000	
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3	48000	
71.	Chave inglesa de 8", uma	6	118000	
72.	Chave griffa, grande, uma	1	458000	
73.	Chave griffa pequena, uma	1	328000	
74.	Coadores de metal para chá, um	24	8580	
75.	Coadores grande para ervas, um	3	18500	
76.	Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	8	98000	
77.	Idem, idem para sopa, duzia	12	298800	
78.	Idem, de aluminio para sopa, duzia	32	68200	
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia	24	18300	
80.	Cabides de metal nickelado, um	12	18200	
81.	Cadeados fortes, um	25	28100	
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	12	68000	
83.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	6	28600	
84.	Idem, idem pequenas, uma	12	18900	
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	12	18000	
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	6	18700	
87.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	20	28500	
88.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 5 kilos, um	5	88500	
89.	Idem, idem, para 10 kilos, um	3	108000	
90.	Idem, idem, para 20 kilos, um	3	158000	
91.	Idem, idem, para 50 kilos, um	5	258000	
92.	Escapulas de aço diversos tamanhos, uma	110	8970	
93.	Escarradeiras hygienicas com pé alto de ferro esmaltado, uma	186	198000	
94.	Idem, idem, com pé pequeno, uma	45	178000	
95.	Enxadas de aço 3 libras «Jacaré legitima», uma	24	78500	
96.	Idem, idem, 3 1/2 libras «Jacaré legitima», uma	24	88500	
97.	Idem, idem, 4 libras «Jacaré legitima», uma	166	98800	
98.	Enxada marca «Jacaré legitima», um	48	108000	
99.	Espumadeiras de ferro estanhado de 8 a 12 cm., uma	38	18100	
100.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	29	18400	
101.	Escala articulada de 2 metros, uma	6	28500	
102.	Escala articulada de 1 metro, uma	8	18200	
103.	Escova com peso para encerar, uma	12	138000	
104.	Escadas de abrir com 4 degraus, uma	2	168000	
105.	Escadas de abrir com 8 degraus, uma	2	328000	
106.	Escadas de abrir com 12 degraus, uma	2	488000	
107.	Escadas de abrir com 16 degraus, uma	2	648000	
108.	Escadas de abrir com 20 degraus, uma	2	808000	
109.	Furadores do sacco, um	13	18800	
110.	Forcado de aço, um	11	108000	
111.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	39	28000	
112.	Idem, idem para armario, uma	41	28000	
113.	Facas para descascar batatas, uma	24	8590	
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	22	68000	

Numero da ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero da ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma.		24	11\$000	55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 0m,80 X 0m,45, um.		80	9\$400
18.	Idem, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma.		10	75\$000	56.	Idem, idem, de 0m,40 X 0m,36, um.		20	5\$400
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha, para bureau, uma.		24	108\$000	57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 0m,70 X 0m,25, um.		50	2\$000
20.	Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureau, uma.		8	100\$000	58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado.		100	1\$900
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma.		12	21\$000	59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado.		50	1\$400
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer cor, um.		7	160\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.				
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um.		6	260\$000					
24.	Colchão de capim de 1 ^a , com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado, um.		425	9\$800	GRUPO 17				
25.	Idem, idem, com 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado, um.		50	7\$400	Tintas e vernizes				
26.	Idem, de crina vegetal com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		45	89\$000	Numero da ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
27.	Idem, de crina vegetal, cof 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		20	35\$000	1.	Anilina estrangeira, kilo.		5	38\$000
28.	Capim de 1 ^a , para colchão, kilo.	1.100		\$245	2.	Alvaiade branco de neve, kilo.		480	2\$000
29.	Crina vegetal, kilo.	400		\$750	3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo.		1.020	1\$270
30.	Capachos de coco, lisos, D ² .	200		\$145	4.	Almagre, kilo.		8	1\$000
31.	Capachos de coco, lisos com barra, D ² .	100		\$195	5.	Agua-raz "Pratta", kilo.		1.098	3\$400
32.	Estrado de madeira para cama, D ² .	1.500		\$125	6.	Amarello Italia, kilo.		10	2\$700
33.	Estrado de madeira para mesa, D ² .	2.400		\$150	7.	Aluminio em pó, kilo.		15	11\$000
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, um.		1	180\$000	8.	Aluminio liquido, kilo.		10	11\$000
35.	Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um.		1	195\$000	9.	Azul Guimet, kilo.		10	4\$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um.		1	95\$000	10.	Azul flôr de anil, kilo.		30	7\$300
37.	Linoleum superior, qualquer cor até 0,002, de espessura, metro quadrado.		30	14\$000	11.	Azul da Prussia de 1 ^a , kilo.		120	5\$900
38.	Idem, idem, até 0,001 de espessura, metro quadrado.		20	24\$000	12.	Azul ultramar de 1 ^a , kilo.		55	4\$100
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer cor, com duas gavetas, decimetro quadrado.			\$840	13.	Betumadeiras de cabo preto, uma.		18	2\$500
40.	Idem, idem, de peroba ou canella, com duas gavetas, decimetro quadrado.			\$150	14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.		39	2\$600
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado.			1\$600	15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.		49	5\$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado.			1\$400	16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.		39	8\$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de correr, decimetro quadrado.		260	1\$400	17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.		37	9\$000
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma.		50	40\$000	18.	Brochas ingliezas para caiação 0000, uma.		15	2\$400
45.	Mesa secretaria da, peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 X 75, uma.		4	270\$000	19.	Brochas ingliezas para caiação 0000, uma.		18	2\$100
46.	Relogio de parede americano, com pendula, um.		8	60\$000	20.	Bolorós largos de 6", um.		10	8\$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro.		50	9\$000	21.	Batedores para chapa, um.		12	2\$600
48.	Riscado de algodão para colchão, metro.		500	1\$200	22.	Côra amarella, kilo.		55	3\$700
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.		4	150\$000	23.	Cimento branco, kilo.		20	\$500
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteira de 1,20 X 70, uma.		4	34\$000	24.	Colla da Bahia, de 1 ^a , kilo.		53	1\$800
51.	Idem, idem, com 1,50 X 80, uma.		3	30\$000	25.	Colla para caiação, kilo.		25	1\$600
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um.		12	4\$000	26.	Crispidores, kilo.		15	5\$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado 0m,80 X 0m,45, um.		525	1\$800	27.	Esponjas para fingimento, uma.		21	2\$400
54.	Idem, idem, de 40 X 36, um.		80	1\$200	28.	Facas para pintor, uma.		21	2\$500
					29.	Fezes de ouro, kilo.		21	1\$500
					30.	Gesso cre, kilo.		205	\$380
					31.	Gesso estuque, kilo.		50	\$400
					32.	Gomma laca branca, kilo.		30	22\$000
					33.	Jal de chromo 1 ^a , kilo.		25	1\$600
					34.	Mordente, kilo.		28	1\$000
					35.	Ocre lavado francez, kilo.		180	\$240
					36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo.		9.488	2\$430
					37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo.		70	2\$430
					38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um.		18	1\$000
					39.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um.		18	1\$200
					40.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um.		15	1\$800
					41.	Idem, idem, n. 22, um.		15	2\$200
					42.	Idem, idem, n. 24, um.		12	2\$600
					43.	Idem, idem, n. 26, um.		15	2\$800
					44.	Idem, idem, n. 28, um.		9	3\$000
					45.	Idem, idem, n. 30, um.		21	3\$300
					46.	Pó lave, kilo.		6	4\$000
					47.	Pixe, lata de 18 litros.		4	7\$000
					48.	Preto marfim de 1 ^a , lata de 18 litros.		10	2\$400
					49.	Pó de sapato, kilo.		80	\$400
					50.	Roxo rei ingliez, kilo.		10	\$480
					51.	Secante marca «Castello» francez, kilo.		175	1\$140
					52.	Sandalo, kilo.		12	3\$000
					53.	Tinta preparada envenenada, kilo.		120	3\$500
					54.	Terra cassel, kilo.		10	1\$100
					55.	Terra sienne, crúa ou queimada, kilo.		12	1\$100
					56.	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo.		555	4.7\$800

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
57.	Tinta preparada, sortida de Blundl Spence, kilo		70	28200	28.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0, um		16	108000
59.	Tinta preparada em massa V.M., kilo		1.140	28200	29.	Balões graduados Jougee de 25,0, um		13	58000
59.	Tinta Rocalina, kilo		110	48500	30.	Balões graduados Jougee de 050,0, um		19	78000
60.	Tinta Olcina, kilo		140	18800	31.	Balões graduados Jougee de 100,0, um		34	98000
62.	Tinta lavavel Keistona, kilo		50	28850	32.	Balões graduados Jougee de 500,0, um		25	188000
62.	Tinta preparada «Morsons», qualquer cor, kilo		120	18570	33.	Balões graduados Jougee de 1000,0, um		25	258000
63.	Trinchas duplas, uma		50	68000	34.	Bastões (vidro para), kilo		49	78000
64.	Verde Paris de 1°, kilo		50	38500	35.	Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma		10	158000
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo		115	38000	36.	Barbante marca Urso, caixa		8	188000
66.	Nobles Hoare, kilo		117	88030	37.	Bicos de Bunsen, um		12	108000
67.	Verniz vieux-chene, kilo		12	8900	38.	Bicos de Bunsen com lamparina, um		9	115000
68.	Verniz francez, prato ou branco, vidro		72	68000	39.	Buretas inglesas de 10 cc., uma		28	88000
69.	Verde Londres em pó, kilo		30	18500	40.	Buretas inglesas de 25 cc., uma		22	128000
70.	Verde nativo R. U., kilo		10	68200	41.	Buretas inglesas de 50 cc., uma		22	238000
71.	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo		55	38000	42.	Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma		10	108000
72.	Vermelhão lavado, kilo		40	8240	43.	Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma		10	158000
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo		20	88000	44.	Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma		10	258000
74.	Vermelhão da China, papel		35	18200	45.	Buretas de Mohr de 10 cc., uma		10	188000
75.	Zarcão Genuino, kilo		530	18540	46.	Buretas de Mohr de 25 cc., uma		16	208000
					47.	Buretas de Mohr de 50 cc., uma		16	308000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 18

Utensilios de laboratorio

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Apparelho de Kipp para gaz sulphurico, modelo pequeno, um		2	508000	51.	Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um		14	48000
2.	Autoclave Chamberland a gaz, de 30 cent., um		2	4808000	52.	Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um		14	48500
3.	Autoclave Chamberland a gaz, de 50 cent., um		1	7208000	53.	Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um		32	88000
4.	Albumenimetro de Esbach, em estojo de madeira, um		2	38500	54.	Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um		56	18600
5.	Alambique Famel, um		2	68000	55.	Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um		16	28000
6.	Alcoolmetro de Gay Lussac-Cartier (afinado a 15° C.)		6	48200	56.	Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um		70	38000
7.	Alcoolmetro de Richter Trailles (afinado), um		6	138000	57.	Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um		64	48000
8.	Apparelho completo de Polenske, um		3	3508000	58.	Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0, um		40	58000
9.	Ampoulas vasias 2 bicos para 1,0c. brancas ou amarellas, cento		14	38500	59.	Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um		34	78000
10.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 2,0c. brancas ou amarellas, cento		3	48000	60.	Copos graduados de vidro com pé e bico 2000,0, um		17	108000
11.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 5,0c. brancas ou amarellas, cento		3	58000	61.	Copos para medicar, um		450	8450
12.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 10,0c. brancas ou amarellas, cento		3	78000	62.	Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma		3	78000
13.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 20,0c. brancas ou amarellas, cento		3	98000	63.	Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma		5	98000
14.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 50,0c. brancas ou amarellas, cento		3	148000	64.	Canecas de louça, graduadas, de 1000,0, uma		5	128000
15.	Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um		4	408000	65.	Canecas de louça, graduadas, de 2000,0, uma		2	168000
16.	Balanças Roberval de um kilo com pesos, uma		4	228000	66.	Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma		9	68000
17.	Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma		2	508000	67.	Canecas de louça, sem graduação, de 500,0, uma		9	88000
18.	Balanças granatária com pesos até 50 grammas, uma		6	608000	68.	Canecas de louça, sem graduação, de 1000,0, uma		9	108000
19.	Balanças de precisão para analise sensivel 1/10 a 100 grammas, uma		1	8508000	69.	Canecas de louça, sem graduação, de 2000,0, uma		5	128000
20.	Balões de fundo chato de 125,0, um		40	18000	70.	Caixas redondas de papelão, para capsulas, grossa		36	48000
21.	Balões de fundo chato de 200,0, um		40	18200	71.	Caixas redondas de papelão, para pilulas, grossa		19	68500
22.	Balões de fundo chato de 250,0, um		66	18200	72.	Caixas rectangulares, do papelão, para papeis, grossa		18	98000
23.	Balões de fundo chato de 500,0, um		66	18500	73.	Caixas de madeiras para unguentos, sortidas, grossa		6	98000
24.	Balões de fundo chato de 1000,0, um		49	28000	74.	Caixas de metal para aeração esterilizado, médias, uma		4	188000
25.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um		22	48000	75.	Caixas de metal para gaze, médias, uma		4	188000
26.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um		32	68000	76.	Chlorometro de Achar, uma		5	68000
27.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1000,0, um		16	88000	77.	Crystallizadores de vidro 20 X 10, uma		30	168000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
78.	Crystallizadores de vidro, 12 1/2 X 10, um.		27	78000	133.	Frascos de Woolf tritubulados de 2000,0, um.		6	128000
79.	Centrifugador manual de 4 tubos, um		5	1208000	134.	Gral de vidro de 125,0, um.		17	48000
80.	Centrifugador manual de 2 tubos, um		1	908000	135.	Gral de vidro de 250,0, um.		17	68500
81.	Centrifugador electrico de 4 tubos, um		3	5508000	136.	Gral de vidro de 500,0, um.		17	88000
82.	Cuba de agathe de 24 X 35, um.		3	228000	137.	Gral de vidro de 1000,0, um.		11	128000
83.	Cuba de agathe, de 25 X 15, um.		5	138000	138.	Gral de massa de 125,0, um.		7	148000
84.	Cuba de agathe, riniforme n. 1, um.		7	68000	139.	Gral de massa de 250,0, um.		15	168000
85.	Cuba de agathe riniforme n. 2, um.		7	78000	140.	Gral de massa de 500,0, um.		7	188000
86.	Cuba de agathe riniforme n. 3, um		7	88000	141.	Gral de massa de 1000,0, um.		4	208000
87.	Compressor Chapireau, um.		10	368000	142.	Gral de massa de 2000,0, um.		1	288000
88.	Caixa de Petri, de 5 cm., uma.		176	18200	143.	Laminas largas para exame de fezes, cento.		175	108000
89.	Caixa de Petri de 10 cm., uma.		76	38000	144.	Laminas para microscopia, cento.		86	98000
90.	Caixa de Petri de 15 cm., uma.		176	58000	145.	Laminulas, cento.		40	98000
91.	Caixa de Petri de 20 cm., uma.		64	108000	146.	Lampadas de vidro para alcool, media, uma.		172	88500
92.	Capsula de porcellana de 10 cm., uma		27	68000	147.	Latas para pomada de 0,30 a 0,60 grammas, cento.		15	408000
93.	Capsula de porcellana de 15 cm., uma		15	78000	148.	Latas para fezes de 0,10 grammas, cento.		10	358000
94.	Capsula de porcellana de 20 cm., uma.		12	88000	149.	Lacto butyrometro, um.		12	108000
95.	Capsula de porcellana de 50 cm., uma		16	108000	150.	Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma		1	4808000
96.	Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um.		6	38000	151.	Papel florete, resma.		1	168000
97.	Densimetros para liquidos mais pesado que a agua.		12	38000	152.	Papel de filtro Vellin, resma.		1	608000
98.	Densimetros de metal para xarope, um		12	38000	153.	Papel de filtro Chardin, resma.		1	1208000
99.	Densimetros para saes, licores e xarope, um		6	38000	154.	Papel de Prate-Dumas 33, cento.		1	48500
100.	Escovas para tubos com arame, uma		38	18000	155.	Papel de Prate-Dumas 40, cento.		1	68500
101.	Escovas para laboratorio, uma.		32	8500	156.	Papel de Prate-Dumas 45, cento.		1	78500
102.	Escovas para vidros, uma.		102	8800	157.	Papel de Prate-Dumas 50, cento.		1	112000
103.	Espatulas de aço de 10", uma.		30	108000	158.	Porta nitrato, metalico, um.		2	78000
104.	Espatulas de aço de 6", uma.		10	68000	159.	Papel tournesol, caixa.		17	48000
105.	Espatulas de aço de 4", uma.		10	48000	160.	Parafina 55" a 60", kilo.		1	158000
106.	Espatulas de osso sortidas, uma.		62	48000	161.	Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma.		16	88000
107.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 6, uma.		12	48000	162.	Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma.		4	38500
108.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 12.		16	68000	163.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, um.		16	38800
109.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 18, uma.		12	88000	164.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma.		6	48000
110.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 24, uma.		12	158000	165.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma.		1	48500
111.	Funis de vidro de 10,0, um.		2	8600	166.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma.		8	68500
112.	Funis de vidro de 15,0, um.		62	8800	167.	Pipetas Jougee com traço 10 cc, uma.		1	28500
113.	Funis de vidro de 30,0, um.		72	8900	168.	Pipetas Jougee com traço 20 cc, uma.		12	38000
114.	Funis de vidro de 60,0, um.		16	18000	169.	Pipetas Jougee com traço 25 cc, uma.		1	38500
115.	Funis de vidro de 125,0, um.		58	18200	170.	Pipetas Jougee com traço 50 cc, uma.		1	48000
116.	Funis de vidro de 250,0, um.		52	18800	171.	Provetes graduadas com pé de 10, uma		16	38000
117.	Funis de vidro de 500,0, um.		52	28500	172.	Provetes graduadas com pé de 30, uma		12	38500
118.	Funis de vidro de 1000,0, um.		35	48000	173.	Provetes graduadas com pé de 60, uma		10	48500
119.	Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um.		42	18200	174.	Provetes graduadas com pé de 125, uma		18	68000
120.	Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., um.		52	18800	175.	Provetes graduadas com pé de 250, uma		16	78000
121.	Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um.		32	28500	176.	Provetes graduadas com pé de 500, uma		14	98000
122.	Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um.		22	48000	177.	Provetes graduadas com pé de 1000,0, uma		1	128000
123.	Frascos de Erlenmeyer de 1000 cc., um.		16	68000	178.	Provetes graduadas com pé de 2000,0, uma		1	188000
124.	Filtradores de lã formato chapéu sem costura 1 a 3, um.		12	78000	179.	Provetes não graduadas de 50,0, uma		18	28000
125.	Filtradores de lã formato chapéu sem costura 4 e 5, um.		12	98000	180.	Provetes não graduadas de 100,0 g., uma		18	38000
126.	Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um.		18	68000	181.	Provetes não graduadas de 250,0 g., uma		12	48000
127.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um.		6	78000	182.	Provetes não graduadas de 500,0 g., uma		1	58000
128.	Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um.		12	88000	183.	Provetes não graduadas de 1000,0 g., uma		12	88000
129.	Frascos de Woolf bitubulados de 2000,0, um.		12	108000	184.	Provetes não graduadas de 2000,0 g., uma		1	128000
130.	Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um.		6	88000	185.	Potes de louca branca com tampa, de 15 g., %		1	688000
131.	Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um.		8	98000	186.	Potes de louca branca com tampa, de 30 g., %		1	708000
132.	Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um.		6	108000					

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço	N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço
187. Potes de louça branca com tampa, de 60 g., %.....	236. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/l, um.....
188. Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um.....	237. Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/l, cento.....
189. Potes de louça branca com tampa, de 1000 g., uma.....	238. Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/l, %.....
190. Pituleiro com 35 ranhuras.....	239. Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/l, %.....
191. Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 g., %.....	240. Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/l, %.....
192. Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., %.....	241. Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/l, um.....
193. Rolhas de cortiça para garrafas e litros, %.....	242. Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/l, um.....
194. Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo.....	243. Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/l, um.....
195. Supportes de ferro para funil com alça, um.....	244. Vidro commum branco para 15,0 g., cento.....
196. Tubos de borracha de 4 m/m, metro.....	245. Vidro commum branco para 30,0 g., cento.....
197. Tubos de borracha de 7 m/m, metro.....	246. Vidro commum branco para 60,0 g., cento.....
198. Tubos de borracha de 10 m/m, metro.....	247. Vidro commum branco para 125,0 g., cento.....
199. Tubos de borracha de 12 m/m, metro.....	248. Vidro commum branco para 250,0 g., cento.....
200. Tubos de centrifugador sigraduação, tubo.....	249. Vidro commum branco para 500,0 g., cento.....
201. Tubos de centrifugador sigraduação, tubo.....	250. Vidro commum branco para 1000,0 g., cento.....
202. Tubos de vidro para pipetas, kilo.....	251. Vidro commum de cor para 15,0 g., cento.....
203. Tubos de vidro para cultura, tubo.....	252. Vidro commum branco para 30,0 g., cento.....
204. Tubos de vidro para agglutinação, tubo.....	253. Vidro commum de cor para 60,0 g., cento.....
205. Tubos de vidro para Wasserman, tubo.....	254. Vidro commum de cor para 125,0 g., cento.....
206. Tubos de vidro para cultura em batata, tubo.....	255. Vidro commum de cor para 250,0 g., cento.....
207. Tubos de vidro para ensaios sortidos, cento.....	256. Vidro commum de cor para 500,0 g., cento.....
208. Tripé de ferro pra capsulas de porcelana, um.....	257. Vidro commum de cor para 1000,0 g., cento.....
209. Tela de arame com amvantho, uma.....	258. Vidro de relógio para ensaio químicos sortidos, um.....
210. Vidro conta gotas de 15,0 de cor, %.....	
211. Vidro conta gotas de 30,0 de cor, %.....	
212. Vidro conta gotas de 60,0 de cor, %.....	
213. Vidro para óleo de cedro, um.....	
214. Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b/e, %.....	
215. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/e, %.....	
216. Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/e, %.....	
217. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/e, %.....	
218. Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/e, %.....	
219. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/e, um.....	
220. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/e, um.....	
221. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/e, um.....	
222. Vidro com rolha esmeril de cor para 15,0 b/e, %.....	
223. Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/e, %.....	
224. Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/e, %.....	
225. Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/e, %.....	
226. Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/e, %.....	
227. Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/e, um.....	
228. Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/e, um.....	
229. Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/e, um.....	
230. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/l, %.....	
231. Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/l, %.....	
232. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/l, %.....	
233. Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/l, %.....	
234. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/l, um.....	
235. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/l, um.....	

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço	
1. Abat-jour de porcellana de 8", um..	40 28000
2. Abat-jour de porcellana de 10", um..	60 28700
3. Buchas ebonito 3/8, uma.....	24 3080
4. Blocos de madeira sortidos, um.....	40 18500
5. Benjamin de 2 luzes, um.....	13 28500
6. Benjamin de 3 luzes, um.....	12 38500
7. Benjamin de 4 luzes, um.....	4 48500
8. Cabo revestido de chumbo 1 1/2 tryphasico, metro.....	250 28000
9. Caixas de derivação de 2, 3 e 4 direções, uma.....	6 28500
10. Cleats com parafuso para quaesquer cabos, um.....	300 8350
11. Cabo revestido de chumbo, 1 1/2 monophasico, metro.....	250 1850
12. Contactos, um.....	50 1870
13. Carvão para magneto, um.....	10 2800
14. Fio de nickel para resistencia, metro.....	50 1800
15. Fio para campainha, kilo.....	108 10800
16. Fuzíveis de 5 a 10 amp., rolha, um..	106 818
17. Fuzíveis roseta, um.....	150 8800
18. Fuzíveis de 15 a 25 amp., um.....	134 8600
19. Fuzíveis de 50 a 75x250 volts, um..	70 48000
20. Fita isolante branco ou preto, rolo..	24 2800
21. Fio flexivel de 10 amp., kilo.....	100 108000

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
22.	Fio coberto com borracha, n. 10, kilo		300	78500	30.	Pneus anti 935 X 135 «Michelin», um		12	2678000
23.	Fio coberto com borracha, n. 12, kilo		230	78500	31.	Pneus anti 32 X 4 «Cord», um		10	2408000
24.	Fuzíveis de 15X125 volts, um.....		50	8000	32.	Pa us anti 34 X 1 1/2 «Cord», um		4	3108000
25.	Giglets, um		10	8000	33.	Velas diversas para automoveis, uma		148	68500
26.	Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 direcções, um.....		62	18400	34.	Tubos de borracha para bomba de ar, uma		10	28000
27.	Idem, rotativos, um.....		55	28400					
28.	Idem, com caixa, um.....		12	38000					
29.	Lampadas 1/2 watt, 25 velas, corrente commum, uma		90	28600					
30.	Lampadas, 1/2 watt, 50 velas, corrente commum, uma		1.310	28700					
31.	Lampadas, 1/2 watt, 100 velas.....		220	48000					
32.	Lampadas economicas, filamento metalfico, de 10 e 50 velas, 125 volts, uma		1.526	18650					
33.	Pilhas seccas Red-Seal ou Colombia, uma		168	78500					
34.	Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, um		30	28500					
35.	Receptaculo, porcellana, rosca commum, um		50	8900					
36.	Supporte de metal com chave para qualquer voltagem, um		62	18650					
37.	Tulipas de vidro, qualquer cor, uma..		25	18500					
38.	Tomada de corrente dupla, uma.....		10	38200					
39.	Tubo de aço flexivel, 1/2, metro.....		50	28000					
40.	Vidro para pilhas, um.....		10	78000					
41.	Velas platinadas Boch, uma.....		80	68000					
42.	Zinco para pilhas, um.....		10	18500					

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 20

Accessories de automovel

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Buzina Klaxon, uma		2	2208000
2.	Cajados para capota, um		4	68500
3.	Camaras de ar 30 X 3 «Michelin», uma		68	158000
4.	Camaras de ar 30 X 3 1/2 «Michelin», uma		68	188000
5.	Camaras de ar 32 X 4 «Michelin», uma		12	238000
6.	Camaras de ar 32 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	298000
7.	Camaras de ar 34 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	308000
8.	Camaras de ar 765 X 105 «Michelin», uma		6	238000
9.	Camaras de ar 815 X 105 «Michelin», uma		12	248000
10.	Camaras de ar 880 X 120 «Michelin», uma		48	328500
11.	Camaras de ar 915 X 105 «Michelin», uma		12	258000
12.	Camaras de ar 920 X 120 «Michelin», uma		12	348000
13.	Camaras de ar 935 X 135 «Michelin», uma		6	348000
14.	Contrapiños de 1 a 6 mm, um		900	8015
15.	Copos para graxa n. 4 e 6, um		6	28000
16.	Couro para embrayagem, um		3	128000
17.	Espatulas para collocar pneus, uma		3	18300
18.	Fio magneto de 8 mm, metro		5	18000
19.	Juntas metallicas para velas, uma		12	8020
20.	Metall patente X X X, kilo		20	68000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um		3	188000
22.	Pneus anti 30 X 3 «Michelin», um		48	978000
23.	Pneus anti 30 X 3 1/2 «Michelin», um		48	1208000
24.	Pneus anti 32 X 4 1/2 «Michelin», um		4	2208000
25.	Pneus anti 765 X 105 «Michelin», um		6	1408000
26.	Pneus anti 815 X 105 «Michelin», um		12	1548000
27.	Pneus anti 880 X 120 «Michelin», um		42	2208000
28.	Pneus anti 915 X 105 «Michelin», um		12	1608000
29.	Pneus anti 920 X 120 «Michelin», um		12	2258000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel		25	18100
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel		33	8300
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel		14	8500
4.	Aniagem, metro		100	18100
5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas.		15	28500
6.	Algodão nacional cru de 1,50 largo, metro		5.140	28100
7.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro		100	8900
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		1.230	18530
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		160	8650
10.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1,60 largo, metro		200	38200
11.	Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro		25	38800
12.	Atoalhado de algodão branco lavado 1,60 largo, metro		150	58200
13.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro		70	123000
14.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro		40	108000
15.	Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um		145	18900
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		204	428000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro c/mangas, um		266	228500
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um		48	118500
19.	Baceta de 1ª qualidade, c/cor, metro.		15	68000
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma		1	658000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma		11	568000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma		30	358000
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma		22	248800
24.	Brim branco de linho, metro		60	68300
25.	Brim branco de algodão, metro		200	28400
26.	Brim branco de lona, metro		150	28200
27.	Brim pardo de linho, metro		400	68000
28.	Brim pardo de algodão, metro		1.900	18280
29.	Brim kaki inglez, metro		100	48500
30.	Brim kaki nacional, metro		200	28200
31.	Botões de massa, grossa		3	38600
32.	Botões brancos de osso, sortido, grossa		35	18000
33.	Botões grandes de madreperola, grossa		50	248000
34.	Botões pequenos de madreperola, grossa		10	78500
35.	Cadargo branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.		500	18850
36.	Cadargo branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.		20	18800
37.	Cadargo para encadernação c/cor até 0,05 largo, metro		200	4980

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
38.	Calças de riscado de algodão fino para homens, uma		20	5\$300	87.	Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro		150	7\$200
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma		10	3\$900	88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro		350	6\$000
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma		20	5\$900	89.	Lona branca nacional de 1,15 largo, metro		400	8\$000
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma		10	3\$900	90.	Morino superior, peça 20 metros		50	20\$000
42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma		10	6\$000	91.	Morino para ataduras, peça 20 metros		416	16\$000
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	7\$800	92.	Mescla azul superior, metro		600	1\$450
44.	Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma		10	4\$400	93.	Olcado de qualquer cor. para mesa de 1,30 largo, metro		72	11\$000
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma		10	3\$900	94.	Panno felpudo para lençóis de banho de 1,50 l. 20, metro		70	6\$600
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	4\$000	95.	Pentes grandes, de chifre, duzia		6	12\$000
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma		10	3\$800	96.	Pentes pequenos para caspa, duzia		6	13\$800
48.	Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma		230	9\$500	97.	Riscado para roupa com 0,60 largo, metro		2.150	1\$250
49.	Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma		75	6\$200	98.	Saias de algodão de cor para senhoras, uma		10	6\$000
50.	Creton nacional enfiado, de 1,40 de largo, metro		400	2\$800	99.	Saias de algodão de cor para meninas, uma		10	5\$400
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um		200	7\$600	100.	Saias de cretone para senhora, uma		10	8\$400
52.	Cobertores de lã para solteiro, um		730	9\$500	101.	Saias de cretone para meninas, uma		10	6\$800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um		70	6\$800	102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro		100	9\$700
54.	Chapéus de palha de côco, um		144	\$500	103.	Signaes de saúde de tres pannos, um		5	30\$000
55.	Chinellos de corda de n. 33 a 40, par		26	2\$400	104.	Signaes de saúde de dous pannos, um		50	19\$000
56.	Capotes de panno azul para chauffeur, um		4	68\$000	105.	Signaes de saúde de um panno, um		20	8\$000
57.	Colchets de qualquer cor e tamanho, grossa		3	1\$560	106.	Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia		51	26\$500
58.	Colchets de pressão, qualquer tamanho, grossa		6	2\$400	107.	Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia		50	78\$000
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma		240	5\$800	108.	Toalhas de linho fino para a-culhação com 1,10 de largo, duzia		37	50\$000
60.	Escovas para dentes, duzia		12	6\$900	109.	Tunics de mescla azul, uma		12	10\$000
61.	Filó para cortinado, metro		220	9\$500	110.	Toucados para enfermeiras, um		48	10\$000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro		100	2\$400	111.	Zephin nacional listado, xadrez ou azul, metro		400	1\$500
63.	Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro		70	2\$400	112.	Zephin estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro		100	2\$900
64.	Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma		50	1\$250	113.	Zuarte nacional, metro		50	1\$800
65.	Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma		50	\$800	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
66.	Fronhas de algodão para travessieiros cylindricos de 70 x 25, uma		20	1\$400	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluído nesta lista.				
67.	Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma		90	1\$900	GRUPO 22				
68.	Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma		60	1\$100	Material photographico				
69.	Fronhas de cretone para travessieiros cylindricos de 70 x 25, uma		20	2\$500	Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço				
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um		22	60\$000	1.	Acido pyrogallico, vidro de 25 grams.		24	2\$800
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para cocheiro, um		18	60\$000	2.	Albumen de chumbo, vidro 100 grams.		60	1\$500
72.	Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um		10	115\$000	3.	Bichromato de potassio, vidro 25 grammas		24	1\$200
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um		10	57\$500	4.	Carbonato de potassio (anhydro), vidro 100 grams		120	2\$000
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um		50	25\$800	5.	Carbonato de sodio (anhydro), vidro 25 grams		48	1\$400
75.	Gorros de mescla azul, um		72	\$900	6.	Chapas negativas (Wellington ou Kodack), 13 x 18, caixa		144	7\$800
76.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um		158	1\$500	7.	Chapas positivas (Wellington ou Kodack), 8 1/2 x 10, caixa		180	3\$500
77.	Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um		182	1\$700	8.	Diamido phenol, vidro 25 grams		24	3\$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia		12	12\$000	9.	Ferricyanureto de potassio, vidro 25 grams		12	2\$000
79.	Guardanapos brancos do algodão 25 x 25, duzia		10	3\$600	10.	Film positivo, metros		7.200	1\$400
80.	Guardanapos brancos do linho 60 x 60, duzia		6	54\$000	11.	Film negativo, metros		3.600	1\$500
81.	Guardanapos brancos de linho 30 x 50, duzia		6	35\$000	12.	Hydroquinono, vidro 25 grams		72	3\$000
82.	Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa		17	55\$000	13.	Melol, vidro 25 grams		24	5\$500
83.	Lençóis de cretone com 2,20 x 1,75, um		70	9\$000	14.	Papeis de 13 x 18, enveloppes (5 folhas)		6.912	3\$000
84.	Lençóis de cretone com 2,20 x 1,40, um		10	6\$990	15.	Papeis para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo		12	40\$000
85.	Lençóis de algodão com 2,20 x 1,75, um		200	5\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
86.	Lençóis de algodão com 2,10 x 1,40, um		90	4\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.				

Inspectoria de Fiscalização do Gêneros Alimentícios

De ordem do Sr. Inspector dos Serviços de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o § 2º do art. 48 do regulamento de fiscalização de leite e laticínios, te minará a 21 de fevereiro o prazo de 3 meses concedido aos veículos de venda avulsa e entrega de leite a dozeilho, para se adaptarem ás condições exigidas no art. 38 do referido regulamento, sob pena de apprehensão.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, 16 de janeiro de 1922.—*Raymundo Hosterno*, 2 official.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Pelo presente, fica intimada a firma *Wadik Duatoy*, á rua da Alfandega numero 299, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina negando provimento ao recurso interposto da decisão proferida no auto n. 6, de 16 de abril de 1917, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.— O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Pontes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a Companhia Technica e Importadora, á avenida Rio Branco n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, comparecer nesta repartição afim de pagar com revalidação o sello da petição de fls. 719 no processo originado na Alfandega da Bahia com o auto n. 121, de 17 de setembro de 1919, vindo com o officio n. 897, de 13 de outubro de 1920.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.— O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Pontes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, fica intimada a firma *J. C. Pacheco & Comp.*, á rua do Matoso n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. Inspector da Alfandega da Bahia proferido no auto n. 271, de 30 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.— O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Pontes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

Pelo presente, fica intimada a firma *Sebastião Leopoldo do Nascimento*, á rua Commendador Infante n. 14 (Madureira), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de

trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, nos processos que tiveram por base os autos n. 5 e 6, de 30 de abril de 1921, instaurados na Collectoria Federal da Barra do Pirahy, enviados com o officio n. 98, de 16 de maio do mesmo anno.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.— O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Pontes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma *Sebastião Leopoldo do Nascimento*, á rua Commendador Infante n. 14 (Madureira), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, nos processos que tiveram por base os autos n. 3 e 4, de 28 de abril de 1921, instaurados na Collectoria Federal da Barra do Pirahy e enviados com o officio n. 93, de 12 de maio do mesmo anno.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.— O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Pontes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, fica intimada a firma *Joaquim Vasconcelos Cid*, á rua Estevão n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector federal de Aymorés, proferido no auto n. 7, de 6 de setembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.— O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Pontes*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, *Marianna Salustiana Rebello*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 2:68.161-0 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 22 de abril de 1904 a 19 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Albert Torres, no Estado do Rio de Janeiro, *Antonio Pereira Gomes*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 354.090 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 1 de abril de 1903 a 30 de junho de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Barão Ataliba Nogueira, no Estado de S. Paulo, *Olegario Theodoro Ferreira*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 280\$ verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de setembro de 1913 a 5 de fevereiro de 1916 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*—director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-director do Posto Zootecnico de Ribirão Preto no Estado de São Paulo *Lucien Le Coate*, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher em aos cofres publicos a quantia de 10.000\$ e mais os juros que forem devidos alcance apurado no processo de tomada de contas do adeantamento de igual importancia feito ao referido ex-director em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.634, de 23 de abril de 1912, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por acórdão de 27 de dezembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em São Pedro, no Estado de S. Paulo, *Alfonso Augusto de Andrade*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher nos cofres publicos a quantia de 494370 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 15 de fevereiro de 1902 a 15 de julho de 1906 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por acórdão de 12 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativo desta Caixa em sessão de 19 do corrente, resolveu prorrogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta Inspectoria, de 16 de junho proximo findo a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15°;
Notas de 10\$ das estampas 11° e 12°;
Notas de 20\$ da estampa 12°;
Notas de 50\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 100\$ das estampas 11°, 12°, e 13°;
Notas de 200\$, da estampa 12°;
Notas de 500\$, das estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a

que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS, CRIADOS PELO DECRETO NÚMERO 15.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, com o prazo de 30 dias, a inscrição para os candidatos aos logares de guardas, desta alfandega, creados pelo decreto número 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

O concurso constará de leitura e escrita, corrente, de portuguez e das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.

Para a admissão ao concurso provará o candidato:

1º, ter a robustez physica necessaria ao serviço, comprovada em inspecção de saude, que verificará si o inspecionado satisfaz as exigencias previstas nos regulamentos militares;

2º, ter de 18 a 40 annos de idade;

3º, ter bom comportamento. A prova será feita por quaiquer dos meios admittidos em lei;

4º, apresentar attestado de vaccina.

Os requerimentos deverão ser feitos pelo proprio punho dos interessados e dirigidos ao presidente do concurso e vir acompanhados dos documentos necessarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921.—*Pedro Torres Leite*, presidente do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a resseito.

Vapor *Nasmille*, atracado em 9 de janeiro de 1922:

Armazem n. 4—Antunes: 2 caixas ns. 970 e 977, repregadas e avariadas.

B—B: 1 dita n. 154, idem idem.

CTDM — BP: 2 ditas ns. 0.653 e 0.644, idem idem.

CCI: 1 dita n. 130, idem idem.

CNL: 2 ditas ns. 896 e 905, idem idem.

CT—C&C: 1 dita n. 163, idem idem.

ES&C: 2 ditas ns. 74.270 e 74.265, idem idem.

JRC: 1 dita n. 142, idem idem.

L&B: 1 fardo n. 2, avariado.

M&C: 1 caixa n. 4.123, repregada e avariada.

BCS—26: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

OPC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

SC: 1 dita n. 465, idem idem.

VS&P: 1 dita n. 218, idem idem.

Antunes: 2 ditas ns. 978 e 976, avariadas.

AI: 1 dita n. 9.071, repregada e avariada.

CBI: 1 dita n. 205, idem idem.

CG: 1 dita n. 1, idem idem.

C&C: 1 dita n. 9.673, idem idem.

C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

EAC: 2 ditas ns. 4.566 e 4.561, idem idem.

Armazem n. 4 — E. Salathe & Comp.: 1 pacote n. 41, avariado.

FPC: 1 caixa n. 274, idem.

G: 1 pacote n. 7.086, idem.

Giln Brasil Agen: 1 mala sem numero, idem.

GC&C: 1 caixa n. 40, repregada.

Haven & Bayma: 1 pacote sem numero, avariado.

JRC: 1 caixa n. 141, repregada e avariada.

O15: 1 pacote ns. 234/237, idem.

S—C—64: 5 pacotes diversos numeros, idem.

B—26—C: 2 caixas ns. 1.171 e 1.179, repregadas e avariadas.

J—S—206: 1 dita n. 18, idem idem.

Oscar Felipe: 4 encapados ns. 1/4, idem idem.

OPC: 2 caixas ns. 1.969 e 1.948, idem idem.

O: 2 caixas ns. 41 e 37, idem idem.

RWC: 1 caixa n. 5.683, idem idem.

Schill & Comp.: 1 pacote sem numero, idem idem.

W: 1 caixa n. 4.823, idem idem.

APC: 15 amarrados de peças de louça, avariado.

AAC: 8 ditos, idem idem idem.

Toro: 5 barris, vazando.

AWOC: 3 ditos, idem, idem.

JAC: 5 amarrados peças de louça, avariada.

Vapor Sueco *São Francisco*, atracado em janeiro de 1922.

Armazem n. 5 — B—D—C38—&—C: 13 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

SKF: 1 dita n. 28.875, idem idem.

Vapor *Latide*, atracado em 30 de novembro de 1920.

Armazem n. 5 — KFC—APC: 1 caixa n. 1, repregada.

RWC—CCC—Cearo: 1 caixa n. 497, idem.

Tude—Balra: 1 dita n. 4, idem.

Vapor belga *Belgier*, atracado em 10 de janeiro de 1922:

Armazem n. 6 — MH: 90 barris sem numero, vazando.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 9 de janeiro de 1922:

Armazem n. 9 — SALC: 1 caixa n. 1.019, avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SG: 50 pedras marmores sem numero, avariadas.

RHC: 40 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

RFM: 2 ditas ns. 30/1, idem idem.

A3C: 4 barricas diversos numeros, idem idem.

PC: 4 caixas idem, idem idem.

CO: 9 ditas idem, idem idem.

CM: 2 ditas ns. 973 e 974, idem idem.

FGF: 1 dita n. 1, idem idem.

FR: 4 fardos diversos numeros, idem idem.

JVC: 3 caixas idem, repregadas.

ND: 2 ditas ns. 46.015/16, repregadas e avariadas.

OP&C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

PM: 1 dita n. 1, idem idem.

PC: 2 ditas ns. 773 e 673, idem idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em 6 de janeiro de 1922:

Armazem n. 10 — C.BCC: 9 engradados, avariados.

DA: 1 sacco n. 5, roto.

CH: 1 caixa n. 7.277, repregada e avariada.

MC: 2 saccos ns. 13 e 9, rotos.

425: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.

S4: 3 saccos diversos numeros, rotos.

Vapor nacional *Cuxias*, atracado em 28 de dezembro de 1920.

Armazem n. 16 — BTC: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

FF: 1 dita n. 933, idem idem.

Fritz Haring: 1 dita, idem idem.

Fred Finer: 1 caixa n. FF 1.005, repregada e avariada.

JVC: 17 barricas, avariadas.

Idem: 3 ditas, quebra-las e vazias.

Sem marca: 1 sacco, roto e avariado.

E9&F: 1 caixa n. 2.307, repregada e avariada.

JVC: 3 barricas, avariadas.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem n. 18 — Americo D. Pires: 2 caixas ns. 1/2, avariadas.

BR: 1 dita n. 507, idem.

CSC-30: 2 ditas ns. 7.098 e 7.101, repregadas e avariadas.

Idem 28: 1 dita n. 7.099, avariada.

ECC: 2 ditas ns. 528/9, idem.

CCC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

M&C: 1 sacco n. 64, roto.

PAC: 2 caixas ns. 8 e 10, avariadas.

Rochado: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

RA-C: 1 dita n. 110, idem idem.

SF: 1 dita n. 2.475, idem idem.

Templorio: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em 10 de janeiro de 1922:

Armazem n. 16 — EFCII-Order: 1 caixa n. 13.998, repregada e avariada.

R-14.272: 1 dita n. 8.816, idem idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo n. 6 — Almeida: 11 caixas, repregadas.

C—M—C: 17 ditas idem.

CR&C: 20 ditas, idem.

Delphin: 5 ditas, idem.

CHP: 2 barris, vazando.

EZ: 3 caixas, repregadas.

CR&C: 1 dita, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo C—LC: 7 caixas, repregadas.

Macedo Junior: 36 ditas, idem.

OLSC: 4 ditas idem.

T&C: 1 dita, idem.

VMC: 6 ditas, idem.

AFRRFC: 5 ditas, idem.

RAC: 5 ditas, idem.

Caixas: 2 amarrados de caixas, idem.

Côrte Peal: 3 caixas, idem.

CF: 1 dita, idem.

DAC: 30 ditas, idem.

FIC: 10 ditas, idem.

França: 3 ditas, idem.

ACC: 2 declmos. vasando.
AAC: 11 quintos, idem.
Aerroc: 11 dit s, idem.
DC: 2 quartolhs idem.
Amarante: 7 quintos, idem.
CBC: 5 ditos, idem.
Cavado: 4 ditos, idem.
CMC: 8 dit s, idem.
CR ancora C: 3 ditos, idem.
CTC: 3 ditos, idem.
Dias Almeida: 16 ditos, idem.
EP: 3 ditos, idem.
FAC: 1 dito, idem.
FSC: 7 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
FBC: 2 ditos, idem.
Jonçalves Caldeira: 5 quintos, vazando.
JV: 1 dito idem.
Marino Conti Irão: 6 ditos idem.
Martí Pacheco: 15 ditos idem.
MRPSV: 5 ditos idem.
Maceio Junio: 4 ditos, idem.
MF: 8 ditos, idem.
OLSC: 1 dit, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
PBC: 1 dito, idem.
Idem: 9 ditos, vazando.
Prista: 7 ditos, idem.
Santos Amaro: 1 dito, idem.
Teixeira Ror: 1 dito, idem.
VMC: 5 ditos, idem.
Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desclassificados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de validade de fôrta, devendo seus donos, ou comissionarios, apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 13 de Janeiro de 1922:

Armazem n. 3—APAS: 25 pedras, quebradas.

CPC: 1 caixa n. 1.363, repregada.

DVC: 1 dita n. 5.355, idem.

EMILIO QUERIN: 1 dita sem numero, avariada.

FC&C: 1 caixa n. 3.122, repregada.

LAMAGNERE: 1 dita n. 5.354, idem.

OMO: 1 dita n. 5.359, idem.

PLC: 1 sacco n. 37, roto.

Selva: 2 caixas nr. 89 e 79/1, repregadas e avariadas.

SDI: 1 dita n. 12, repregada.

RCIE: 1 dita n. 19, idem.

FA: 1 dita n. 3, idem.

CF&C: 1 dita n. 3.118, idem.

Aranho: 1 dita n. 5.321, idem.

LAMAGNERE: 2 ditos ns. 5.317 e 5.359, idem.

Vapor italiano *Anselmo San Giorgio I*, atracado em 11 de Janeiro de 1922:

Armazem n. 7—MA: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CCIA: 2 ditos ns. 2.625 e 2.627, idem idem.

EM&C: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

JPS: 132 pedras sem numero, avariadas. Idem: 4 ditos idem, avariadas.

Vapor nacional *Poconé*, atracado em 14 de Janeiro de 1922:

Armazem n. 16—CWC: 2 caixas ns. 3.763 e 3.762, avariadas.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 15 de Janeiro de 1922:

Armazem n. 18—FGEM—ROP: 103; 90 caixas de papelão sem numero, rotas e avariadas.

KBLTD: 1 caixa n. 286, avariadas.
MCC—E. F. C. B: 15 barris sem numero, vasando.

1.464—MAC: 1 caixa n. 974, repregada e avariada.

MCC—E. F. C. B: 1 tambor n. 20, avariado.

1.434—MCC: 1 caixa n. 1, idem.

MCC—Haney: 2 ditos ns. 1 2, idem.

M&—2.595: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

PRATT: 2 ditos ns. 4.930 e 4.958, idem idem.

SAAF—533: 20 barris sem numero, vasando.

SOCOB: 18 ditos idem, idem.

SPC: 30 amarrados de chapas idem, avariados.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem n. 18—N—NZ: 1 caixa numero 2.641, repregada e avariada.

Vapor francez *Massilla*, atracado em 14 de Janeiro de 1922:

Armazem n. 18—AH: 2 caixas ns. 723 e 788, avariadas.

D. Jean Rachen—Taubaté: 1 dita sem numero, repregadas e avariadas.

ESA—AC: 2 ditos ns. 1 2 avariadas.

EC—Porto Alegre: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

BLC: 1 dita n. 2, idem idem.

O: 1 dita n. 10, idem idem.

LP: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

MDA S—Mansos: 1 dita n. 1, idem idem.

S DE O—Telotas: 1 dita n. 1, idem idem.

SR: 1 dita n. 4.814, avariada.

AH: 1 dita n. 738, idem.

AZ: 2 ditos ns. 10 1, repregadas e avariadas.

Armazem n. 18—AH: 2 caixas ns. 751 e 701, repregadas e avariadas.

AY: 1 dita n. 138, avariada.

AB: 1 pacote n. 2.275, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem externo A—Aerroc: 4 caixas sem numero, repregada e avariadas.

O—CRIC: 6 ditos idem, idem idem.

D&C: 3 ditos idem, idem idem.

—V: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

P—T: 1 dito idem, idem idem.

—L: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

H&C: 3 ditos idem, idem idem.

MP&C: 1 dita idem, idem idem.

T&C: 2 ditos idem, idem idem.

VM&C: 4 ditos idem, idem idem.

Cavados: 13 quintos sem numero, vasando.

CTC: 2 ditos idem, idem.

DAC: 9 ditos idem, idem.

Idem: 2 declmos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

DFC: 4 quintos idem, vasando.

Pereira Lima: 2 ditos idem, idem.

SRC: 5 ditos idem, idem.

Torres: 9 ditos idem, idem.

Vicolor: 8 ditos idem, idem.

Vielra: 6 ditos idem, idem.

Idem: dois declmos sem numero, vasando.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem externo A—Casa Helm: 50 caixas sem numero repregadas e avariadas.

CMC: 2 ditos idem, idem idem.

CRC: 2 ditos idem, idem idem.

Armazem externo A—NSC: 1 caixa repregada e avariada.

SKC: 60 ditos, idem idem.

ATC: 2 quintos, vazando.

CMC: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 5 ditos, idem.
MTM: 2 ditos, idem.
Piriz: 1 dito, idem.
PLC: 7 ditos, idem.
Idem: 5 declmos, idem.
Vapor inglez *Orita*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem externo A—Penna Gonzalez: 50 barris, vazando.

Idem: 28 ditos, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem externo C—DAC: 37 caixas, repregadas.

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Brasil; Estado da Bahia

Alteração provisoria dos caracteristicos da luz do pharol de Itapoan

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, no impedimento do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que segundo notificatione telegraphica do capitão do porto interior do Estado da Bahia o pharol de Itapoan está exhibindo luz fixa desde á noite de 17 do mez corrente.

Novo aviso annunciará o restabelecimento dos citados caracteristicos do referido pharol.

Directoria de Pharôs no Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1922.—*Rogério de Siqueira*, capitão de fragata, servindo como director.

Nota.—Uma cópia do antecorranho do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Navel al.

Confere.—*R. Siqueira*, capitão de fragata.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás tres (13) horas, nesta Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de (50.000) cinquenta mil kilos de sabão commum, de accordo com a analyse abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygroscopica:

Consistencia, dura;

Humidade, maximo, 30 %;

Acidos graxos, minimo, 50 %;

Alcali livre (em soda), maximo, 2 %;

Materiais insolúveis, maximo, 15 %.

Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilogr.

50.000 kilos de sabão commum, kilo. 8000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declara-

por extenso, sendo uma senada não podendo conter razuras, emendas ou causa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000\$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Depósito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Depósito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despesas de condução da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dous (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO
De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás tres (13) horas, nesta Secretaria, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre do corrente anno, de (50.000) cincoenta mil kilos de sa-

bão commum, de acordo com a analise abaixo especificada:

Aspecto homogenea e não hygroscopica;

Consistencia, dura;

Humidade, maximo, 30 %;

Acidos graxos, maximo, 30 %;

Alcali liyro (em soda), maximo, 2 %;

Materias insolaveis, maximo, 15 %;

Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilog.

50.000 kilos de sabão commum, kilo. \$800

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter razuras, emendas ou causa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000\$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Depósito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Depósito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despesas de condução da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dous (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, dez mil (10.000) pacotes de papel hygienico, americano, marca «Glen Mills», de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval, ao preço de 1\$100 (mil e cem réis) cada pacote, da firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

10.000 pacotes de papel hygienico, marca «Glen Mills», cada pacote.. 4\$100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) rolos de papel hygienico, marca «Japones», de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval, ao preço de \$850 (oitocentos e cinquenta réis), cada rolo, da firma O. Muniz & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 79.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

1.000 rolos de papel hygienico, marca «Japones», cada rolo \$850

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 2 de fevereiro, ás 12 horas, para o fornecimento de

60.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo 16\$800
10.000 pares de botinas de sola preta, preço maximo 12\$000
500 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, preço maximo 17\$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até as 14 horas do dia 28 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 21x28 cm. 2.º Escripitas, sem rasuras, contendo em uma emenda, em tres vias, contendo, além do selo (4.º 1.º via), data e assignatura, quantidade

nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referência de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contrato.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de responsabilidade a que se refere a cláusula 1.ª, os quaes serão substituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, em tempo, a taxa especialista do genero de trabalho objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora da terra para as firmas commerciaes e a assignatura do respectivo contrato, e a assignatura por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou a assignatura legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, que do for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpra o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancelonada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1.000\$ e a assignatura do contrato.

4.ª O proponente poderá que se recusar a assignar o respectivo contrato, o que deve ser feito antes de tres dias, a contar da data de publicação do convite pelo *Diário Official*, e em favor dos cofres publicos e a favor de que arata a cláusula anterior. Quando se indonem para firmas concorrentes pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão do 10% até o valor de 50.000\$, e de 5% sobre qualquer exoasso, não sendo admitida caução inferior a 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido na sala da assignatura do contrato. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contrato, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os tipos dos artigos em concorrência.

7.ª O prazo maximo para a entrega dos corregullos e perneiras é de quatro meses e das botinas, dois mezes sendo a fabricacão fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director geral de Intendencia da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencía a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offertaes de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão accetitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contiidas no art. 64 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão accetitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1922. — Major João Freire Jucá, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

E. C. F. E.

OFFICINA DE ALFAIATES

Nos dias 26 e 28 do corrente, ás horas do costume, distribuir-se-ão costuras ás sechoiras costureiras matriculadas de ns. 501 a 1.000.

Rio, 22 de janeiro de 1922. — Capitão A. Indio B. Salgado.

Escola Militar

Deverão comparecer a este estabelecimento, até o dia 28 do corrente, todos os candidatos á matricula, cujos requerimentos já foram deferidos, afim de serem inspecionados de saude.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento, até o dia 5 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da vaga de 3.º official de secretaria.

O concurso constará de:

- a) portuguez;
- b) arithmetica até proporções inclusive;
- c) redacção official.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, pedindo inscripção, com documentos que provem:

- a) ser brasileiro nato e ter mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;
- b) ter boa conducta;
- c) ser vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor.

Os candidatos que quizerem ou esclarecimentos devem dirigir-se á secretaria da escola.

Realengo, 6 de janeiro, de 1922. — Antonio José Osorio, 1.º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ENXOVAL DURANTE O 1.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Collegio fica sem effeito o edital de concorrência para o fornecimento de fardamento e enxoval durante o 1.º semestre do corrente anno, publicado no *Diário Official* de hontem, 20, devendo opportunamente ser publicado outro edital para tal fim.

Capital Federal 21 de janeiro de 1922. — João Alves de Moura, 1.º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 1.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração deste collegio fica sem effeito o edital publicado no *Diário Official* de 17 do corrente para se co trar o fornecimento de artigos de expediente durante o 1.º semestre do corrente anno, devendo opportunamente ser publicado novo edital para o referido fim.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1922. — João Alves de Moura, 1.º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1.º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, reabrirá o dito Conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento durante o 1.º semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57 x 0m,35, uma	58500
Botinas gaspadas de couro preto, par	153500
Colchão de elina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1m,75 x 0m,67, um	208000
Cobertor de lã encarnado, tendo 2m,00 x 1m,40, um	258000
Colcha branca adamaseada e embainhada, tendo 2m,00 por 1m,50, uma	183000
Ceroula branca de cretonne, uma	38400
Camisa de cretonne para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	68500
Camisa de cretonne para dormir, uma	68900
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um	18000
Calção para banho, um	58100
Chinellos de couro amarello, par	48600
Escovas para dentes, uma	18400

Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo 3 botões de madreperola, com 0m,56 X 0,41, uma.....	13900
Guardanapo de algodão adamasado e embainhado, um.....	13500
Lavras brancas de algodão, par.....	58300
Lavras marron, par.....	88100
Lençol de cretone embainhado, tendo 2m,0 X 1m,30, um.....	88500
Lençol branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40X0,40, um.....	3750
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	18600
Pettlerine de panno azul ferrete cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	603000
Poncho de lã, um.....	48900
Poncho de penas, um.....	405000
Pinhões de algodão sem traço, tendo a largura unica de 9 centímetros, com 2 franjas, par.....	18000
Ponto fino, um.....	3900
Ponto de alisar, uma.....	18200
Poleinas de brim branco com 5 botões e fivella de metal nickelado, par.....	88100
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 X 0m,60, uma.....	35800
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 X 0m,90, uma.....	73300
Toalhas brancas adamasadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,0 X 1m,60, uma.....	299000
Permeiras de couro preto, tipo da Intendencia, par.....	138800
Charlateiras para alumnos, par.....	98800
Cinto para gymnastica, um.....	98000
Permeiras para alumnos officina, par.....	288000
Fiadores dourados, um.....	88000
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	58080
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	58100
Fardamento de panno, composto de bonnet americano de copa azul turquesa e cinta garance, tanga de flanela azul turquesa e calça de panno garance com lista azul turquesa, um.....	1708000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	308000
Culotte de brim branco, um.....	188000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notário publico), juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter esta importadora, bastando de firmas

commerciaes a apresentação da certidão extrahida na integra dos livros do registro da Junta Commercial ou esta, substituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias com as relações dos artigos a contractar, tendo os preços mencionados por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel que não exceda de 22x33 centímetros, estando as mesmas estampilhas inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes na intendência do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correcta á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 40 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido ao acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuser por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submette, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da lista que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1922. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. commandante e presidente do Conselho Administrativo do Segundo Regimento de Infantaria, faço publico que ás treze horas do dia vinte e cinco do corrente, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de refeições a officiaes e praças. Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até as quatorze horas do dia vinte e quatro, vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, acompanhado de documentos que provem:

a) ser negociante matriculado, bastando para firmas commerciaes a apresentação de certidão passada pela Junta Commercial, ou estar constituida de acordo com os termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e vinte e um, quando for sociedade anonyma;

b) ter cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do ajuste.

As clausulas essenciais do ajuste serão as seguintes:

Primeira — No fornecimento das refeições e praças se observará o barario que estiver em vigor e tudo quanto necessiverem as tabelas de ração e de despesas pelo Conselho Administrativo, inclusive as dietas regulamentares para os doentes em tratamento na enfermaria.

Segunda — Todos os generos serão de primeira qualidade.

Terceira — Os componentes discriminados em suas respectivas praças de cada refeição: café da manhã, almoço, merenda, jantar e extradieta, quer para as praças, quer para os officiaes.

Quarta — As refeições para praças, a que se refere a clausula precedente terão a seguinte composição: primeira refeição — xícara grande de café e um pão de trigo de cem grammas, com manteiga pela manhã; segunda refeição — almoço com quatro pratos, dois dos quaes de carne e verde com legumes ou batatas, um de feijão e outro de arroz, farinha e duas bananas, xícara grande de café e oitenta grammas de pão de trigo; terceira refeição — merenda: xícara grande de mate ou café e um pão de cento e vinte grammas com manteiga; quarta refeição — jantar com cinco pratos, dos quaes de sopa de legumes, massa ou flocos, um de feijão, um de arroz e duas diças de carne verde cozida, massa ou flocos, duas bananas ou laranjas e xícara pequena de café.

As refeições para os sargentos serão as mesmas que para as praças.

Os sargentos poderão melhorá-las á sua custa.

As refeições para os officiaes constarão do seguinte: café com leite e pão com manteiga, pela manhã; almoço e jantar equal ás das praças, acrescido de um prato de peixe fresco ou galinha, carne de porco ou carneiro e sobremesa de doces com queijos ou frutas; chá, mate ou café, e a noite chá, mate ou café com pão e manteiga.

Quinta — A segunda-feira, a carne-verde será substituida por peixe fresco e em duas sextas-feiras do mez por bacalhão.

Sexta — A questão da idoneidade do pro-

ponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

Outras cláusulas serão estahecidas, de accordo com as respectivas partes no termo de ajuste.

Villa Militar, 13 de Janeiro de 1922.—
João de Verney Campello, 1º tenente-se-
cretário.

Escola de Sargentos da Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão comandante da Escola de Sargentos da Infantaria e presidente do conselho administrativo, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recibidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos alimentos especificados, necessario durante o anno de 1922, e cujas quantidades e preços que se fizerem precisas, não se poderão alterar desde já por ser impossivel a sua premeção.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, e a tres vias, e tendo além do sello da 1ª via (500), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sua entrega e apuração das exigencias do presente edital.

O conselho annulla toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão abertas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fôrta deverão apresentar os documentos de fidelidade a que se refere a cláusula 5ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como no presente especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto perdendo taes caucões os concorrentes preteridos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verinca do-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste

edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si aceitam além das cláusulas acima as condições especiaes que se acham á sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 15 horas e onde serão prestadas outras informações.

PREÇOS PARA BASE DE CONCURRENCIA

Generos

Alhos, kilo.....	24500
Azeite doce, litro.....	52200
Azeitonas, lata.....	12800
Bacalhão em caixa, kilo.....	13900
Banha nacional, kilo.....	15780
Batatas nacionaes, kilo.....	3320
Café moido de 1º, kilo.....	12350
Carne verde de 1º, kilo.....	12200
Carne secca de 1º, kilo.....	12750
Café moido, kilo.....	12350
Cangica, kilo.....	3410
Farinha, kilo.....	2520
Felão preto, kilo.....	3380
Felão mulatinho, kilo.....	3340
Felão de cor, kilo.....	3400
Massa branca, kilo.....	3350
Manteiga nacional, kilo.....	35000
Matte em folhas, kilo.....	3700
Queijo de Minas, kilo.....	12800
Sal grosso, kilo.....	1130
Idem fino, kilo.....	1240
Toucinho, kilo.....	12250
Pão de trigo, kilo.....	3720
Vinagre branco, litro.....	3300
Carne de porco, kilo.....	28000
Vinho virgem, litro.....	12800
Fubá de milho, kilo.....	3400
Leinha em toro, metro cubico.....	88000
Ovos, dúzia.....	12300
Temperos e verduras, kilo.....	3500
Galinhas.....	36000
Frangos.....	12600
Assucar-refinado de 1º, kilo.....	3700
Arroz nacional de 1º, kilo.....	3560
Palitos em maços.....	3260
Côco da Bahia.....	3500
Goiabada de pesqueira, kilo.....	12700
Sobre-mesa (duas laranjas ou duas bananas), ração.....	3045

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	3350
Milho vermelho, kilo.....	3220
Capim verde, kilo.....	3040
Farello, kilo.....	3175

Artigos de limpeza

Creolina, litro.....	12300
Potassa, kilo.....	3400
Sabão especial, kilo.....	12100
Sapão.....	3200
Tijolo de area.....	3360
Vassouras de passava, dúzia.....	123000
Idem de cabelo, onzia.....	185000

Idem de escova, dúzia.....	148000
Ruoi, litro.....	28400
Vazeína, kilo.....	32300
Attoxydo, kilo.....	33600
Pallito, litro.....	75000
Estopa, kilo.....	24000
Lixa para ferro, folha.....	3760
Lixa para madeira, folha.....	3060
Verniz universal, garrafa.....	28600
Óleo de mocotó, litro.....	23000
Kaol, lata.....	12200

Expediente

Lapis preto «Faber», dúzia.....	12800
Lapis bicolor «Faber», dúzia.....	48000
Lapis de borracha, dúzia.....	90000
Pennas «Mallat», caixa.....	52700
Regua de borracha de 0,50 centímetros a.....	22500
Canivete a.....	36000
Cesta para papel a.....	22200
Limpa pennas a.....	12100
Pasta de oleado a.....	48000
Peso de vidro pequenino a.....	24400
Colchetes para papel (sortidos), caixa.....	3650
Canetas de madeira, dúzia.....	12800
Gomma arabica, vidro.....	12400
Tinta para carimbo, vidro.....	3600
Tinta commum, vidro.....	3800
Vales diários M. 71, 0/00.....	128000
Idem idem, M. 72, 0/00.....	128000
Fernoltes M. 79, 0/00.....	123500
Barbante grosso novello, a.....	3700
Idem fino, novello, a.....	3350
Tinta preta sardinha, litro.....	33000
Papel almasso 7 kilos, resma.....	223000
Idem, idem 5 kilos, resma.....	170000
Idem, idem liso, resma.....	158000
Papel nardo caderno, a.....	3500
Papel Hollanda caderno, a.....	12400
Papel carbono, caixa.....	62500
Idem Stencil B. 19, caixa.....	208000
Idem mata borrão, folha.....	3300
Canivete «Rodger», a.....	33600
Idem, idem, a.....	62800
Fita para machina, a.....	45000
Enveloppes off. impresso de 25 X 14, cento.....	72000
Idem impressos de 25 X 32, cento.....	114000
Papel timbrado para officios, cento.....	250000
Papel para cartas off. e envelopes, caixa.....	52700
Papel para machina, caixa.....	90000
Tinteiro de vidro, a.....	14800

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 14 de janeiro de 1922.
—João Cardozo da Silveira, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Antonia Marques de Souza, ex-agente do Correio de Chanaan, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thesouraria desta administração, a quantia de 533, (cincoenta e tres mil réis) e responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89, de 19 de setembro de 1921, desta Administração dos Correios, proveniente do extravio do registrado n. 57, procedente de Hespanha, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 1921.
—O administrador, Antonio Felix Martins.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Ipiranga, neste Estado, D. Eularina Vieira de Camargo, para, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, recolher aos cofres desta Administração, a quantia de 26\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis) e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada da suas contas, relativo ao período de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 21 de dezembro de 1921. — O administrador, José d'Assumpção Santiago.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR, NA ESTAÇÃO CENTRAL, PARA A VENDA DE PASTES

Primeira correção do edital de 20 de janeiro de 1922.

De ordem da directoria faço publico, que ás tres horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de um mostrador para a venda de pastes na estação Central.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo de 800\$ a contribuição minima admittida.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e, devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses invólucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, feita na Thesouraria desta Estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, dovando para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Na presente concorrência não serão acceptas propostas dos actuaes contractantes dos diversos varejos da eslação central.

No caso de igualdade de condições, terá preferencia o actual arrendatario.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de um mostrador para a venda de pastes

1ª

O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª

O concessionario pagará a quantia de..... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantada e trimestralmente em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria da Estrada.

3ª

O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

4ª

O concessionario observará e cumpri-
rá os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirectororia da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada azer retiral-o, desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

O concessionario se obriga a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, o pagamento cujo prazo não excederá do dia 5 do primeiro mez de mesmo trimestre, ou de outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo, que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50% a 100%, e na reincidencia, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:500\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na 1ª tendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1" x 3/8"
 190 kilos de 2" x 3/8"
 160 kilos de 2" x 1/2"
 500 kilos de 2" x 5/8"
 400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 40 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 500 kilos de 3" x 5/8"
 300 kilos de 3" x 3/4"
 700 kilos de 3 1/2" x 5/8"
 30 kilos de 4" x 3/4"
 90 kilos de 5" x 1/2"
 160 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 220 kilos de 6" x 5/8"
 200 kilos de 7" x 5/8"
 300 kilos de 8" x 3/4"
 100 kilos de 9" x 3/4"
 20 kilos de 10 1/2" x 5/8"
 90 kilos de 11 1/2" x 5/8"
 100 kilos de 14" x 5/8"
 80 kilos de 4" x 1/2"
 20 kilos de 4 1/2" x 1/2"
 80 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 40 kilos de 4 1/2" x 3/4"
 190 kilos de 14" x 7/8"
 30 kilos de 15" x 7/8"
 300 kilos de 1" x 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 40 kilos de 2" x 1/4"
 5 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 12" x 7/8"
 150 kilos de 16" x 7/8"
 260 kilos de 2" x 1/2"
 55 kilos de 1" x 3/8"
 150 kilos de 2" x 3/4"
 170 kilos de 4" x 3/4"
 270 kilos de 4" x 7/8"
 100 kilos de 4" x 1"
 15 kilos de 14" x 1 1/2"
 15 kilos de 8" x 1 1/4"
 55 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 60 kilos de 2" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 3" x 3/8"
 100 kilos de 4" x 3/8"
 300 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 150 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 100 kilos de 3 1/2" x 5/8"
 200 kilos de 10" x 3/4"
 75 kilos de 17" x 7/8"
 30 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 6" x 7/8"
 100 kilos de 7" x 7/8"
 80 kilos de 10" x 5/8"
 80 kilos de 10" x 5/8"
 100 kilos de 12" x 3/8"
 100 kilos de 12" x 1/2"
 80 kilos de 12" x 3/4"
 50 kilos de 14" x 3/4"
 80 kilos de 15" x 1/2"
 80 kilos de 15" x 3/4"
 500 kilos de 16 1/2" x 3/4"
 1.000 kilos de 15" x 5/8"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 500 kilos de 26" x 1 1/2"
 500 kilos de 27" x 1 1/4"
 500 kilos de 22" x 1 3/8"
 500 kilos de 13" x 1"
 500 kilos de 18" x 1 1/4"

Preço médio, kilo..... 24000

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" x 7/8"
 20 kilos de 7" x 7/8"
 Preço médio, kilo..... 23000

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" x 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 Preço médio, kilo..... 23600

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" x 3/16"
 5 kilos de 3" x 1/4"
 Preço médio, kilo..... 24400

Rebites de ferro cabeça chata:

20 kilos de 1/2" x 5/32"
 50 kilos de 1/2" x 3/16"
 80 kilos de 3/8" x 3/16"
 40 kilos de 1/4" x 3/14"
 50 kilos de 1/2" x 1/4"
 50 kilos de 3/8" x 1/4"
 20 kilos de 1/2" x 1/8"
 20 kilos de 3/8" x 1/8"
 30 kilos de 1/4" x 1/8"
 Preço médio, kilo..... 13800

Rebites de ferro comum:

500 kilos de 6 1/2" x 3/4"
 400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 130 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 350 kilos de 1 1/2" x 5/8"
 340 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 210 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2" x 5/8"
 560 kilos de 2" x 3/4"
 130 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 240 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 180 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 230 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 3" x 3/8"
 50 kilos de 3" x 1/2"
 120 kilos de 3" x 5/8"
 370 kilos de 3" x 3/4"
 150 kilos de 3" x 7/8"
 220 kilos de 3 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 3 1/2" x 7/8"
 200 kilos de 4" x 5/8"
 370 kilos de 4" x 3/4"
 300 kilos de 4" x 7/8"
 100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 200 kilos de 4 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 4 1/2" x 7/8"
 300 kilos de 5" x 5/8"
 350 kilos de 5" x 3/4"
 200 kilos de 5" x 7/8"
 100 kilos de 6" x 5/8"
 100 kilos de 6" x 7/8"
 90 kilos de 1" x 5/16"
 20 kilos de 1 5/8" x 1/2"
 30 kilos de 3 4" x 3/16"
 40 kilos de 7 8" x 3/16"
 90 kilos de 1" x 3/16"
 30 kilos de 3 8" x 1/4"
 50 kilos de 3/4" x 1/4"
 40 kilos de 7/8" x 5/16"
 270 kilos de 1" x 3/8"
 260 kilos de 1" x 1/2"
 50 kilos de 5/8" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 5/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 3" x 1"
 150 kilos de 4" x 4"
 150 kilos de 5" x 1"
 5 kilos de 3 8" x 1/8"
 30 kilos de 1/2" x 1/4"
 50 kilos de 1" x 1/4"
 35 kilos de 1 1/4" x 1/2"
 500 kilos de 2" x 3/4"
 500 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 2" x 5/8"
 500 kilos de 3 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 1 1/4" x 1/2"

500 kilos de 1"X1/2"	
500 kilos de 3"X3/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X3/8"	
500 kilos de 3/4"X3/8"	
200 kilos de 1"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X1/4"	
100 kilos de 1/2"X1/4"	
10 kilos de 1"X1/8"	
200 kilos de 1"X1/2"	
1.000 kilos de 1"X3/8"	
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X1/2"	
700 kilos de 2"X1/2"	
500 kilos de 1 1/2"X5/8"	
700 kilos de 2 1/2"X5/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/4"	
500 kilos de 3 1/2"X3/4"	
400 kilos de 5"X3/4"	
300 kilos de 5"X7/8"	
30 kilos de 1/2"X3/16"	
50 kilos de 5/8"X1/4"	
100 kilos de 1 1/2"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
650 kilos de 2"X3/8"	
300 kilos de 1 1/4"X1/2"	
650 kilos de 3"X1/2"	
300 kilos de 4"X1/2"	
700 kilos de 4"X5/8"	
600 kilos de 5"X5/8"	
100 kilos de 2"X3/4"	
700 kilos de 3"X3/4"	
700 kilos de 4"X3/4"	
400 kilos de 7"X3/4"	
700 kilos de 3"X7/8"	
200 kilos de 4"X7/8"	
300 kilos de 7"X7/8"	
50 kilos de 1/2"X1/8"	
16 kilos de 7"X3/4"	
20 kilos de 1 1/2"X7/8"	
70 kilos de 2"X3/8"	
100 kilos de 2 1/2"X1/4"	
50 kilos de 2 1/2"X7/8"	
20 kilos de 1/2"X3/8"	
20 kilos de 3/4"X1/2"	
20 kilos de 7/8"X3/8"	
20 kilos de 7/8"X5/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/4"	
80 kilos de 1 3/8"X3/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/2"	
100 kilos de 2 1/4"X1/4"	
10 kilos de 7/8"X1/4"	
100 kilos de 2"X7/8"	
100 kilos de 3"X7/8"	
100 kilos de 6"X3/4"	
100 kilos de 1"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X5/8"	
200 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X3/4"	
100 kilos de 3"X3/4"	
200 kilos de 3"X7/8"	
Preço médio, kilo.....	1\$700
Porcas de ferro sextavadas:	
300 kilos de 3/8"	
2.000 kilos de 1/2"	
2.000 kilos de 5/8"	
3.000 kilos de 3/4"	
3.000 kilos de 7/8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1/8"	
3.000 kilos de 1 3/8"	
2.000 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 1 5/8"	
2.000 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 2 1/2"	
80 kilos de 2"	
25 kilos de 2 3/4"	
10 kilos de 1 7/8"	
3.000 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	3\$300
900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada.....	290\$000
20.000 kilos de cobre velho, kilo.....	1\$900
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	1\$000

Deposito geral da 5ª divisão

150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrafas e perfeitamente enrolados com rocha de vidro, kilo.....	
Arame de cobre:	
100 kilos de 1/2 m/m	
350 kilos de 1 m/m	
200 kilos de 2 m/m	
150 kilos de 3 m/m	
Preço médio, kilo.....	5\$500
Arame de ferro galvanizado:	
1.000 kilos de 1 m/m	
1.000 kilos de 2 m/m	
1.000 kilos de 3 m/m	
2.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	1\$500
24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um...	6\$000
350 kilos de amarelo chromo de 1ª qualidade, kilo...	1\$000
1.600 kilos de agua-raz «Pratts», em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....	3\$500
500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.....	2\$500
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um...	6\$500
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados com alças de ferro, um.....	6\$000
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	2\$500
250 kilos de breu em pedra, kilo.....	\$900
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de signaes Exos, iguaes á amostra, um.....	2\$500
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes á amostra, um.....	2\$500
6 bombas de borracha com tubo de metal e piston para desentupir encanamento, uma.....	50\$000
200 brochas de caiar n. 3/0, de cabelo, uma.....	2\$500
200 brochas de caiar n. 4/0, de cabelo, uma.....	2\$500
Cabo de linho alcatroado:	
209 kilos de 1/2"	
400 kilos de 3/4"	
500 kilos de 1"	
350 kilos de 1 1/4"	
450 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo.....	4\$300
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminke e Polia:	
150 metros de 3" por tres dobras, metro.....	5\$000
100 metros de 5" por seis dobras, metro.....	13\$000
30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo...	3\$900
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	60\$000
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....	1\$600
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....	2\$600
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	100\$000
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	120\$000
10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	280\$000
Cano de chumbo para agua:	
1.600 kilos de 1/2"	
2.700 kilos de 3/4"	
3.800 kilos de 1"	
980 kilos de 1 1/4"	
1.050 kilos de 1 1/2"	
1.100 kilos de 2"	
Preço médio, kilo.....	1\$300
Curvas de ferro galvanizado com as respectivas lavas:	
50 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma.....	1\$100
150 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma.....	1\$400
200 para canos que teem 1" de diametro interno, uma.....	1\$700
20 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	3\$000

20 para cannos que teem 2" de diametro interno, uma.....	8\$000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca ** de 20" x 28" (caixa de 56), caixa.....	80\$000
20 para cannos que teem 2 1/2" de diametro interno uma.....	15\$000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal marca *** de 20" x 28" (caixa de 56), caixa.....	120\$000
50 para cannos que teem 3" de diametro interno uma.....	17\$000	10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma.....	170\$000
20 para cannos que teem 4" de diametro interno, uma.....	37\$000	3.500 kilos de gesso commum, kilo.....	4300
50 catracas reforçadas, de 20", uma.....	27\$000	3.000 kilos de graxa amarellar kilo.....	1\$400
50 catracas reforçadas, de 30", uma.....	34\$000	Joelhos de ferro galvanizado:	
25 chaves inglezas de 0",15, uma.....	6\$000	100 para canos que teem 1/2" de diametro interno, um.....	1\$000
25 chaves inglezas de 0",20, uma.....	7\$500	100 para canos que teem 3/4" de diametro interno, um.....	1\$300
25 chaves inglezas de 0",35, uma.....	12\$000	100 para canos que teem 1" de diametro interno, um.....	1\$500
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma.....	9\$000	6 lamparinas de soldar n. 3, a alcool, uma.....	10\$000
400 carrancas com rosca para janella, uma.....	\$800	6 lamparinas de soldar a kerozene, de um litro, uma.....	50\$000
Deminizes de ferro galvanizado:		3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha.....	\$200
10 de 1" para 3/4", um.....	1\$500	10 luvas de ferro galvanizado para cano que teem o diametro interno de 2", uma.....	3\$000
10 de 1 1/2" para 3/4", um.....	2\$000	Limas das marcas Morsos, Black Diamond,	
6 de 1 1/2" para 1", um.....	2\$500	Parasol, Greaves ou semelhantes:	
10 de 2" para 1", um.....	2\$600	Limas chatas murças:	
10 de 2 1/2" para 2", um.....	2\$900	3 duzias de 4", duzia.....	8\$000
6 de 3" para 5", um.....	3\$500	5 duzias de 6", duzia.....	14\$000
6 de 3" para 2 1/2", um.....	4\$500	5 duzias de 8", duzia.....	20\$000
10 de 4" para 3", um.....	9\$000	5 duzias de 10", duzia.....	25\$000
Dobradiças de ferro, de machinas, reforçadas:		5 duzias de 12", duzia.....	32\$000
1.000 pares de 3", par.....	\$700	5 duzias de 14", duzia.....	50\$000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1\$000	4 duzias de 16", duzia.....	60\$000
500 pares de 4", par.....	1\$500	4 duzias de 18", duzia.....	75\$000
Dobradiças de ferro de junta:		Limas chatas bastardas:	
500 pares de 2 1/2", par.....	\$500	12 duzias de 6", duzia.....	8\$000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1\$000	15 duzias de 8", duzia.....	20\$000
1.000 pares de 3", par.....	\$600	25 duzias de 10", duzia.....	25\$000
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	6\$000	20 duzias de 12", duzia.....	35\$000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 36, acondicionado em garrafas de litro.....	1\$600	30 duzias de 14", duzia.....	45\$000
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	120\$000	25 duzias de 16", duzia.....	55\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	140\$000	20 duzias de 18", duzia.....	62\$000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	153\$000	5 duzias de 20", duzia.....	80\$000
10.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	165\$000	Limas 3 quinas murças:	
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	180\$000	10 duzias de 4", duzia.....	10\$000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200	10 duzias de 6", duzia.....	15\$000
100 fechaduras de caixa, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma.....	1\$500	10 duzias de 8", duzia.....	20\$000
400 fechaduras de caixa, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma.....	1\$500	15 duzias de 10", duzia.....	28\$000
500 fechaduras de trilco com maçaneta de louça, uma.....	5\$500	15 duzias de 12", duzia.....	36\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",030 de centro da broca.....	2\$000	12 duzias de 14", duzia.....	45\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",035 de centro da broca, uma.....	2\$000	12 duzias de 16", duzia.....	60\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",040 de centro da broca, uma.....	2\$000	Limas 3 quinas bastardas:	
150 fechos cremones, de ferro, de 3",00, completos, um.....	5\$600	10 duzias de 4", duzia.....	10\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20, um.....	\$500	10 duzias de 6", duzia.....	15\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....	1\$100	12 duzias de 8", duzia.....	20\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....	1\$500	20 duzias de 10", duzia.....	28\$000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",00, um.....	2\$200	15 duzias de 12", duzia.....	35\$000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, um.....	2\$800	20 duzias de 14", duzia.....	40\$000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, um.....	1\$100	12 duzias de 16", duzia.....	70\$000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",81, um.....	3\$400	12 duzias de 18", duzia.....	85\$000
30 fechos targettes de metal, 0",050 com l. de virar, completos, um.....	1\$000	Limas de 1/2 canna murças:	
30 fechos targettes de metal de 0",030 com l. de virar, completos, um.....	\$700	5 duzias de 6", duzia.....	11\$000
3 folles de couro de 40", um.....	320\$000	10 duzias de 8", duzia.....	18\$000
30 fogos de ferro de 1",00 x 0",70, chap. n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....	330\$000	12 duzias de 10", duzia.....	28\$000
		15 duzias de 12", duzia.....	45\$000
		20 duzias de 14", duzia.....	50\$000
		12 duzias de 16", duzia.....	70\$000
		12 duzias de 18", duzia.....	85\$000
		Limas de 1/2 canna bastardas:	
		12 duzias de 6", duzia.....	12\$000
		12 duzias de 8", duzia.....	20\$000
		15 duzias de 10", duzia.....	25\$000
		12 duzias de 12", duzia.....	35\$000
		15 duzias de 14", duzia.....	45\$000
		5 duzias de 16", duzia.....	65\$000
		10 duzias de 18", duzia.....	75\$000

Limas paralelas murças:

3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
4 duzias de 12", duzia.....	40\$000
3 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas paralelas bastardas:

3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
3 duzias de 12", duzia.....	35\$000
4 duzias de 14", duzia.....	40\$000

Limas facas murças:

2 duzias de 6", duzia.....	20\$000
2 duzias de 8", duzia.....	25\$000
2 duzias de 10", duzia.....	35\$000
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
2 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas facas bastardas:

3 duzias de 6", duzia.....	20\$000
3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
2 duzias de 10", duzia.....	35\$000
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
3 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limatões das marcas: «Morson», Black Dia nord», «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limatões redondos murças:

5 duzias de 6", duzia.....	12\$000
5 duzias de 8", duzia.....	20\$000
5 duzias de 10", duzia.....	26\$000

Limatões redondos bastardos:

10 duzias de 6", duzia.....	12\$000
10 duzias de 8", duzia.....	20\$000
10 duzias de 10", duzia.....	25\$000
10 duzias de 12", duzia.....	30\$000
12 duzias de 16", duzia.....	55\$000
10 duzias de 18", duzia.....	65\$000

Limatões quadrados bastardos:

3 duzias de 8", duzia.....	15\$000
10 duzias de 10", duzia.....	25\$000
5 duzias de 12", duzia.....	35\$000
10 duzias de 14", duzia.....	45\$000
5 duzias de 16", duzia.....	55\$000
5 duzias de 18", duzia.....	70\$000
2.000 kilos de óleo nacional, kilo.....	\$180
3.000 kilos de óleo de naviona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores a explosão, kilo.....	1\$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grossas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grossas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grossas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grossas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grossas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grossas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grossas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grossas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grossas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grossas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (11x12).	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18).	
4.500 kilos de 2" (18x24).	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).	
3.500 kilos de 3" (22x36).	
2.500 kilos de 3 1/2" (22x42).	
2.500 kilos de 4" (22x48).	
2.000 kilos de 3" (24x30).	
Preço médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, kilo.....	\$400
700 kilos de potassa, kilo.....	\$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	20\$000

Pincéis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$600
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$900
120 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$300
120 de n. 20, um.....	1\$200
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pincéis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$600
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
200 de n. 18, um.....	1\$300
200 de n. 20, um.....	1\$600
200 de n. 24, um.....	1\$800
3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo..	7\$000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4"X1/8" com arruelas, kilo.....	10\$000
20 kilos de rebites de 1/2"X3/16" com arruelas, kilo.....	12\$000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2"X1/8" com arruelas, kilo.....	12\$000
12 rebolos de amolar, de 0", 80X0", 12, um.....	85\$000
6 rebolos de amolar, de 0", 60X0", 08, um.....	65\$000
Registros de ferro galvanizado, de passagem:	
30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	8\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
30 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	50\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000
100 rodeiros para trollys de bitolla larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
100 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
200 kilos de roxo-rei, de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1.500\$000
10 grossas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
12 serras circulares de 0", 40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
12 serras circulares de 0", 60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo..	\$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo..	1\$500
1.500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	20\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de correnter uma.....	37\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4", «Jacaré», de correntes, uma.....	58\$000
150 kilos de terra de slenne crúa, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de slenne queimada, kilo.....	\$700
Tês de ferro galvanizado:	
30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$800

30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 de 1" para 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", uma.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$300
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	15\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	20\$000
30 trinchas abertas de 2", uma.....	5\$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que tem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que tem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que tem 3" de diametro interno, uma.....	21\$000
10 para canos que tem 4" de diametro interno, uma.....	26\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelho francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelho da China, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelho de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	3\$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Verniz Blundel Spence:

30 galões Flatting, galão.....	23\$000
30 galões Knoting, galão.....	23\$000
10 galões Black Japan, galão.....	23\$000
20 galões Crystal, galão.....	20\$000
20 galões Copal, galão.....	21\$000
36 velas para auto, novel «Pignon», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dois litros, um.....	6\$000
1.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo.....	2\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 lotes de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
24 moringues de barro com pratos, uma.....	1\$600

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 páos de sapolio, páo.....	\$200
80 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote.....	24\$000
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Catete, uma.....	1\$300
100 vassouras da piassava, n. 15, para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	2\$800
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de melo crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para talha, um.....	20\$000
24 pau de sapolio, pau.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14"X9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$500
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$500
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$250
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 moringues de barro com prato, uma.....	1\$500
15 kilos de potassa, kilo.....	\$600
6 latas de 1/2 kilo de Rupi, lata.....	1\$800
24 barras de sabão Oleina, barra.....	1\$300
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0,50, por.....	9\$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com lamelas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
6 de 30 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhadeiras de aço, de 0,25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabelo, 22 B, uma.....	2\$800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Catete», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material cobrando o Banco 1 % de commissão.

Os pregos marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo tambem a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para os

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da ganga de 3.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, e o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do couite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas dos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Primeira correção do edital de 14 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 32

Em ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a quarta divisão

Frechoes de peroba, aparelhados nas 4 faces:

15 de	11,20 × 0,10 × 0,075, um	25\$000
10 de	11,0 × 0,14 × 0,07, um	33\$000
11 de	9,30 × 0,13 × 0,06, um	22\$000

Frizos de peroba, aparelhados nas 4 faces:

750 de	5,00 × 0,11 × 0,025, um	4\$200
525 de	5,00 × 0,11 × 0,02, um	3\$300
20 de	5,00 × 0,12 × 0,03, um	5\$100
600 de	4,90 × 0,12 × 0,02, um	3\$600
250 de	2,80 × 0,12 × 0,03, um	3\$100
50 de	2,60 × 0,12 × 0,025, um	2\$300
14 de	12,00 × 0,12 × 0,025, um	12\$600

Fueiros de peroba, sem aparelho:

250 de	1,10 × 0,10 × 0,08, um	1\$800
250 de	1,11 × 0,14 × 0,10, um	3\$100
48 de	1,21 × 0,08 × 0,08, um	1\$600
25 de	1,20 × 0,12 × 0,12, um	3\$500

Pãos de peroba, aparelhados nas 4 faces:

20 de	5,00 × 0,11 × 0,11, um	18\$500
20 de	5,00 × 0,12 × 0,10, um	18\$500
25 de	2,15 × 0,25 × 0,07, um	11\$500
17 de	2,50 × 0,16 × 0,07, um	8\$500
13 de	3,00 × 0,12 × 0,07, um	7\$600
45 de	2,30 × 0,10 × 0,10, um	7\$000
40 de	1,10 × 0,08 × 0,07, um	2\$000
40 de	2,20 × 0,07 × 0,045, um	2\$100
15 de	10,00 × 0,05 × 0,06, um	13\$000
20 de	2,50 × 0,10 × 0,10, um	9\$100
13 de	2,00 × 0,15 × 0,10, um	7\$800
20 de	5,00 × 0,20 × 0,10, um	30\$000
3 de	10,00 × 0,20 × 0,11, um	77\$000
5 de	6,00 × 0,20 × 0,33, um	10\$800
15 de	2,00 × 0,15 × 0,06, um	4\$900
17 de	2,00 × 0,12 × 0,045, um	2\$900
5 de	10,00 × 0,15 × 0,07, um	36\$800
15 de	2,15 × 0,28 × 0,11, um	17\$800
20 de	5,00 × 0,15 × 0,06, um	13\$500
6 de	12,00 × 0,13 × 0,11, um	60\$000
5 de	12,00 × 0,14 × 0,11, um	82\$500
3 de	12,00 × 0,14 × 0,17, um	100\$000
18 de	10,20 × 0,06 × 0,06, um	13\$000
25 de	2,50 × 0,10 × 0,08, um	5\$200
22 de	5,00 × 0,16 × 0,07, um	16\$800
10 de	2,60 × 0,15 × 0,07, um	7\$100
15 de	3,00 × 0,20 × 0,10, um	15\$600
40 de	2,60 × 0,20 × 0,10, um	13\$600
12 de	2,80 × 0,16 × 0,08, um	9\$400
12 de	2,60 × 0,16 × 0,10, um	10\$000
12 de	1,90 × 0,14 × 0,17, um	11\$800
12 de	1,80 × 0,36 × 0,06, um	10\$200
12 de	0,80 × 0,45 × 0,15, um	14\$100
10 de	5,00 × 0,10 × 0,06, um	9\$000
60 de	5,00 × 0,10 × 0,08, um	12\$000
10 de	5,00 × 0,12 × 0,12, um	21\$600
20 de	5,00 × 0,15 × 0,05, um	11\$300
20 de	1,30 × 0,22 × 0,08, um	6\$000
20 de	3,00 × 0,15 × 0,08, um	9\$400
29 de	1,00 × 0,12 × 0,06, um	1\$900
12 de	1,80 × 0,12 × 0,08, um	3\$400
12 de	2,40 × 0,15 × 0,09, um	5\$500
12 de	1,50 × 0,08 × 0,18, um	5\$700
20 de	3,00 × 0,25 × 0,08, um	15\$600
20 de	2,50 × 0,25 × 0,08, um	12\$000
20 de	2,30 × 0,25 × 0,08, um	11\$000
20 de	2,20 × 0,28 × 0,09, um	13\$200
20 de	1,80 × 0,25 × 0,10, um	11\$400
20 de	1,80 × 0,25 × 0,08, um	6\$600
12 de	2,30 × 0,28 × 0,10, um	15\$200
12 de	2,50 × 0,22 × 0,12, um	15\$500
12 de	2,50 × 0,20 × 0,09, um	10\$800
12 de	2,50 × 0,17 × 0,08, um	8\$200
10 de	2,10 × 0,28 × 0,07, um	10\$000
10 de	2,10 × 0,30 × 0,06, um	9\$100
250 de	5,00 × 0,15 × 0,12, um	23\$400
13 de	2,30 × 0,35 × 0,07, um	12\$800
20 de	5,00 × 0,08 × 0,07, um	7\$300
20 de	5,00 × 0,10 × 0,07, um	9\$100
20 de	5,00 × 0,11 × 0,09, um	12\$300
10 de	2,80 × 0,10 × 0,10, um	6\$700
10 de	2,00 × 0,17 × 0,11, um	4\$600
10 de	1,60 × 0,15 × 0,09, um	5\$300
10 de	1,80 × 0,15 × 0,09, um	5\$900

Pranchões de peroba, aparelhados nas 4 faces:

10 de	7,00 × 0,32 × 0,08, um	44\$800
20 de	5,00 × 0,10 × 0,06, um	22\$600

25 de 2,00 x 0,35 x 0,07, um.	88600
51 de 1,85 x 0,26 x 0,07, um.	64300
20 de 1,30 x 0,20 x 0,07, um.	44300
10 de 2,70 x 0,20 x 0,07, um.	99700
12 de 2,40 x 0,30 x 0,06, um.	78900
10 de 3,50 x 0,56 x 0,015, um.	108100

Reguas de peroba, aparelhadas nas 4 faces:

10 de 10,00 x 0,15 x 0,03, uma.	135000
---------------------------------	--------

Taboas de peroba, sem aparelho:

615 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.	88000
2.250 de 2,40 x 0,20 x 0,04, uma.	34000

Taboas de peroba, aparelhadas nas 2 faces:

96 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.	58000
83 de 5,00 x 0,10 x 0,02, uma.	104000
57 de 5,00 x 0,10 x 0,025, uma.	124500
83 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.	158000
12 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.	178500
10 de 2,00 x 0,30 x 0,045, uma.	118700
15 de 2,30 x 0,30 x 0,045, uma.	58700
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.	54700
13 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.	78500
13 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.	118300
50 de 2,80 x 0,18 x 0,01, uma.	68100

Taboas de peroba, com macho e fêmea, aparelhadas nas 2 faces:

75 de 2,40 x 0,10 x 0,045, uma.	13000
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.	58900
19 de 4,10 x 0,30 x 0,045, uma.	98600
20 de 4,80 x 0,20 x 0,045, uma.	118300
20 de 3,15 x 0,20 x 0,045, uma.	78400
10 de 9,50 x 0,30 x 0,045, uma.	228300
33 de 2,70 x 0,12 x 0,045, uma.	38800
87 de 2,60 x 0,20 x 0,04, uma.	58500

Taboas de peroba com macho e fêmea e bite no lado do macho, aparelhadas nas duas faces:

240 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.	108400
225 de 5,00 x 0,22 x 0,045, uma.	128900

Mata junta de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.	18000
--------------------------------	-------

Travessas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

250 de 2,60 x 0,23 x 0,17, uma.	268500
300 de 2,60 x 0,20 x 0,15, uma.	208300
256 de 2,60 x 0,30 x 0,20, uma.	408600
25 de 2,15 x 0,25 x 0,15, uma.	218000
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.	218600
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.	213600
25 de 2,00 x 0,25 x 0,15, uma.	198500
15 de 2,00 x 0,23 x 0,15, uma.	187000

Longarinas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

35 de 11,00 x 0,20 x 0,10, uma.	663000
15 de 10,00 x 0,20 x 0,08, uma.	483000
12 de 10,00 x 0,20 x 0,10, uma.	608000
50 de 10,00 x 0,22 x 0,12, uma.	798200
10 de 11,00 x 0,11 x 0,08, uma.	293000
10 de 11,00 x 0,20 x 0,07, uma.	488200
10 de 11,00 x 0,20 x 0,09, uma.	598400
20 de 9,70 x 0,20 x 0,08, uma.	468700

Sarrafos de peroba, sem aparelhos:

80 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.	18500
-------------------------------	-------

Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 x 0,00 x 0,035, um.	48000
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.	39000
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.	58200
50 de 5,00 x 0,05 x 0,045, um.	34000
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.	28100
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.	28600
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.	38500
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.	48000
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.	45600
150 de 4,00 x 0,12 x 0,03, um.	39000
66 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um.	47700

10 de 5,00 x 0,12 x 0,035, um.	58500
250 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.	28000

Taboas de peroba, para snailho, aparelhadas nas duas faces:

50 de 2,80 x 0,20 x 0,01, uma.	68600
125 de 3,00 x 0,20 x 0,035, uma.	58400
175 de 3,00 x 0,20 x 0,01, uma.	68000
50 de 3,00 x 0,22 x 0,04, uma.	68200
50 de 3,00 x 0,20 x 0,045, uma.	68400
50 de 3,00 x 0,21 x 0,045, uma.	78100
50 de 3,00 x 0,22 x 0,045, uma.	78300
50 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.	58600

Taboas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

3 de 12,00 x 0,26 x 0,05, uma.	468000
3 de 11,00 x 0,24 x 0,05, uma.	398600
50 de 5,00 x 0,14 x 0,05, uma.	98100
12 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.	88000
162 de 5,00 x 0,22 x 0,03, uma.	88300
136 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.	208800
12 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.	238400
150 de 5,00 x 0,20 x 0,03, uma.	78400
100 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.	168300
100 de 5,00 x 0,22 x 0,035, uma.	108000
250 de 5,00 x 0,22 x 0,02, uma.	58700
27 de 1,80 x 0,09 x 0,03, uma.	18300
150 de 2,50 x 0,20 x 0,04, uma.	58200
10 de 10,00 x 0,15 x 0,04, uma.	188000
35 de 4,50 x 0,15 x 0,015, uma.	78900
17 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.	268000
45 de 2,50 x 0,22 x 0,045, uma.	68500
20 de 5,00 x 0,15 x 0,045, uma.	88800
13 de 5,00 x 0,16 x 0,04, uma.	78800

Travessas de peroba, aparelhadas nas 4 faces:

37 de 1,00 x 0,25 x 0,11, uma.	178300
10 de 2,75 x 0,35 x 0,30, uma.	758000

Vigas de peroba, sem aparelho:

5 de 9,00 x 0,20 x 0,10, uma.	368000
2 de 9,40 x 0,16 x 0,07, uma.	218100
1 de 12,00 x 0,13 x 0,10, por.	318200

Fueteiros de peroba, aparelhados nas 4 faces:

50 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um.	28300
-------------------------------	-------

Pãos de cedro:

13 de 2,60 x 0,13 x 0,13, aparelhados nas 4 faces, um.	418000
20 de 5,00 x 0,40 x 0,10, sem aparelho, um.	408000

Reguas de cedro, aparelhadas nas 4 faces:

231 de 1,30 x 0,025 x 0,015, uma.	68300
-----------------------------------	-------

Sarrafos de cedro, aparelhados nas 4 faces:

13 de 5,00 x 0,30 x 0,015, um.	58700
30 de 5,00 x 0,30 x 0,02, um.	78500
1.400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.	28800
1.400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.	38800
100 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.	28600
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.	28600
50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.	38200
500 de 4,00 x 0,10 x 0,025, um.	23600

Taboas de cedro, aparelhadas nas quatro faces:

123 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.	58000
75 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.	78500
103 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.	108000
97 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.	128500
133 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.	158500
45 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.	178500
115 de 5,00 x 0,40 x 0,40, uma.	208000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.	228500
44 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.	258000
50 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.	158700
50 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.	98100
50 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.	78500
17 de 5,00 x 0,30 x 0,01, uma.	38800

Mata junta de cedro, aparelhados nas quatro faces:

1 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.	2800
-------------------------------	------

Pranchões de Jequitibá, sem aparelho:	
3 de 5,00 X 0,40 X 0,10, um.....	50\$000
Calços de Jequitibá, sem aparelho:	
100 de 1,60 X 0,30 X 0,10, um.....	98\$600
100 de 1,60 X 0,30 X 0,07, um.....	68\$800
100 de 1,60 X 0,30 X 0,05, um.....	48\$800
Tábua de Jequitibá, aparelhadas nas quatro faces:	
25 de 5,00 X 0,30 X 0,03, uma.....	11\$300
15 de 5,00 X 0,40 X 0,04, uma.....	20\$000
Frizos de pinho do Paraná, macho e fêmea, aparelhados nas duas faces:	
75 de 3,80 X 0,10 X 0,02, um.....	28\$500
250 de 2,50 X 0,10 X 0,02, um.....	18\$700
50 de 3,00 X 0,10 X 0,02, um.....	28\$000
51 de 2,40 X 0,10 X 0,02, um.....	18\$600
Sarrafos de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:	
100 de 5,00 X 0,12 X 0,025, um.....	38\$000
100 de 5,00 X 0,11 X 0,02, um.....	28\$800
50 de 5,00 X 0,10 X 0,02, um.....	28\$500
50 de 5,00 X 0,10 X 0,025, um.....	38\$200
500 de 4,00 X 0,12 X 0,025, um.....	38\$000
Vafa junta de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:	
50 de 5,00 X 0,03 X 0,012, um.....	5\$500
Tábua de vinhatico, aparelhadas nas 4 faces:	
97 de 5,00 X 0,40 X 0,01, uma.....	58\$000
25 de 5,00 X 0,40 X 0,015, uma.....	78\$500
40 de 5,00 X 0,40 X 0,02, uma.....	108\$000
50 de 5,00 X 0,40 X 0,035, uma.....	178\$500
40 de 5,00 X 0,40 X 0,03, uma.....	158\$000
25 de 5,00 X 0,40 X 0,04, uma.....	208\$000
25 de 5,00 X 0,40 X 0,045, uma.....	228\$500
25 de 5,00 X 0,40 X 0,05, uma.....	258\$000
250 de 5,00 X 0,25 X 0,03, uma.....	98\$400
250 de 5,00 X 0,25 X 0,02, uma.....	88\$300
50 de 1,70 X 0,30 X 0,025, uma.....	38\$200
50 de 1,70 X 0,30 X 0,02, uma.....	28\$600
Vistas de peroba recortadas para escadas, conforme modelo, aparelhadas nas 4 faces:	
20 de 0,70 X 0,10 X 0,03, uma.....	7\$000
Degraus de peroba para escada, aparelhados nas 4 faces:	
20 de 0,85 X 0,25 X 0,03, um.....	58\$000
Bites de cedro:	
231 de 1,30 X 0,008 X 0,008, um.....	8\$200
Cunhas de cedro, sem aparelhos:	
1,000 de 0,40 X 0,08 X 0,08, uma.....	28\$200
6,000 metros quadrados de tábuas de pinho do Paraná, de 4m,90 de comprimento mínimo, largura mínima 0m,26 podendo ser a metade de 4m,00 a 4m,90, sendo a grossura mínima 0m,025, metro quadrado.....	
300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5m,0, esquadria mínima de 0m,50 X 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 X 0m,40 X 0m,40, metro cubico.....	58\$000
Para 5ª divisão	
300 metros cubicos de peroba rosa, comprimento mínimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico.....	99\$500

Os preços marcados são os máximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em feito estado.

A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, salvo quanto a: — peroba rosa para 4ª divisão, que deverá ser entregue em qualquer dos depósitos dessa divisão ou na Intendência, dentro de sucessivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; peroba

rosa para a 5ª Divisão, que deverá ser entregue á margem da linha, dentro de sucessivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; tábuas do pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendência.

A contagem de todos os espaços de tempo marcados será sempre a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENSIVAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAIS DE RELEN E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electricificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção, e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além da capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos das grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Tesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fór marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2º, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhoe;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores, e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos descripções e dados migi-cioes.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro todos os especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão dos engenheiros da Estrada para tal fim designado.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança para expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a cumprir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electricificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabela de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado de estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libras esterlina, dollar ou franco, com os recursos, obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerencidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada que terá o direito de fiscalizar o gongo do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas recolhidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annuadas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto e o programa de trabalho publico.

FASES DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRICIFICACAO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTACAO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pateo da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;
 - d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;
 - e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;
 - f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.469 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Baugé e Matadouro;
 - l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cyclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende: as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estalamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramental para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras h, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente da base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cnoias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 15 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada do modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço o cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria typico flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão do aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerrecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens do sub-urbanos e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchro, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cyclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchro quando ella estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchroismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitar a

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, do modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relé fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessários para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessárias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimental para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabina dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos arceiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ter do tipo não automatico e deve possuir terminações para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharôes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Denduro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascaduna-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes devem apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharôes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 3 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao motorheiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de rugas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessários para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Denduro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermediarias e 5 minutos no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (track-circuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para travessia de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma instalação completa do reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida da Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 2.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 a. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos track-circuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfectamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição do parar.

11.

A sinalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes o custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa dos indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha senão a occupação dos trechos da linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telefonho.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfirão a exigencia de perfeito funcionamento euhora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidas os dispositivos de resistencia necessaria (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limitas da secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quinsina, Bomgruva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

señal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de paraua em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer o pagamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção a cada dos comboios; 4º, da protecção às secções de interlocking.

22

Os signaes de bloq. e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos automaticamente (train stop) que continuarão automaticamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deve ser adaptada aos carros motores de passageiros e de carga. Estes aparelhos deverão controlar as indicações de parar e avançar.

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, e a linha 3 e 4 entre uma das linhas de bloq. em quatro secções de bloq.

24

Os aparelhos de tipo call-electric, satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo de circulação em um só movimento, ficando, porém, fixados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica inteiramente impedida enquanto o circuito de controle do itinerario não se desativar por consequencia da falta de posição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve efectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travessia impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delimitar e ser utilizado com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e criado um signal de circulação simultanea, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por seções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessarios a distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados às manobras serão do tipo do pequeno signal ferro de duas indicações.

27

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer as seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, esabeleido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couco, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra a chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings relais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linha e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela Railway Signal Association dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa a electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes da aço, al-
ma cheia, para vão de
22m.00, com escoras sobre
os postes 243
Lanças de aço de 3m.60, com
tirante 185
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 448
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 486
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cacho) de $\frac{1}{2}$ " metros . . . 2.640
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{4}$ " metros 268.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{3}{8}$ " metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 16.034
Cabo para cabo de $\frac{1}{4}$ " 1.674
Cabo para cabo de $\frac{3}{8}$ " 66.675
Cabo para cabo de $\frac{1}{2}$ " 3.988
Isoladores de porcelana, com
pino, para o cabo longitudinal
de $\frac{1}{2}$ " 103
Idem, idem de $\frac{3}{8}$ " 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
ana, para cabo de $\frac{1}{2}$ " 10.718
Idem, idem, de $\frac{3}{8}$ " 1.994
Parras de ancoragem de $\frac{3}{8}$ " . . . 3.714
Sapatilhas em coração, para
cabo de $\frac{1}{2}$ " 3.714
Cabo com olho simples 2.948
Idem, idem duplo 680
Suportes de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 9m.00 . . . 1.92
Suportes de comprimentos
variaveis para o cabo agi-
tudinal para o vão de 45m.00 . . . 74.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao
cabo lateral transversal de
de $\frac{1}{4}$ " 3.197
Parras para ligação dos cabos
nos cruzamentos 6.098
Curvadores com accessorios . . . 3.816
Fio de cobre 4m metros 358.277
Lanças para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Aparilhas para prisão entre
cabo de aço de $\frac{1}{4}$ " e o fio
de cobre de 4m 1.920
Custo do material para os aparelhos
de sinais (3º grupo)
Um transformador triphasico de
110 v/50 ciclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 110v/60c.
Um transformador de 4.400/60c. para
4.400v/60c.
Um quadro de marmore de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espiga
para ser enterrado.
Uma braseadeira metallica, singela até
5m.70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braseadeiras para ser fixado nas
pontas de sinais.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
para 110 v., 55 v./60c., com capacida-
de de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um aparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completa
para trilho tipo C.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.

Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 5m.75 a 1m.00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m.00 a 1m.50.
Uma idem, de 1m.50 a 2m.00.
Uma resistencia constituida por bo-
bina, tubo de graphita, etc., montada
sobre base de porcelana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 32 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" x 1 1/2".
Um, idem, idem, de 3" x 2".
Um idem, idem, de 4" x 2".
Um idem, idem, de 6" x 2".

Um metro de conduite revestida de
betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 1/2".
Um idem de 2".
Um idem de 2 1/2".
Um idem de 3".
Um idem de 3 1/2".
Um idem de 4".

Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de, todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
3/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumb.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada (tipo Standard R. S. A.),
com altura de 5 a 5m.50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m.00.
Um idem, idem, de 8m.50 a 9m.00.
Um idem de 11m.00.
Um mastro para signal de 3m.00 a
1m.50.
Um idem de 3m.00.
Um idem, idem, de 5m.00.
Um idem, invertido, 1m.00.
Um aparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinada
o motor a ser collocada no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um aparelho de controle de circuito
para signal.
Um mastro com aparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, aparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a
colocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um aparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gasolina gerador
110 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um aparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanquidade das cana-
lições.
Um aparelho completo para manob-
ra de chaves com motor e controle, semi-
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de sinais.
Um aparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
sinaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencarilhadeira com aparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, common.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter common.
Um aparelho para medição de cycla-
gem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proprio não empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Dever ser entrega-
dos em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
todo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocção imme-
diata nos postes.
Segundo grupo. — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar as
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das re-activas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve exhibir o recibo da caução de 1-0000, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita no thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simplesmente uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não se tornará em consideração quaisquer ofertas de vantagens que

... ..

No ramal do Santa Cruz à Mangaribá e nas zonas de São a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só seão aceitas madeiras do primeira classe.

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta desta estrada Carlos Poleão de Miranda Reis a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias (8) contados desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1922. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 6 do mez de fevereiro do anno de 1922, ás 13 horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, de accordo com as condições abaixo:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dois contos de réis (Rs. 2.000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelopo deverá acompanhar outro, contendo os documentos de idoneidade entre os quaes o talão da ultima collecta de impostos e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

VIII

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnisação pelos proponentes.

IX

Estado, fôrma e dimensão dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não terão fendas, brocas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de 1,00 terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura e os de bitola de 0,76 terão um metro e sessenta e cinco centímetros de comprimento, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros.

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinellas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

X

Madeiras e sua classificação:

a) pertencem á primeira classe: jacarandá-cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, amoreira do sertão, tapinnoan, aucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pão brasil, sebrasil, peroba rosa, pinha amarella, sapucaia vermelha, pão ferro e gongalo alves;

b) pertencem á segunda classe: canella prego, canella sassafráz, peroba amarella, roseira, pão rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massa, randuba vermelha, aucupira preta, dedal, guaratuna preta e parda, ubatã, tan vermelho, ange'in, pedra arapoca vermelha, araribá rosa, carvalho vermelho ou pilanga, capibano, gibatão, grapiunha ou guarapa amarella, gossahy azeite, guarabá roxo, marindibá, oili, oleo de jatobá, cabacinha ou tiribá, ipema, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, tambaqui ou pequibá, amarelinho do sertão.

XI

Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contractado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de 30 % do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras coradas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregagem dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada, pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á Estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola, á margem das linhas em tráfego, dentro das cercas da Estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois do marcados serão arrumados, pelos fornecedores, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma classe e uma só bitola.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferiores á metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição, por escripto, ao chefe da linha, que, indicará o dia da recepimento. As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto. Depois do dia vinte e cinco de cada mez não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez. A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia do salario desse pessoal ser pago pelo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4.ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da Estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto á outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4.ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes contractada, condição a que se terão de sujeitar os contractantes.

XVI

Os proponentes deverão apresentar propostas porcelladamente para cada grupo de quarenta mil dormentes (40.000).

XVII

Os prazos para o fornecimento serão: de um mez para ser iniciado, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá se até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de

réis (Rs. 2:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

No caso de multa fica o contractante obrigado a integrar a respectiva caução, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XX

Em qualquer preço offerido não será aceita fracção inferior a cincoenta réis (Rs. 5050).

XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de cento e vinte e mil (120.000) dormentes para bitola de 1,00 e oitenta mil (80.000) para bitola de 0,76.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

XXIV

Não serão acceptadas propostas que excedam, em preços, aos seguintes:

Dormentes da bitola de 1,00:	
1.ª classe	28800
2.ª classe	28400
Dormentes de bitola de 0,76:	
1.ª classe	28500
2.ª classe	28100

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 11 de janeiro de 1922. — Mucio Vaz, secretario interno.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E SENO, NECESSARIOS A 3.ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia quatro do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, ás tres horas, na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo, estopa e seno, necessarios á 3.ª divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, de accordo com a relação constante do fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação da proposta os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, uma caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará, na thesouraria desta Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na integra.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar da sua idoneidade, entre as quaes o talão da ultima collecta de impostos e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de augmentar ou reduzir as quantidades de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito de reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto será este rescindido, de pleno direito e independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para: óleo de cylindro, óleo de machina, óleo de carro, sebo derretido, puro estopa branca, estopa de cor.

XIV

A entrega da estopa e do sebo será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a do óleo em duas parcelas iguaes, sendo a primeira dentro da quinze (15) dias depois do mesmo registro e a segunda sessenta dias após, devendo, porém, a entrega total estar terminada até 30 de junho de mil novecentos e vinte e dois.

XV

Só serão acceitas propostas que salisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º, referir a cada especie de óleo, estopa e sebo, em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do óleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro e para a estopa e o sebo o kilo.

XVI

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartelas de sebo e óleo 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XVII

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoxarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade mínima de 18 litros de cada especie de óleo, 20 kilos de cada qualidade de estopa e 10 kilos de cada qualidade de sebo. Essa repartição providenciara o exame e, quando julgados de primeira qualidade, serão as amostras archivadas para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente iguaes. As amostras rejeitadas ficarão á disposição dos interessados qu as farão retirar do Almoxarifado dentro do prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhuma responsabilidade caberá á Estrada por qualquer extravio ou damno que se possa verificar nas mesmas.

XVIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando,

porém, estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no Almoxarifado, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIX

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação do óleo, estopa e sebo a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

40.000 litros de óleo de cylindro, litro	\$900
40.000 litros de óleo de machina, litro	\$700
20.000 litros de óleo de carro, litro	\$600
30.000 kilos de sebo derretido, puro, kilo	\$2200
10.000 kilos de estopa de cor, kilo	\$1000
5.000 kilos de estopa branca, kilo	\$195

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 16 de janeiro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario interno.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1922

(Primeira correção do edital de 30 de dezembro de 1921)

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:	
4.800 resmas de 20 kilos, BB, resma	40\$000
1.000 resmas de 24 kilos, BB, resma	48\$000
750 resmas de 30 kilos, BB, resma	60\$000
1.500 resmas de 24 kilos, AA, resma	48\$000
800 resmas de 500 folhas abertas, 14 kilos, 69x50, de papel cor de palha, para enveloppes C 10 e C 42, resma.	28\$000

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

137 de 103x70, 50 kilos, resma	257\$000
2 de 94x64, 45 kilos, resma	231\$000
338 de 84x61, 42 kilos, resma	216\$000
91 de 7x5, 33 kilos, resma	170\$000
95 de 70x51, 25 kilos, resma	129\$000

126 de 62x48, 23 kilos, resma	118\$000
28 de 58x40, 15 kilos, resma	77\$000

25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de accordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha \$380

Todo o material pedido deverá ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % do comissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intropellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o

cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Mamitima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 40.000 moirões de arceira do serião, para cercas, devendo

ser sensivelmente rectos, em paos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,16, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerno. Uma das faces falquejadas no cerno. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade oposta em ponta. Preço maximo de um..... 18000

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme enclenchimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas basas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as firmas abaixo exaradas, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente exercicio, visto serem estas as propostas que mais vantagens offereceram; de accordo com a clausula II, do edital de 4 de janeiro do antecedente anno:

Dos Srs. Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, no Rio de Janeiro, o seguinte:

Farelo de trigo, kilo 145 réis; aveia kilo 800 réis; ereolina Persa, lata 30; escova de raiz, uma 1300; sal de Macan, kilo 148 réis; graxa em beriza, kilo 1200, vassoura de piassava (quadrada-grande), uma 1200; vassoura de piassava (redonda-pequena), uma 400 réis.

Dos Srs. Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 60, no Rio, o seguinte:

Fubá fino, kilo 350 réis; idem grosso, kilo 265 réis; milho, kilo 233 réis.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 20 de janeiro de 1922. — O rector, T. Cavalcanti.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Fabrica, terrenos, casas e bem-féitorias	9.061:421\$438	Capital	6.000:000\$000
Material rodante, semoventes, móveis e utensílios	18:146\$735	Obrigações de preferencia	2.000:000\$000
		Amortização de debentures	400:000\$000
Predio da rua Primeiro de Março n. 125	140:000\$000	Fundo de reserva	950:000\$000
Apólice da dívida publica	804\$100	Fundo de depreciação	950:000\$000
Manufatura, alm xarifado e algodão em rama	1.534:916\$123	Lucros suspensos	1.050:698\$964
Pharmacia	24:025\$670		
Mercadorias na Alfândega	3:075\$580	Coupons a pagar:	
Imposto de consumo: estampilhas em ser	2:413\$690	Atrasados	2:091\$900
		N. 20, vencível em 15 de fevereiro	60:000\$000
Caixas	13:726\$772	Dividendos:	
Titulos em carteira	150:400\$870	Atrasados	20:623\$000
		69	360:000\$000
Seguro da fabrica — Saldo que passa para o semestre seguinte	21:141\$860	Saldo da folha deste mez	63:683\$410
Serviço sanitario	16:704\$118	Premio «Dominique Level»	654\$100
Ações em caução	60:000\$000	Imposto sobre dividendo	18:000\$000
Diversos devedores	1.285:645\$020	Porcentagem da directoria	32:400\$000
		Caução da directoria	60:000\$000
		Letras a pagar	109:223\$450
		Diversos credores	255:047\$220
	12.332:422\$044		12.332:422\$044

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, director-presidente. — Carlos Chataigner, guarda-livros. (438)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Ações por emitir — 4.000 da 3ª série	800:000\$000	Capital — Realizado das séries 1ª, 2ª e 3ª serie	2.200:000\$000
Apólices da D. P. Nacional — 700 uniformizadas	668:602\$594	A realizar da 3ª serie	800:000\$000
500 do empr. de 1909	410:392\$000		
Titulos descontados	6.054:897\$900	Fundo de reserva	660:000\$000
Hypothecas ruraes	181:000\$000	Fundo de reserva especial	880:000\$000
Hypothecas urbanas	9:000\$000	Lucros suspensos	808:929\$359
Titulos em liquidação	1:050\$845	Juros a realizar	2:059\$400
Bens de raiz	40:000\$000	Contas correntes	2.739:072\$009
Caução da directoria	30:000\$000	Valores a prazo fixo	1.114:138\$276
Valores caucionados	668:939\$594	Ações em caução	30:000\$000
Móveis e utensílios	12:000\$000	Apólices em caução	668:602\$594
Banco Portuguez do Brasil, n/conta	288:155\$260	Banco Portuguez do Brasil — S/conta	57:044\$290
Caixa	999:178\$495	Contas correntes de committentes	1:664\$760
	10.163:225\$688	Honorario do conselho fiscal	600\$000
		Dividendos — Atrasados a pagar	27:865\$000
		O 97ª a distribuir a razão de 15 % ao anno, ou 15\$ por acção	165:000\$000
		Imposto sobre dividendo — A pagar do div. 97...	8:250\$000
			10.163:225\$688

Campos, 10 de Janeiro de 1922. — José Antonio Domingues Tinoco, director-presidente. — F. Monteiro, guarda-livros.

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921, INCLUSIVE O MOVIMENTO DA AGENCIA DE V. BRAZ

Activo

Passivo

Contas correntes:

Contas correntes:

Empréstimos em c/c..... 21.894:969\$263

Depósitos c/juros..... 23.013:234\$495

Matriz e correspondentes no

Idem a prazo fixo..... 971:685\$789

paiz..... 989:108\$340

Agencia e correspondentes no

paiz..... 22.834:077\$503

paiz..... 685:138\$940

24.670:066\$215

Titulos a receber..... 1.654:948\$300

Secção industrial, c/capital..... 100:000\$000

Garantias diversas..... 294:600\$000

Fundo de reserva..... 260:035\$430

Bleitos a receber..... 17:323\$250

Letras a pagar..... 158:508\$900

Estampilhas..... 2:365\$900

Commissões..... 8:445\$210

Caixa: numerario em cofre..... 651:540\$520

Juros e descontos..... 112:228\$310

Diversas contas..... 628:111\$060

Contas de caução..... 544:584\$000

Diversas contas..... 279:405\$170

26.132:967\$235

26.132:967\$235

Itajubá, 18 de janeiro de 1922. — Miguel Vianza, director. — João Feichas, contador.

SOCIEDADE ANONYMA THE RED-STAR COMPANY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1921

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na sede da Sociedade Anonyma The Red-Star Company, á rua Gonçalves Dias n. 71, ás quinze horas, trinta e quatro accionistas, representando tres mil cento e quinze acções, declarou o presidente, Dr. José Machado Coelho de Castro, que havendo numero para funcionar a assembléa, cumpria-lhe escolher quem dirigisse os trabalhos. Proposto, e unanimemente aceito o Dr. Villela dos Santos, este assumiu a presidencia, nomeou secretarios os Srs. Arnaldo Pinto e Lincoln de Freitas. Nessa occasião perguntou o Sr. Aristides Vieira de Araujo si podia alguém que não fosse accionista assistir á assembléa. Respondeu o presidente que não havia nisso inconveniente desde que no momento actual, outros interessados havia, além dos accionistas, que eram aliás os unicos que podiam deliberar, accrescentando que alli nada havia a occultar, pois a acta teria de ser publicada. Em seguida leu o annuncio da convocação e deu a palavra ao presidente da sociedade Dr. José Machado Coelho de Castro. Este narrou á assembléa tudo quanto tem feito desde que foi eleito, os embaraços que ha encontrado e como tem procurado resolvê-los. Referiu-se minuciosamente á administração do ex-presidente Sr. Joaquim Pedro Domingos da Silva, attribuindo a elle a responsabilidade da situação a que foi levada a sociedade e concluiu pedindo á assembléa se manifeste sobre os actos que a directoria tem praticado e propondo que fique ella autorizada, na defesa dos interesses dos accionistas a promover qualquer acção que julgue conveniente, civil ou criminal contra quem os tenha prejudicado. Sujeita a proposta a discussão, fallou o Sr. Aristides Vieira de Araujo, que defendeu a administração do ex-presidente, referindo-se aos actos censurados. De novo fallaram o Dr. José Machado Coelho de Castro e Aristides Vieira de Araujo. Encerrada a discussão deliberou a assembléa, contra o voto Sr.

Aristides Vieira de Araujo, approvar os actos que tem sido praticados pela directoria; conceder a autorização pedida para que ella, na defesa dos interesses dos accionistas, proponha as acções que julgar convenientes, civis ou criminaes, conferindo-lhe para isso amplos poderes Nada mais havendo a tratar declarou o presidente que suspendia a sessão emquanto se lavrava a acta, que foi depois lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. E eu, Arnaldo Pinto, secretario, escrevi e assigno. — Arnaldo Pinto. — Deodato Villela dos Santos, presidente. — Lincoln de Freitas. — Por procuração do Dr. Jorgo Street, do Alípio Gonçalves, de F. de Castro Silva, de Stanley Hime, de D. Zelia Vargas de Andrade, de Guilherme Guinle, de Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior, Deodato Villela dos Santos. — Luiz de Almeida Rabello. — Alfredo Siqueira. — José Vargas de Andrade. — Charles Hue. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — Arlindo Loureiro Ferreira Chaves. — José Benjamin. — Ignacio Areal. — Augusto Cezar de Oliveira Rodovalho. — Por procuração de Roberto Cardoso, Jovita Eloy. — Antonio Paes de Figueiredo. — Dr. José Machado Coelho de Castro. — Por procuração de D. Odilia Machado Coelho de Castro, de D. Maria Margarida Coelho de Castro, de D. Anna Coelho de Castro, de D. Eugénia Coelho de Castro, de Rocha Miranda Filhos & Comp., de Democrito Seshra, de João Gentil de Mello Araujo, de Bernardo de Oliveira Barbosa, Arnaldo Pinto. — Pedro Pernambuco. — Aristides Vieira de Araujo. — Por procuração de Geraldo Rocha, Pedro Pernambuco. (439)

COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1921, A APRESENTAR A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 24 DE FEVEREIRO DE 1922

Srs. accionistas — Em cumprimento do determinado nos estatutos, a directoria vem apresentar-vos o relatório dos seus actos no anno social de 1921: Tendo sido de grande movimento em 1921, o anno social, a companhia teve

necessidade de arrendar novos armazens, o que foi feito nas melhores condições que o momento comportava.

— Sendo bastante elevados os alugueis dos novos armazens arrendados, além de outras despesas indispensaveis, pelo grande movimento dos armazens, as despesas no anno social foram muito accrescidas.

Para compensar o augmento natural das despesas a receita tambem se elevou, o que nos permittiu distribuir o dividendo de quarenta mil réis (40\$) por acção.

Para supprir qualquer prejuizo que possa occasionar qualquer dos novos armazens arrendados, a companhia levou á conta de lucros suspensos a quantia de 15:203\$600.

A companhia ainda elevou para a quantia de 17:838\$300 a conta do fundo de reserva e passou para a conta de armazenagens em 1922 a quantia de 17:510\$000.

A directoria apresenta á apreciação dos Srs. accionistas o parecer do conselho fiscal e acha-se á sua disposição para quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Os directores: Francisco P. da Silva Oliveira. — Guilherme Pinto de Albuquerque.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, em obediencia ao que determinam os estatutos, vem declarar-vos que tendo procedido ao exame das contas e documentos apresentados pela directoria e confrontando-os com os livros, achou tudo em boa ordem de exactidão, sendo por isso de parecer que as contas e actos da directoria sejam approvados.

O conselho fiscal, tendo em vista a forma como foi dirigida a companhia, no exercicio de 1921, propõe que seja lançado em acta um voto de louvor á directoria.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Manoel Joaquim Pinto da Silva. — Edgar Mege. — José Clemente da Costa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Banqueiros	597:673\$480
Despesas de incorporação (saldo desta conta) . . .	2:000\$000
Almoxarifado (papel, barbante e outros artigos) . . .	12:000\$000
Seguros (pelos pertencentes a 1922)	3:000\$000
Diversos devedores . . .	48:517\$800
Ações em caução	40:000\$000

703:191\$280

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	17:838\$300
Caução da directoria . . .	40:000\$000
Armazens (pelos pertencentes a 1922)	17:510\$000
Imposto a pagar (sobre a percentagem da directoria)	601\$880
Dividendo a distribuir (do exercício de 1921) . . .	100:000\$000
Percentagem da directoria	12:037\$500
Lucros suspensos	15:203\$600

703:191\$280

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.
— Director, Francisco P. da Silva Oliveira. — O guarda-livros, J. de Queiroz. (454)

TRAPICHE CENTENARIO ARMAZENS GERAES DE A. L. TEIXEIRA & COMP.

Regulamento

CAPITULO I

Das operações da empresa

Art. 1.º A Empresa Trapiche Centenario Armazens Geraes receberá em depósito em seus armazens generos e mercadorias nacionaes e nacionalizadas.

Art. 2.º A empresa emitirá títulos que representem os depósitos feitos em seus armazens (conhecimentos de depósitos ou *warrants*).

Art. 3.º A empresa só aceita generos ou mercadorias de conservação segura, recusando os mal acondicionados e os que, arruinados ou avariados, ou por serem de fácil deterioração ou por sua propria natureza, possam danificar os já em depósito.

Art. 4.º A empresa, além da armazenagem e guarda de mercadorias se incumbirá também de:

a) reensaque e rebeneficio de café e cereas, com todos os serviços correlatos;

b) acondicionar e mudar os envoltorios em sacos, saccos ou volumes;

c) despachar e retirar das estradas de ferro e estações fiscaes e expedir por via maritima ou terrestre as mercadorias ou generos que tenham de ser, ou so achem depositados nos seus armazens;

d) adiantar fretes, direitos fiscaes e demais despesas;

e) praticar qualquer operação que tenda por fim facilitar as relações de commercio, industria e agricultura com os seus estabelecimentos, observadas as restricções do regulamento dos armazens geraes approved pelo decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

Paraphrasis unico. Os serviços que, como o rebeneficio de café e cereas dependem da instalação de machinas serão executados quando a empresa estiver devidamente aparelhada.

CAPITULO II

Do deposito, serviços e responsabilidade

Art. 5.º Quem pretender fazer qualquer deposito nos armazens da empresa deverá apresentar uma proposta por escripto, em formula impressa que lhe será fornecida, ao escriptorio da empresa, das 9 ás 17 horas, contendo o nome do depositante e a ordem de quem effectua o deposito, a marca e os numeros dos volumes, a quantidade, qualidade, seu estado, peso, natureza e outras indicações e bem assim o prazo do deposito.

Paraphrasis unico. Quando o genero ou mercadoria tiver sido expedido por via maritima ou terrestre, directamente á empresa, esta cumprirá as instrucções do remetente, independente do proposta.

Art. 6.º Concedido o deposito, será expedida uma guia para a entrada das mercadorias nos armazens, effectuando-se o recebimento pela prioridade na chegada.

Art. 7.º A proposta terá valor por 48 horas, sendo necessaria outra ou reformula quando findo este prazo.

Art. 8.º Nenhum serviço será executado sem ordem, por escripto, do depositante.

E' permitida a assistencia a qualquer serviço do dono da mercadoria ou seus propostos.

Art. 9.º O adiantamento de fretes, direitos fiscaes, etc., pela empresa, importa autorização do interessado para que por ella seja effectuado o seguro dos respectivos generos ou mercadorias, por conta do depositante.

Ainda que não haja adiantamento por parte da empresa se esta assumir qualquer responsabilidade perante terceiros ou autoridades fiscaes, federaes ou estaduais por despesas ou direitos devidos pelas mercadorias em deposito entendendo-se que a empresa está do mesmo modo autorizada a fazer o seguro.

O valor da mercadoria ou genero depositado será designado pela empresa, quando o interessado não o houver declarado.

Art. 10. A empresa, nos termos do artigo 11 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, é responsavel pela guarda, conservação e fiel entrega dos generos e mercadorias depositados em seus armazens, não lhe cabendo, porém, responsabilidade pelos casos de força maior, avaria e vicios, pela alteração da qualidade proveniente da acção do tempo nem pela diminuição do peso resultante da quebra natural.

Art. 11. A empresa verificará a exactidão das declarações constantes da proposta de deposito, relativamente a qualidade, peso e natureza da mercadoria, quando requisitados, tiver de fazer as competentes anotações nos títulos representativos (conhecimentos de depósitos e *warrants*), não respondendo, porém, pela natureza, qualidade, estado dos generos e mercadorias contidas em envoltorios, saccos, pacotes, fardos ou caixas, e nem pelo peso, quando emite o recibo de deposito, si não houver sido feita a verificação na entrada dos armazens.

Art. 12. No caso de contestações judiciais decorrentes das estipulações deste regulamento e dos títulos de deposito (conhecimentos de depósitos e *warrants*) a acção competente será a summaria renunciando o depositante ao exercicio da acção especial de deposito.

CAPITULO III

Dos títulos representativos, sua emissão e circulação

Art. 13. Depositados os generos ou mercadorias, a empresa, segundo a requisição do depositante, exarada na proposta de deposito, emitirá:

a) ou recibo de deposito, que não é negociavel, nem transferivel por endosso;

b) ou os títulos representativos (conhecimento de deposito e *warrant*).

Art. 14. Os generos e mercadorias de que se emitam títulos (conhecimentos de deposito e *warrant*) serão seguros contra o risco de incendio, em nome da empresa, que, para esse fim, terá apolices geraes e permanentes em mais de um segurador, podendo o depositante escolher o que preferir, pagando á empresa o competente premio.

Si no vencimento do prazo do deposito não forem devolvidos os títulos, subsistirá a cobertura do risco por conta de quem de direito, até a data da respectiva devolução, sem prejuizo do disposto no artigo 29.

Art. 15. Si, depois de emitidos os títulos (conhecimentos de deposito e *warrant*) ou os recibos, forem requisitados serviços que possam alterar numeros, marcas ou quantidades de volumes, por mistura ou separação dos generos ou mercadorias, taes serviços só serão executados mediante a apresentação dos mesmos documentos.

Art. 16. Dos títulos representativos (conhecimentos de depósitos e *warrant*) o depositante, ou terceiro por elle autorizado, passará competente recibo.

Art. 17. No caso de cessão a empresa, por solicitação escripta do depositante, pôde substituir o recibo por outro, passado em nome do cessionario.

Art. 18. O portador legal dos títulos representativos (conhecimento de depósitos e *warrant*) poderá requisitar a sua substituição pelo simples recibo, e vice-versa, juntando-os á requisição.

Art. 19. Os recibos de deposito e os conhecimentos de deposito e *warrants* conterão todas as declarações exigidas pelo decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 e serão assignados pelo gerente da empresa.

Art. 20. No caso de extravio ou perda de títulos, serão observadas as disposições do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPITULO IV

Do prazo e vencimento do deposito, taxas e seu pagamento

Art. 21. O prazo ordinario do deposito é de um mez e o maximo de tres, susceptivel, porém, de prorrogação, solicitada dois dias antes, no minimo, do vencimento.

Art. 22. O primeiro mez de armazenagem é sempre devido e dali por diante conta-se a armazenagem por quinquena, cuja fracção será considerada quinquena completa.

A armazenagem corre desde o dia da entrada do primeiro volume; e tanto aquelle como o da saída do ultimo volume se incluem no mez ou quinquena.

Art. 23. As taxas de armazenagem não remuneram a verificação do qua-

grata o art. 11, nem a execução de qualquer outro serviço, que estão sujeitos à competente tarifa, ou a prévio ajuste, quando ainda não tarifados.

Art. 24. As taxas de armazenagem e quaisquer outras serão pagas por ocasião da retirada dos generos ou mercadorias, sendo facultativo, entretanto, ao depositante, pagá-las antecipadamente.

Nenhuma mercadoria poderá sair dos armazens sem prévio pagamento de fretes, direitos fiscaes, taxas, carretos, seguros, etc., a que estiver sujeita.

Art. 25. A empresa tem o direito de detenção, na forma do art. 11 do decreto federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, para garantia das armazenagens e demais taxas, assim como dos adiantamentos oriundos de fretes, direitos fiscaes, etc., etc.

Art. 26. A empresa não abate o preço marcado na tabella em favor do depositante algum.

Art. 27. Os serviços não tarifados devem ser previamente ajustados com a empresa, que guardará uniformidade na percepção das taxas remuneradoras, do sorte a estabelecer a mais completa igualdade entre todos os depositantes.

Art. 28. As mercadorias sujeitas a direitos fiscaes (impostos de exportação dos Estados) tem o prazo do vencimento do deposito subordinado também ao que for concedido para aquelle pagamento, nos termos das respectivas leis, regulamentos e decretos.

Art. 29. Vencido o prazo do deposito, si o depositante não comparecer para accôrda sobre a prorrogação, reputar-se-á a mercadoria abandonada e a empresa poderá então marcar ao depositante o prazo, no minimo de oito dias, para a respectiva retirada, contra a entrega do recibo ou dos titulos si tiverem sido emitidos.

1. Findo o prazo marcado, que corre- rá do dia em que o aviso for registrado no Correio, a empresa mandará vender

a mercadoria por corretor, em leilão publico, annunciando com antecedencia de tres dias, observadas as disposições do art. 28, §§ 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do decreto numero 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 30. O producto da venda, deduzidos os creditos indicados no art. 26, § 1.º, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, si não for reclamado por quem de direito, dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente, por conta do quem pertencer.

Art. 31. Si no decurso do prazo de um deposito, os generos ou mercadorias soffrerem deteriorações que prejudiquem a garantia dos adiantamentos feitos pela empresa, em sua responsabilidade por fretes, direitos fiscaes, taxas, etc., a empresa avisará o depositante e lhe marcará o prazo minimo de oito dias para o reembolso do que lhe for devido, findo o qual caso este reembolso não for feito, agirá nos termos do art. 29.

CAPITULO V

Da entrega das mercadorias

Art. 31. Os fieis dos armazens só entregarão generos ou mercadorias mediante ordem por escripto do escriptorio da empresa, ordem nominativa, não negociavel e nem susceptivel de ser endossada.

Art. 32. A ordem da entrega será requisitada por escripto, devendo o interessado restituir, no acto da requisição, os titulos representativos (Warrant e conhecimento de deposito), si houverem sido emitidos.

Art. 33. Si do deposito houver sido dado apenas o recibo, terá esta de ser devolvido á empresa, quando a retirada for total, ou exhibido para a devida annotação no verso, se parcial.

Art. 34. A entrega dos generos ou mercadorias se effectará pela prioridade da chegada dos interessados aos armazens.

CAPITULO VI

Dos armazens, serviços interno, extracção de amostras e exames de mercadorias

Art. 35. Os armazens da empresa estarão abertos todos os dias uteis, das 7 ás 10 da manhã e das 11 da manhã ás 5 da tarde.

Art. 36. Os fieis dos armazens só executam as ordens emanadas do escriptorio da empresa, ao qual os interessados terão de se dirigir e onde deverá ser feita qualquer reclamação.

Art. 37. Todos os serviços internos dos armazens serão feitos por pessoal da empresa e dirigidos pelos fieis.

Art. 38. A extracção de amostras somente será permitida aos depositantes ou seus representantes, mediante pedido por escripto ao escriptorio da empresa, pagando os depositantes as despesas occasionadas com a abertura dos volumes, sua arrumação e outros serviços semelhantes, quando forem feitos.

Art. 39. Os interessados poderão examinar as mercadorias e os generos depositados e conferir as amostras, precedendo licença do escriptorio da empresa e sendo acompanhados dos fieis dos armazens, ou por um dos seus auxiliares.

CAPITULO VII

Do pessoal e suas obrigações

Art. 40. Para os serviços dos seus armazens terá a empresa um gerente, fieis de armazens e mais auxiliares necessários, todos nomeados pelo socio gerente.

Art. 41. Os fieis de armazens prestarão, antes de assumir as suas funções, fiança que lhes for marcada.

Art. 42. Os empregados serão responsáveis perante a empresa pelos actos e faltas que praticarem, podendo lhes serem impostas multas pecuniaras, a juizo da empresa.

TARIFAS DO TRAPICHE CENTENARIO ARMAZENS GERAES, DE A. L. TEIXEIRA & COMP.

Tarifa de mercadorias geraes — Armazenagens

Mercadoria	Descrições	Limite de peso em kilos	Unidade	Primeiro mez	Mezes seguintes
Arroz, assucar, café, cevada, cacáo, farinha de trigo, farinha de mandioca, fuba, farello, feijão, liguaga e milho.....	Sacco	60	—	200	175
Artigos de escriptorio.....	Caixa	250	Kilo	20	10
Arame farpado ou liso.....	Rollo	—	Volume	300	200
Bacalhão.....	Caixa ou tina	35	"	200	150
Bacalhão.....	"	75	"	400	300
Banha.....	Caixa ou barril	35	"	250	200
Banha.....	"	75	"	450	350
Cimento.....	Barrica	150	"	400	300
Cimento.....	"	180	"	500	400
Fumo.....	Fardos	75	"	500	400
Ipecacuanha.....	"	70	"	1.000	800
Lupulo.....	"	200	"	1.800	1.500
Ladeilhos.....	Engradado	100	"	450	400
Matte.....	Barrica ou typo commum	—	"	800	500
Matte.....	Barrica typo maior	—	"	1.000	800
Papel de escrever.....	Caixa	300	"	110	69
Papel de impressão.....	"	300	"	10	08
Papel para jornaes.....	Fardo ou bobina	160	"	750	750
Papel para jornaes.....	"	161 a 200	"	850	850
Papel para jornaes.....	"	201 a 250	"	1.000	900
Papel para jornaes.....	"	251 a 300	"	1.200	1.000

Junta Commercial

EDITAL

Pela Secretaria da Junta Commercial e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 19 do corrente da Junta Commercial, foi ordenada a matricula do Trapiche Centenario Armazens Geraes (A. L. Teixeira & Comp.), no registro do commercio e approvados o regulamento e a tarifa de armazens geraes que pretendem fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, conservação de mercadorias e a emissão de titulos representativos das mesmas mercadorias, para o que apresentaram as declarações exigidas por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1922.
— Isidoro Campos director.

Banco Sul do Brasil

CAPITAL Rs. 4 000:000\$000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921,
INCLUINDO AS AGÊNCIAS DE FLORIANO-
POLIS E BLUMENAU

Activo

Accionistas.....	3.200:000\$000
Accões em caução.....	14:000\$000
Titulos descontados.....	1.080:160\$440
Contas correntes e garantidas	641:539\$610
Succursaes e agencias nossa	
conta.....	138:317\$139
Correspondentes nacionaes	
n conta.....	189:055\$920
Correspondentes no estran-	
geiro n/conta.....	322\$630
Valores em custodia.....	4.159:000\$000
Valores em garantia.....	892:048\$620
Hypothecas.....	39:000\$000
Letras em cobrança.....	737:766\$510
Titulos de propriedade do	
Banco.....	26:337\$500
Caixa.....	695:207\$930
Diversas contas.....	2.082:505\$830
	13.895:262\$120

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depositos da directoria....	14:000\$000
Contas correntes a dispo-	
sicção e a prazo.....	1.722:476\$300
Succursaes e agencias sua	
conta.....	80:277\$220
Correspondentes nacionaes	
s/conta.....	144:274\$370
Depositantes em custodia.	4.159:000\$000
Depositantes em garantia..	892:048\$620
Credores por cobrança....	737:766\$510
Valores hypothecarios.....	39:000\$000
Diversas contas.....	2.106:419\$040
	13.895:262\$120

Henrique Lage, presidente. — Mario da
Silva Pires, guarda-livros. (447)

Mannheimer Versicherungs-
gesellschaft

Companhia de Seguros Maritimos e Ter-
restres Mannheim

42 BALANÇO FECHADO EM 30 DE JUNHO
DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	Mk. 9.000.000.00
Immoveis.....	Mk. 1.096.643.70
Hypothecas.....	Mk. 5.706.703.—
Valores em deposito..	Mk. 12.272.372.06
Letras.....	Mk. 28.882.87
C/c em bancos.....	Mk. 59.188.179.68
C/c em companhias de	
seguros.....	Mk. 25.822.925.19

Juros a receber.....	Mk. 568.043.75
Agencias e agentes...	Mk. 38.911.419.58
Em caixa.....	Mk. 43.340.10
Movels e utensilios...	Mk. 100.—
Diversas contas.....	Mk. 2.600.549.84
	Mk. 155.239.207.37

Passivo

Capital.....	Mk. 12.000.009.—
Reserva para capital..	Mk. 3.000.000 —
Reserva para premios	Mk. 830.892.89
Transpôrte de pre-	
mios.....	Mk. 22.703.342.89
Reserva para sinis-	
tros.....	Mk. 36.476.947.96
Reservas extraordina-	
rias.....	Mk. 6.147.761.71
C/c com companhias	
de seguros.....	Mk. 47.544.314.67

C/c com agentes e di-	
versos.....	Mk. 23.720.166.76
Lucro liquido.....	Mk. 2.815.780.55
	Mk. 155.239.207.37

Mannheim, em novembro de 1921. —
A directoria, Haltermann. — Dr. Weiss. —
Wolpert. — Waurich.

Declaro que conferi o balanço acima, o
qual está de accordo com os livros e de-
monstra a verdadeira situação da com-
panhia. — Johs. Ziegler Sr., perito conta-
dor juramentado.

Declaro que o balanço está de accordo
com as leis de seguros de 12 de maio de
1901. — Hans Oestreich, fiscal do governo.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1922.
— Os agentes geraes, Rombauer & Comp.
(443)

BANCO DO BRASIL
CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 21 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	65.957:194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	561.000:000\$000
Notas inclineradas.....	228.155:191\$000
Notas entregues á Caixa da Amor-	
tização.....	198.801:000\$000
	426.957:194\$000
	134.042:806\$000

Caixa (Fundo de Redesconto).....	694:798\$429
Notas a entregar á Caixa da Amortização.....	6.839:371\$559
Titulos redescontados.....	129.653:582\$085
Despezas geraes.....	3:552\$155
Honorarios.....	16:939\$980
Valores caucionados.....	20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	187:601\$320
Movels e utensilios.....	21:483\$700
	337.460:390\$437

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.473:831\$507
Thesouro Nacional.....	134.042:806\$000
Descontos.....	1.923:752\$330
Fianças.....	20:000\$000
	337.460:390\$437

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico
Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

José Constante & Comp.
(SECÇÃO BANCARIA)

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Caixa.....	183:524\$675
Diversas contas, a saber:	
Cientes do banco e outros.....	29:424\$260
Moedas.....	8:888\$455
Despezas geraes.....	48:931\$040
Despezas de instalação.....	16:543\$300
Movels e utensilios.....	210\$000
Lucros e perdas.....	2:739\$810
Imposto sobre o lucro liquido.....	3:830\$000
	110:616\$865
Total.....	294:141\$540

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Diversos, a saber:	
Cientes do banco e outros.....	79:396\$720
Banco Commercial do Porto c/c.....	35:170\$860
Commissões.....	64:375\$980
Cambiacs.....	65:188\$980
	244:141\$540
Total.....	294:141\$540

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — José Constante & Comp.

COMPANHIA DE TRANSPORTES E CARRUAGENS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

DEMONSTRAÇÃO DA CONT. DO LUCRO E PERDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Debito		Credito
Propriedades.....	2.748:352\$300	De propriedades:		
Trem rodante.....	772:331\$30	Valorização desta conta.....		829:297\$970
Automoveis.....	525:000\$000	De fundo de reserva:		
Semoventes.....	393:670\$00	Saldo desta conta.....		500:000\$000
Almoxarifado.....	232:091\$850	De fundo de depreciação:		
Contas correntes.....	187:035\$830	Saldo desta conta.....		86:078\$010
Officinas.....	108:580\$000	De seção de café e mercadorias:		
Arreios.....	102:652\$020	Lucro nesta conta.....		166:763\$580
Juros a vencer.....	87:316\$460	De seção de automoveis:		
Diversas estações.....	404:058\$900	Lucro nesta conta.....		8:822\$020
Movéis e utensilios.....	20:000\$000	De seção de mudanças:		
Ações caucionadas.....	30:000\$000	Lucro nesta conta.....		33:832\$440
Fardamentos.....	7:410\$000	De seção de carruagens:		
Devedoras geracs.....	14:908\$650	Lucro nesta conta.....		13:245\$930
Contractos.....	50:000\$000	De alugueis de casas:		
Caixa.....	7:283\$160	Lucro desta conta.....		24:015\$170
Inquilinos.....	21:164\$200	De obras das oficinas:		
Estação Luiz de Camões, c/bemfeitorias.....	33:351\$520	Lucro nesta conta.....		3:831\$120
Depositos.....	10:659\$700	De lapsos eventuaes:		
Forragem.....	10:072\$000	Saldo desta conta.....		9:000\$000
Alugueis depositados.....	3:952\$000	A juros de aberturas:		
Banco do Commercio.....	282\$000	Pelos deute senestre.....	80:000\$000	
Obrigações a receber.....	900\$000	A juros de descontos:		
Banco Nacional Ultramarino.....	303\$680	Saldo desta conta.....	74:352\$555	
Apolices.....	94\$000	A quepezas geracs:		
Diversas contas.....	1:563\$500	Saldo desta conta.....	80:562\$250	
	5.503:840\$740	A contas correntes:		
		Prejuizos.....	5:172\$140	
		A inquilinos:		
		Prejuizos.....	5:835\$900	
		A obrigações a receber:		
		Prejuizos.....	1:572\$200	
		A questão Hippert:		
		Saldo desta conta.....	18:080\$900	
		A Estação Gomes Freire c/au-		
		tomoveis:		
		Prejuizos.....	2:503\$500	
		A Estação da Gloria, c/auto-		
		moveis:		
		Prejuizos.....	10:001\$000	
		A Estação Haddock Lobo, c/au-		
		tomoveis:		
		Prejuizos.....	2:077\$150	
		A Estação Central, c/mu-		
		danças:		
		Prejuizos.....	2:093\$800	
		A Estações (carruagens):		
		Prejuizos.....	5:205\$100	
		A armazenagens:		
		Saldo desta conta.....	3:870\$090	
		A trem rodante:		
		Depreciação.....	868:774\$915	
		A fardamentos:		
		Depreciação.....	8:220\$900	
		A arreios:		
		Depreciação.....	49:235\$080	
		A oficinas:		
		Depreciação.....	26:020\$000	
		A moveis e utensilios:		
		Depreciação.....	15:638\$000	
		A contractos:		
		Depreciação.....	30:000\$700	
		A almoxarifado:		
		Depreciação.....	126:559\$490	
		A semoventes:		
		Depreciação.....	262:712\$500	
		A impostos:		
		Saldo desta conta.....	3:930\$000	
		A pastos:		
		Saldo desta conta.....	1:800\$000	
		A animaes mortos:		
		Saldo desta conta.....	3:900\$000	
		A despesas judiciaes:		
		Saldo desta conta.....	2:745\$720	
		A comissões:		
		Saldo desta conta.....	53:039\$500	
		A adiantes do trabalho:		
		Saldo desta conta.....	8:092\$770	
	5.503:840\$740			
			1.752:046\$270	1.752:046\$270

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1922. — O presidente; José Joaquim de Brito. — O guarda-livros, Henrique Peres Machado.

**Banco Commercial dos Va-
registras****Sociedade Anonyma de Responsabilidade
Limitada**

RUA DA ALFANDEGA N. 42

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Accionistas	495:771\$000
Acções em caução	30:000\$000
Contas caucionadas	479:388\$890

Caixa :

Em moeda na- cional	151:233\$242
Em moeda es- trangeira ...	5:650\$000
	156:883\$242

Devedores por letras á co- brança	39:690\$000
Diversas contas	204:841\$880
Letras caucionadas	149:743\$500
Letras descaucionadas	473:685\$230
Letras de conta alheia	133:720\$810
Moveis e utensilios	24:854\$510
Thesouro Nacional	100:671\$500
Títulos de conta propria	100:674\$500
Valores caucionados	496:772\$680
Valores d'emitidos e em administração	6:458:775\$500

9.432:915\$222

Passivo

Agentes e correspondentes estrangeiros	92:372\$800
Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Credores por letras á co- brança	173:410\$800
Credores por letras caucio- nadas	149:743\$500
Credores por valores em caução	496:772\$680
Credores por valores depo- sitados e em administração	6.456:775\$500
Contas correntes movimento	174:152\$850
Contas correntes populares	423:794\$640
Deposito a prazo	114:943\$700
Diversas contas	197:699\$288
Dividendos á distribuir	15:126\$870
Fundo de reserva	4:32\$862
Fundo para amortizações	3:127\$472
Títulos em caução	100:674\$500

9.432:915\$222

O contador, *Herculano de Magalhães*. —
O presidente, *José Alves Machado*.Visto, Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de
1922. — O fiscal do Governo, *Vianna Marques*.
(444)**ANNUNCIOS**Juizo de Direito da Sexta Vara
Cível**Concortata Preventiva
do Manuel Faria**Os commissarios se acham á disposição
dos interessados para receberem reclama-
ções, á rua Conselheiro Saraiva n. 39, loja,
das 11 ás 1 horas. — *Accacio Mala & Comp.*
— *Costi & Rocha*. — *Lopes & Ferreira*.
(456)**Companhia Ideal de Arma-
zens Geraes**No escriptorio da companhia, acham-se a
disposição dos Srs. accionistas os documen-
tos a que se refere o artigo 147, do decreto
n. 434, de 4 de julho de 1891.Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1922. — O
director, *Francisco P. da Silva Oliveira*.
(431) (.)**Companhia Tijuca**Do dia 24 a 27 do corrente, das 12 ás
14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás
mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da
Companhia Tijuca á rua dos Ourives n. 55,
1º andar, o 24 dividendo relativo ao 2 se-
mestre de 1921 á razão de 10\$ por acção.Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1922. —
A directoria. (434) (.)**Banco Commercial e Hypo-
thecario de Campos**Na thesouraria deste Banco paga-se o 97.
dividendo a razão de 15 % ao anno sobre o
capital realiado, ou 15\$000 por acção. Cam-
pos, 14 de Janeiro de 1922. — *José Antunes
Moreira*, director. (446)**«Previsora Rio Grandense»**Companhia de Seguros de Vida, Fogo e
Transportes (Terrestres e Maritimos).**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****3.ª e ultima convocação**Por não ter havido numero legal para funcio-
nar a assembléa geral extraordinária
convocada para o dia 3 do corrente e o
mesmo se constatando na segunda convo-
cação, marcada para o dia 14 do corrente
ás 15 horas, convidam-se novamente os Srs.
accionistas da «Previsora Rio Grandense»,
de accordo com o § 1.º do art. 131 do decreto
434, de 4 de julho de 1891, para em ultima
convocação se reunirem em assembléa ge-
ral extraordinária, a qual se effectuará, seja
qual for a somma do capital representado
pelos accionistas presentes, sabbado, 28 de
Janeiro de 1922, ás 15 horas, na sua sede so-
cial á avenida Rio Branco n. 22/26, nesta
capital, afim de tomar conhecimento e delib-
berar sobre a exposição da directoria, rela-
tivamente ás alterações nos estatutos, sub-
mettidos á aprovação do Governo; ao pre-
enchimento de vagas na directoria e conse-
lho fiscal; á chamada de capital; ao mevi-
mento commercial e economico da compa-
nhia e ás medidas necessarias ao desenvol-
vimento dos seus negocios.Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1922. —
A directoria. (316)**Declara a Standard Oil Company of**Brazil que se extraviaram os recibos re-
lativos ás cauções feitas na thesouraria
da Estrada de Ferro Central do Brasil,
em 1 de julho de 1915 e 21 de outubro
de 1916, cada qual na importancia de
um conto de réis. (417)**REGULAMENTO DA SAUDE
PUBLICA**Acha-se exposto á venda, na Thesouraria
de Imprensa Nacional, o novo regulamento.
Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de
1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

**Companhia Brasil Indus-
trial**

RUA 1 DE MARÇO N. 125 (1º)

Acham-se á disposição dos Srs. accionis-
tas, no escriptorio desta Companhia, os do-
cumentos a que se refere o art. 147, do de-
creto n. 434, de 4 de julho de 1891.Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1922. —
O director-presidente, *Dr. Joaquim Guedes
de Moraes Sarmiento*. (438)**Companhia Industrial Sul do
Brasil****Sociedade anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Convida-se os Srs. accionistas a se reu-
nirem em assembléa geral extraordinária,
no escriptorio da Companhia á rua General
Camara n. 101, sobrado, no dia 23 do cor-
rente, ás 14 horas, para o fim especial de
rectificar e ratificar actos constitutivos da
SociedadeRio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1922. —
Raoul B. Dunlop, presidente. (330)**COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA**Communicamos que estão á disposição
dos Srs. accionistas, no escriptorio da
companhia, em sua estação dos Arcos,
todos os documentos a que se refere o
art. 147, rs. 1, 2 e 3, do decreto nu-
mero 434, de 4 de julho de 1891.Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1922.
— A directoria. (418) (.)**ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS
HOMENS DO MAR**De ordem do Sr. presidente, convido
todos os Srs. associados grandes bene-
meritos, bemfiteiros, subscritores e ef-
fectivos (officiaes a se reunirem em
assembléa geral ordinaria, em primeira
convocação, no proximo dia 23 do cor-
rente, ás 4 horas da tarde, em sua sede
social á rua Conselheiro Saraiva n. 11,
sobrado, para leitura e discussão do re-
latorio e balancos geraes das thesoura-
rias, acompanhados do parecer do conse-
lho fiscal.Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1922.
— O 1º secretario, *Lucinda Pereira dos
Passos*. (413)**COMPANHIA CONSTRUCTORA
E EMPREITEIRA**São convidados os Srs. accionistas, a
se reunirem em assembléa geral ordina-
ria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da
tarde, no escriptorio da companhia, á
rua da Quitanda n. 36, sobrado, para
lhes ser presente o relatorio desta com-
panhia, até 31 do dezembro do anno
proximo findo e eleição dos membros
do conselho fiscal e de seus suplentes.Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1922.
— A directoria. (408)**Martins, Wright & Comp.
Lda.****PRIMEIRO DIVIDENDO**A partir de terça-feira, 24 do corrente será
pago na sede desta sociedade á rua Quinze
de Novembro n. 7 nesta cidade, o dividendo
de 25 % (150:000\$) ou sejam 2:500\$ por
quota, referente ao anno social findo em 31
de dezembro de 1921.Santos, 18 de Janeiro de 1922. — *Martins,
Wright & Comp. Lda, A. B. Martins* o-
brinho, socio gerente. (445) (.)